



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

Rosemeri Bernieri de Souza

**Direitos linguísticos e institucionalização das práticas sociais dos Surdos nas  
normas brasileiras**

FLORIANÓPOLIS

2020

Rosemeri Bernieri de Souza

**Direitos linguísticos e institucionalização das práticas sociais dos Surdos  
nas normas brasileiras**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação  
em Linguística da Universidade Federal de Santa  
Catarina para a obtenção do título de doutor em  
Linguística.  
Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ronice Müller de Quadros

FLORIANÓPOLIS

2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Bernieri de Souza, Rosemeri  
Direitos linguísticos e institucionalização das práticas  
sociais dos Surdos nas normas brasileiras / Rosemeri  
Bernieri de Souza ; orientador, Ronice Müller de Quadros,  
2020.  
348 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa  
Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de Pós  
Graduação em Linguística, Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

1. Linguística. 2. Políticas Linguísticas; Direitos  
Linguísticos; Completude institucional; Surdos. I. Müller de  
Quadros, Ronice. II. Universidade Federal de Santa  
Catarina. Programa de Pós-Graduação em Linguística. III.  
Título.

Rosemeri Bernieri de Souza

**Direitos Linguísticos e institucionalização das práticas sociais dos Surdos nas normas brasileiras**

O presente trabalho em nível de doutorado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.<sup>a</sup> Marianne Rossi Stumpf, Dr.<sup>a</sup>  
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.<sup>a</sup> Marisa Dias Lima, Dr.<sup>a</sup>  
Universidade Federal de Uberlândia

Prof.<sup>a</sup> Mara Lúcia Masutti, Dr.<sup>a</sup>  
Instituto Federal de Santa Catarina

Prof.<sup>a</sup> Kátia Lucy Pinheiro, Dr.<sup>a</sup>  
Universidade Federal do Ceará

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de doutor em Linguística.

---

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

---

Prof.<sup>a</sup> Ronice Müller de Quadros, Dr.<sup>a</sup>  
Orientadora

Florianópolis, 2020.

Este trabalho é dedicado a todos que lutam contra as desigualdades sociais.

## AGRADECIMENTOS

A Deus entrego as primícias dos meus agradecimentos: gratidão pela vida, pela força, pelas oportunidades, pelas pessoas que colocou em meu caminho, pela inspiração em meio ao caos e pela presença, apesar da minha ausência.

Agradeço o apoio institucional:

Da minha orientadora, Ronice Müller de Quadros, por ter assumido comigo a execução do projeto inicial que resultou na tese que ora apresento e pelas oportunidades que me concedeu ao longo da minha trajetória acadêmica e profissional;

Da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, pelo financiamento da pesquisa;

Da coordenação do programa de pós-graduação em Linguística, representada pelas pessoas de Atílio Butturi e Rosângela Pedralli, com extensão aos secretários Ruan e Lucas, cuja passagem foi rápida, mas marcante;

Dos professores, Marianne, Gilvan, Cristine, Ronice e David Quinto-Pozos, Rodrigo, Ana Paula, Fábio, Ana Livia, Maria Inês, Marco Antônio, Edair, Felício, Christiane e Leandra pelos conhecimentos compartilhados nas disciplinas;

Do meu supervisor de estágio, Gilvan Müller de Oliveira, que me delegou significantes poderes políticos e pedagógicos em sala de aula;

Da revista Cadernos do IL da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pelo ótimo tratamento à submissão do artigo que serviu como requisito para a qualificação de projeto.

Dos componentes da banca da minha qualificação de projeto de tese, Marianne Rossi Stumpf; Mara Lúcia Masutti e Adair Bonini, por suas maravilhosas contribuições;

Das profissionais intérpretes que estiveram na minha qualificação de projeto de tese, as super poderosas Camila Neves, Letícia Silva e Dâmaris Oliveira;

Das componentes da banca da minha defesa de tese, Kátia Lucy Pinheiro, Marisa Dias Lima, Marianne Rossi Stumpf e Mara Lúcia Masutti, por seus ricos e pertinentes pareceres;

Dos (as) profissionais intérpretes que atuaram na minha defesa de tese, os (as) competentes e gentis Samuel Morais, Giselle Fagá, Saimon Reckelberg, Daniela Bieleski e Letícia Silva.

Agradeço duas pessoas que, de modo consciente ou não, trouxeram luz em meio à escuridão:

Tarcísio Arantes Leite, por dispor do seu tempo e do seu conhecimento;

Ricardo Nascimento de Abreu, pela clareza e leveza com que conduz as discussões em torno dos Direitos Linguísticos;

A todos os meus pares surdos e ouvintes, com quem cursei algumas disciplinas ou cruzei nos corredores institucionais e da vida, pelos momentos de interlocução sinalizada e falada para discutir questões teóricas, epistemológicas e empíricas da nossa realidade fática;

A Deonísio, meu primeiro amigo surdo, com quem, há 16 anos, tenho o prazer de colaborar de tempos em tempos em prol dos direitos da minha comunidade adotiva;

Aos meus irmãos e irmãs maranhenses, Ana Zilda Cabral Figueiredo, Irene Cabral Costa, Kélcia Taylor de Carvalho, Waldérick de Oliveira Mendes Alencar, Ricardo de Oliveira Barros, Arenilson Costa Ribeiro e Maria Nilza Quixaba, pelo suporte, atenção e companheirismo.

A minha amiga Joana Angélica Stoller, por tão ricas discussões sobre fé, política, didática e gramática de Libras.

Em último, mas não menos importante lugar, à minha amada família:

Santina, minha mãe, da qual herdei o ímpeto combatente;

Meus filhos Aline e Daniel, meus artistas preferidos;

Agradeço a vocês três o apoio e a compreensão nos momentos críticos e de isolamento.

Enzo, meu neto, o pequeno baterista que me motiva a buscar um futuro melhor;

Gustavo, meu genro e filho do coração;

Emerson, meu irmão inventor;

Oswaldo, meu pai (*in memoriam*), que me inspirou o gosto pelas letras e me ensinou a virtude da honestidade.

Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça porque serão fartos (A Bíblia, Mateus cap. 5, vers. 6).

## RESUMO

Esta tese apresenta os resultados da pesquisa que investigou a relação entre as políticas de institucionalização das práticas sociais e as políticas linguísticas voltadas para a comunidade surda no processo legislativo. Trata-se de um estudo documental de 105 textos normativos federais produzidos entre 1857 e 2019, cuja análise preliminar objetivou identificar os lugares discursivos atribuídos às pessoas surdas. Para o desenvolvimento da pesquisa, consideramos os seguintes referenciais teórico-metodológicos: primeiro, as noções de completude institucional e autonomia cultural (BRETON, 1964; FISHMAN, 2012; LANDRY, 2008, 2009, 2012), que auxiliam a compreender a coesão dos grupos e como seus vínculos identitários e suas línguas são reforçados à medida que ocupam determinados espaços institucionais culturais e sociais; em seguida, os aportes da Política Linguística (QUADROS, 2016; QUADROS; QUER, 2015; CALVET, 2007, LIMA, 2018) que, como campo disciplinar, oferece conceitos atuais para elucidar os efeitos das intervenções nas línguas, ao mesmo tempo em que fornece elementos para a construção de agendas de planejamento que garantam os direitos linguísticos dos grupos minoritários (ABREU, 2016a, 2016b; FOUCHER, 2008; TURI, 1990). Em geral, os documentos normativos são objetos, cuja análise permite vincular os aspectos linguísticos e discursivos aos processos históricos e sociopolíticos, trazendo inteligibilidade à evolução dos conceitos em torno de determinados grupos e seu impacto sobre a distribuição de seus direitos. Portanto, comprova-se a tese de que a institucionalização das práticas sociais dos Surdos ainda sofre os impactos de distintas posicionalidades discursivo-ideológicas e políticas que afetam diretamente os direitos linguísticos e a autonomia participativa dessas pessoas nas diferentes esferas da sociedade. As conclusões deste trabalho sustentam que a Política Linguística Bilíngue instituída no ordenamento jurídico brasileiro deve ser implementada de forma coordenada e de acordo com os anseios da comunidade surda, para que, usufruindo do princípio da igualdade e dos direitos individuais e coletivos, seus membros possam ampliar suas práticas sociais com autonomia e liberdade.

**Palavras-chave:** Políticas Linguísticas; Direitos Linguísticos; Completude Institucional; Igualdade; Surdos.

## ABSTRACT

This thesis presents the results of the research that investigated the relationship between the institutionalization policies of social practices and the linguistic policies aimed at the deaf community in the legislative process. This is a documentary study of 105 federal normative texts produced from 1857 to 2019, whose preliminary analysis sought to identify the discursive places attributed to deaf people. For the development of the research, we considered the following theoretical-methodological frameworks: first, the notions of institutional completeness and cultural autonomy (BRETON, 1964; FISHMAN, 2012; LANDRY, 2008, 2009, 2012), which favors to understand the cohesion of the groups and how their identity ties and their languages are reinforced as they occupy certain cultural and social institutional spaces; then, the contributions of the Linguistic Policy (QUADROS, 2016; QUADROS; QUER, 2015; CALVET, 2007, LIMA, 2018) which, as a disciplinary field, provides the current concepts to elucidate the effects of interventions in languages, while provides elements for the construction of planning agendas that ensure the linguistic rights of minority groups (ABREU, 2016a, 2016b; FOUCHER, 2008; TURI, 1990). Generally speaking, normative documents are objects, whose analysis allows linking linguistic and discursive aspects to historical and socio-political processes, bringing intelligibility to the evolution of concepts around some groups and their impact on the distribution of their rights. Therefore, the thesis proves that the institutionalization of the social practices of deaf people still suffers the impacts of different discursive-ideological and political positions that directly affect the linguistic rights and the participatory autonomy of these people in the different spheres of society. The conclusions of this work support that the Bilingual Linguistic Policy instituted in the Brazilian legal system must be implemented in a coordinated manner and in accordance with the wishes of the deaf community, so that, taking advantage of the principle of equality and individual and collective rights, their members can increase their practices with autonomy and freedom.

**Keywords:** Linguistic Policies; Linguistic Rights; Institutional Completeness; Equality; Deaf people.

## RÉSUMÉ

Cette thèse présente les résultats de la recherche qui a étudié la relation entre les politiques d'institutionnalisation des pratiques sociales et les politiques linguistiques ciblées sur la communauté sourde dans le processus législatif. Il s'agit de l'étude documentaire de 105 textes normatifs fédéraux produits de 1857 à 2019, dont l'analyse préliminaire visait à identifier les lieux discursifs attribués aux personnes sourdes. Pour le développement de la recherche, nous considérons les cadres théoriques et méthodologiques suivants : d'abord les notions de complétude institutionnelle et d'autonomie culturelle (BRETON, 1964; FISHMAN, 2012; LANDRY, 2008, 2009, 2012), qui aident à saisir la cohésion des groupes et comment leurs liens identitaires et leurs langues sont renforcés au fur et à mesure qu'ils occupent certains espaces institutionnels culturels et sociaux; ensuite les apports de la Politique Linguistique (QUADROS, 2016; QUADROS; QUER, 2015; CALVET, 2007, LIMA, 2018) qui, en tant que champ disciplinaire, offre les concepts actuels pour élucider les effets des interventions sur les langues, tout en fournissant quelques éléments pour construire des agendas de planification qui garantissent le droit linguistique des groupes minoritaires (ABREU, 2016a, 2016b; FOUCHER, 2008; TURI, 1990). D'une manière générale, les documents normatifs sont des objets, dont l'analyse permet d'articuler les aspects linguistiques et discursifs aux processus historiques et sociopolitiques, apportant une intelligibilité sur l'évolution des concepts autour de certains groupes et leur impact sur la répartition de leurs droits. Par conséquent, la thèse prouve que l'institutionnalisation des pratiques sociales des personnes sourdes subit encore les impacts de différentes positions discursives-idéologiques et politiques qui affectent directement les droits linguistiques et l'autonomie participative de ces personnes dans différentes sphères de la société. Les conclusions de ce travail soutiennent que la Politique Linguistique Bilingue instituée dans le système juridique brésilien doit être mise en œuvre de manière coordonnée et en accord avec les aspirations de la communauté sourde, afin que, tout en profitant du principe d'égalité et des droits individuels et collectifs, ses membres puissent faire croître ses pratiques sociales avec autonomie et liberté.

**Mots clés:** Politiques Linguistiques; Droits Linguistiques; Complétude Institutionnelle; Égalité; Sourds.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Atores sociais que introduziram a cultura surda na UFSC.....	33
Figura 2 – Caricatura da autora.....	34
Figura 3 – Atores sociais das associações de Surdos .....	34
Figura 4 – Atores/tradutores de material didático do primeiro curso de Letras-Libras .....	35
Figura 5 – Profissionais intérpretes do primeiro curso de Letras-Libras.....	35
Figura 6 – Profissionais e pós-graduandos da UFSC .....	36
Figura 7 – Eu e minha amiga surda Florence Musin .....	37
Figura 8 – Professores e estagiários do Letras-Libras .....	38
Figura 9 – Participantes do teatro na Câmara de Vereadores de São José/SC .....	39
Figura 10 – Comissão e palestrantes do seminário Mãos Literárias .....	40
Figura 11 – Aba de busca do site da Câmara dos Deputados .....	48
Figura 12 – Informações dos documentos que foram listados .....	49
Figura 13 – Pintura em tela representativa do “grito do Ipiranga” .....	69
Figura 14 – Proclamação da República .....	72
Figura 15 – Comitiva de Getúlio Vargas.....	78
Figura 16 – Brasília, a nova capital do Brasil .....	83
Figura 17 – General Castelo Branco com membros do seu gabinete .....	87
Figura 18 – Comício por eleições diretas em São Paulo.....	91
Figura 19 – Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....	120
Figura 20 – Ferdinand Berthier.....	121
Figura 21 – Caixa do método fonotátil.....	137
Figura 22 – Tela doada ao Instituto de Paris por Andricus Jacobus-Burgers.....	165
Figura 23 – Sessão de oralização com alunas surdas .....	176
Figura 24 – Abertura da primeira Olimpíada Nacional de Surdos, 1959 .....	179
Figura 25 – Símbolo internacional da surdez .....	200
Figura 26 – Recorte de jornal da cidade de São Luís sobre a aprovação de PL.....	202
Figura 27 – Acessibilidade, direitos especiais e igualdade .....	243
Figura 28 – Manifestantes surdos, reunidos em Brasília, no ano de 2011 .....	253
Figura 29 – Dados das principais escolas com alunos surdos - região sudeste .....	258
Figura 30 – O atual diretor do INES, Paulo Bulhões .....	259

Figura 31 – Crisiane Nunes Bez Batti, atual Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos .....	270
Figura 32 – O princípio da coerência na Educação de Surdos .....	271
Figura 33 – Critérios concretos para a Escola Bilíngue de Surdos .....	272

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ocorrências dos termos nos documentos do período monárquico .....	70
Gráfico 2 – Ocorrências dos termos nos documentos da República Velha.....	73
Gráfico 3 – Ocorrências dos termos nos documentos da era Vargas .....	79
Gráfico 4 – Ocorrências dos termos nos documentos da quarta República.....	84
Gráfico 5 – Ocorrências dos termos nos documentos do Regime Militar .....	88
Gráfico 6 – Ocorrências dos termos nos documentos da Nova República .....	93
Gráfico 7 – Incidência dos documentos com o termo “surdo” .....	105
Gráfico 8 – Distribuição dos documentos com o termo “surdo” por períodos e abrangência.....	106
Gráfico 9 – Abrangência dos documentos com o termo “deficiente auditivo” .....	108
Gráfico 10 – Abrangência dos documentos com o termo "surdez" .....	108
Gráfico 11 – Dinâmica de ocorrência dos termos pesquisados.....	109
Gráfico 12 – Dinâmica de ocorrência dos termos “surdo” e “deficiente auditivo” ....	110
Gráfico 13 – Relação entre os ápices e períodos específicos.....	113

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – A trajetória de uma política linguística .....	62
Quadro 2 – Especificações dos documentos do período monárquico.....	71
Quadro 3 – Especificações dos documentos da República Velha .....	74
Quadro 4 – Especificações dos documentos da era Vargas.....	80
Quadro 5 – Especificações dos documentos da Quarta República .....	85
Quadro 6 – Especificações dos documentos do Regime Militar.....	89
Quadro 7 – Especificações dos documentos da Nova República.....	94
Quadro 8 – Nova periodização.....	113
Quadro 9 – Documentos do período “ostracismo social” .....	115
Quadro 10 – Documentos do período “despertar surdo” .....	170
Quadro 11 – Documentos do período “legitimação ideológica” .....	188
Quadro 12 – Relação de entidades para pessoas surdas.....	190
Quadro 13 – Diferenças entre o modelo deficitário e o modelo cultural .....	204
Quadro 14 – Documentos do período “legitimidade bilíngue” .....	208
Quadro 15 – Mudanças no item 4.7 do PNEE.....	251
Quadro 16 – Comparação intertextual das competências do INES .....	254
Quadro 17 – Competências adicionais relacionadas no site do INES.....	256
Quadro 18 – Resumo do período “ostracismo social” .....	281
Quadro 19 – Resumo do período “despertar surdo” .....	282
Quadro 20 – Resumo do período “legitimação ideológica” .....	284
Quadro 21 – Resumo do período “legitimidade bilíngue” .....	285
Quadro 22 – Categorias de documentos do período Monárquico .....	334
Quadro 23 – Categorias de documentos da República Velha.....	334
Quadro 24 – Categorias de documentos da Era Vargas.....	335
Quadro 25 – Categorias de documentos da Quarta República .....	336
Quadro 26 – Categorias de documentos do Regime Militar .....	337
Quadro 27 – Categorias de documentos da Nova República .....	338
Quadro 28 – Relação das instituições educacionais e associativas.....	341

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de documentos por período .....	68
---	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior  
CBDS - Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos  
CESB - Campanha para a Educação de Surdos Brasileiros  
CENESP - Centro Nacional de Educação Especial  
CND - Conselho Nacional de Desportos  
CNH – Carteira Nacional de Habilitação  
CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito  
CPP - Código de Processo Penal  
CORDE - Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência  
FENEIDA - Federação Nacional de Educação e Integração do Deficiente Auditivo  
FENEIS - Federação Nacional de Integração e Educação de Surdos  
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
IES – Instituições de Ensino Superior  
INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos  
INJS – Institut National de Jeunes Sourds (Instituto Nacional de Jovens Surdos)  
INSM - Instituto Nacional de Surdos-Mudos  
LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
LBI – Lei Brasileira de Inclusão  
LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais  
PL – Projeto de Lei  
PNEE - Plano Nacional de Educação Especial  
SC - Santa Catarina  
STF – Superior Tribunal Federal  
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

## LISTA DE ESQUEMAS

Esquema 1 – Escala de classificação da autonomia cultural .....	56
Esquema 2 – Modelo de autonomia cultural .....	56
Esquema 3 – Representação do modelo de Spolsky (2004) .....	263
Esquema 4 – Autonomia cultural da comunidade surda .....	281

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>23</b>
1.1	DELIMITAÇÃO DA PESQUISA .....	32
<b>1.1.1</b>	<b>O posicionamento da pesquisadora em relação ao tema.....</b>	<b>33</b>
<b>1.1.2</b>	<b>Propósitos da pesquisa .....</b>	<b>40</b>
1.1.2.1	<i>Dos objetivos.....</i>	42
1.1.2.1.1	Objetivo geral .....	42
1.1.2.1.2	Objetivos específicos.....	42
1.1.2.2	<i>Dos resultados esperados e da responsabilidade social.....</i>	42
1.1.2.3	<i>Da organização dos capítulos .....</i>	44
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA DE PESQUISA.....</b>	<b>47</b>
2.1	COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CORPUS .....	47
<b>2.1.1</b>	<b>Seleção dos documentos .....</b>	<b>47</b>
2.1.1.1	<i>Listagem dos documentos.....</i>	48
<b>2.1.2</b>	<b>Representatividade e credibilidade dos documentos.....</b>	<b>49</b>
2.1.2.1	<i>Exploração do material e leituras preliminares.....</i>	50
2.2	REFINAMENTO METODOLÓGICO E ANALÍTICO.....	52
<b>3</b>	<b>FUNDAMENTOS TEÓRICOS .....</b>	<b>54</b>
3.1	COMPLETUDE INSTITUCIONAL .....	54
3.2	POLÍTICAS LINGUÍSTICAS.....	60
<b>3.2.1</b>	<b>Outros modos de planejamento.....</b>	<b>63</b>
3.3	DIREITOS LINGUÍSTICOS .....	63
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOCUMENTAL .....</b>	<b>67</b>
4.1	PESQUISA DOCUMENTAL .....	67
4.1.1	<b>Documentos do período monárquico (1822 a 1889).....</b>	<b>68</b>
4.1.2	<b>Documentos da República Velha (1889 a 1930).....</b>	<b>72</b>
4.1.3	<b>Documentos da Era Vargas (1930 a 1945).....</b>	<b>77</b>
4.1.4	<b>Documentos da Quarta República (1945 a 1964).....</b>	<b>83</b>

4.1.5	<b>Documentos do Regime Militar (1964 a 1984)</b> .....	87
4.1.6	<b>Documentos da Nova República (1985 a 2019)</b> .....	90
4.2	<b>CONCLUSÃO DA PESQUISA DOCUMENTAL</b> .....	104
4.2.1	<b>Abrangência dos documentos com o termo “surdo”</b> .....	105
4.2.2	<b>Abrangência local e nacional dos documentos referentes aos demais termos</b> .....	107
5	<b>ANÁLISE INTERPRETATIVA</b> .....	112
5.1	<b>ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PERÍODO “OSTRACISMO SOCIAL” (1857 A 1956)</b> .....	115
5.1.1	<b>O contexto histórico</b> .....	119
5.1.2	<b>O Instituto Nacional dos Surdos-Mudos</b> .....	120
5.1.2.1	<i>O professor Huet e o modelo institucional adotado</i> .....	121
5.1.2.2	<i>A mediação social do INSM</i> .....	123
5.1.2.3	<i>A profissionalização dos alunos no INSM</i> .....	125
5.1.3	<b>Projeções imaginárias em torno da pessoa surda e da surdez</b> .....	129
5.1.3.1	<i>Sobre a moral e a classificação da surdez</i> .....	129
5.1.3.2	<i>As projeções imaginárias em relação às pessoas surdas nos códigos brasileiros</i> .....	133
5.1.4	<b>O discurso científico</b> .....	136
5.1.4.1	<i>A “anormalidade” como ponto de intervenção</i> .....	141
5.1.4.2	<i>Os efeitos da perspectiva patológica na sociedade</i> .....	142
5.1.5	<b>Política linguística assimilacionista</b> .....	145
5.1.5.1	<i>Posicionalidades discursivas logofocêntricas</i> .....	153
5.1.5.1.1	<i>A perspectiva grafocêntrica</i> .....	155
5.1.6	<b>Discussões finais do período “ostracismo social”</b> .....	157
5.2	<b>ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PERÍODO “DESPERTAR SURDO” (1957 A 1979)</b> .....	169
5.2.1	<b>A institucionalização das práticas das pessoas surdas nos anos finais da década de 1950 até a década de 1970</b> .....	171

5.2.1.1	<i>A institucionalização das práticas sociais e educacionais das pessoas surdas no INSM</i> .....	174
5.2.2	<b>Resistências e resiliência</b> .....	179
5.2.3	<b>Os avanços nos graus de completude institucional</b> .....	182
5.2.4	<b>Discussões finais do período “despertar surdo”</b> .....	184
5.3	<b>ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PERÍODO “LEGITIMAÇÃO IDEOLÓGICA” (1980 A 2000)</b> .....	187
5.3.1	<b>A legitimação das instituições para pessoas surdas</b> .....	189
5.3.2	<b>Posicionalidades discursivas cultural e deficitária</b> .....	192
5.3.2.1	<i>A posicionalidade discursiva cultural</i> .....	193
5.3.2.2	<i>A posicionalidade discursiva deficitária</i> .....	195
5.3.3	<b>A Lei de Acessibilidade</b> .....	200
5.3.3.1	<i>A Língua Brasileira de Sinais no Legislativo</i> .....	201
5.3.4	<b>Discussões finais do período “legitimação ideológica”</b> .....	203
5.4	<b>ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PERÍODO “LEGITIMIDADE BILÍNGUE” (2001 A 2019)</b> .....	207
5.4.1	<b>Atualizações dos Códigos Brasileiros</b> .....	211
5.4.2	<b>A “oficialização” da Língua Brasileira de Sinais</b> .....	215
5.4.2.1	<i>Uma concepção equivocada de língua</i> .....	217
5.4.2.2	<i>A Libras: uma língua oficial ou nacional?</i> .....	218
5.4.2.3	<i>O Decreto que regulamenta a Lei de Libras</i> .....	220
5.4.2.4	<i>A regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de Libras</i> .....	229
5.4.2.5	<i>A acessibilidade aos bens, serviços e espaços</i> .....	230
5.4.3	<b>Estatutos, Convenções e programas de proteção e inclusão</b> .....	232
5.4.3.1	<i>Programas de alfabetização inclusivos</i> .....	232
5.4.3.2	<i>A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência</i> .....	233
5.4.3.3	<i>O Estatuto da Juventude</i> .....	235
5.4.3.4	<i>A Lei Brasileira de Inclusão</i> .....	236

5.4.3.5	<i>Programa esportivo inclusivo</i> .....	240
<b>5.4.4</b>	<b>Posicionalidades discursivas inclusiva e bilíngue</b> .....	<b>240</b>
5.4.4.1	<i>A posicionalidade discursiva inclusiva</i> .....	241
5.4.4.2	<i>A posicionalidade discursiva bilíngue</i> .....	246
5.4.4.2.1	Os conflitos entre as posicionalidades discursiva bilíngue e inclusiva ...	248
5.4.4.2.2	As políticas bilíngues do INES após a Lei de Libras .....	253
5.4.4.2.3	Pedagogia Bilíngue .....	260
<b>5.4.5</b>	<b>Políticas para a implementação bilíngue</b> .....	<b>262</b>
5.4.5.1	<i>Política de educação bilíngue no PNEE</i> .....	273
<b>5.4.6</b>	<b>Discussões finais do período “legitimidade bilíngue”</b> .....	<b>275</b>
<b>5.4.7</b>	<b>A institucionalização das práticas e dos direitos linguísticos das pessoas surdas</b> .....	<b>280</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>290</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>297</b>
	<b>APÊNDICE A – Quadros com as normas divididas em categorias temáticas</b> .....	<b>334</b>
	<b>APÊNDICE B – Quadros das normas que incidem sobre instituições locais</b> .....	<b>341</b>
	<b>ANEXO 1 – Carta aberta de representantes da comunidade surda ao STF</b> .....	<b>344</b>

## 1 INTRODUÇÃO

“Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza [...] (BRASIL, 1988)”<sup>1</sup>, declara o artigo 5º da última constituição brasileira que foi promulgada em 1988. Contudo, nem todos fazem o mesmo percurso para gozar dos princípios estabelecidos no texto constitucional. A razão disso é que, enquanto uma maioria acessa os bens e serviços e presta contas de sua responsabilidade social diretamente na língua oficial, a língua portuguesa, outras comunidades linguísticas precisam exigir esse acesso por meio de um direito adicional que está expresso no texto constitucional apenas parcialmente para os povos indígenas: o direito linguístico<sup>2</sup>. Certamente, esse direito tem sido conferido por outros documentos infraconstitucionais a outras comunidades, mas o fato de não estar declarado na Constituição Federal denuncia que o Brasil, assim como outros Estados de diferentes partes do mundo, assume o princípio nacionalista de que o monolinguismo deve ser a regra de base. Evidentemente, esse ponto de vista ideológico pode ser confrontado pelas reivindicações sociais, como tem sido o caso de muitas comunidades linguísticas cujas línguas sofreram intolerância, interdições ou apagamentos ao longo da história da sociedade brasileira. Hodiernamente, muitas dessas comunidades têm alcançado a cooficialização de suas línguas, tais como o nhengatu, o tukano, o pomerano, o talian, o hunsrückisch e a própria Libras, que foi legalizada em nível federal, tornando-se, portanto, um objeto de direito.

Lacroix (2012), ao discutir a noção de direitos e interesses, tece uma importante reflexão, esclarecendo que o direito é um conceito abstrato, um instrumento jurídico para proteger um interesse ou uma liberdade. Entretanto, alguns direitos, embora sejam juridicamente protegidos, são obstruídos por determinadas barreiras político-sociais. O direito à educação, à saúde e à justiça é assegurado apenas às pessoas que gozam de determinadas condições de acesso. Por exemplo: o acesso à educação superior exige exame de admissão, um determinado nível de letramento, condições de permanência e deslocamento. Entretanto, mesmo que essas

---

<sup>1</sup> O princípio de igualdade começa a ser declarado a partir da Constituição de 1891, repetindo-se e ampliando seus efeitos e sentidos em cada novo texto constitucional.

<sup>2</sup> Segundo Abreu (2020, p. 172) Direito Linguístico é “um campo de estudos e pesquisas que se ocupa, dentre outras questões, da produção, aplicação e análise das normas que tutelam as línguas e os direitos de uso dessas línguas pelos indivíduos e grupos falantes, minoritários ou não [...]”.

exigências sejam preenchidas, um acadêmico que não compreende a língua pela qual as aulas são ministradas não poderá seguir sua formação se essas não forem versadas na sua própria língua. O mesmo acontece com o acesso à saúde e à justiça, uma vez que todas as informações e negociações são realizadas em línguas administrativas específicas, geralmente línguas oficiais. A língua torna-se a condição *sine qua non* de acesso aos bens e serviços constituídos como direitos.

Os Surdos<sup>3</sup>, que formam um grupo com uma identidade cultural em torno de uma língua de sinais, narram que, desde os primeiros passos da constituição da nação brasileira, têm sofrido os efeitos das orientações ideológicas que atravessam as decisões políticas que lhes concernem, colocando-os em situação desfavorável. Mas nem todas as pessoas surdas reivindicam os mesmos direitos, pois elas não formam um grupo homogêneo nem se posicionam sob um mesmo ponto de vista ideológico, posto que suas vivências as levam a aderir discursos e práticas distintos.

Por exemplo, os níveis de perdas auditivas influenciam, muitas vezes, a adesão das pessoas a determinados grupos com os quais compartilham algumas afinidades. Geralmente, as pessoas surdas com perdas auditivas severas ou profundas privilegiam a comunicação sinalizada, já as pessoas com deficiência auditiva ou implantadas<sup>4</sup> preferem os aparatos tecnológicos com os quais acessam, em graus variados, as frequências sonoras da fala. A escolha desses dois últimos grupos nem sempre está atrelada a uma decisão pessoal consciente, mas às influências exercidas pela comunidade médica que as orienta no sentido de reparar as perdas auditivas por meio de diferentes dispositivos. Geralmente, a família é orientada a adotar a visão clínica, escolhendo precocemente esse caminho para seus filhos surdos. Entretanto, há ainda os que preferem o bilinguismo independentemente do seu grau de surdez e dos aparelhos que utilizam. Alguns jovens e adultos implantados podem descontinuar o seu uso ao conhecerem a língua de sinais, outros, porém, podem fazer o contrário. Em suma, frequentemente, as escolhas estão

---

<sup>3</sup> A grafia em letra maiúscula se refere a uma coletividade de pessoas surdas que se organiza em torno do aspecto cultural-identitário, cuja Libras é o ponto central de suas práticas e militância. A letra maiúscula será usada sempre que houver necessidade de marcar a posicionalidade identitária-cultural desse grupo e quando a palavra “surdo(a)” não ocupar a função de adjetivo.

<sup>4</sup> Pessoas que usam o implante coclear, que é um aparato tecnológico cuja função é estimular as células auditivas por meio de impulsos elétricos. Trata-se de um mecanismo composto por duas partes, uma interna (no crânio) e outra externa, as quais são ligadas por eletrodos.

associadas às oportunidades que lhes são oferecidas durante o seu desenvolvimento e interação social.

Historicamente, os Surdos relatam ter encontrado muitas restrições em suas práticas sociais devido às barreiras linguísticas, uma vez que estiveram subordinados política, econômica e socialmente às intervenções dos ouvintes<sup>5</sup>. Essa coletividade, apesar de sua inacessibilidade às frequências acústicas e de seu interesse, senão atração natural pela língua de sinais, foi compelida à aprendizagem da língua majoritária falada.

Vários autores concordam que os Surdos foram constrangidos a substituir uma língua que lhes é natural, mesmo em aquisição tardia, por uma língua não-natural que eles aprendem somente por intervenção formal (REIS, 1992; COSTA, 2007; LAGE, 2019; VALVERDE, 2000; COUTO-LENZI, 2004, LEITE, 2005).

Ao discutir a natureza educável das pessoas surdas, Corcini Lopes (2004, p. 38) recupera o jogo simbólico da normalização à qual eles foram submetidos. Segundo ela,

A surdez mais do que um diagnóstico médico, no campo relacional ouvinte, tem sido um limite que impede ou dificulta a interação com o meio. Significada na cultura, a surdez é um traço que coloca quem a possui no limite entre aquele que é inválido e aquele que pode ser reabilitado se “tratado” ou “educado” adequadamente.

A autora evidencia as concepções dos educadores que submeteram as crianças surdas a uma pedagogia corretiva a partir das técnicas de reeducação da fala. Essa tendência, considerada homogeneizadora e que foi denominada de perspectiva clínico-terapêutica, parte da tentativa científica de erradicação da surdez, a fim de normalizar a pessoa surda e, apesar de sua inacessibilidade aos estímulos auditivos, aproximá-la ao modelo ouvinte. A surdez é, assim, entendida como uma patologia a ser tratada. Skliar (2013, p. 8) define o modelo clínico-terapêutico como “toda a opinião e toda prática que anteponha valores e determinações acerca do tipo e nível da deficiência acima da ideia da construção do sujeito como pessoa integral, com sua deficiência específica”.

Com efeito, as representações sobre a surdez foram acompanhando as transformações sociais e, de modo recorrente, refratadas na discursivização dos documentos normativos. Como afirma Fabrício (2006, p. 48),

---

<sup>5</sup> Pessoas que não possuem nenhuma perda auditiva e que interagem sem entraves pela língua falada.

[...] nossas práticas discursivas não são neutras, e envolvem escolhas (intencionais ou não) ideológicas e políticas, atravessadas por relações de poder, que provocam diferentes efeitos no mundo social.

Não diferentemente, as práticas discursivas dos legisladores produzem efeitos que repercutem em grande escala sobre toda a sociedade, uma vez que as políticas, em geral, são ideologicamente marcadas. Elas também podem incitar um pensamento dominante capaz de desestimular a participação social de determinadas comunidades, causando entraves à obtenção de seus direitos. Afinal, os discursos políticos podem apontar para várias direções interpretativas e subjetivas que tanto legitimam a luta de um grupo ou comunidade quanto a tornam sem efeito.

De forma a combater a lógica fisiológica e terapêutica, a partir da década de 1980, no Brasil, o cenário passou a sofrer grandes transformações, uma vez que, motivadas pelas pesquisas desenvolvidas em outros países, buscou-se definir a surdez não como uma deformidade, mas como uma singularidade constitutiva da pessoa. O Surdo é, pois, constituído em sua diferença identitária, sob a perspectiva antropológica-cultural, cujo princípio é tomar suas manifestações coletivas como ponto de partida para ressignificar e explicar sua humanidade e suas singularidades. O desenvolvimento do conceito de cultura surda, caracterizada como um movimento de resistência, não permitiu que a “lealdade linguística”, para adotar a expressão da Declaração dos Direitos Linguísticos (DDL), fosse violada, pois, apesar das condições desfavoráveis, a língua de sinais continuou a vingar e a compor o código identitário da comunidade surda.

Assim, na textualização das leis, é possível reconhecer aspectos positivos e negativos que ora favorecem ora desautorizam a autonomia participativa das pessoas surdas nas diferentes esferas da sociedade. Por esse motivo, os documentos jurídicos são fontes de contradições, pois neles ecoam várias vozes, cujos efeitos, a despeito de alguns ganhos políticos, ainda produzem barreiras no processo de completude institucional, ou seja, na institucionalização das práticas sociais e culturais da comunidade surda.

A completude institucional, segundo a definição de Landry (2012, p. 16), é uma noção sociológica cunhada por Breton (1964) que “[...] se refere à assunção da responsabilidade pelas instituições culturais e sociais que, na esfera pública, dão vida à língua do grupo, permitindo-lhe gerenciar suas ‘fronteiras identitárias’”. Em outras

palavras, a partir da tomada da gestão das instituições que representam determinados grupos, há ganhos políticos que favorecem a coesão identitária e a vitalidade das línguas desses grupos.

Um dos ganhos políticos dos Surdos se materializou num ato que se tornou um marco legal para sua comunidade. Exatamente no ano de 2002, há 18 anos, a Língua Brasileira de Sinais (Libras<sup>6</sup>) foi juridicamente reconhecida pela Lei nº 10.436.

Conforme Quadros (2012, p. 561),

A Lei de Libras está gradualmente abrindo círculos sociais e culturais, e os surdos começam agora a figurar em diferentes ambientes sociais. Por exemplo, a visibilidade de uma palestra interpretada em Libras é inegável. A interpretação simultânea sinaliza uma presença surda, indica que o direito à informação foi levado em consideração e implica que uma política linguística foi implementada. Os materiais traduzidos para a Língua Brasileira de Sinais em diversos espaços educacionais também oferecem legitimidade ao direito de acesso a ele. **O próximo passo é garantir a educação bilíngue para surdos nas escolas estaduais brasileiras. Para isso, o governo federal brasileiro sugeriu que tenhamos como prioridade a elaboração de um planejamento linguístico educacional para direcionar o estabelecimento de escolas bilíngues pelo país.** Esses exemplos de visibilidade da Língua Brasileira de Sinais ilustram a política linguística que até agora foi estabelecida no Brasil (grifo nosso).

Como explica a autora, a comunidade surda, ciente da importância da educação como fundamento da construção cidadã, tem somado esforços na luta pelo bilinguismo institucional, ou seja, que todas as escolas e organismos sociais ofereçam a opção bilíngue em Libras e português, nessa ordem, para a mediação da aprendizagem, dos conhecimentos e informações, bem como para a interação. Entretanto, a realidade fática demonstra haver entraves na implementação dos dispositivos do Decreto 5.626, de 2005, que regulamenta a Lei de Libras, no qual a educação bilíngue foi normatizada.

Além do mais, desde a década de 1990, outra perspectiva emerge no âmbito educacional, a do ideário inclusivista. Essa proposta, que responde a uma política de nacionalização da educação das pessoas com deficiência, tem sido, para muitos da comunidade surda, a causa do apagamento da Libras na educação. Isso corrobora com a constatação de Spolsky, quando diz que “A política linguística adotada por um sistema educacional é sem dúvida uma das forças mais poderosas na gestão da língua” (2009, p. 90, tradução nossa)<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Usa-se a letra maiúscula por se tratar de uma sigla.

<sup>7</sup> “The language policy adopted by an educational system is without doubt one of the most powerful forces in language management”.

Não se pode negar os avanços que a Lei de Libras instaurou para a educação de Surdos, mas as implementações dessa política linguística ainda não refratam plenamente os anseios da comunidade surda. Por exemplo, o acesso à educação nem sempre é um direito garantido, uma vez que a Libras nem sempre se torna funcional no ensino. Com efeito, relatos de experiências empíricas sugerem que, apesar do reconhecimento da Libras, há uma estagnação no processo da educação bilíngue (LAGE, 2019; LIMA, 2018; MACHADO, 2009). Isso não se verifica somente no Brasil, pois, a partir da leitura de alguns autores estrangeiros, constata-se que, embora alguns países tenham dado legitimidade às suas línguas de sinais, regulamentando-as nos textos legais e reconhecendo-as como línguas de suas comunidades surdas, ainda não lhes conferiram o status de língua de instrução na educação.

Parisot e Rinfret (2012) confirmam essa realidade em relação à língua de sinais de Quebec (LSQ), província do Canadá. Segundo as autoras, as ações de gestão linguística ainda não elevaram a LSQ à língua de instrução escolar. Do mesmo modo, Schermer (2012, p. 491) expõe sobre a Língua de Sinais Holandesa (NGT), dizendo que

A posição da NGT e de seus usuários ainda é vulnerável na Holanda, e continua sendo muito importante unir forças, surdas e ouvintes, para garantir o direito dos surdos de participarem plenamente de nossa sociedade (tradução nossa)<sup>8</sup>.

Peluso (2009) também contribui com informações pertinentes a respeito da Língua de Sinais do Uruguai, constatando que a incapacidade dos formuladores de lei em integrar a questão linguística está ligada ao posicionamento discursivo da deficiência. O autor complementa que

Por un lado se reconoce a la LSU como la lengua de las personas sordas y esto supondría un alejamiento del marco de la discapacidad y la prótesis pero, por otro lado, se establece, como ya señalé, una clara relación de esta Ley con el marco de la discapacidad [...] (2009, p. 7).

Peluso suscita uma discussão importante, o fato de que, associada ao âmbito da deficiência, a língua de sinais pode ser considerada uma prótese, um apoio, uma ferramenta. Além disso, nessa perspectiva o surdo carrega o rótulo de deficiente. Contudo, se a ênfase na falta (da audição) fosse deslocada para a questão da

---

<sup>8</sup> The position of NGT and its users is still vulnerable in the Netherlands, and it remains very important to join forces, both deaf and hearing, to ensure the right of Deaf people to fully participate in our society.

diferença linguística, não seria necessário associar a pessoa surda à área da deficiência. Skliar (1998) acredita que, se assim fosse feito, os sentidos passariam de uma perspectiva clínica-terapêutica para uma visão socioantropológica.

Diferentemente dos casos anteriormente relatados, Rayman (2009, p. 345, tradução nossa) constata que

A Finlândia não só tem o reconhecimento da Língua de Sinais Finlandesa inscrita em sua constituição, mas também fornece educação bilíngue em que a Língua de Sinais figura como primeira língua para os alunos surdos<sup>9</sup>.

Igualmente, Hult e Compton (2012) relatam que, atualmente, o currículo das escolas especiais da Suécia é o mesmo que o das escolas tradicionais, porém, é adaptado e modificado para se adequar ao ensino dos alunos surdos. Com efeito, foi esse país que, após ter adotado o bimodalismo<sup>10</sup>, passou a construir o modelo bilíngue, a partir da década de 1980. Portanto, a Suécia e a Finlândia são tomados como exemplo de sucesso na educação de Surdos, fato testemunhado por autores como Krausneker (2009) que conclui que, enquanto o reconhecimento fica apenas nas normas, os progressos são variáveis de país para país. A evolução só é efetiva quando o reconhecimento das línguas de sinais passa a fazer parte do programa educacional, como ocorre nesses dois países.

Vale ressaltar que a escola é um dos pilares principais da institucionalização das práticas sociais de uma comunidade, sendo necessária a adoção de políticas linguísticas<sup>11</sup> que elevem o status de uma língua minoritária à língua de instrução. Como afirma o colaborador da pesquisa de Lage (2019, p. 252-3), ao falar de sua experiência ao longo de sua formação,

Os surdos tinham que convencer a importância da escola como um espaço, um ambiente onde o surdo tenha uma identidade linguística. Esse espaço é na escola porque na família, a maioria nasce numa família ouvinte. Os surdos aprenderão Libras onde? Na escola. Por isso é importante esse território, esse lugar, é a Casa dos Surdos, o sentido, o significado é esse.

O entrevistado foi professor do Instituto Nacional de Educação de Surdos. Seu discurso revela o seu entendimento sobre a importância do ambiente educacional para a formação e manutenção da identidade dos Surdos em torno da língua de sinais.

---

<sup>9</sup> Finland not only has recognition of Finnish Sign Language written into its constitution, but also provides bilingual education with Sign Language as the first language of Deaf students.

<sup>10</sup> Metodologia de comunicação que submete os sinais à estrutura da língua falada, articulando ambas as línguas simultaneamente.

<sup>11</sup> Entende-se por política linguística toda intervenção ou decisão política sobre uma língua, incidindo diretamente no seu uso e funcionalidade em determinado contexto.

Entretanto, para que sua formação alcance níveis satisfatórios de êxito, é preciso muito mais que vagas em um espaço de acolhimento, posto que a qualidade do ensino, a presença de pares surdos e a funcionalidade de sua língua precisam estar par a par com o desenvolvimento das práticas de ensino e aprendizagem. Em outras palavras, a aproximação com os pares oportuniza uma certa legitimidade discursiva que, por seu turno, marca uma posicionalidade ideológica e identitária. O conceito de posicionalidade será retomado diversas vezes nesta tese no sentido de uma tomada de posição política e discursiva de um grupo em defesa de seus próprios interesses e opiniões.

O problema consiste no fato de que, apesar de haver um reconhecimento da língua de sinais e de ter havido avanços significativos em algumas áreas, as pessoas surdas ainda não alcançaram um nível de institucionalização que as coloque nas mesmas condições e oportunidades da maioria dos cidadãos brasileiros. Isso porque há conflitos nas normas que produzem efeitos contrários aos que são almejados pela comunidade. A pesquisadora surda em Políticas Linguísticas, Marisa Dias Lima (2018, p. 146), expõe os sentidos que emergem a partir da reflexão sobre a realidade fática da educação dos Surdos. Em sua tese ela enfatiza que,

Partindo-se do contexto da Educação dos Surdos reconhece-se que houve vitórias e avanços das políticas públicas decorrentes da criação da Lei 10436/2002 e da promulgação do Decreto 5626/2005, que regulamentam e criam o debate da política linguística, porém, os mesmos documentos vêm carregando [sic] de intencionalidades de interesses próprios que, só mais tarde se fizeram mais perceptíveis à comunidade surda. Apesar de considerar que há algumas considerações fundamentais trazidas pela Lei e Decreto, em momento algum, pontua-se a importância do conhecimento acerca da história da educação de surdos, da Libras, da cultura e outras questões que diferenciam as pessoas Surdas. Reforça-se de que foram elaborados e publicizados numa percepção dos ouvintes estruturado em um discurso romântico com a finalidade de convencer o público beneficiado de sua exatidão, na prática docilizando e ressignificando as reivindicações manifestadas.

A constatação da autora faz emergir uma questão importante: o texto de lei não dá a devida legitimidade ideológica<sup>12</sup> à comunidade alvo. Os posicionamentos discursivos dos ouvintes é que continuam a influenciar as distribuições de direitos aos Surdos. Isso posto, é imprescindível difundir o posicionamento discursivo dos sujeitos surdos, como pretende o excerto anterior, de modo que interogue, interaja com outros

---

<sup>12</sup> Legitimidade ideológica se refere ao reconhecimento dos valores e práticas culturais e discursivas de um grupo minoritário pelo Estado e pelos demais cidadãos.

posicionamentos discursivos, seja visível e acessível, seja reiterado, despertando acordos e desacordos, em suma, que permita negociar sentidos.

Em outras palavras, a partir desse discurso, Lima destaca os pontos de conflitos que impedem a institucionalização das práticas sociais dos Surdos. Assim, depreendendo sentidos dessa manifestação discursiva pública, configurada em uma tese e caracterizada como um ato político, pode-se inferir que a lei de Libras é ineficiente no que concerne à autonomia cultural<sup>13</sup> dos legislados. Isso se deve ao fato de que a Libras ganhou espaço, mas o grupo de interesse, sua história e sua cultura, não. Os espaços que lhes são concedidos, geralmente, partem de outro viés, o da deficiência. No entanto, “os surdos querem ser vistos na sua diferença cultural e não na perspectiva da deficiência” (FENEIS, 2011a, p. 8).

Além do mais, as leis educacionais, que também são passíveis à generalização e à abstração, ao operar sentidos em favor da escola para “todos”, não conseguem dar conta das diferentes realidades dos alunos, inclusive da diversidade linguístico-cultural. O fato é que na linearidade dos textos legais os seus autores desenham um projeto que é dificilmente viabilizado na realidade fática das salas de aulas, onde coexistem problemáticas, tais como, a falta de formação específica para docentes, o desajuste metodológico e curricular, a insuficiência e inadequação dos materiais didáticos, a perpetuação de preconceitos e, no caso dos alunos surdos, a gestão desigualitária das línguas. Como salienta May (2015), políticas educacionais são frequentemente debatidas pela teoria política, embora os teóricos políticos desconheçam teorias ou práticas educacionais.

Se a educação das pessoas surdas, que foi durante muito tempo o alvo das decisões, como podem atestar os documentos normativos, os movimentos sociais surdos e as publicações acadêmicas, encontra-se nesse estado de indefinição, o que se pode esperar das práticas desenvolvidas em outras esferas sociais que foram incipientemente exploradas? O que dizem os textos normativos sobre o acesso à saúde, à justiça, ao trabalho e aos bens e serviços desses cidadãos?

---

<sup>13</sup> Característica social de natureza política que concede à comunidade minoritária as mesmas condições de participação e liberdade de ação na sociedade e instituições que as demais pessoas.

## 1.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Esta tese tem como tema as políticas de institucionalização das práticas sociais e sua relação com os direitos linguísticos coletivos e individuais dos Surdos, a partir da análise de alguns documentos normativos. Entende-se por políticas de institucionalização toda ação desenvolvida dentro de um organismo público que visa o cumprimento da sua missão, ou seja, o alinhamento de sua função social às demandas da coletividade que visa atender. Compreende-se que, no seio desse organismo, essa coletividade pode expandir suas relações e suas práticas sociais, quais sejam, interpessoais, educacionais, profissionais, linguísticas e cidadãs.

Dadas as problemáticas referentes à disfuncionalidade da Libras na sociedade e o não reconhecimento histórico-cultural dos Surdos, anteriormente discutidos, defende-se a necessidade de investigar o conhecimento tácito sobre os lugares discursivos que remetem aos espaços sociais atribuídos às pessoas surdas, buscando reconhecer as significações subjacentes às diversas políticas expressas nesses documentos. Trata-se, assim, de retrazar a história dos Surdos no processo legislativo, mensurando os impactos na sua realidade fática, a fim de reconhecer as falhas e fragilidades que estão impedindo a progressão do nível de institucionalização das práticas sociais da comunidade surda, bem como resgatar os ganhos obtidos por algumas ações políticas.

O recorte temporal de produção dos documentos compreenderá o Brasil monárquico e se estenderá até os dias atuais (1822-2019), enfatizando alguns marcos legais que são essenciais para a compreensão do objeto. A extensão desse recorte visa compreender o passado e o presente a fim de favorecer a prospecção de uma agenda política para o futuro.

Portanto, defende-se a tese de que a institucionalização das práticas sociais das pessoas surdas sofreu, e ainda sofre, os impactos de diferentes posicionalidades discursivo-ideológicas e políticas que afetam diretamente os direitos linguísticos e os direitos à autonomia participativa<sup>14</sup> dessas pessoas nas diferentes esferas da sociedade. Defende-se ainda que o escrutínio de determinadas normas legislativas pode revelar que os conceitos ali imbricados se fundamentam em discursos distintos,

---

<sup>14</sup> A autonomia participativa se refere à liberdade de ação e interação individual e coletiva no exercício de sua cidadania.

impondo ou sugerindo modelos de realidade e modos de significação diferentes que, quando adotados, culminam em transformações graduais, positivas ou negativas, nos níveis de autonomia linguístico-cultural e social dos Surdos.

Antes de prosseguir, importa situar o lugar do qual a pesquisadora busca tratar deste tema tão relevante e tão imprescindível para a historicidade do sujeito surdo e da língua de sinais no legislativo.

### 1.1.1 O posicionamento da pesquisadora em relação ao tema

Devido ao interesse de estudar línguas, em 1998, iniciei a graduação em Letras-Francês na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Em 2004, matriculei-me na disciplina de Libras, a fim de cumprir os créditos necessários de optativas. Pretendendo conhecer alguns sinais básicos, acabei sendo introduzida no universo surdo. Os professores eram Surdos, eles falavam de sua própria perspectiva e me apresentaram a sua cultura. Tive, assim, contato com diferentes atores sociais da comunidade surda: Gladis Perlin, Ana Regina Campello, Deonísio Schmitt e Ronice Müller de Quadros.

Figura 1 – Atores sociais que introduziram a cultura surda na UFSC.



Fontes: Imagens retiradas das redes sociais dos agentes ou internet<sup>15</sup>

No ano seguinte, inscrevi-me em um curso de Libras na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, ocasião em que me foi atribuído o sinal de reconhecimento na comunidade surda, que está ilustrado na figura 2.

<sup>15</sup> Fonte da imagem de Gládys Perlin  
<http://www.porsinal.pt/index.php?ps=artigos&idt=artc&cat=20&idart=153>

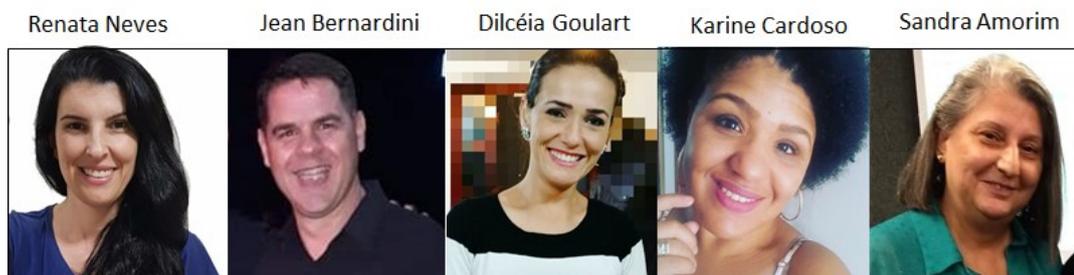
Figura 2 – Caricatura da autora.<sup>16</sup>



Fonte: Acervo da autora (2018)

O professor desse curso era presidente da Associação de São José/SC que passei a frequentar. Nesse espaço, iniciei amizade com alguns Surdos e ouvintes da comunidade, tais como, Renata Neves, Jean Bernardini, Dilcéia Goulart e Karine Cardoso. Logo após, iniciei outro curso de Libras na Associação de Surdos da Grande Florianópolis, onde tive a oportunidade de conhecer outros agentes surdos, dentre eles a diretora Sandra Amorim.

Figura 3 – Atores sociais das associações de Surdos.



Fontes: Imagens retiradas das redes sociais dos agentes

Em 2005, entrei no mestrado, cujo tema versou sobre a complementaridade entre gestos e Libras nas narrativas surdas. Em 2006, foi fundado o Curso de Letras-Libras da Universidade Federal de Santa Catarina, que pode ser considerado o berço de uma nova posicionalidade discursiva dos Surdos. Um ano depois, logo que me formei no mestrado, em 2007, passei em um processo seletivo para trabalhar como intérprete de Libras nessa mesma instituição. Tive o prazer de conhecer outros atores sociais surdos, tais como: Rimar Ramalho Segala, Heloíse Gripp Diniz e Germano Dutra Jr., com os quais trabalhei na tradução Português-Libras dos conteúdos

<sup>16</sup> Agradeço imensamente a minha ex-aluna do Curso de Letras-Libras do polo UFAM, Socorro Iris de Souza, que gentilmente mandou produzir essa caricatura, com a qual ilustro grande parte das minhas publicações e apresentações.

didáticos para o curso de Letras-Libras, equipe da qual Ana Regina Campello também fazia parte.

Figura 4 – Atores/tradutores do material didático do primeiro curso de Letras-Libras.



Fontes: Imagens retiradas das redes sociais dos agentes

Nessa mesma ocasião, tive a honra de trabalhar com alguns atores sociais da primeira equipe de intérpretes do Curso de Letras-Libras, tais como: Silvana Aguiar, Viviane Barazzutti, Keila Lima, Silvana Nicoloso, Letícia Silva e Gabriele Rech.

Figura 5 – Profissionais intérpretes do primeiro curso de Letras-Libras.



Fontes: Imagens retiradas das redes sociais dos agentes

Em 2009, fui monitora das disciplinas de Libras e Aquisição de Linguagem, que eram ministradas pela professora Ronice Müller de Quadros. Além disso, fui convidada para criar o material didático da disciplina de Psicolinguística (2010), trabalhando, também, no Projeto Pedagógico do curso de Letras-Libras presencial (2009). Nessa ocasião, conheci vários alunos que hoje atuam profissionalmente em vários lugares do Brasil, havia também acadêmicos da pós-graduação e profissionais surdos, com quem compartilhei conhecimentos e experiências, tais como Rodrigo

Rosso Marques, Shirley Vilhalva, Thaís Fleury Avelar, Fabiano Souto Rosa, Carolina Hessel Silveira e Aline Lemos Pizzio.

Figura 6 – Profissionais e pós-graduandos da UFSC.



Fontes: Imagens retiradas das redes sociais dos agentes

Em trabalho paralelo e voluntário, revisei as produções acadêmicas de Surdos como Ana Regina Campello, Thaís Fleury Avelar, Rimar Ramalho Segala e Deonísio Schmitt, com os quais sempre foram empreendidos debates sobre acessibilidade, educação, políticas, arte sinalizada e, certamente, sobre língua de sinais.

Findado o contrato temporário com a UFSC, em junho de 2009, mudei para a França. Pelo fato de morar em uma região não metropolitana, fiquei surpresa com a precariedade da educação de surdos naquela região. Situada no norte da França, a cidade de Maubeuge não tinha escola para Surdos, aliás, a única escola inclusiva havia sido fechada. Tendo firmado amizade com uma professora surda, Florence Musin, que trabalha até hoje em uma escola bilíngue da cidade de Ghlin<sup>17</sup>, na Bélgica, obtive as informações necessárias para encaminhar dois alunos surdos dos arredores da cidade onde eu morava para estudar na sua instituição. As famílias não tinham opção, ou mudavam para uma cidade a 100 km de distância de Maubeuge, onde há polos bilíngues, ou então colocavam os seus filhos em escolas regulares sem professores e intérpretes que atendessem às suas necessidades. Assim, as duas

<sup>17</sup> Site da Instituição, acessível em <http://www.ffsb.be/cpesm/>

famílias, para as quais dei instruções, optaram em matricular seus filhos na escola de Ghlin, situada no país vizinho, cujo percurso não levava mais do que 30 minutos.

Figura 7 – Eu e minha amiga surda Florence Musin.



Fonte: Acervo da autora

Importante salientar que minha amiga Florence comunica com a língua de sinais francesa Belga (LSFB), por isso, necessitei aprender também essa língua. Voluntariamente, eu colaborei com Florence em algumas práticas sociais, interpretando cultos evangélicos e participando de um projeto de tradução da bíblia em LSFB. A figura 7 é uma lembrança de uma “soirée” com amigos surdos, em 2011.

Nesse ínterim, entrei em contato com representantes de uma associação de Surdos, “Signons ensemble”, para aprender a língua de sinais francesa – LSF. Criei um projeto de acessibilidade para Surdos, levei-o às instâncias administrativas, participando de uma escola de empreendedores, a BGE<sup>18</sup>, para me capacitar. Devido à burocracia e à dificuldade de encontrar parceiros, meu trabalho limitou-se à adaptação e tradução de um e-book desenvolvido pela Associação Signes de Sens<sup>19</sup>.

Passados cinco anos, voltei para o Brasil e, em 2015, participei do segundo processo seletivo na Universidade Federal de Santa Catarina, retornando, assim, para o Letras-Libras, dessa vez como professora substituta. Nessa oportunidade, tive o prazer de compartilhar espaços e conhecimentos com os colegas André Reichert, Carlos Henrique Rodrigues, Marianne Rossi Stumpf, Karin Strobel, Rachel Sutton-Spence, e os estagiários docentes Raniere Alislan, Daltro Carvalho Jr. e João Gabriel Ferreira, dentre outros professores e estudantes universitários surdos e ouvintes da comunidade. A partir dessa experiência profissional, entrei em contato com outros

---

<sup>18</sup> Site da incubadora acessível em: <https://www.bge.asso.fr/>

<sup>19</sup> Site da associação acessível em: <https://www.signesdesens.org/>

atores sociais da comunidade surda de vários outros lugares do Brasil, inclusive com alunos que se tornaram colegas de profissão e amigos.

Figura 8 – Professores e estagiários do Letras-Libras.



Fontes: Imagens retiradas das redes sociais dos agentes

Ocasionalmente, participo de atividades extra-acadêmicas em colaboração com Deonísio Schmitt, mediando a comunicação entre esse professor surdo e alguns representantes de instituições políticas, acadêmicas e militares de Florianópolis e arredores. Um dos eventos que considero mais relevante se deu no dia 26 de setembro de 2017, dia nacional do Surdo, quando, coletivamente, foi criado um roteiro de teatro que foi apresentado na Câmara de Vereadores de São José/SC.

A convite da vereadora Cristina Sousa, diferentes atores surdos ocuparam simbolicamente os lugares de vereadores. Simulando uma sessão na plenária, Surdos de diferentes vivências se tornaram atores por um dia. O texto “Acessibilidade para todos”, por mim redigido, passou pela análise, alterações e aprovação dos agentes surdos e de funcionários do gabinete da vereadora. O enredo do teatro consistiu na inversão de papéis sociais e na mudança de estatuto do português e da Libras, ou seja, os Surdos eram protagonistas legislativos municipais e a Libras a língua em que ocorria os trâmites da sessão. Os ouvintes precisavam ser mediados pela interpretação simultânea em português. A moral da peça versou sobre empatia, acessibilidade, visibilidade e representatividade social. Na figura 9, vê-se o registro dos participantes que atuaram no evento.

Figura 9 – Participantes do teatro na Câmara de Vereadores de São José/SC.



Fonte: Arquivo do Gabinete de Cristina de Sousa (2017)

Da esquerda para a direita (fileira maior): Germano Dutra Jr., Benício Bruno da Silva, André Luiz Conceição, Robert Galvão Fonseca, Deonísio Schmitt, Pedro Serafim, Thiago Antônio Dutra, Marcos Wegner, Leonardo Rezende, Marcos Luchi, Jefferson Osiel Lucinda, Jean Bernardini. Da esquerda para a direita (fileira frontal): Renata das Neves Bernardini, Karine Cardoso, Cristina Sousa, Jaqueline Boldo, Juliana Taska Lohn, Rosemeri Bernieri de Souza e Alana Grando Rauen.

O meu engajamento na defesa dos direitos linguísticos da comunidade se estende, também, para o domínio artístico e literário. Recentemente, tive a honra de acompanhar o grupo Arte de Sinalizar, sob a liderança do professor Claudio Mourão (UFGRS), em uma visita ao governador do estado do Maranhão, buscando parcerias para formações em Libras, criação de material literário e trabalhos direcionado às pessoas surdas. Essa oportunidade me foi dada pelo fato de ter sido voluntária na divulgação e organização do Seminário Mãos Literárias – Semali, nos dias 7 a 9 de janeiro de 2020, em São Luís/MA. Na figura 10 posam para a foto (da esquerda para a direita): os organizadores Marcelo Bertolucci, César Rafael dos Santos, Bruna da Silva Branco, Cláudio Mourão e os palestrantes Klícia de Araújo Campos e Bruno Ferreira Abrahão.

Figura 10 – Comissão e palestrantes do seminário Mãos Literárias.



Fonte: <https://www.flickr.com/photos/artedesinalizar/49417473762/>

Esta breve exposição é útil para esclarecer o meu engajamento com a comunidade surda, tanto na área da educação quanto em outras esferas sócio-políticas. Portanto, minha posicionalidade, enquanto pesquisadora, é marcada pelo interesse crítico ou emancipatório dessa coletividade, no intuito de fazer emergir os condicionantes históricos, as práticas políticas e institucionais que engendraram relações de poder assimétricas, mas também de recuperar a dinâmica das ações sociais dos Surdos e de seus esforços para assumir o seu lugar na sociedade, com vistas à construção de sua cidadania.

Empiricamente, participei de processos de institucionalização das práticas sociais dos Surdos e do movimento de reconhecimento dos seus direitos linguísticos, cuja historicidade desejo recuperar nesta pesquisa, que será detalhada a seguir.

### 1.1.2 Propósitos da pesquisa

A pergunta que orienta esta pesquisa é: O que dizem os documentos normativos sobre os lugares institucionais e os direitos linguísticos das pessoas surdas? A partir dela, serão relacionadas a noção de completude institucional às políticas linguísticas desenvolvidas ao longo de quase duzentos anos de história.

A noção de completude institucional (CI), do ponto de vista teórico-conceitual, tem estreitas relações com os movimentos sociais em busca de autonomia e com as ações políticas de institucionalização de espaços públicos que se tornam relevantes para a manutenção identitária e cultural das minorias.

O desenvolvimento da noção de completude institucional e o estudo das políticas linguísticas na textualização das leis contribuem para retratar a história social da comunidade surda, favorecendo a compreensão do confronto entre o simbólico e o político, além de buscar os sentidos dos textos e sua relação com a exterioridade. Conforme Moore e Wiley (2015, p. 150, tradução nossa)

Entre os desafios da análise de políticas linguísticas está a compreensão dos fatores sócio-políticos que fundamentam as intenções por trás da formação de políticas formais, como elas são interpretadas e implementadas, e seu impacto final sobre as populações alvo delas.<sup>20</sup>

Quadros (2016) defende que a qualidade das leis que versam sobre as implementações de políticas linguísticas deve caracterizar um ponto a ser contemplado em uma agenda de política e planejamento linguísticos para a língua de sinais, definições essas que serão discutidas no capítulo 3. Com efeito, ao constatar que as leis nem sempre refratam de maneira clara os anseios da comunidade por elas visadas e que, muitas vezes, ideologias e concepções conflituosas estão em relação de poder na (inter)discursividade desses textos, uma análise dos documentos normativos se faz necessária. Como salienta Lage (2019, p. 110) “Não podemos reparar o passado, mas, em função do que se passou, podemos antecipar problemas e evitar repetir os equívocos”.

Em suma, esta tese leva em consideração a realidade que os indivíduos vivem – seu contexto sócio-histórico, a ideologia que permeia certas imposições nas práticas sociais estabelecidas e o entendimento sobre os direcionamentos possíveis para a solução dos conflitos e intervenções em dado contexto político. Destaca-se, portanto, a importância de se retomar os discursos presentes nos textos normativos a fim de reconstruir a historicidade da comunidade surda e a apropriação de seus direitos sociais.

---

<sup>20</sup> Among the challenges of language policy analysis is to understand the sociopolitical factors that underlie the intentions behind the formation of formal policies, how they are interpreted and implemented, and their ultimate impact on the populations targeted by them.

### *1.1.2.1 Dos objetivos*

Nos tópicos a seguir serão descritos o objetivo geral e os objetivos específicos que deverão orientar este trabalho.

#### *1.1.2.1.1 Objetivo geral*

Investigar a relação entre as políticas de institucionalização das práticas sociais e as políticas linguísticas para as pessoas surdas no processo legislativo.

#### *1.1.2.1.2 Objetivos específicos*

- I. Mapear os documentos normativos federais que possuem as palavras-chave “surdo(s)”, surda(s), “surdez”, “deficiente(s) auditivo(s)”, “deficiência auditiva”, “língua de sinais” e as variantes “linguagem de sinais” e “libras”;
- II. Classificar os textos por períodos histórico-políticos-sociais;
- III. Analisar os documentos, identificando os lugares discursivos que remetem aos espaços sociais disponibilizados à pessoa surda;
- IV. Discutir a importância desses lugares para a socialização e para as práticas sociais da comunidade surda;
- V. Relacionar o grau de institucionalização das práticas sociais dos Surdos às implantações de políticas linguísticas para a comunidade linguística surda.

#### *1.1.2.2 Dos resultados esperados e da responsabilidade social*

A primeira contribuição deste trabalho consiste no desenvolvimento da noção de completude institucional que, pela primeira vez, é aplicada à investigação das ações políticas de institucionalização das práticas da comunidade surda, abrangendo a discussão de conceitos como autonomia cultural, proximidade socializadora, legitimidade ideológica e gestão participativa.

Em segundo lugar, a pesquisa favorecerá a visibilização das articulações da comunidade surda, localizando-as no tempo e no espaço, compondo uma espécie de

cartografia do movimento de legalização da Libras e, mais recentemente, da legitimação de uma política de educação e socialização bilíngue, desvelando as percepções ideológicas que estão em conflito na movimentação legislativa.

Este trabalho reforça a importância de a comunidade surda, enquanto minoria linguística, ter espaço assegurado nas discussões sobre políticas linguísticas. Por isso, instiga o debate sobre a importância de uma planificação linguística<sup>21</sup> e institucional que leve em conta os seus anseios coletivos. Segundo Urbano (2014, p. 137), em uma releitura de Ulrich Karpen,

[...] para a boa implementação da lei é necessário que as pessoas a conheçam, a compreendam e ainda que lhe sejam "leais". Esta última circunstância diz respeito à vontade de as pessoas seguirem as regras impostas [...] Fabiana de Menezes Soares menciona ainda que, para uma boa adesão aos comandos legais, é fundamental que haja a participação popular, uma vez que propicia um maior fluxo de informações para o legislador, criando espaço de discussão privilegiado.

Com efeito, é preciso, também, que os interessados, os próprios agentes sociais surdos, possam vislumbrar os vestígios da história que foram deixados nesses documentos, a fim de reconstruir essa imensa colcha de retalhos de fatos políticos, linguísticos e institucionais, articulando propostas que aumentem o grau de socialização e autonomia cultural e, por conseguinte, a manutenção de sua identidade e de sua língua.

É preciso, portanto, que os interessados compreendam o contexto histórico-social e as condições de produção das normas legislativas, recuperando o funcionamento discursivo, as posicionalidades ideológicas dos autores e os interdiscursos (CELLARD, 2008). Em outras palavras, os documentos legais, por serem textos escritos em português e em uma linguagem técnica, exigem dos leigos uma certa habilidade para a construção de sentido, por isso não são compreendidos pelos sujeitos para os quais essas decisões se destinam (SOARES, 2007). Nesse sentido, muitas vezes ignora-se os impactos de determinadas escolhas e concepções neles estabelecidas e as consequências sobre a participação política e cidadã dos atores sociais.

---

<sup>21</sup> Planificação linguística ou planejamento linguístico se refere a ações que visam criar programas, legislações específicas, criações de instituições em prol da manutenção e revitalização de uma determinada língua. Tem a ver também com ações de difusão e ensino, concedendo o direito a uma comunidade de adquirir, usar e interagir por meio dessa língua.

Assim, visando a igualdade de condições ao acesso dos resultados da pesquisa, as informações e sentidos que, a partir do escrutínio cuidadoso de tais documentos, emergirão à superfície, serão compartilhados com os interessados em língua portuguesa e Libras.

Como já foi assumido anteriormente, marca-se, assim, a posicionalidade<sup>22</sup> da pesquisadora, cujo interesse visa a emancipação do sujeito por meio de um exercício reflexivo e transformador, com vistas ao autoconhecimento, à consciência transformada, à crítica ideológica e ao empoderamento da comunidade interpretativa<sup>23</sup> (LIN, 2015). Por isso, a concepção adotada nesta pesquisa está de acordo com o paradigma da pesquisa crítica para a qual importa desmistificar práticas e políticas que produzem e reproduzem as desigualdades sociais (LIN, 2015).

Em suma, esta tese tem o potencial de explicar, informar e, em certa medida, trazer inteligibilidade sobre as políticas de institucionalização e práticas linguísticas da comunidade surda, de modo que essas contribuições captem novos olhares e novos posicionamentos discursivos em prol da autonomia participativa, de acordo com o princípio constitucional de igualdade social.

Como todo conhecimento pode engendrar transformações na atitude, nas concepções e crenças dos seres humanos, espera-se que esta tese seja uma fonte histórica e de recursos que permitam comover as forças sociais, orientando os rumos das práticas bilíngues dos Surdos em todas as esferas da sociedade.

### *1.1.2.3 Da organização dos capítulos*

De acordo com os objetivos e pressupostos anteriormente delimitados, o desenvolvimento desta tese será assim organizado:

O primeiro título, que levou o nome de **INTRODUÇÃO**, foi iniciado com o artigo constitucional que consagra o princípio de igualdade. Após defender que a língua é a

---

<sup>22</sup> A posicionalidade está relacionada a concepções das pesquisas atuais em que pese reconhecer a não neutralidade do pesquisador e seu esforço consciente de buscar a compreensão sobre o objeto, de modo que isso traga transformações sociais para o grupo visado em sua pesquisa.

<sup>23</sup> Comunidade interpretativa é uma expressão usada nas pesquisas atuais que se refere à comunidade beneficiária para as quais determinada política é desenvolvida. Pode, entretanto, se referir a um grupo que colaborou com determinada pesquisa, ou seja, substitui o termo “informantes” das pesquisas de cunho positivista para trazer a noção de que colaboradores podem participar da interpretação dos dados que são gerados. Nos limites desta pesquisa, faz parte da comunidade interpretativa toda pessoa que tiver interesse no tema proposto.

condição *sine qua non* para que a pessoa surda possa gozar das mesmas condições de igualdade que as demais, apresentou-se duas perspectivas dicotômicas que têm se confrontado no campo das ideias e orientado as ações para o desenvolvimento de políticas para os Surdos: a orientação clínico-terapêutica e a antropológica-cultural. Com isso, estabeleceu-se a problemática de que, apesar dos ganhos políticos, no que concerne ao reconhecimento da língua brasileira de sinais, ainda há muitas barreiras na implementação de uma política realmente bilíngue, no sentido de que português e Libras tenham o mesmo peso nas práticas dos Surdos, sobretudo na área educacional que é uma das mais importantes bases do desenvolvimento da cidadania dos agentes sociais.

Isso posto, foi apresentada a delimitação da pesquisa pela qual explicou-se o lugar discursivo e a posicionalidade da pesquisadora em relação ao tema, o propósito da pesquisa, os objetivos e os resultados esperados que impulsionam o desenvolvimento desta tese.

O segundo título – **METODOLOGIA DE PESQUISA** – apresenta o percurso e procedimentos metodológicos adotados, focalizando nas duas partes principais que compõem as distintas etapas da pesquisa, tais como: a composição e organização do corpus e o refinamento metodológico e analítico. O primeiro contém uma descrição de como são selecionados e listados os documentos, esclarecendo sobre a sua representatividade e credibilidade. Em um processo de triagem, a exploração preliminar do material foi executada por dois tipos de leituras: a de reconhecimento e a seletiva.

A segunda parte, como o próprio nome diz, traz um refinamento metodológico e analítico para o qual são realizadas mais duas etapas de leitura: a reflexiva e a interpretativa, que visa cruzar as informações retiradas dos documentos com os pressupostos teóricos da pesquisa.

O terceiro título – **FUNDAMENTOS TEÓRICOS** – apresenta o arcabouço teórico que subsidia o percurso epistemológico na defesa da tese de que a institucionalização das práticas sociais das pessoas surdas sofreu, e ainda sofre, os impactos de diferentes posicionalidades discursivo-ideológicas e políticas que afetam

diretamente os direitos linguísticos e os direitos à autonomia participativa dessas pessoas nas diferentes esferas da sociedade.

O quarto título – **ANÁLISE DOCUMENTAL** – contém os resultados do tratamento analítico e qualitativo preliminar que condensam as informações basilares sobre os contextos de produção dos documentos e os dados estatísticos que revelam os padrões de ocorrência dos termos pesquisados. Com base nesses dados, são expostos alguns gráficos que ilustram a incidência e abrangência dos documentos encontrados. Um dos gráficos, especificamente, apresenta uma dinâmica interessante na ocorrência das palavras-chave, que embasa a constituição de uma nova periodização mais interpretativa e refinada.

O quinto título – **ANÁLISE INTERPRETATIVA** – apresenta uma análise qualitativa mais apurada, cujo movimento converge no interdiscurso entre os documentos fonte, propriamente ditos, com documentos bibliográficos que enriquecerão as discussões sobre as diferentes temáticas geradas e o modelo teórico adotado. Assim, a nova periodização é dividida em quatro contextos de produção documental normativa, cujos títulos refratam as características dos ambientes sócio-políticos mais proeminentes.

O sexto título – **CONSIDERAÇÕES FINAIS** – contém os apontamentos conclusivos e condensa discussões-chaves sobre os conceitos que giram em torno da completude institucional e do direito linguístico da pessoa surda ao longo da evolução social e legislativa brasileira.

## 2 METODOLOGIA DE PESQUISA

A pesquisa ora desenvolvida é de natureza documental (CELLARD, 2008), cujo objetivo é analisar qualitativamente documentos oficiais públicos, considerados fontes primárias de dados. Segundo Cellard (2008), os documentos possibilitam reconstruir um passado relativamente distante e recuperar os vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Interessou-se, assim, por documentos normativos escritos e produzidos em diferentes períodos históricos, no intuito de “acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social” (CELLARD, 2008, p. 295).

As etapas metodológicas para o desenvolvimento da pesquisa foram divididas em duas partes principais: a composição e organização do corpus e o refinamento metodológico e analítico, que serão delimitados a seguir.

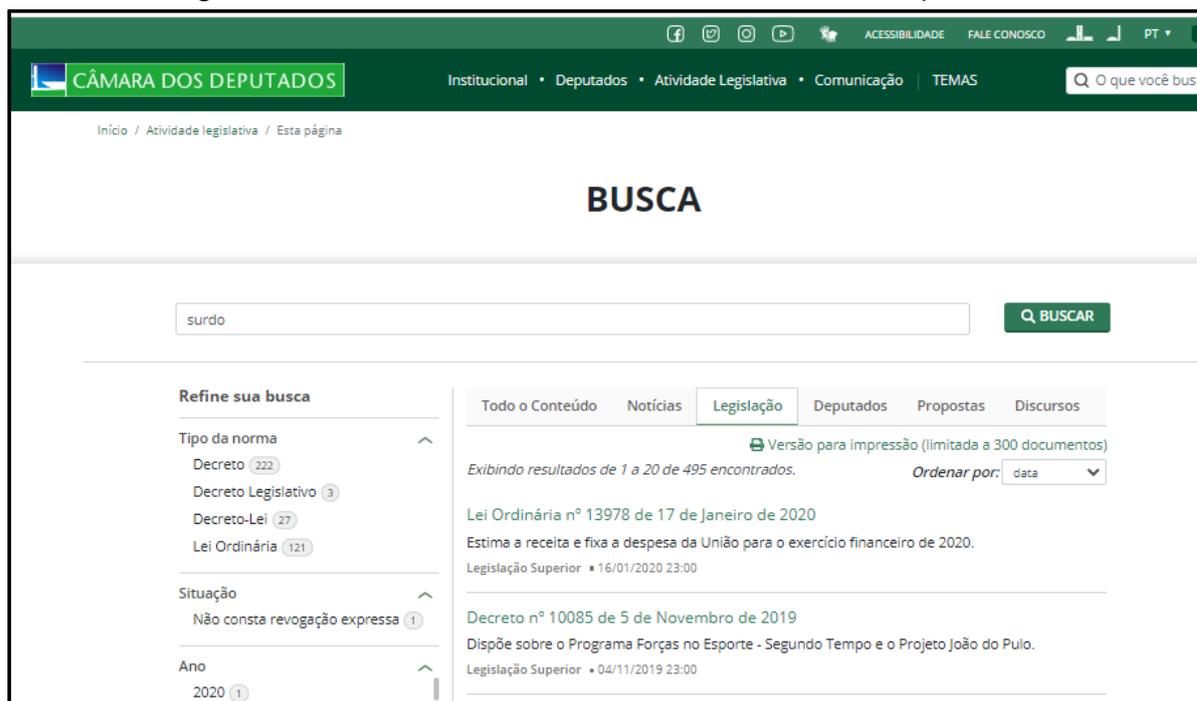
### 2.1 COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CORPUS

Segundo Cellard (2008, p. 296), um passo importante ao se empreender uma pesquisa documental é a constituição de um corpus que permita esgotar todas as pistas relevantes à investigação. Por isso, após determinar a fonte onde serão buscados os documentos, a primeira etapa do pesquisador consiste em “localizar os textos pertinentes e avaliar sua credibilidade, assim como a sua representatividade”. Essas orientações são explanadas nos tópicos a seguir.

#### 2.1.1 Seleção dos documentos

A seleção dos documentos normativos foi realizada no site da Câmara do poder legislativo, cujo repositório pode ser acessado no endereço <<http://www2.camara.leg.br>>. Optou-se por essa fonte levando-se em conta a organização e riqueza de seu repositório, cujos documentos são facilmente acessados e, geralmente, contêm informações sobre sua tramitação. A busca se fez por palavras-chave e os resultados podem ser triados por vários critérios de refinamento, conforme pode ser visualizado na figura 11.

Figura 11 – Aba de busca do site da Câmara dos Deputados.



Fonte: <http://www2.camara.leg.br> (2020)

Os termos “surdo(s)”, “surda(s)”, “surdez”, “deficiência auditiva” ou “deficiente auditivo”, “língua de sinais”, “linguagem de sinais”<sup>24</sup> e “Libras” foram digitados na ferramenta de busca do portal, listando uma quantidade significativa de documentos. O motivo de ter acrescentado outros termos além do termo “surdo” se deve ao fato de que alguns documentos contêm expressões, tais como: “pessoa com deficiência auditiva” ou “pessoa com surdez”, que remetem ao mesmo referente. Já as expressões “língua de sinais” ou “Libras” e a variante “linguagem de sinais” são importantes para esta pesquisa, pois a língua brasileira de sinais é o objeto de direito linguístico dos Surdos, portanto, primordial para a compreensão das políticas linguísticas implementadas na historicidade jurídica dessas pessoas.

### 2.1.1.1 Listagem dos documentos

Foram selecionados todos os documentos contendo as palavras-chave que designam o objeto ou a ele se relacionam, no caso, o termo “surdo” e suas variantes

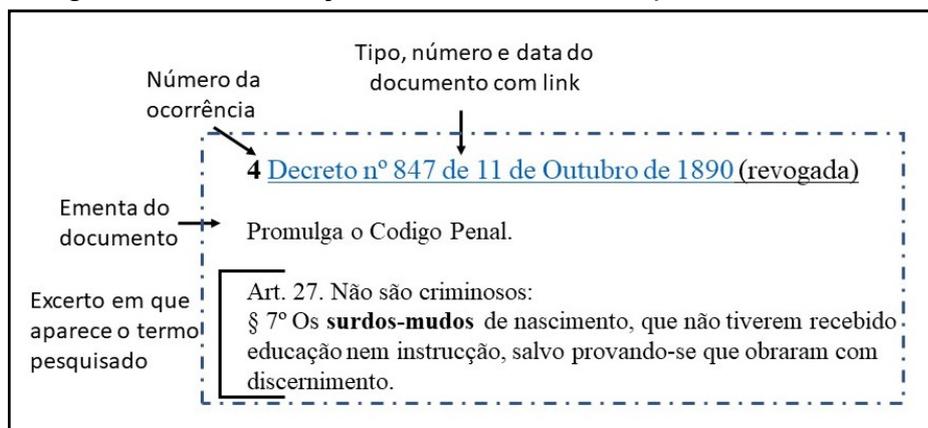
<sup>24</sup> Alguns documentos contêm a expressão “linguagem de sinais”, por isso ela foi tomada como um correlato, embora seja um termo em desuso e rejeitado pela comunidade surda.

(plural e gênero) são os principais, mas, como foi explicado e justificado anteriormente, outros termos e expressões gravitam em torno do termo de referência.

Para padronizar a listagem e facilitar a identificação das palavras nos textos, as informações principais foram copiadas e coladas manualmente em arquivo Word, conforme a figura 12, resultando em um arquivo de 152 páginas que está aberto para compartilhamento no endereço:

[https://drive.google.com/drive/folders/1Q5KpVq1\\_Vtmqts0k5oaZC1eMzvju1Ke?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1Q5KpVq1_Vtmqts0k5oaZC1eMzvju1Ke?usp=sharing)

Figura 12 – Informações dos documentos que foram listados.



Fonte: a autora (2019)

A figura 12 mostra o formato adotado para listar os documentos. Ela apresenta o título do documento, seguido da ementa e do(s) excerto(s) que contém(êm) uma ou mais palavras pesquisadas. No exemplo, o significante “surdo” forma o sintagma surdos-mudos, que foi grifado em negrito a fim de facilitar a sua recuperação no texto. Para auxiliar a contagem dos documentos, foi acrescentado o número da ocorrência ao lado esquerdo do título.

### 2.1.2 Representatividade e credibilidade dos documentos

Segundo Cellard (2008), após os documentos serem encontrados, é preciso avaliá-los segundo sua validade e representatividade. Com relação ao primeiro aspecto, todos os documentos encontrados têm sua validade confirmada, uma vez que se trata de textos oficiais do legislativo para os quais são adotados padrões de divulgação e publicação bem controlados. Para empreender o segundo critério, foi

organizada uma triagem que se desenvolveu a partir do processo de exploração do material e de leituras preliminares.

### *2.1.2.1 Exploração do material e leituras preliminares*

A análise documental, que está descrita no capítulo 4, abrangeu duas etapas de leituras dos documentos: A leitura de reconhecimento e a leitura seletiva (CERVO e BERVIAN, 1983), que serão descritas a seguir.

A leitura de reconhecimento, também chamada de pré-leitura, é a etapa inicial de manipulação de documentos, pela qual se obtém informações mais globais. Assim, após listados todos os documentos que continham os termos pesquisados, passou-se à certificação deles.

A primeira operação exploratória consistiu em triar os documentos conforme sua representatividade. Foram, portanto, considerados os critérios de não repetibilidade, pertinência e relevância. Isso significa dizer que, num primeiro momento, todos os documentos que apresentavam os termos pesquisados foram listados, posteriormente, foram descartados os documentos cujos termos possuíam um conteúdo semântico que não interessa à pesquisa (critério de pertinência). Tome-se como exemplo a sentença “[...] surdos á [sic] voz da razão e do dever”, que se encontra no texto da Proclamação, de 17 de fevereiro de 1822. Nesse contexto, a palavra “surdo” exerce a função de adjetivo e carrega um sentido figurado de “alguém que age com indiferença em determinada situação”. Trata-se aqui de um caso de não pertinência, pois o termo não se refere à pessoa surda. De fato, uma quantidade relativamente significativa não se refere às palavras pesquisadas, por isso, os títulos desse tipo de documento foram tachados no arquivo de listagem.

O critério de não repetibilidade, que é uma subcategoria do critério de pertinência, visou descartar os documentos em duplicidade que também foram tachados no arquivo de listagem.

Essa primeira operação consistiu em determinar as categorias representadas pelos documentos e o número bruto de ocorrências. Para controle da pesquisadora, os títulos dos documentos foram destacados com cores diferentes para que fossem agrupados de acordo com a sua função, por exemplo:

- Fixar despesas ou orçar receitas
- Aprovar / alterar / criar regulamentos / regimentos
- Criar/excluir categoria funcional ou contratos

A partir desse procedimento, obteve-se os dados que foram condensados e expostos no apêndice A. As informações foram organizadas em quadros que obedecem a ordem cronológica amplamente difundida: a dos períodos sócio-históricos da organização política brasileira. A quantidade de documentos encontrados é apresentada ao lado direito de cada categoria. Os documentos normativos contendo a palavra “surdo” e suas variantes foram os mais abundantes, exigindo uma organização mais criteriosa e atenciosa.

Para finalizar essa primeira manipulação, o critério de relevância foi adotado para a escolha de documentos que, produtivamente, suscitem reflexões críticas e favorecem a inteligibilidade do objeto da pesquisa.

Para resumir mais esquematicamente, os documentos foram controlados pelos seguintes critérios:

- 1) Cronológico: dispositivos legais sancionados, promulgados e publicados no período temporal de quase dois séculos, produzidos entre os anos de 1822 e 2019.
- 2) Tipológico: dispositivos legais, tais como leis, leis ordinárias, decretos, decretos-lei e portarias.
- 3) De pertinência: seleção dos documentos que contêm os seguintes significantes: “surdo”, “deficiente auditivo”, “surdez” e “língua de sinais” e suas variantes, cujos sentidos correspondem aos objetivos da pesquisa.
- 4) De relevância: documentos que possuem não apenas os termos procurados, mas que permitem extrair informações importantes sobre a evolução histórica das práticas sociais e dos direitos linguísticos dos surdos.

A leitura seletiva permitiu localizar as informações pertinentes e passíveis de responder às questões e pressupostos da pesquisa. Nessa etapa, foram excluídos documentos que fogem à regra de pertinência, pois se referem à gestão de recursos financeiros, regulamentação de loterias, prática muito comum até o período da Primeira República, entre 1889 e 1930, declarações de utilidade pública, entre outros. Documentos como esses, embora contenham o termo “surdo”, estão relacionados

ao(s) nome(s) da(s) instituição(ões) e não à pessoa surda. Efetivamente, alguns deles foram retidos, a fim de situar alguns marcos históricos importantes para a pesquisa.

Os documentos que foram retidos para a análise formaram um corpus ainda compacto cuja análise exigiu mais precisão. Foi nesse momento que o corpus foi reduzido apenas aos documentos validados para a análise qualitativa e interpretativa.

Os documentos validados para a análise foram colocados em quadros que contêm os seguintes dados:

- 1) O contexto sócio-histórico de produção.
- 2) Os conceitos-chave e a lógica interna do texto.
- 3) A função e a política visada.
- 4) A abrangência dos documentos.

Depois de reunidas todas as informações anteriormente descritas, foi possível realizar uma conclusão da pesquisa documental, contida na seção 4.2. De posse dos dados brutos, foi possível criar gráficos interpretativos, cujas dinâmicas de produção nos diferentes períodos requereu uma nova periodização e refinamento dos dados.

## 2.2 REFINAMENTO METODOLÓGICO E ANALÍTICO

O pensar sobre os processos de institucionalização das práticas dos Surdos e dos seus direitos linguísticos demanda uma pesquisa qualitativa, uma vez que se trabalha com um universo de significados, crenças, atitudes e valores (MINAYO, 2009). Para isso, o refinamento da análise, que está descrita no capítulo 5, abrangeu duas etapas de leituras dos documentos: a leitura reflexiva e a leitura interpretativa (CERVO E BERVIAN, 1983), que serão descritas a seguir.

Uma leitura reflexiva ou crítica objetiva aprofundar o assunto abordado, buscando identificar ideias principais e secundárias. Para isso, a escolha dos textos que compõem o corpus levou em consideração variáveis sociológicas, históricas, institucionais, políticas e ideológicas em torno da integração dos Surdos na sociedade brasileira e as línguas adotadas nas relações sociais e educacionais para com esse público. A relação entre as políticas linguísticas com a noção de completude institucional foi, assim, o fio condutor da progressão da tese, mas outros aspectos intrínsecos emergiram.

O corpus que foi constituído é heterogêneo, pois abrange um longo lapso temporal, além de ser bastante denso. Porém, alguns documentos, devido à superficialidade com que aborda alguns fatos, só serão relevantes para a descrição da paisagem histórica, social e ideológica de determinadas épocas. Alguns deles se repetem na evolução temporal e, quando necessário, serão comparados, a fim de recuperar as mudanças textuais. Foram, porém, apenas citados os que não apresentam alterações significativas no conteúdo.

A leitura reflexiva permitiu aprofundar as seguintes informações:

- 1) Os pontos de vistas ideológicos dos legisladores.
- 2) Os efeitos produzidos pelos documentos.
- 3) A interdiscursividade dos documentos.
- 4) A movência dos conceitos.

A leitura interpretativa se refere ao cruzamento das informações com os pressupostos da pesquisa. Ela permite aproveitar as conclusões logradas para se obter respostas e reflexões plausíveis em conformidade com o arcabouço teórico escolhido que será abordado no próximo capítulo. Os resultados da leitura interpretativa são descritos à guisa de conclusão no final do capítulo 5.

Alguns textos parecem mais propensos a denunciar os campos ideológicos que estão em conflito, sobretudo, quando se relaciona a materialidade discursiva com a exterioridade recuperada em documentos bibliográficos. Tomadas a partir dessa perspectiva, as normas são objetos simbólicos e objetos de interpretação, cuja análise depreende os processos de produção de sentidos e fazem emergir o fenômeno de maturação da vida social dos Surdos em suas posições imaginadas e ideológicas, desde a gênese do processo legislativo brasileiro até hoje.

### 3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A complexidade do tema proposto envolve questões técnicas, analíticas e valorativas dos documentos normativos. Estão imbricados, assim, aspectos de interpretação, avaliação da sua qualidade ou obsolescência, de sua validade, relevância e legitimidade sociocultural ou de seu papel como mantenedor de relações assimétricas de poder e preconceitos que podem até infringir os direitos da comunidade ou sujeitos visados.

Esse percurso epistemológico agencia os referenciais dos Direitos Linguísticos (ABREU, 2016a, 2016b; FOUCHER, 2008; TURI, 1990), dos estudos em Políticas Linguísticas (QUADROS, 2016; QUADROS; QUER, 2015; CALVET, 2007, LIMA 2018), e dos conceitos da Sociologia (BRETON, 1964; LANDRY, 2008, 2009, 2012), uma vez que, ao mapearmos as leis e decretos que se referem ao Surdo e à(s) sua(s) língua(s), procurou-se entender qual o seu lugar em determinadas épocas e que representações são expressas na textualização dessas leis e decretos que são, de fato, refrações das concepções e ideologias da sociedade nacional ou internacional, ou ainda de um domínio específico do conhecimento, como a área científica, por exemplo, e de como todos esses aspectos desencadeiam conflitos na implementação de políticas, interferindo nos níveis de institucionalização das práticas sociais dos Surdos e no seu direito, individual e coletivo, à Libras.

Para o desenvolvimento deste trabalho, serão considerados os seguintes arcabouços teóricos:

#### 3.1 COMPLETEUDE INSTITUCIONAL

A noção de Completude Institucional (CI) foi criada pelo sociólogo canadense Raymond Breton (1964) que buscou compreender a realidade social e as dinâmicas de integração de imigrantes nos Estados Unidos e no Canadá. O pesquisador desenvolve sua investigação em torno do conceito de comunidade étnica e conclui que quanto mais instituições (escolas, igrejas, associações etc.) são gerenciadas por uma determinada comunidade mais os membros se tornam autônomos em relação à comunidade de acolhimento, mantendo entre si intensas relações interpessoais e

demonstrando menor interesse em assimilar-se ao grupo cultural majoritário (THÉRIAULT, 2014).

O psicólogo social Rodrigue Landry e o politólogo Edmund Aunger (2008; 2010) se apropriam da noção de completude institucional que, na visão de Breton estava associada às diferentes instituições pertencentes e mantidas pelas comunidades étnicas, expandindo a noção a todas as instituições, governamentais ou não, que podem servir à vitalidade linguística<sup>25</sup> das comunidades.

Landry (2008; 2009; 2012) ressignifica essa noção, relacionando-a com outras noções: a legitimidade ideológica e a proximidade socializadora, compondo a tríade que fundamenta a autonomia cultural de um grupo minoritário, conforme o esquema 2. Para ele, a legitimidade ideológica é a forma como os cidadãos majoritários e o Estado percebem e tratam as minorias linguísticas; a completude institucional representa a assunção das instituições sociais e culturais pela comunidade minoritária, permitindo-lhe administrar suas “fronteiras identitárias” e dar vida à língua do grupo; a proximidade socializadora remete ao núcleo que assegura a transmissão intergeracional da língua e da cultura que podem ser: a família, a vizinhança ou a comunidade. À medida que esses aspectos se fortalecem, o grau de autonomia de uma comunidade aumenta (CHOUINARD, 2016). Assim, a autonomia cultural é um conceito que se aplica às minorias linguísticas que querem se responsabilizar de seu futuro coletivo no seio de um determinado Estado.

O conceito de autonomia cultural tem origem nos trabalhos de Fishman (2012), no domínio da Sociolinguística Aplicada, segundo ele,

Por sua própria natureza, a autonomia cultural pode ser concebida como um subproduto das interações entre (1) um foco grupal (etnocultural estrutural coletivista, relacionado ao destino histórico do grupo) versus um foco individual (capitalista, tendo a ver com maximização pessoal) dos interesses dos grupos que interagem; (2) poder versus impotência dos diferentes grupos da sociedade em contato um com o outro; (3) unificação x separação dos objetivos perseguidos entre os grupos estudados, (4) a designação etnocultural majoritária/minoritária dos grupos em interação (FISHMAN, 2012, p. 19, tradução nossa)<sup>26</sup>.

<sup>25</sup> Duração temporal de uma língua, condicionada pela presença e distribuição geográfica, o número de falantes/sinalizantes e a importância de suas funções.

<sup>26</sup> By its very nature, Cultural Autonomy may be conceived of as being a byproduct of the interactions between (1) a group focus (collectivist ethnocultural, having to do with the historical destiny of the group) vs. an individual focus (capitalist, having to do with personal maximization) interests of the interacting groups, (2) power vs. powerlessness of the different societal groups in contact with each other, (3) unification vs. separation of the goals being pursued between the groups being studied, (4), the majority/minority ethnocultural designation of the interacting groups.

Essas relações binárias podem ser relacionadas, tal como apresenta o esquema 1.

Esquema 1 - Escala de classificação da autonomia cultural.

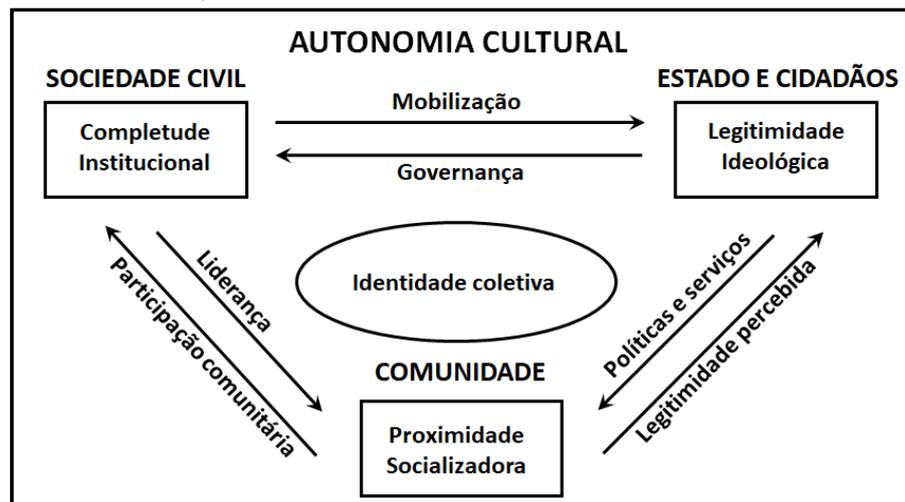


Fonte: Fishman (2012, p. 21)

Segundo o esquema, o ponto zero marca o equilíbrio de todas as dimensões que são iguais em poder. A conquista da autonomia cultural, de uma forma dicotômica, é constituída por uma escala de valores que são medidos por fatores positivos e fatores negativos. Assim, quanto mais poder, menos o grupo é minorizado; quanto mais unificação, menos separação; quanto maior o grupo, menos impotência ele apresenta em relação aos outros grupos.

Landry (2009, 2012) também apresenta um modelo da autonomia cultural, segundo as informações do esquema 2.

Esquema 2 – Modelo da autonomia cultural.



Landry (2009)

As categorias envolvidas se referem à identidade coletiva que determina o grau de completude institucional, à legitimidade ideológica que é um movimento que parte do estado e dos cidadãos para o grupo visado, às ações de liderança, participação comunitária, políticas e serviços e legitimidade percebida que estão em relação de via dupla com a proximidade socializadora e as duas primeiras.

Segundo Landry (2012), os três elementos que compõem a autonomia cultural são essenciais para a vitalidade linguística e sua interação incide sobre a identidade coletiva do grupo, a qual é o fundamento das ações e práticas. O autor explica a dinâmica de interdependência dos outros aspectos envolvidos, nas seguintes palavras:

Primeiramente, as crenças e as atitudes generalizadas dos cidadãos podem orientar as ações das autoridades públicas, assim como estas podem formar as atitudes da população. Então, as disposições da maioria em relação à língua da minoria produzem, por sua vez, efeitos sobre a legitimidade percebida do grupo e sobre a vitalidade subjetiva dos cidadãos. Por exemplo, quando a maioria deseja aprender a língua da minoria como segunda língua, a vitalidade dessa língua fica reforçada (LANDRY, 2012, p. 168, tradução nossa).<sup>27</sup>

Quando os três elementos interagem e se reforçam mutuamente, cria-se um “ciclo virtuoso”, reforçando a autonomia cultural e a vitalidade da língua. Entretanto, um “ciclo vicioso” se dá quando os elementos não estão equilibrados. Esse ciclo vicioso gera impotência e resignação coletiva.

Carbonneau (2017) e Dupré (2017), por outro lado, ampliam a aplicabilidade da noção de Completude Institucional a outros contextos político-linguísticos. O primeiro investigou uma das quatro minorias nacionais da Alemanha, os Sorabes, grupo de origem eslava que sobreviveu ao processo de unificação desse país. Para o autor, a noção permite explicar a resiliência da minoria sorabe que, diferentemente das comunidades francófonas então exploradas, nunca puderam se beneficiar de uma autonomia territorial. O segundo usou a Completude Institucional como ferramenta conceitual e teórica para investigar a segurança cultural da minoria linguística hakka em Hong Kong e Taiwan.

---

<sup>27</sup> D'abord, les croyances et les attitudes généralisées des citoyens peuvent orienter les actions des autorités publiques, comme ces dernières peuvent former les attitudes de la population. Puis, les dispositions de la majorité envers la langue de la minorité produisent à leur tour des effets sur la légitimité perçue du groupe et sur la vitalité subjective des citoyens. Par exemple, lorsque la majorité désire apprendre la langue de la minorité comme langue seconde, la vitalité de cette langue s'en trouve renforcée.

A Completude Institucional, enquanto noção sociológica, teve sua entrada no domínio jurídico em sete processos canadenses quando o próprio Breton e outros especialistas, de posse de suportes fatuais e teóricos, contextualizaram a interpretação do direito constitucional canadense a fim de trazer esclarecimentos aos juízes sobre os direitos linguísticos de grupos nacionais minoritários, como os francófonos (CHOUINARD, 2016).

Um dos casos de litígio em direito linguístico foi o caso Montfort, relatado por Chouinard (2016). Em 1996, o governo provincial de Ontário criou uma comissão de reestruturação dos serviços da saúde, anunciando o fechamento do hospital Montfort, o único hospital que funcionava em língua francesa. Encabeçado por Gisèle Lalonde, um grupo de cidadãos decidiu se dirigir ao tribunal, a fim de reverter a decisão. Os sociólogos Raymond Breton e Roger Bernard foram convidados para intervir como especialistas, no intuito de demonstrar a importância da instituição para a vitalidade das comunidades minoritárias.

A conclusão do júri levou em consideração as provas fáticas que os especialistas trouxeram, determinando que:

O Dr. Raymond Breton e o Dr. Roger Bernard [...] testemunharam que as instituições são essenciais para a sobrevivência das coletividades culturais. Elas são muito mais que fornecedores de serviços. Elas são os ambientes linguísticos e culturais que fornecem às pessoas os meios de afirmar e de exprimir sua identidade cultural e que, por extensão, permitem-lhes reafirmar seu pertencimento cultural a uma coletividade. Uma pessoa e sua família não podem manter a identidade linguística e cultural de uma coletividade sozinhos. Em consequência, essas instituições devem existir, no maior alcance possível de esferas da atividade social a fim de permitir o desenvolvimento e a manutenção da vitalidade da coletividade minoritária (CTDJ, Lalonde v. Ontario, 1999 apud CHOUINARD, 2016, p. 73, tradução nossa).<sup>28</sup>

A província recorreu da decisão em primeira instância, contudo, a corte validou a primeira decisão e anulou a ordem de fechamento do hospital.

---

<sup>28</sup> « Le Dr Raymond Breton et le Dr Roger Bernard [...] ont témoigné que les institutions sont essentielles à la survie des collectivités culturelles. Elles sont beaucoup plus que des fournisseurs de services. Elles sont des milieux linguistiques et culturels qui fournissent aux personnes les moyens d'affirmer et d'exprimer leur identité culturelle et qui, par extension, leur permettent de réaffirmer leur appartenance culturelle à une collectivité. Une personne et sa famille ne peuvent à eux seuls maintenir l'identité linguistique et culturelle d'une collectivité. Par conséquent, ces institutions doivent exister dans le plus grand éventail possible de sphères de l'activité sociale pour permettre à la collectivité vitalité. »

Outros casos não tão bem-sucedidos, principalmente em segunda instância, giraram em torno de algumas associações de pais e comissões escolares que entraram em litígio contra o governo de alguns territórios a respeito da qualidade das infraestruturas das escolas, do grau de autonomia das comissões para desenvolver seus próprios critérios de admissão e da delegação de poderes no que concerne a gestão das escolas francófonas.

Em seu relatório enviado à Corte Suprema sobre o caso da Comissão escolar francófona (2010), Landry usou o argumento de que, para obter os objetivos propostos e cumprir um papel formador eficaz, os espaços educacionais devem ser geridos pela comunidade linguística de interesse. Paralelamente, ao discutir sobre os direitos das minorias, a ONU declara que

Os direitos especiais são tão importantes quanto a proibição da discriminação para alcançar a igualdade de tratamento. Só quando as minorias conseguem utilizar as suas próprias línguas, beneficiar-se de serviços por elas próprias organizados, assim como participar da vida política e econômica dos Estados, podem começar a alcançar o estatuto que as majorias tomam como dado adquirido (ONU, 2008, p. 7).

Pode-se depreender que a não discriminação é somente um comportamento atitudinal de conviver com as diferenças, mas os direitos especiais são concessões que legitimam a participação efetiva. Por isso, é importante conceber a completude institucional, aliando-a aos direitos linguísticos, definindo, assim, as políticas que orientam as práticas de gestão institucional e linguística. Sem essa conexão, os princípios de igualdade e dignidade humana são defraudados.

Estudar a noção de completude institucional em um curso de pós-graduação em Linguística tem como princípio resgatar a história da língua de sinais, sua institucionalização e o seu papel na viabilização dos direitos humanos dos Surdos, haja vista que estes não podem se dissociar dos direitos linguísticos<sup>29</sup>. Assim, serão também discutidas algumas concepções que, de acordo com a nossa tese, estão implicados nos processos de institucionalização das práticas sociais dos Surdos, tais como: autonomia cultural, proximidade socializadora e legitimidade ideológica. No que

---

<sup>29</sup> A expressão “direitos linguísticos” tem duas acepções, a primeira que se refere ao direito individual ou coletivo ao uso da língua de escolha de determinado grupo ou indivíduo e, em segundo plano, trata-se de um “[...] conjunto de normas jurídicas que têm como objeto o estatuto e a utilização de uma ou mais línguas, denominadas e não denominadas, em um dado contexto político” (TURI, 1990, p. 641).

concerne às questões sobre a assunção de responsabilidade dos espaços públicos e discursivos, serão trabalhados dois novos conceitos, tal como o de posicionalidade discursiva e gestão participativa para substituir a noção de governança do esquema de Landry (2009). A primeira tem a ver com escolhas conceituais e campo epistemológico que determinado grupo adota para defender os próprios interesses e opiniões. A segunda se refere a ações atitudinais e políticas que valorizam e permitem a participação de diferentes agentes, sobretudo aqueles que representam uma minoria, nos processos estratégicos e tomadas de decisões dentro de um determinado organismo.

Dentro dessa perspectiva, essa ferramenta teórico-conceitual tem o potencial de demonstrar os efeitos das ações do Estado e da própria comunidade surda, permitindo traçar os momentos de transformações do desenvolvimento institucional das minorias em prol de sua vitalidade linguístico-cultural. Dessa forma, a noção de completude institucional, que preferimos denominar institucionalização das práticas sociais, contribui diretamente para fomentar as discussões sobre as políticas linguísticas e, com extensão, os direitos linguísticos das pessoas surdas e suas línguas.

### 3.2 POLÍTICAS LINGUÍSTICAS

O contato entre grupos que interagem com línguas diferentes envolve relações complexas que são, na maioria das vezes, conflituosas. Essas relações ultrapassam os fatores puramente linguísticos, pois implicam questões sociais, culturais, políticas e ideológicas. Portanto, as tensões não são oriundas do contato entre as línguas, mas resultam dos conflitos de interesses políticos dos grupos envolvidos.

Quando um contexto sociopolítico evidencia atritos desse tipo, é preciso intervir com medidas acauteladoras em defesa dos direitos linguísticos dos grupos humanos atingidos por determinada política assimilacionista.<sup>30</sup> Há, portanto, dois

---

<sup>30</sup> O assimilacionismo é uma posição ideológica associada a políticas ativas, a fim de exercer pressão ou influenciar as práticas linguísticas de grupos minoritários, de modo que se apropriem de uma língua dominante, sob o pretexto de assegurar a coesão social ou a unidade do país (FISHMAN, 1991, 1992).

vieses de intervenção política sobre uma língua específica: um que parte das autoridades decisoras e planejadoras e outro que parte de uma comunidade, cujos direitos linguísticos são vituperados. Assim, uma Política Linguística pode ser desenvolvida e implementada para nivelar o status ou manter o estatuto de uma língua em relação à outra língua, tome-se como exemplo o reconhecimento normativo da Língua Brasileira de Sinais, a constitucionalização das línguas dos povos indígenas, embora não sejam listadas e nomeadas, ou ainda, a cooficialização das línguas nacionais não constitucionalizadas. Porém, há políticas de grupos linguísticos que, ao se institucionalizarem, passam a constituir movimentos de pressão a fim de que seus direitos linguísticos estejam no centro das decisões ou propostas políticas.

Vale ressaltar que, se por um lado, as políticas linguísticas são ações do Estado que visam o gerenciamento das relações conflituosas entre as línguas dentro do seu território, tal como a oficialização da língua portuguesa nominalmente declarada na carta magna do país ou a criação do Inventário Nacional da Diversidade Linguística; por outro, o próprio Estado pode estar, em relação a outros países, na posição de grupo linguístico exercendo pressão para que sua língua atinja uma determinada funcionalidade no âmbito internacional. Identifica-se, nessa perspectiva, a existência de relações de poder que se articulam pela ação intermitente de forças que visam tanto o controle do estatuto de uma língua amparada constitucionalmente quanto a progressão do seu status diante da comunidade internacional.

Rajagopalan (2013) desenvolve uma análise do sintagma “Política Linguística”, defendendo que o termo “linguística” é um adjetivo formado pela locução adjetiva “da língua”, não tendo, portanto, relação com o campo disciplinar chamado Linguística, mas particularmente centrado no campo das Ciências Políticas. Para o autor, Política Linguística

[...] é a arte de conduzir as reflexões em torno de línguas específicas, com o intuito de conduzir ações concretas de interesse público relativo à(s) língua(s) que importam para o povo de uma nação, de um estado ou ainda, instâncias transnacionais maiores.

Uma política linguística é o estágio embrionário de uma política de intervenção em determinada língua que poderá ou não ser efetivamente implementada, em um processo que recebe o nome de política de planejamento linguístico (CALVET, 2007). Estágio esse que somente é autorizado e colocado em ação por uma autoridade de

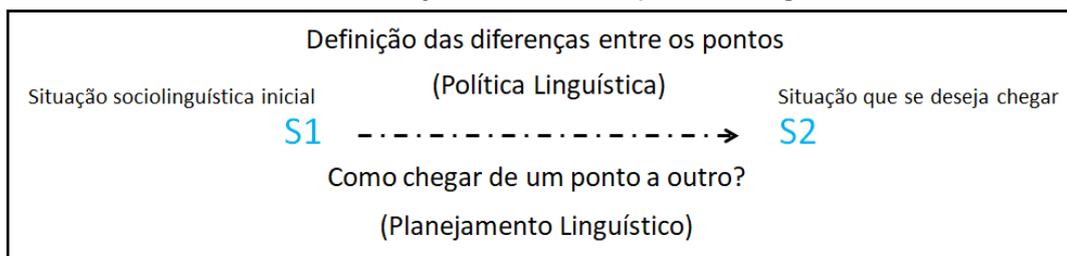
direito, uma vez que “não existe planejamento linguístico sem suporte jurídico” (CALVET, 2007, p. 75).

Uma política linguística é, então, a tentativa de mudar o comportamento linguístico de uma comunidade (HAUGEN, 1959; CALVET, 2007). As Políticas Linguísticas, invariavelmente, estão situadas dentro de contextos sócio-históricos e sociopolíticos mais amplos, afinal, segundo MAY (2015, p. 45),

A política linguística nunca é desenvolvida e implementada em um vácuo histórico, social ou político - ela está sempre situada em relação a histórias particulares, identidades, concepções de cidadania e ideologias linguísticas [...].

Uma política linguística sempre nasce do levantamento de uma problemática e segue um percurso até chegar a uma situação a ser reorganizada. Calvet define os passos ilustrados no quadro 1.

Quadro 1 – A trajetória de uma política linguística.



Fonte: Da autora, a partir de Calvet (2007)

Interpretando o esquema do quadro 1, primeiramente define-se uma situação sociolinguística inicial que concerne uma problemática (S1), cria-se uma política linguística com uma proposta de mudança desse quadro (S2), no ínterim entre a constatação inicial e o seu resultado, estabelece-se etapas de ação que permitem chegar à concretização de S2 (o planejamento ou planificação).

Quadros e Quer (2015, p. 132) complementam o esquema de Calvet, apresentando outros componentes para a execução de uma política linguística: “(a) apuração de fatos; (b) estabelecimento de metas e resultados, sua articulação e as estratégias para alcançá-los; (c) implementação; e (d) avaliação do processo de planejamento”. Com efeito, políticas linguísticas se realizam numa perspectiva de médio ou longo prazo e são implementadas por meio de ações de planejamento linguístico que se espalham por diferentes estágios, que podem, até certo ponto, sobrepor-se.

Esta pesquisa se concentrará no componente d) sobre a avaliação do processo de planejamento de políticas linguísticas que incidiram sobre a comunidade surda e que, inevitavelmente, alteraram o nível de institucionalização de suas práticas sociais. Por isso, essa concepção está mais voltada ao estudo analítico-interpretativo de políticas linguísticas do que um projeto de política linguística a ser conduzido. Arriscar-se-á, entretanto, em estabelecer algumas metas para compor uma agenda política linguística para viabilizar a política de educação bilíngue que foi instituída em leis e decretos mais recentes.

### 3.2.1 Outros modos de planejamento

A língua de sinais, assim como outras línguas minoritárias, pode sofrer impasses quanto à sua função, seu papel, seu status e sua aquisição. O planejamento de status compreende fatores complexos relacionados às funções sociais de uma determinada língua, haja vista que o status linguístico

é o resultado da confluência e da interação de uma multiplicidade de fatores: político-jurídicos; ideológicos e históricos; demográficos e territoriais; econômicos e sociais; culturais; linguísticos e sociolinguísticos; interlinguísticos; e, finalmente, subjetivos (ONU, 1948, preâmbulo).

O planejamento de aquisição se refere às medidas de incentivo à expansão dos repertórios linguísticos de um grupo. Ou seja, para que a língua de sinais se torne funcional na socialização de Surdos, uma política de educação, por exemplo, deve estar centrada numa política de aquisição. Em outras palavras, é preciso estabelecer como as línguas de sinais devem ser usadas no ambiente instrucional e o tipo de apoio material e pedagógico que os estudantes receberão (HULT; COMPTON, 2012).

Relacionada à noção de completude institucional, esse arcabouço teórico elucidará a importância das instituições na planificação de políticas que reconheçam o direito linguístico da minoria surda.

## 3.3 DIREITOS LINGUÍSTICOS

Uma língua é um objeto de direito com a qual um indivíduo ou um grupo pode exercer suas práticas cidadãs sem entraves, a fim de que a sua dignidade humana

seja respeitada e protegida e que seu acesso à sociedade seja permeado pela liberdade e pela igualdade de condições.

Segundo a visão do Direito Comparado, Turi (1990, p. 641, tradução nossa) divide o Direito Linguístico sob dois pontos de vista,

O direito linguístico, entendido objetivamente, é um conjunto de normas jurídicas que têm como objeto o estatuto e a utilização de uma ou várias línguas, denominadas ou não, em dado contexto político. Trata-se de um direito metajurídico em que a língua, que é o principal instrumento de direito, torna-se ao mesmo tempo o sujeito e o objeto do direito. Trata-se também de um direito futurista por consagrar, ulteriormente, mesmo que ainda tímida e implicitamente, o direito à língua, logo, o direito à diferença.

Os direitos linguísticos, entendidos subjetivamente, direitos tanto individuais como coletivos, compreendem o direito a “uma” língua (o direito ao uso de uma ou mais línguas denominadas, notadamente no campo do uso oficial das línguas, direito de natureza essencialmente histórica) e o direito “à” língua (o direito de usar qualquer língua, notadamente no campo do uso não oficial das línguas, direito de natureza essencialmente fundamental).<sup>31</sup>

Ricardo Nascimento de Abreu (2016a; 2016b), a partir da perspectiva da Teoria do Direito, traz uma contribuição importantíssima para esclarecer essas distinções no contexto brasileiro, dividindo o Direito Linguístico em duas espécies: o direito das línguas e o direito dos grupos linguísticos. O primeiro caracterizado como um direito administrativo das línguas e o segundo como um direito cultural dos grupos que falam/sinalizam determinada língua. O autor esclarece que

[...] o Brasil possui um sistema bifásico de organização dos direitos linguísticos, considerado aqui como gênero do qual derivam duas espécies: o direito das línguas e o direito dos indivíduos e dos grupos linguísticos de utilizarem as suas próprias línguas, com ênfase, neste caso, para a defesa das minorias linguísticas. As espécies dos direitos linguísticos diferenciam-se entre outros aspectos pelas suas naturezas jurídicas, já que o direito das línguas possui natureza majoritariamente difusa, principalmente quando a diversidade linguística nacional é tomada como parte constitutiva do patrimônio cultural imaterial do Brasil, enquanto o direito dos grupos linguísticos possui simultaneamente a natureza individual e coletiva. Para além desse fato, cumpre destacar que as espécies não se excluem mutuamente, mas, pelo contrário, mantêm uma relação de interdependência deveras elevada, de modo que alterações realizadas no âmbito do direito das línguas frequentemente geram movimentações na seara dos direitos dos grupos linguísticos (ABREU, 2016b, p. 101-2).

<sup>31</sup> Le droit linguistique, entendu objectivement, est un ensemble de normes juridiques ayant pour objet le statut et l'utilisation d'une ou de plusieurs langues, nommées et innommées, dans un contexte politique donné. Il s'agit d'un droit métajuridique en ce que la langue, qui est le principal outil du droit, devient en l'occurrence à la fois le sujet et l'objet du droit. Il s'agit également d'un droit futuriste en ce qu'il consacre davantage, même si encore plutôt timidement et implicitement, le droit à « la » langue, et donc le droit à la différence.

Les droits linguistiques, entendus subjectivement, droits à la fois individuels et collectifs, comprennent le droit à « une » langue (le droit d'utiliser une ou plusieurs langues nommées, notamment dans le champ de l'usage officiel des langues, droit de nature essentiellement historique) et le droit à « la » langue (le langues, droit de nature essentiellement fondamental).

A partir de um contexto histórico que passou a reconhecer os direitos humanos das minorias, estabelecidos por diversos instrumentos declarativos que, embora não tenham força normativa, podem ser arrolados como influenciadores de muitos documentos constitucionais e normas infraconstitucionais, as reivindicações de uma parte da sociedade ganham legitimidade. É o caso de um grupo que assume pertencer a uma comunidade cultural e identitária marcada pela experiência visual e pela sua escolha em interagir socialmente por meio de uma língua cinésico-visual<sup>32</sup>: a comunidade surda.

O direito linguístico dos Surdos, enquanto minoria nacional (KYMLICKA, 1989; 1995) que se reconhece culturalmente em torno de uma língua cinésico-visual, tem sido constituído, principalmente, a partir dos anos 1980, por um conjunto de políticas linguísticas que promoveu a mudança do estatuto de uma das variedades de língua de sinais do Brasil, a qual foi denominada Libras. Entretanto, ela foi reconhecida como “meio legal de comunicação e expressão” dos Surdos brasileiros e “um sistema lingüístico de transmissão de idéias [sic] e fatos” (BRASIL, 2002, artigo 1º, parágrafo único). Diz também, em seu artigo 4º, parágrafo único, que “A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa”. Subentende-se duas concepções de linguagem verbal nas entrelinhas dos dois primeiros recortes - a língua como instrumento de comunicação e a língua como expressão do pensamento - constata-se, ainda, uma atribuição de valores diferenciada ao português e à Libras no terceiro recorte, ou seja, a Libras está subordinada ao português. Não foi expresso que a Libras é uma língua, nem está claro qual o seu estatuto, gerando controvérsias entre seus interpretantes, pois o texto pode provocar diferentes sentidos. Alguns acreditam que a Libras é uma língua oficial, por meio de uma interpretação hermenêutica pelos juristas ou pelo senso comum de que, por ter uma lei própria, a Libras foi oficializada; outros defendem que ela é uma língua nacional, uma vez que ela entrou no rol do patrimônio histórico imaterial; para outros, ainda, ela seria uma linguagem, por conta do imaginário social que a associa ao sistema gestual ou a caracteriza como um sistema de comunicação simplificado.

Associada à noção de completude institucional, as contribuições das pesquisas em direito linguístico podem assegurar a compreensão sobre as políticas

---

<sup>32</sup> A expressão cinésico-visual corresponde à modalidade da língua de sinais que é expressa pelos movimentos corporais e faciais (cinésicos) e recebida pelos órgãos da visão.

das línguas (de natureza difusa) e as políticas linguísticas do grupo minoritário surdo (de natureza individual e coletiva), que podem esclarecer como a língua de natureza difusa penetra em espaços sociais que o grupo linguístico surdo não, necessariamente, consegue adentrar. Essa aproximação é necessária, pois não há direitos linguísticos desassociados de políticas linguísticas, mas estes podem assumir concepções ideológicas distintas, dependendo do lugar institucional em que se encontram os sujeitos.

## 4 ANÁLISE DOCUMENTAL

Aqui são apresentados os resultados obtidos da compilação dos textos com os sintagmas escolhidos. Trata-se de uma análise que determinou a frequência/quantidade das ocorrências que foram alocadas em categorias temáticas e expostas em quadros no Apêndice A. Os documentos contendo o termo “surdo”, incluindo a expressão “surdo-mudo” e suas variantes, foram mais frequentes que os outros termos pesquisados. Os sintagmas “deficiência auditiva” e “deficiente auditivo” são menos representativos para a análise, porém, a tarefa não foi menos laboriosa, pois o motor de busca elenca várias ocorrências que contêm o termo “auditivo” ou “deficiência” que não necessariamente se referem às pessoas com surdez.<sup>33</sup> O mesmo acontece com o termo “surdez”. A expressão “língua de sinais” pode apresentar as variantes “libras”, “língua brasileira de sinais”, “linguagem brasileira de sinais” e “linguagem de sinais”. Em alguns momentos, sobretudo nos documentos mais antigos, a língua de sinais é chamada de “linguagem mímica”, motivada pelos mitos sociais e pelo desconhecimento desse sistema linguístico que estava em emergência. A seguir, será fornecida uma condensação dividida em períodos, a fim de situar o quantitativo dos documentos encontrados e elencar aqueles que foram retidos para a análise.

### 4.1 PESQUISA DOCUMENTAL

Nesta seção, são condensadas as informações a respeito das ocorrências dos termos nos textos, partindo de uma divisão que segue a linha cronológica da história sócio-política do Brasil. Compreende-se, assim, as produções contendo os termos pesquisados de seis períodos:

1. Monárquico (1822-1889)
2. República Velha (1889-1930)
3. Era Vargas (1930-1945)
4. Quarta República (1945-1964)
5. Regime Militar (1964-1985)

---

<sup>33</sup> Termo genérico que designa os grupos de pessoas com perdas auditivas e experiências linguísticas distintas, ou seja, pessoas com deficiência auditiva, pessoas surdas, surdocegas ou implantadas.

## 6. Nova República (1985-2019)

Na primeira operação de busca, foram encontrados 689 documentos. A primeira triagem consistiu em retirar os exemplares não pertinentes (medidas provisórias, documentos repetidos ou com termos cujo conteúdo semântico não corresponde ao objeto da pesquisa). Como resultado dessa primeira etapa de seleção, restaram 433 documentos. Passou-se, pois, à segunda operação de triagem, quando foram subtraídos os documentos sem relevância. A adoção desse critério visou descartar os documentos que continham os termos “surdo” ou “surdez”, mas que não se referiam à pessoa surda. No primeiro caso, o termo compunha os nomes de instituições, no segundo, referia-se a aparelhos de surdez, por exemplo. Foram, portanto, selecionados 105 documentos que formaram o corpus de análise. Os dados numéricos por períodos se encontram na tabela 1.

Tabela 1 – Número de documentos por período.

	Monarquia	República Velha	Era Vargas	Quarta República	Regime Militar	Nova República	<b>Total</b>
Total encontrados	55	157	84	56	39	298	<b>689</b>
Total triados	51	139	75	46	30	92	<b>433</b>
Analisados	7	18	19	8	9	44	<b>105</b>

Fonte: A autora (2020)

A tabela 1 mostra que, após a primeira triagem, o período da República Velha, foi o mais produtivo em documentos normativos dirigidos à pessoa surda ou às instituições a elas destinadas (139 documentos), porém é no período da Nova República que os documentos validados para a análise são mais abundantes. Ou seja, a partir de 1985, os documentos retidos para a análise foram mais relevantes à pesquisa, somando um total de 44 documentos. Isso significa que o conteúdo dos documentos passa a refratar grandes mudanças que são interessantes para a investigação. Nas próximas seções, é possível vislumbrar os detalhes dessa dinâmica de produção nos diferentes períodos.

### 4.1.1 Documentos do período monárquico (1822 a 1889)

O período de 1822 a 1889, que compreende o recorte temporal do regime monárquico, desenvolveu-se em 67 anos em um contexto complexo que abrange, dentre outras mudanças, a Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822.

Depois dessa data, vários atos políticos e administrativos ensejaram a criação da primeira Constituição, em 1824. A política educacional nela outorgada, com vistas a uma instrução primária gratuita para todos os cidadãos, culminou na criação de escolas nas principais cidades e vilas brasileiras.

Figura 13 – Pintura em tela representativa do “grito do Ipiranga”.



Fonte: Wikipédia – Tela de François-René Moreau, (1844)

De acordo com Linhares et al (2016, p. 191),

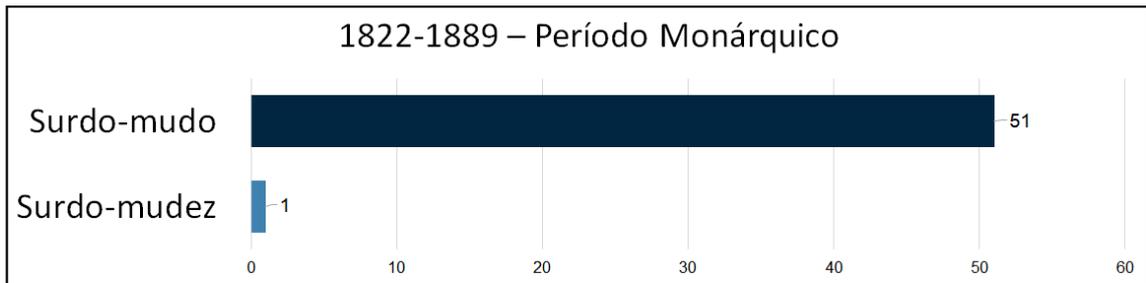
O processo de independência do Brasil é, comumente, datado a partir de 1808, com a chegada da família real portuguesa ao Brasil. A verdade dessa proposição reside, em especial, na montagem pelo príncipe, e depois rei, João VI, de um aparelho governativo no Brasil. Tal criação dá-se, por um lado, através da transferência de órgãos portugueses e, de outro, com o surgimento, no Rio de Janeiro, de estruturas típicas de uma capital, com bibliotecas, um jornal, instituições de fomento. Ao mesmo tempo, são substituídos os institutos de caráter colonial, como os monopólios e as restrições industriais e comerciais.

O aparelho governativo, do qual fala os autores, veio acompanhado de uma crescente institucionalização administrativa, cuja implementação foi registrada em vários documentos normativos.

Nesse período, foram encontrados 55 documentos com o termo “surdo” que compunha a expressão “surdo-mudo”. Estes foram dispostos em nove categorias recuperáveis no quadro 22 do apêndice A. De todas as categorias, apenas duas delas não se referem ao Instituto Nacional dos Surdos-Mudos (INSM), também conhecido na época como Imperial Instituto de Surdos-Mudos (IISM) e Instituto de Surdos-Mudos

(ISM): o decreto nº 3.900, de 26 de junho de 1867, que regula o juízo arbitral do comércio e o decreto nº 4.676, de 14 de janeiro de 1871, que cria uma diretoria geral de estatística. Após feita a triagem para retirar os documentos repetidos e não pertinentes, restaram 51 documentos. O gráfico 1 mostra a dinâmica das ocorrências dos termos pesquisados.

Gráfico 1 – Ocorrências dos termos nos documentos do período monárquico.



Fonte: A autora (2020)

Como é possível verificar, a expressão surdo-mudo predominou nos documentos. O termo “surdo-mudez” coocorre em um dos documentos, conforme o item 6 do quadro 2.

Os documentos que se referem a despesas, orçamentos e loterias citam o INSM como beneficiário. O primeiro regulamento da instituição, ainda que provisório, foi publicado em 19 de dezembro de 1867, pelo decreto nº 4.046. Nesse período, um novo regulamento foi publicado em 15 de outubro de 1873, pelo decreto nº 5.435. A análise desses objetos é importante, uma vez que eles contêm informações relevantes sobre a filosofia de ensino, sobretudo, sobre as questões linguísticas, ideológicas e de representações sociais a respeito da pessoa surda.

O INSM foi uma resposta à necessidade de integrar, via educação, as crianças surdas, mas essa oferta estava restrita à província do Rio de Janeiro. Para que as crianças surdas de outras províncias pudessem frequentar uma escola, era preciso que elas ficassem em regime de internato nessa instituição. Do total de documentos encontrados nesse período apenas sete deles foram retidos para a análise, os quais se encontram relacionados no quadro 2.

Quadro 2 – Especificações dos documentos do período monárquico.

Item	Documentos escolhidos	Descrição genérica	Termos encontrados	Ação Política	Abrangência
1	Lei nº 939, de setembro de 1857	Fixando a Despesa e orçando a Receita para o exercício de 1858-1859.	* Instituto dos Surdos-mudos	Institucionalização da educação de pessoas surdas.	INSM
2	Decreto nº 3.900, de 26 de junho de 1867	Regula o Juízo Arbitral do Commercio.	* Surdos e mudos	Interdita alguns grupos de arbitrar em transações comerciais.	Nacional
3	Decreto nº 4.046, de 19 de dezembro de 1867	Approva o Regulamento Provisorio do Instituto dos Surdos-Mudos.	* Surdo-mudo	Regulamenta provisoriamente as competências do Instituto Nacional dos Surdos-mudos.	INSM
4	Decreto nº 4.676, de 14 de janeiro de 1871	Crêa na Côrte do Imperio uma Directoria Geral de Estatistica...	* Surdos-Mudos	Criação da Directoria Geral de estatística para delimitar as diretrizes do recenseamento.	Nacional
5	Decreto nº 5.359, de 23 de julho de 1873	Concede a Etienne Campas privilegio por dez annos, para introduzir nesta Côrte e na Provincia do Rio de Janeiro, machinas e aparelhos de cortir couro, preparar couro plastico e fabricar sapatos em grande escala.	* Instituto dos Surdos-mudos	Insere os alunos surdos no trabalho manufaturado.	INSM
6	Decreto nº 5.435, de 15 de outubro de 1873	Approva o Regulamento que da nova organização ao Instituto dos Surdos-Mudos.	* Surdo-mudo; * Surdo-mudez	Regulamenta as competências do Instituto Nacional de Surdos-mudos.	INSM
7	Lei nº 3.397, de 24 de novembro de 1888	Fixa a Despesa Geral do Imperio para o exercício de 1889 e dá outras providencias.	* Instituto dos Surdos-mudos; * Surdas-mudas	Política Linguística dirigida ao ensino do português oral.	INSM

Fonte: a autora (2020)

A criação do INSM foi essencial para a institucionalização das práticas sociais das pessoas surdas, favorecendo a proximidade socializadora e a coesão identitária em torno de uma língua, a esse ponto não mencionada nos documentos normativos. Essas e outras reflexões serão desenvolvidas e aprofundadas ulteriormente.

#### 4.1.2 Documentos da República Velha (1889 a 1930)

O período que compreende a república velha, ou primeira república, apresenta uma evolução histórica de 41 anos, ao longo da qual foram testemunhadas várias transformações sociais, dentre as mais marcantes podem ser citadas a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, e a Revolução de 1930.

Esse momento histórico foi marcado pelo fim do regime monárquico e início do regime republicano que culminou na criação dos Códigos (penal, civil, criminal), Convenções internacionais e uma nova Constituição, em 24 de fevereiro de 1891.

Figura 14 – Proclamação da República.



Fonte: Wikimedia Commons – Tela de Benedito Calixto (1893)

Várias revoltas sociais foram testemunhadas durante esse período por causa da desigualdade social, da regionalização do poder e da política corrupta. Linhares e seus colaboradores (2016, p. 452) ressaltam que

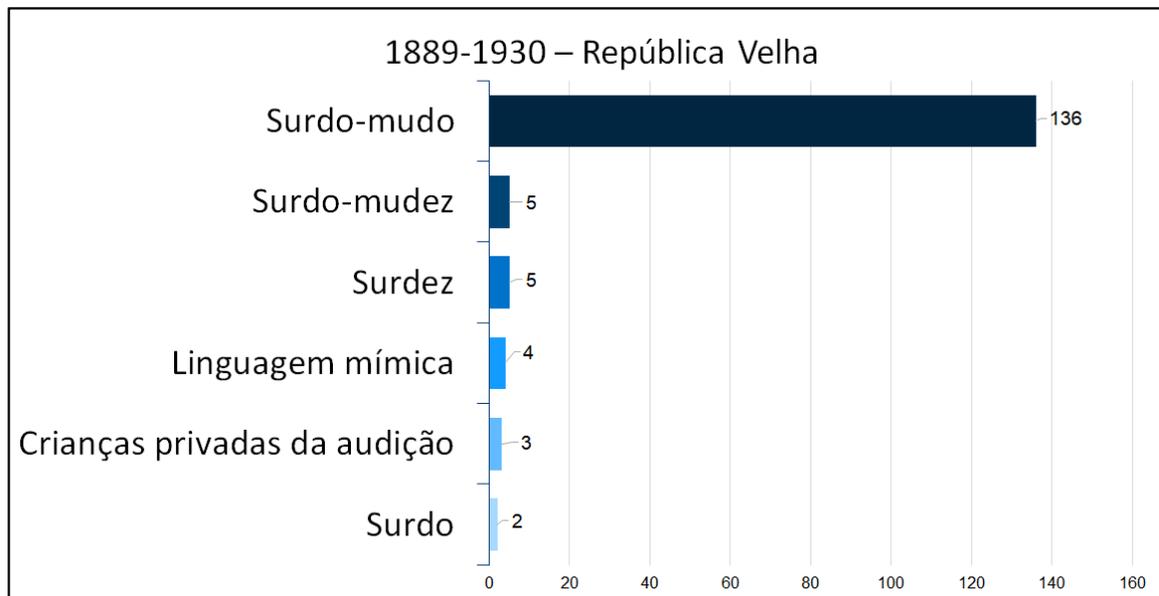
O estabelecimento da República, a bem da verdade o estabelecimento da Federação, permitiu que as diversas oligarquias locais ascendessem ao poder, no seu âmbito regional, assumindo o controle da máquina administrativa, em particular da fiscalidade, construindo mecanismos para sua eternização no poder. Essa era a alma do coronelismo.

Nesse período, foram encontrados 157 documentos com os termos pesquisados e suas variantes. Essas Leis e Decretos formaram 14 categorias com o termo “surdo-mudo” e/ou “surdo”. Nenhum dos três documentos com o sintagma “deficiente auditivo” encontrados é pertinente, por isso entraram na categoria “outros”

que se referem aos documentos descartados. Apenas cinco documentos apresentam o termo “surdez” aos quais foram adicionadas duas normas com o termo “surdo-mudez”, formando três categorias que podem ser observadas no quadro 23 do apêndice A. A textualidade desses documentos indica uma certa preocupação em dar garantias a oficiais e militares que, porventura, viessem a perder algumas das capacidades físicas e sensoriais, dentre elas a audição.

Após serem triados, conforme o critério de pertinência, restaram 139 normas. A dinâmica de ocorrência dos termos pesquisados nesses documentos, após o procedimento de triagem, pode ser visualizada no gráfico 2.

Gráfico 2 – Ocorrências dos termos nos documentos da República Velha.



Fonte: A autora (2020)

Vale ressaltar que alguns documentos possuem mais de um dos termos que constam no gráfico. De fato, dois deles apresentam a expressão “surdo-mudo” e o termo “surdo”, demonstrando que o legislador começava a fazer distinção entre duas classes de pessoas. A expressão “surdo-mudez” ora aparece sozinha em determinado documento ora coocorre com a expressão “surdo-mudo”.

A ocorrência da expressão “linguagem mímica” chama a atenção. Trata-se da designação que aparece nos textos das Leis e Decretos que promulgam os primeiros Códigos Brasileiros. Isso demonstra que o legislador tinha conhecimento de um modo diferente de comunicação que, caso outros modos falhassem, poderia ser usado nas relações com as pessoas surdas que estivessem envolvidas em causas civis, comerciais ou criminais. Foram identificados três novos documentos que

regulamentavam as funções do instituto de Surdos, o decreto nº 3.964, de 23 de março de 1901, o decreto nº 6.892, de 19 de março de 1908 e o decreto nº 9.198, de 12 de dezembro de 1911. Interessante notar que essas regulamentações não citam a existência da “linguagem mímica”. Além disso, a noção de surdo-mudez é tecida nesses documentos. Neles também se encontra a expressão “crianças privadas da audição”, que remete à pessoa surda.

Nesse período, o número de repasse de verbas que beneficiavam o INSM continua elevado. Importa salientar que a lei ordinária nº 746, de 29 de dezembro de 1900, acrescentou o termo “nacional” ao nome da instituição, passando, então, a ser denominada de Instituto Nacional de Surdos-Mudos (INSM). Apesar dessa mudança, ambas as denominações são recorrentes, como pode ser observado nos documentos relacionados no quadro 3.

Quadro 3 – Especificações dos documentos da República Velha.

Item	Documentos escolhidos	Descrição genérica	Termos encontrados	Ação Política	Abrangência
8	Decreto nº 659, de 12 de agosto de 1890	Manda observar as instruções para o segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brazil.	* Surdo-mudo; * Surdo	Instrui a execução do recenseamento.	Nacional
9	Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890	Promulga o Código Penal.	* Surdos-mudos	Estabelece que as pessoas surdas que não receberam instrução não são consideradas criminosos.	Nacional
10	Decreto nº 3.964, de 23 de março de 1901	Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos.	* Instituto Nacional de Surdos-mudos; * Crianças privadas da audição; * Surdo-mudez	Regulamenta as competências do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, instituindo a cadeira de linguagem articulada e leitura sobre os lábios.	INSM
11	Decreto nº 6.892, de 19 de março de 1908	Approva o Regulamento Provisorio do Instituto dos Surdos-Mudos.	* Surdos-mudos; * Crianças privadas da audição; * Surdo-mudez	Regulamenta as competências do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.	INSM

12	Decreto nº 8.259, de 29 de setembro de 1910	Approva o Código do Processo Criminal do Distrito Federal.	* Surdo-mudo; * Linguagem mímica	Instrui os depoimentos envolvendo as pessoas surdas.	Nacional
13	Decreto nº 8.332, de 3 de novembro de 1910	Approva o Código do Processo Civil e Commercial do Distrito Federal.	* Surdos-mudos; * Surdo-mudo; * Linguagem mímica	Instrui os depoimentos envolvendo as pessoas surdas e estabelece a interdição das pessoas surdas.	Nacional
14	Decreto nº 9.198, de 12 de dezembro de 1911	Approva o Regulamento Provisorio do Instituto dos Surdos-Mudos.	* Surdos-mudos; * Crianças privadas da audição; * Surdo-mudez	Regulamenta as competências do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.	INSM
15	Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916	Aprova o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.	* Surdos-Mudos; * Surdo-mudo; * Surdos; * Surdo	Dispõe sobre quais pessoas podem exercer os atos da vida civil.	Nacional
16	Decreto nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919	Faz diversas correções no Código Civil e manda fazer do Código corrigido uma edição de cinco mil exemplares.	* Surdos-mudos	Acrescenta ao Código Civil a interdição às pessoas surdas que deve ser inscrita em registro público.	Nacional
17	Decreto nº 14.354, de 15 de setembro de 1920	Approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saúde Pública, em substituição do que acompanhou o decreto n. 14.189, de 26 de maio de 1920.	* Surdos-mudos	Define as pessoas surdas como indesejáveis para a entrada no país.  Proíbe a admissão de pessoas não vacinadas em instituições públicas.	Nacional
18	Decreto nº 14.942, de 11 de agosto de 1921	Approva o regulamento da Inspectoria de Vehículos.	* os que sofrem de surdez	Estabelece os grupos de pessoas que são proibidos de dirigir.	Nacional
19	Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923	Approva o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes.	* Surdo-mudo	Estabelece o encaminhamento para "tratamento adequado" aos menores surdos infratores. Designa o diretor do Instituto Nacional dos Surdos-mudos como conselheiro.	Nacional, mas cita o INSM como mediador
20	Decreto nº 4.827, de 7	Reorganiza os registros públicos	* Surdos-mudos	Ordena a inscrição da interdição das pessoas surdas no	Nacional

	de fevereiro de 1924	instituídos pelo Código Civil.		registro civil das pessoas naturais.	
21	Decreto nº 16.752, de 31 de dezembro de 1924	Põe em execução o Código do Processo Civil e Commercial no Distrito Federal.	* Surdo-mudo; * Linguagem mímica; * Surdos-mudos	Estabelece como se dará o depoimento da pessoa surda e define a curatela "dos incapazes".	Nacional
22	Decreto nº 16.751, de 31 de dezembro de 1924	Põe em execução o Código do Processo Penal no Distrito Federal.	* Surdo-mudo; * Linguagem mímica	Estabelece como se dará o depoimento da pessoa surda e define os sujeitos que não podem ser testemunhas.	Nacional
23	Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927	Consolida as leis de assistência e proteção a menores.	* Surdo-mudo	Estabelece que os menores autores de crimes ou contravenções não podem ser submetidos a processo penal. Os menores com deficiência devem ser submetidos ao "tratamento apropriado" e os institutos educacionais faziam parte do conselho.	Nacional, mas cita o INSM como mediador
24	Decreto nº 18.542, de 24 de dezembro de 1928	Approva o regulamento para execução dos serviços concernentes nos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil.	* Surdos-mudos	Ordena a inscrição da interdição das pessoas surdas no registro civil das pessoas naturais.  Determina que a interdição das pessoas surdas seja registrada em livro especial no cartório e lista as informações que devem ser registradas.	Nacional
25	Decreto nº 18.871, de 13 de agosto de 1929	Promulga a Convenção de direito internacional privado, de Havana.	* Surdos-mudos; * Surdo-mudez	Delega aos Estados a autonomia para estabelecer a extinção da personalidade civil das pessoas surdas. Obriga a solicitação de declaração de	Nacional

				incapacidade das pessoas surdas.	
--	--	--	--	-------------------------------------	--

Fonte: a autora (2019)

O período apresenta um número mais significativo de documentos com abrangência nacional, uma vez que são criados e retificados os principais códigos jurídicos brasileiros. Mesmo assim, os documentos que fixam despesas, repassam verba ou crédito financeiro às instituições como o INSM são mais numerosos. Infelizmente, ainda não se constata uma evolução nos direitos das pessoas surdas, como será desenvolvido na análise crítica dos documentos validados.

A partir dessa leitura mais crítica, em que pese a interdiscursividade, acredita-se ser possível fazer os dados “falarem” de sentidos que determinam a relação do sujeito com a história e de como a ausência da fala articulada podia ser alvo de sanções que excluía os direitos institucionais das pessoas surdas.

#### **4.1.3 Documentos da Era Vargas (1930 a 1945)**

Esse período, também chamado de República Nova, que compreende apenas 15 anos, foi bastante conturbado. Esgotadas as potencialidades da economia mercantil agrária-exportadora, os políticos que se encontravam no poder articularam novas eleições. Sob a denúncia de fraude eleitoral, em 1930, Júlio Prestes foi eleito, mas não pode assumir, uma vez que foi impedido pelas Forças Armadas sob a liderança de Getúlio Vargas.

Vargas governou o país em três momentos distintos e sequenciais: no governo provisório (1930-1934), que foi estabelecido após a revolução que derrubou a República Velha; no governo constitucional (1934-1937), quando foi eleito presidente por voto indireto; e na fase chamada de Estado Novo (1937-1945), quando o Congresso foi dissolvido por um golpe militar, liderado pelo próprio Getúlio.

A figura 15 apresenta a comitiva de Getúlio Vargas (ao centro) durante o trajeto de Itararé ao Rio de Janeiro, após a sua vitória na Revolução de 1930.

Figura 15 – Comitiva de Getúlio Vargas.



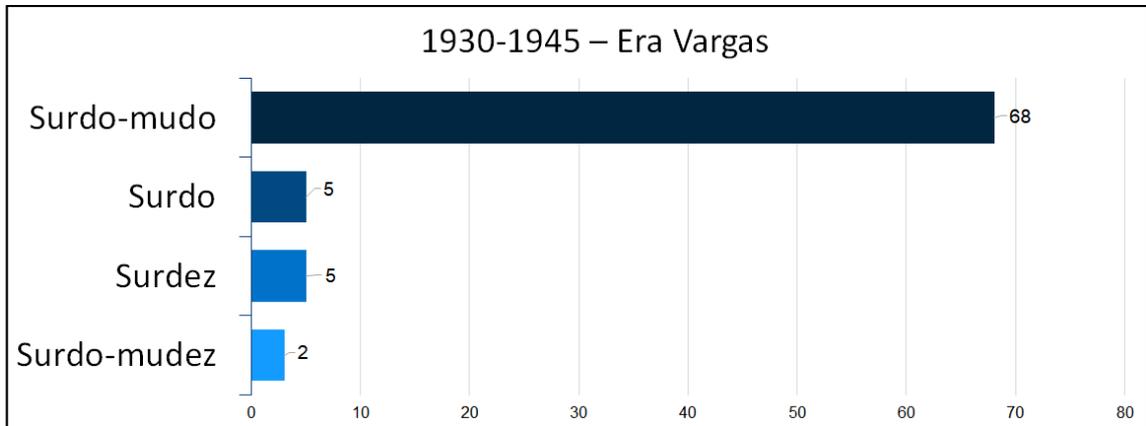
Fonte: Wimédia Commons

Nesse período, foram criadas duas Constituições (1934 e 1937). Nelas, assim como na precedente, está garantido que “Todos são iguais perante a lei”, premissa diretamente relacionada ao princípio de igualdade. Entretanto, segundo nossa constatação e análise, as pessoas surdas não são mencionadas nessas cartas magnas e, segundo os documentos normativos, os conceitos que giram em torno dessas pessoas refratam o descaso e os preconceitos por parte da sociedade e dos legisladores, indicando a falta de espaço na vida social da época.

O termo “surdo” e os outros termos pesquisados e suas variantes foram encontrados em 84 documentos que estão divididos em 19 categorias, como pode ser visualizado no quadro 24 do apêndice A. Os documentos com o termo “deficiente auditivo” foram todos descartados por não atenderem ao critério de pertinência. Os documentos com o termo “surdez” totalizam seis normas, dentre as quais consta um documento que apresentou o termo surdo-mudez, tomado, portanto, como sinônimo. De fato, a essa altura do desenvolvimento sócio-histórico brasileiro, começa-se a adotar os métodos clínicos de restituição da fala e da audição, promovendo o crescimento da área terapêutica que influenciou, desde os seus primórdios, as práticas de educação de pessoas surdas, como já foi antecipado na introdução desta tese. Submetidos à primeira etapa de triagem, obteve-se a quantidade de 75

documentos cujas ocorrências dos termos ou expressões podem ser visualizadas no gráfico 3.

Gráfico 3 – Ocorrências dos termos nos documentos da era Vargas.



Fonte: A autora (2019)

Como é possível depreender, o sintagma “surdo-mudo” continua sendo o mais recorrente. Entretanto, nesse período, outra instituição para pessoas surdas, o Instituto Santa Terezinha de Surdos-Mudos de São Paulo, passa a ser beneficiada com os repasses de verbas ou subvenções, expande-se, assim, a institucionalização da educação de pessoas surdas. Essa instituição foi criada em 1929 em Campinas/SP pela Congregação Nossa Senhora do Calvário. Em 1933, foi transferida para São Paulo (LAGE, 2019).

De acordo com o texto do Decreto nº 24.794, de 14 de julho de 1934, havia na época “cêrca de quarenta mil cegos e aproximadamente trinta e cinco mil surdos-mudos” que deveriam receber a atenção das autoridades governamentais. Com base nessa estatística, ampliou-se a oferta de escolas “especiais”.

Em contrapartida, os preconceitos contra as pessoas surdas são expressamente registrados na textualização das normas. É o que fica evidente no decreto-lei nº 6.074, de 7 de dezembro de 1943, que dispõe sobre as finalidades do INSM. No seu artigo 3º, fica expresso que o Ministério da Educação e Saúde se incumbirá, dentre outras, da “organização da educação nacional dos **anormais** da audição e fonação”. Uma análise mais apurada é, portanto, necessária, não apenas para trazer inteligibilidade sobre o emprego da palavra “anormais”, mas também sobre como as leis marcam uma posicionalidade discursiva fundamentada em certa ideologia, assim como podem veicular uma memória institucionalizada e a cristalização de sentidos discriminatórios contra os sujeitos.

Os documentos que serão analisados somam o total de 19 normas, que estão elencadas no quadro 4.

Quadro 4 - Especificações dos documentos da era Vargas.

Item	Documentos escolhidos	Descrição genérica	Termos encontrados	Ação Política	Abrangência
26	Decreto nº 19.603, de 19 de janeiro de 1931	Altera o Parágrafo primeiro do artigo 63 do decreto nº 9.198, de 12 de outubro de 1911.	* Surdos mudos	Declara a obrigação de aplicar o método oral e os exercícios acústicos, conforme a orientação científica em voga.	INSM
27	Decreto nº 20.351, de 31 de agosto de 1931	Crê a Caixa de Subvenções, destinada a <b>auxiliar estabelecimentos de caridade</b> , de ensino técnico e <b>os serviços de nacionalização do ensino</b> .	* Surdos-mudos	Cria um programa de subvenções para auxiliar "estabelecimentos de caridade".	Nacional
28	Decreto nº 20.731, de 27 de novembro de 1931	Desdobra em dois o cartório do Registo de Interdições e Tutelas do Distrito Federal e dá outras providencias.	* Surdos	Reorganiza os cartórios responsáveis pelos registros de interdições das pessoas surdas e outros grupos de pessoas.	Nacional
29	Decreto nº 21.069, de 20 de fevereiro de 1932	Autoriza o ministro da Educação e Saude Pública a reorganizar os Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos, fixa o quadro do pessoal desses estabelecimentos, e dá outras providências.	* Surdos-mudos	Declara as atribuições do Instituto Nacional de Surdos-mudos.	INSM
30	Decreto nº 22.435, de 7 de fevereiro de 1933	Promulga as Convenções sôbre feridos e enfermos nos exercitos em campanha e sôbre os prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929.	* Surdez	Define os critérios de repatriação aos soldados feridos e enfermos de guerra que perderam a audição.	Nacional

31	Decreto nº 24.215, de 9 de maio de 1934	Dispõe sobre a entrada de estrangeiros em território nacional.	* Surdo-mudo	Interdita a entrada de pessoas surdas estrangeiros no território nacional.	Nacional
32	Decreto nº 24.794, de 14 de julho de 1934	Cria, no Ministério da Educação e Saúde Pública, sem aumento de despesa, a Inspetoria Geral do Ensino Emendativo, dispõe sobre o Ensino do Canto Orfeônico, e dá outras providências.	* Surdos-mudos	Adota método de ensino para surdos.	Ministerial /INES
33	Decreto nº 2.774, de 20 de junho de 1938	Aprova as Instruções para o Asilo de Inválidos da Pátria.	* Surdos	Determina que soldados com invalidez relativa, dentre eles os ensurdecidos, sejam agrupados e obrigados a trabalhar em atividades de manufatura ou agrícolas compatíveis com o seu estado físico.	Nacional
34	Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938	Regulamenta o decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional.	* Surdo * Surdo-mudo; * Surdez	Recusa a aposição do visto para estrangeiro surdo.	Nacional
35	Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939	Código de Processo Civil.	* Surdos-Mudos	Declara como insanos mentais as pessoas surdas que não tenham “educação especial”.	Nacional
36	Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939	Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil.	* Surdos-Mudos	Estabelece o registro civil e interdições de alguns grupos de pessoas.	Nacional
37	Decreto-Lei nº 2.291, de 8 de junho de 1940	Dispõe sobre a organização da Justiça do Território do Acre.	* Surdos-Mudos	Trata da internação do menor surdo em estabelecimento apropriado.	Estadual <sup>34</sup>

<sup>34</sup> Três documentos que possuem incidência em território estadual foram considerados porque figuraram na relação dos documentos encontrados, embora os documentos federais sejam o foco.

				Trata do registro de interdição de pessoas surdas pelos oficiais nomeados.	
38	Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940	Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho.	* Surdo-mudo	Estipula os procedimentos para as provas em causas trabalhistas.	Nacional
39	Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941	Código de Processo Penal.	* Surdo; * Surdo-mudo	Define como se dará o interrogatório de pessoas surdas em causas penais.	Nacional
40	Decreto nº 8.674, de 4 de fevereiro de 1942	Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde.	* Surdos-mudos	Define as competências da Divisão de Organização Hospitalar.	Nacional
41	Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.	* Surdo-mudo	Trata da nomeação de intérprete para o depoimento de pessoas surdas.	Nacional
42	Decreto-Lei nº 6.074, de 7 de dezembro de 1943	Dispõe sobre a finalidade do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dá outras providências.	* Surdos-mudos	Relaciona as atribuições do Instituto de Surdos-Mudos.	INSM
43	Decreto nº 14.199, de 7 de dezembro de 1943	Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde.	* Surdos-mudos; * Surdo-mudez	Regulamenta as funções do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.	INSM
44	Decreto-Lei nº 6.887, de 21 de setembro de 1944	Dispõe sobre a organização da Justiça dos Territórios.	* Surdo-mudo	Prevê as competências dos juizes de direito em relação à internação de certos grupos.	Nacional

Fonte: A autora (2020)

Dos 19 documentos retidos para a análise, nove têm abrangência nacional, quatro se aplicam a medidas que incidem sobre o INSM, um deles é dedicado à estruturação ministerial da qual o INSM faz parte e um deles se refere à organização do território do Acre. Todos apresentam o termo surdo-mudo, entretanto, em alguns documentos os legisladores começam a fazer a distinção entre “surdos” e “surdos-mudos”. Muitos dos documentos vinculam a educação à saúde, haja vista a perspectiva educativo-terapêutica da época.

#### 4.1.4 Documentos da Quarta República (1945 a 1964)

Historicamente, esse período teve início em 1945, após um novo golpe militar que destituiu Vargas do poder. Em 1950, ele foi eleito novamente, mas as pressões da oposição e os escândalos envolvendo seu irmão e um dos seus guarda-costas o levaram ao suicídio. Com efeito, Vargas,

[...] percebendo a perda de sustentação do regime na cúpula militar, tratou de se apoiar mais amplamente nas massas populares urbanas, através da ação do Ministério do Trabalho, dos “pelegos” sindicais e da iniciativa dos comunistas (FAUSTO, 2001, p. 213).

Após sua morte, o general Eurico Gaspar Dutra se tornou o novo presidente da República por indicação. Em seu governo, foi criada uma Constituição (1946), cujo artigo 166 dispõe que “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” e o item I estabelece que “o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional”.

Em um espaço temporal de 19 anos, houve inúmeros movimentos políticos e muitas tensões entre nacionalistas, partidos comunistas e grupos liberais (BRASIL ESCOLA, 2020). Após o suicídio de Vargas, três presidentes se sucederam, permanecendo no poder por breves períodos, até que Juscelino Kubitschek de Oliveira foi eleito. Nesse ínterim, aconteceu a transferência da capital brasileira para a cidade de Brasília.

Figura 16 – Brasília, a nova capital do Brasil.



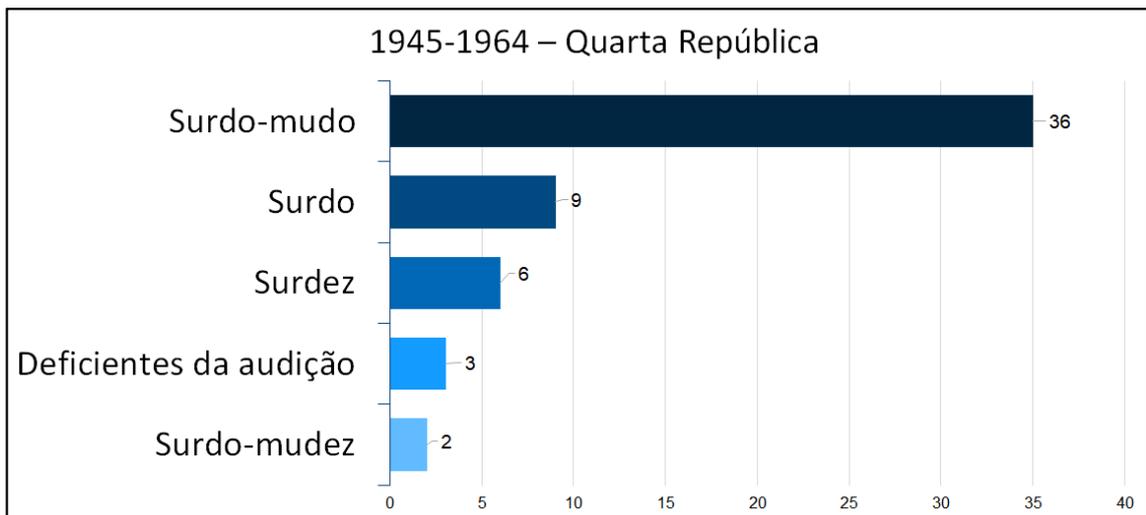
Fonte: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/quarta-republica-brasileira-1945-1964.htm>

Os colaboradores surdos de Lage (2019) relatam as tensões que viveram nessa transição e como algumas ações os colocaram em determinados lugares institucionais, sem, contudo, oferecer-lhes posições discursivas para que pudessem narrar sua própria história. Todas as ações eram reguladas por documentos normativos, o que permite relacionar a posicionalidade dos formuladores das leis às dos próprios atores sociais surdos.

Nesse período foram encontrados 56 documentos com os termos pesquisados. Foram encontrados 47 documentos com o termo “surdo” que, divididos, formaram 11 categorias. A expressão “deficientes da audição” aparece em três documentos, como mostra o quadro 5 a seguir. Todos estão relacionados a ações desenvolvidas no INES, uma vez que dois deles aprovam o seu regulamento e um institui uma campanha educacional projetada no seio dessa instituição.

Foram encontrados apenas seis documentos válidos com o termo “surdez” nesse recorte temporal. Esse termo continua, de modo modesto, o seu percurso na textualização dos documentos legais, mas demonstram ser pouco relevantes para a discussão, haja vista que se referem a aparelhos e medidas de proteção às vítimas de guerra. Após serem triados, restaram 46 normas, cuja dinâmica dos termos se encontra no gráfico 4 a seguir.

Gráfico 4 – Ocorrências dos termos nos documentos da quarta República.



Fonte: A autora (2019)

Como é possível notar, há um aumento na ocorrência do termo “surdo”. Esse fenômeno está ligado à alteração do nome do Instituto Nacional de Surdos-Mudos que, no ano de 1957, passou a ser denominado Instituto Nacional de Educação de

Surdos (INES). Assim, o termo “mudo” foi retirado do nome, acrescentando-se a palavra educação.

Essa medida parecia dar lugar a uma revalorização e reconhecimento da pessoa surda, mas de fato, tratava-se de uma política mais incisiva de institucionalização da prática médico-terapêutica. A instituição foi, na verdade, um local onde as técnicas de desenvolvimento dos rudimentos orais-auditivos dos alunos/pacientes foram intensamente praticadas. Essa concepção implica em uma política não declarada de assimilação linguística que iremos aprofundar mais adiante. Concomitantemente à mudança do nome do INSM, surge a expressão “deficientes da audição”, desloca-se, assim, o sentido da pessoa surda que era muda, ou seja, que não falava, para a pessoa surda que é deficiente, mas educável. Na análise, serão evidenciadas as articulações discursivas que deram “legitimidade” às ações de reeducação da fala e reparação do ouvido do “educando/paciente” surdo dessa instituição.

Apenas oito documentos foram retidos para a análise, tais como são apresentados no quadro 5.

Quadro 5 - Especificações dos documentos da Quarta República.

Item	Documentos escolhidos	Descrição genérica	Termos encontrados	Ação Política	Abrangência
45	Decreto-Lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945	Consolida e revê as leis de organização judiciária instituindo o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal.	* Surdos-mudos	Determina o registro obrigatório a curatela de pessoas surdas.	Estadual
46	Decreto nº 26.974, de 28 de julho de 1949	Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde.	* Surdos-mudos; * Crianças surdas-mudas; * Deficientes da audição; * Surdez; * Surdo-mudez	Define as atribuições do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.	INSM
47	Decreto nº 38.738, de 30 de janeiro de 1956	Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.	* Surdos-mudos; * Deficientes da audição e da palavra; * Surdez	Regulamenta as competências do Instituto Nacional de Surdos-mudos.	INSM

48	Lei Ordinária nº 3.198, de 6 de julho de 1957	Denomina Instituto Nacional de Educação de Surdos o atual Instituto Nacional de Surdos-Mudos.	* Surdos-mudos	Modifica o nome do Instituto Nacional de Surdos-Mudos para Instituto Nacional de Educação de Surdos.	INES
49	Decreto nº 42.121, de 21 de agosto de 1957	Promulga as convenções concluídas em Genebra a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger vítimas de defesa.	* Surdez	Define as condições de repatriamento de feridos que foram ensurdecidos.	Nacional
50	Decreto nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957	Institui a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro.	* Surdos; * Deficientes da audição	Descentraliza a educação das pessoas surdas.	Ministerial /INES
51	Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961	Regulamenta, sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, de normas gerais sobre defesa e proteção da saúde.	* Surdos-mudos	Determina que o Ministério da Saúde estabelecerá a orientação básica para a assistência médico-social a pessoas surdas.	Nacional
52	Decreto do Conselho de Ministros nº 967, de 7 de maio de 1962	Baixa Normas Técnicas Especiais para ingresso e Fixação de estrangeiros no País e dá outras providências.	* Surdos-mudos	Determina que as autoridades sanitárias avaliarão o ingresso de estrangeiros surdos em caráter temporário.	Nacional

Fonte: A autora (2020)

Como foi inferido anteriormente, embora o decreto nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957, institua uma campanha nacional, é no seio do agora denominado Instituto Nacional de Educação de Surdos que o programa é idealizado. O instituto estava sob a direção de Ana Rímoli de Faria Dória que atuou de 1951 a 1961. O material didático (Ensino oro-áudio-visual para deficientes da audição: síntese metodológica) divulgado na campanha era de sua autoria. Assim, embora o foco fosse a reabilitação, mais adiante serão elencados os ganhos políticos dessas ações de descentralização da educação de pessoas surdas.

#### 4.1.5 Documentos do Regime Militar (1964 a 1985)

Nesse contexto histórico, o então presidente João Goulart perdia o apoio político e o governo se enfraquecia. A inflação crescia como consequência de um longo ciclo depressivo na economia brasileira. O presidente convergiu, assim, ao reformismo das Bases, posicionamento este que foi percebido como uma guinada para a esquerda por seus opositores. A política se radicalizou ainda mais fortemente em dois polos distintos. A essa altura, civis e militares preparavam uma intervenção.

Segundo Linhares et al (2016, p. 552),

Tanto os civis quanto os militares envolvidos no golpe pareciam ter um projeto bastante bem delimitado de intervenção na vida política do país, sempre norteado pelo mito das Forças Armadas como um “Poder Moderador”, ao lado dos demais poderes constituídos da República.

A intervenção culminou na destituição do presidente João Goulart e na ascensão dos militares ao poder. A ação foi rápida. João Goulart, que temia uma tragédia, não reagiu e seu cargo foi declarado vago pelo Congresso Nacional. Formou-se uma maioria conservadora e o regime militar foi instaurado, em 1964, tendo como primeiro presidente o General Castelo Branco.

Figura 17 - General Castelo Branco com membros do seu gabinete.



Fonte: Britannica Digital Learning.

A Constituição de 1946 foi reformada, estabelecendo-se as eleições indiretas. Economicamente, apesar de ter alcançado a oitava posição do PIB mundial e um significativo progresso material, esse período testemunhou o aumento da

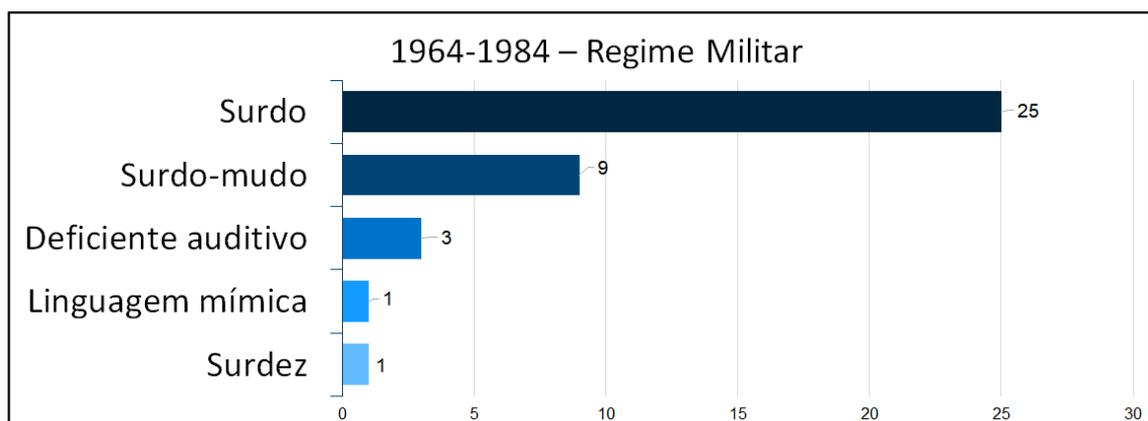
desigualdade social (PAIM, 2013). Embora uma nova Constituição tenha sido elaborada, em 1967, ela não acrescenta benefícios às minorias.

O período compreende poucas contribuições à socialização das pessoas surdas, mas uma mudança singela na institucionalização das práticas sociais desse grupo pode ser evidenciada pela criação de instituições assistenciais e especializadas, recuperáveis no quadro 26 do apêndice A e no quadro 28 do apêndice B.

Nesse período, foram encontrados 39 documentos, dos quais 33 contêm os termos “surdo” e “surdo-mudo”, formando 11 categorias como pode ser observado no quadro 26 do apêndice A. Apenas dois documentos contêm a expressão “deficiente auditivo”, outro contém o sintagma “deficiente da audição”, mas foram descartados por terem sido contemplados em documentos com o termo “surdo”. Algumas associações criadas a favor das pessoas surdas adotaram o sintagma, contribuindo para a sua institucionalização pelo viés da deficiência. Outros dois documentos que não possuíam a correspondência semântica desejada foram descartados. O termo “surdez” se encontra em um documento sobre tarifas aduaneiras de aparelhos auditivos, portanto, descartado da análise. A expressão “linguagem mímica” aparece no Código do Processo Civil, coocorrendo com a expressão “surdo-mudo”.

Após terem sido triados, restaram 30 documentos pertinentes, cujas ocorrências dos termos estão ilustradas no gráfico 5.

Gráfico 5 – Ocorrências dos termos nos documentos do Regime Militar.



Fonte: A autora (2019)

Após a execução de uma nova triagem que retirou os documentos não representativos e não relevantes, apenas nove documentos foram retidos para

compor o corpus. Eles se encontram no quadro 6 e serão analisados mais detidamente em uma nova seção.

Quadro 6 - Especificações dos documentos do Regime Militar.

Item	Documentos escolhidos	Descrição genérica	Termos encontrados	Ação Política	Abrangência
53	Lei nº 5.027, de 14 de junho de 1966	Institui o Código Sanitário do Distrito Federal.	* Surdo	Determina que a prefeitura do Distrito Federal estabelecerá a orientação básica para assistência médico-social para pessoas surdas.	Estadual
54	Decreto-Lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969	Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior.	* Surdos-mudos	Determina que a interdição de pessoas surdas seja inscrita no registro civil.	Nacional
55	Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969	Código de Processo Penal Militar.	* Surdo-mudo; * Surdo	Define os procedimentos para o interrogatório da pessoa surda.	Nacional
56	Decreto nº 66.190, de 6 de fevereiro de 1970	Retifica o enquadramento de servidores do Ministério da Educação e Cultura amparados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei n. 4.069, de 11 de junho de 1962.	* Surdo	Corrige situações funcionais de servidores do Instituto Nacional de Educação de Surdos.	Ministerial /INES
57	Lei Ordinária nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973	Institui o Código de Processo Civil.	* Surdos-mudos; * Surdo; * Linguagem mímica	Dispõe sobre a nomeação de intérprete para traduzir a língua de sinais, chamada no documento de linguagem mímica.	Nacional
58	Decreto nº 72.425, de 3 de julho de 1973	Cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), e dá outras providências.	* Surdos; * Deficientes da audição	Designa as instituições que farão parte do Centro Nacional de Educação Especial.	
59	Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973	Retifica dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973,	* Surdo	Define como incapaz de testemunhar os sujeitos cuja	Nacional

		que instituiu o Código de Processo Civil.		ciência do fato dependem dos sentidos que lhes faltam.	
60	Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977	Regulamenta a Lei n.º 6.251, de 08 de outubro de 1975, instituindo as normas gerais sobre desportos.	* Surdo	Estabelece as normas desportivas, delegando poderes ao Conselho Nacional de Desportos (CND).	Nacional
61	Decreto nº 87.373, de 8 de julho de 1982	Inclui categoria funcional no Grupo- Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providencias.	* Surdo	Inclui a categoria de fonoaudiólogos nas atividades do ensino superior.	Nacional

Fonte: A autora (2020)

Esses documentos abrangem assuntos, tais como: os procedimentos em interrogatórios em que os depoentes sejam pessoas surdas, os métodos de educação dessas pessoas e a reabilitação da sua audição em atendimentos fonoaudiológicos, bem como a oficialização das suas práticas desportivas em todo o Brasil. Como pode ser depreendido, uma nova categoria passa a compor a paisagem textual de alguns documentos, trata-se de declarações de utilidade pública voltadas às associações assistenciais para pessoas surdas. Essas ocorrências marcam as mudanças sociais que começavam a tomar corpo. As informações retiradas desses documentos são rastros (LAGE, 2019) dos movimentos dos Surdos e de seus “aliados” na reivindicação de seus direitos.

#### **4.1.6 Documentos da Nova República (1985-2019)**

O governo sob o regime militar durou quase 21 anos. Nos dois últimos mandatos desse período, os presidentes Ernesto Geisel e João Figueiredo iniciaram um caminho de abertura e ampliação às liberdades públicas. Em 1983, começa uma campanha pelas eleições diretas para a Presidência da República. Milhares de pessoas saíram às ruas para exigir o direito de decidir quem deveriam ser seus governantes, abrindo os caminhos para a redemocratização do país.

Figura 18 – Comício por eleições diretas em São Paulo.<sup>35</sup>

Fonte: <https://veja.abril.com.br/brasil/ha-30-anos-em-sao-paulo-o-1o-grande-comicio-das-diretas-ja/>

Segundo Fausto (2001, p. 282),

A campanha das “diretas já” expressava, ao mesmo tempo, a vitalidade da manifestação popular e a dificuldade dos partidos para exprimir reivindicações. A população punha todas as suas esperanças nas diretas: a expectativa de uma representação autêntica, mas também a resolução de muitos problemas (salário insuficiente, segurança, inflação) que apenas a eleição direta de um presidente da República não poderia solucionar.

Em 1985, Tancredo Neves foi eleito pelo voto democrático, mas faleceu antes de tomar posse. Seu vice, José Sarney, foi o seu sucessor. Nesse período, a última Constituição Federal, chamada de Constituição Cidadã, foi promulgada em 1988. Tendo recebido influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal estabelece os princípios para a constituição do Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade inerente à pessoa humana, à liberdade, à igualdade, à justiça, dentre outras garantias que protegem os direitos fundamentais de todas as pessoas.

Esse período compreende, assim, o ano de 1985 até 2019, limite desta pesquisa. O recorte temporal abrange 34 anos. Esse é certamente o período em que

<sup>35</sup> Praça da Sé, em 25 de janeiro de 1984.

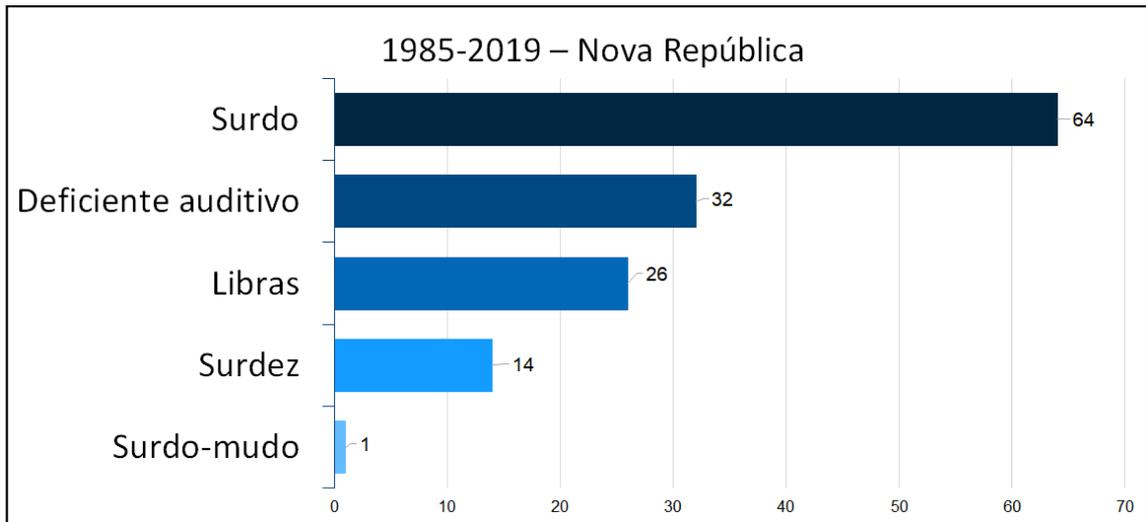
os direitos das minorias começam a ser alvo de reflexões e algumas ações afirmativas começam a ser estabelecidas.

Quanto à minoria surda, evidencia-se grandes transformações, uma vez que os sentidos em torno de surdez, dos direitos linguísticos e da legitimidade institucional se deslocam de forma significativa. As ocorrências dos termos pesquisados redobram e se desdobram, como é o caso do sintagma “língua de sinais” que passa a figurar nos documentos normativos.

Ao todo foram arrolados 298 documentos com os termos pesquisados. As ocorrências do termo “surdo” e suas variantes foram significativas nessa fase histórica. Ao todo, foram encontrados 164 documentos com esse termo, divididos em 26 categorias como é possível verificar no quadro 27 do apêndice A. Vale lembrar que a expressão “surdo-mudo” continua a aparecer em três deles, mas não de forma isolada, ou seja, ela acompanha o termo “surdo”. É preciso ressaltar que nesse período foram produzidas 83 Medidas Provisórias, as quais foram desconsideradas na primeira triagem. Em sua maioria, elas se referem à organização da Presidência da República e dos Ministérios, estabelecendo a integração do INES à estrutura básica do Ministério da Educação. Quanto ao sintagma “deficiente auditivo” ou “deficiência auditiva” foram encontrados 43 documentos, mas, com frequência, os termos “deficiente” e “auditivo” aparecem isolados, por isso, 11 deles foram descartados, outros 11 documentos são repetições, pois a expressão coocorre com o termo “surdo”. O termo “surdez” aparece em 15 documentos, dez dos quais já foram contemplados na busca dos termos anteriores e quatro foram descartados. A expressão “língua de sinais” e o termo “Libras” constaram em 76 documentos, em relação ao segundo, muitos não são semanticamente pertinentes, uma vez que se referem à moeda ou a uma unidade de peso. O termo “sinais” também aparece descontextualizado, caracterizando, portanto, na busca mais problemática em termos de pertinência. Sendo assim, foram descartados 50 documentos.

Ao serem descartados os documentos não pertinentes e repetidos, restaram 92 normas, cujas ocorrências dos termos podem ser observadas no gráfico 6.

Gráfico 6 - Ocorrências dos termos nos documentos da Nova República.



Fonte: A autora (2019)

Ao mesmo tempo que a lei de Libras é promulgada, que as pessoas surdas se institucionalizam em torno de uma federação que os representa e, com isso, organiza sua gestão em torno de associações afiliadas, que a profissão de intérprete é regulamentada, dentre outros ganhos políticos, os Códigos continuam a apagar o sujeito surdo. Ao mesmo tempo, as convenções sobre os direitos das pessoas com deficiência são promulgadas, gerando discursos, cujos sentidos são ambíguos, senão contraditórios, pois partem de vieses diferentes. Isso é recuperável no quadro 27 do apêndice A e no gráfico 6, em que é possível observar uma progressão considerável de ocorrências do sintagma “deficiente auditivo”.

A expressão “deficientes da audição”, que aparecera pela primeira vez em um decreto de 1956 que regulamentava as funções internas do INES, foi relacionada em um documento que reconhece a utilidade pública de algumas entidades para as pessoas surdas. As expressões “deficiente auditivo e “deficiência auditiva” passam a ser cada vez mais abundantes a partir da década de 1980.

Considerando que um mesmo documento pode conter as expressões e termos que se referem à pessoa surda, pode-se depreender que “surdo” e “deficiente auditivo” estão ora em distribuição complementar, funcionando como equivalentes, ora marcando vieses ideológicos diferentes, o deficitário e o cultural, ora classificando dois grupos: o das pessoas surdas e o das pessoas com deficiência auditiva. Cada uma dessas interpretações remete a diferentes sentidos que precisam ser comparados e analisados.

O termo “surdez” mantém sua aparição modesta. Sob uma análise superficial, esse termo não se mostra relevante, mesmo assim, buscar-se-á compreender em que campo ideológico ele encerra o sujeito surdo. Afinal, na trama interdiscursiva e na relação entre as leis com os fatos históricos, é possível trazer esclarecimento sobre o jogo simbólico que envolve os conceitos. Uma investigação mais aprofundada será realizada em outras seções ainda neste capítulo.

Bastante aparente é a motivação que faz emergir a expressão “Libras” e suas variantes na textualização das leis e decretos. Vale ressaltar que a expressão “linguagem de sinais” só é usada nesta análise porque ela consta em alguns documentos normativos. Efetivamente, essa expressão revela um mito, uma representação que desqualifica o estatuto linguístico da Libras.

É importante salientar que um objeto de direito precisa de uma realidade material que se consubstancia pelo nome que recebe. Se a Libras é uma invenção, ela foi necessária para que os Surdos, que sinalizavam provavelmente variedades diferentes de línguas de sinais, pudessem alcançar o estatuto de sujeito com direito a um objeto de direito. Mas, antes que a trilha aqui traçada nos conduza a uma interpretação mais aprofundada, observe-se o quadro 7 que relaciona os 44 documentos retidos para as análises, pois são, certamente, os mais relevantes para esta pesquisa.

Quadro 7 - Especificações dos documentos da Nova República.

Item	Documentos escolhidos	Descrição genérica	Termos encontrados	Ação Política	Abrangência
62	Decreto nº 94.806, de 31 de agosto de 1987	Cria o Conselho Consultivo da Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.	* Surdos	Designa o presidente da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos como um dos representantes do Conselho.	Ministerial /Feneis
63	Decreto nº 95.816, de 10 de março de 1988	Dispõe sobre a transferência da Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE para a estrutura básica da Secretaria de	* Surdos	Relaciona o presidente da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos como um dos representantes do	Ministerial /Feneis

		Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, e dá outras providências.		Conselho Consultivo da Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE.	
64	Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991	Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.	* Pessoas portadoras de deficiência auditiva * Deficiente auditivo	Divulga o símbolo que representa a pessoa surda.	Nacional
65	Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999	Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.	* Surdos	Interdita a pessoa surda de ser arrolada como testemunha em processos civis, quando a falta de audição impede a ciência do fato.	Nacional
66	Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999	Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.	* Pessoas portadoras de deficiência auditiva; * Surdez	Classifica os tipos de perdas da surdez.	Nacional
67	Lei Ordinária nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.	* Pessoas portadoras de deficiência auditiva; * Pessoas com deficiência auditiva; * Linguagem de sinais	Estabelece critérios para garantir o direito de acesso à informação e reserva de espaços em ambientes públicos para as pessoas surdas.	Nacional
68	Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002	Institui o Código Civil.	* Surdo; * Surdo-mudo	Estabelece quem pode ser admitido como testemunha e as orientações para criar testamento por pessoas surdas.	Nacional

69	Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.	* Pessoas surdas; * Portadores de deficiência auditiva; * Língua Brasileira de Sinais; * Comunidades surdas	Reconhece a Libras “como meio de comunicação e de utilização corrente das comunidades surdas”.	Nacional
70	Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003	Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências.	* Surdo; * Surdo-mudo	Estabelece os procedimentos para o interrogatório de pessoas surdas em processos penais.	Nacional
71	Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências.	* Deficientes auditivos; * Pessoas surdas; * Deficiência auditiva; * surdos	Define as funções do Instituto Nacional de Educação de Surdos.	Ministerial /INES
72	Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004	Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica [...]	* Língua Brasileira de Sinais; * Libras; * Pessoas com deficiência auditiva	Trata da acessibilidade em vários espaços sociais.	Nacional
73	Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.	* Docentes surdos; * Professores surdos; * Surdos; * Alunos surdos; * Alunos com deficiência auditiva; * Profissional surdo; * Língua Brasileira de Sinais;	Estabelece as diretrizes da implementação da Lei de Libras.	Nacional

			* Pessoas surdas; * Comunidade surda; * Educação bilíngue		
74	Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.	* Língua Brasileira de Sinais	Estabelece um plano de promoção e acessibilidade às "pessoas portadoras de necessidades educacionais".	Nacional
75	Decreto nº 6.039, de 7 de fevereiro de 2007	Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.	* Pessoas com deficiência auditiva	Aprova planos e metas para o serviço de telefonia em instituições de assistência às pessoas surdas.	Nacional
76	Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007	Dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências.	* Alunos surdos * Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais	Submete os intérpretes de Libras ao mesmo regime aplicável aos alfabetizadores.	Nacional
77	Lei Ordinária nº 11.507, de 20 de julho de 2007	Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP...	* Alunos surdos * Língua Brasileira de Sinais	Aplica a Lei aos formadores e intérpretes voluntários da Libras no auxílio à alfabetização de pessoas surdas.	Nacional

78	Portaria nº 121, de 4 de outubro de 2007	Aprova Termo de Abertura de projeto destinado a desenvolver ações para comemorar os vinte anos da promulgação da Constituição Federal de 1988.	* Deficientes auditivos; * Língua Brasileira de Sinais	Determina a disponibilização de material interpretado em Libras.	Nacional
79	Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências.	* Surdos; * Pessoa surda; * Surdez	Organiza o quadro de cargos, do qual o INES é arrolado e tem suas competências definidas.	Ministerial /INES
80	Decreto Legislativo nº 186, de 2008	Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.	* Crianças surdas; * Crianças surdocegas; * Comunidade surda; * Cultura surda	Determina as condições de igualdade das pessoas surdas e enfatiza suas diferenças antropológico-culturais.	Nacional
81	Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008	Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.	* Pessoas com deficiência auditiva	Atribui um número telefônico para o atendimento ao consumidor surdo.	Nacional
82	Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008	Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.	* Língua Brasileira de Sinais	Dispõe sobre a produção e distribuição de materiais para a acessibilidade em Libras.	Nacional

83	Lei Ordinária nº 11.796, de 29 de outubro de 2008	Institui o Dia Nacional dos Surdos.	* Surdos	Fica instituído o dia 26 de setembro como o dia nacional dos Surdos.	Nacional
84	Portaria nº 41, de 3 de junho de 2009	Constitui projeto destinado a desenvolver ações para comemorar os 50 anos de inauguração de Brasília.	* Língua Brasileira de Sinais	Designa serviços de interpretação em Libras para o evento.	Local
85	Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.	* Crianças surdas; * Crianças surdocegas; * Comunidade surda; * Cultura surda	Regulamenta as condições de igualdade das pessoas surdas e enfatiza suas diferenças antropológico-culturais.	Nacional
86	Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009	Código eleitoral.	* Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS	Estabelece que as propagandas eleitorais devem ter a tradução em Libras.	Nacional
87	Lei Ordinária nº 12.319, de 1º de setembro de 2010	Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.	* Docentes surdos; * Surdos; Comunidade surda; * Língua Brasileira de Sinais	Regulamenta as atribuições dos tradutores e intérpretes de Libras.	Nacional
88	Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010	Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.	* Língua Brasileira de Sinais	Medidas de preservação, salvaguarda e difusão de línguas e falares do país.	Nacional
89	Portaria nº 2, de 15 de fevereiro de 2011	Constitui projeto com a finalidade de criar a Central de Eventos da Câmara dos Deputados.	* Interpretação de Libras	Trata dos serviços de interpretação nos eventos da Câmara dos deputados.	Local
90	Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em	* Alunos surdos; * Pessoas surdas; * Surdez;	Remaneja cargos e coloca o INES no quadro das instituições,	Ministerial /INES

		Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão.	* Surdos	delegando-lhes as competências.	
91	Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011	Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.	* Pessoa com deficiência auditiva	Assegura as condições de acessos individuais das pessoas com deficiência auditiva aparelhadas ao serviço telefônico	Nacional
92	Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.	* Estudantes surdos; * Estudantes com deficiência auditiva; * Educação bilíngue	Orienta o atendimento de alunos com deficiência e a formação continuada de professores.	Nacional
93	Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012  Revogado pelo decreto nº 9.005, de 2017	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação.	* Surdos; * Surdez; * Alunos surdos; * Pessoas surdas	Remaneja cargos e coloca o INES no quadro das instituições, delegando-lhes as competências.	Ministerial /INES
94	Lei Ordinária nº 12.852, de 5 de agosto de 2013	Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.	* Jovens com surdez; * Língua Brasileira de Sinais	Assegura ao jovem surdo o uso e o ensino da Língua de Sinais.	Nacional
95	Lei nº 13.055, de 22 de dezembro de 2014	Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração.	* Língua Brasileira de Sinais	Declara o dia 24 de abril como o dia Nacional da Libras.	Nacional

96	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015	Código de Processo Civil.	* Surdo	Declara a pessoa surda incapaz de participar como testemunha em processos civis, quando a falta de audição impede a ciência do fato.	Nacional
97	Lei Ordinária nº 13.146, de 6 de julho de 2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	* Candidato com deficiência auditiva (2 ocorrências); * Libras (16 ocorrências) * Educação bilíngue (1 ocorrência); * Classe bilíngue (1 ocorrência)	Assegura a acessibilidade à comunicação às pessoas surdas.	Nacional
98	Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017  Revogado pelo Decreto 9.665, de 2 de janeiro de 2019	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.	* Surdos; * Surdez; * Alunos surdos; * Pessoas surdas * Profissionais bilíngues	Remaneja cargos e coloca o INES no quadro das instituições, delegando-lhes as competências.	Ministerial /INES
99	Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018	Regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.	* Surdo; * Pessoa com deficiência; * Surdocego	Relaciona as características construtivas e recursos de acessibilidade arquitetônica às pessoas que designa.	Nacional
100	Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018	Altera o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, para dispor sobre a reserva de	* Pessoas com deficiência auditiva; * Libras	Trata da reserva de assentos que garantam boa visualização da interpretação em	Nacional

		espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência...		Libras pelas pessoas surdas.	
101	Decreto nº 9.451, de 26 de julho de 2018	Regulamenta o art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.	* Pessoa com deficiência; * Pessoa com deficiência auditiva	Define algumas medidas técnicas que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência.	Nacional
102	Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018	Altera o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras.	* Pessoas surdas; * Pessoas com deficiência auditiva	Determina regras de atendimento e publicações que as entidades públicas devem respeitar a fim de tornar suas prestações de serviço acessíveis.	Nacional
103	Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019 <sup>36</sup>  Revogado pelo Decreto 10.195, de 2 de janeiro de 2019	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do	* Educação bilíngue de surdos; * Surdos; * Surdocegos; * Deficientes auditivos; * Estudantes surdos; * Surdez; * Pessoas surdas; * Alunos surdos; * Libras	Cria a Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos para compor a estrutura organizacional do Ministério da Educação.  Enquadra o Instituto Nacional de Educação de Surdos na classe de diretoria de modalidades especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras.	Ministerial /INES

<sup>36</sup> Ao serem pesquisadas as palavras-chaves na caixa de busca do site da Câmara, esse decreto não constou na listagem, tendo sido identificado por meio de outros recursos de leitura.

		Poder Executivo - FCPE.			
104	Decreto 10.085, de 5 de novembro de 2019	Dispõe sobre o Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo.	* Surdos; * Surdocegos; * Educação bilíngue; * Deficientes auditivos	Integra e articula políticas públicas voltadas às pessoas surdas ao <i>Programa Forças no Esporte</i> .	Nacional
105	Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 <sup>37</sup>	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.	* Educação bilíngue de surdos; * Surdos; * Surdocegos; * Deficientes auditivos; * Estudantes surdos; * Surdez; * Pessoas surdas; * Alunos surdos; * Libras	Cria a Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos para compor a estrutura organizacional do Ministério da Educação.  Enquadra o Instituto Nacional de Educação de Surdos na classe de Diretoria de modalidades especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras.	Ministerial / INES

Fonte: A autora (2020)

Como pode ser depreendido, é somente nessa época que os sintagmas “Língua Brasileira de Sinais” e “Libras” despontam no cenário textual das leis que regulam vários fatos e fenômenos sociais como os eleitorais, os culturais, os educacionais inclusivo e bilíngue.

Vale ressaltar que, embora se reconheça que esse período é atravessado por várias correntes partidárias-ideológicas, não se pretende pormenorizar as atuações dos governos. Outrossim, adota-se o foco nas ações militantes dos sujeitos que logram êxito à medida que a consciência social em prol das minorias passa a ser transformada. Para preparar as análises desses aspectos, a seguir, apresenta-se uma conclusão desta parte da análise documental.

<sup>37</sup> Igualmente à nota anterior, esse decreto não foi listado em nossa pesquisa, mas identificado posteriormente.

## 4.2 CONCLUSÃO DA PESQUISA DOCUMENTAL

No percurso de uma primeira etapa exploratória, foi possível quantificar, ou seja, contar o número de ocorrências dos documentos normativos que, de forma direta ou indireta, estão relacionados à pessoa surda. Assim, uma operação preliminar de análise documental permitiu:

- I. Mapear as Leis e Decretos federais que possuem as palavras-chave “surdo(s)”, surda(s), “surdez”, “deficiente(s) auditivo(s)”, “deficiência auditiva” e “Língua de sinais”;
- II. Separar os textos por períodos histórico-políticos-sociais.

Um segundo movimento permitiu categorizar os documentos de acordo com a função que desempenham, cujos dados estão disponibilizados no Apêndice A. O passo seguinte permitiu identificar a relevância dos documentos, resultando na eliminação dos objetos repetidos e não pertinentes. Obteve-se, portanto, uma primeira triagem, cujo conjunto de dados será interpretado a seguir.

Pode-se notar que os termos relacionados à pessoa surda são até certo ponto recorrentes e muito significativos. De posse dos dados quantitativos referentes à produção normativa de quase duzentos anos, algumas questões emergem:

1. Quais são as esferas sociais mais visadas por esses documentos normativos?
2. Qual a abrangência dos documentos encontrados?
3. Qual a dinâmica das ocorrências dos termos nos diferentes períodos?

Com efeito, os dados numéricos não são autoexplicativos, é preciso interpretá-los, levantar hipóteses e questioná-los. Convém fazer os números expressarem aquilo que não está evidente na superficialidade textual dos documentos normativos, é preciso extrair deles algum significado, alguma pista, alguma trilha, algum rastro.

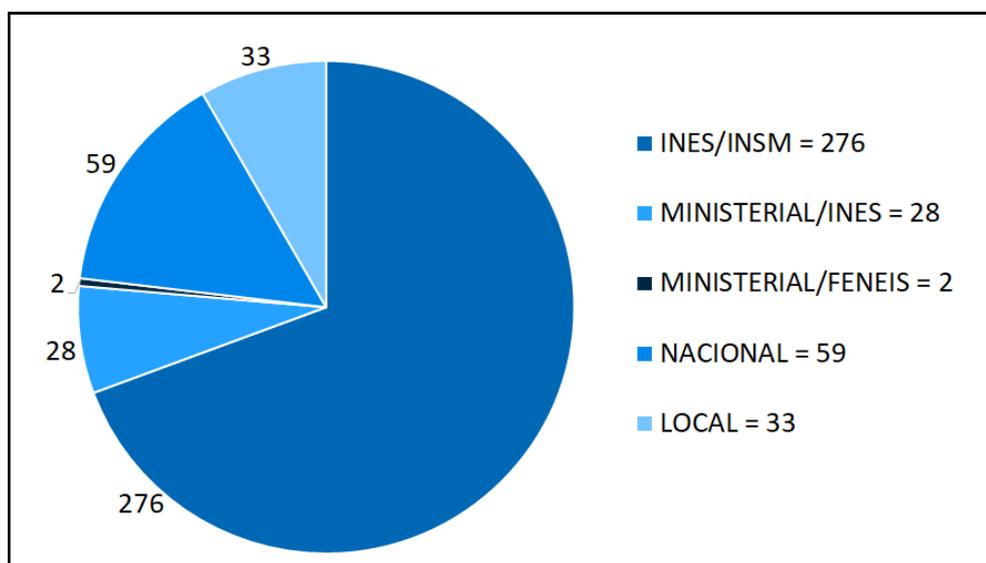
Essas perguntas passam a ser respondidas preliminarmente, por isso, com o objetivo de fornecer uma visão geral e ilustrativa dos dados que foram gerados na operação preliminar, foi possível criar gráficos que serão discutidos a seguir, sugerindo algumas direções para as próximas análises.

#### 4.2.1 Abrangência dos documentos com o termo “surdo”

No que tange à frequência dos termos, os documentos foram quantificados e separados, de acordo com a sua abrangência. De fato, há documentos cuja incidência se espalha sobre todo o território nacional, outros, porém, incidem sobre um espaço mais reduzido, que foi denominado “local”. Também se referem a incidências locais os documentos que compõem a categoria INES/INSM. Alguns, por outro lado, abrangem determinações ministeriais, mas geralmente elegem um órgão do governo como parte integrante da estrutura.

O gráfico 7 mostra as categorias, de acordo com sua incidência, relacionando-as ao número de ocorrências do termo “surdo”.

Gráfico 7 – Incidência dos documentos com o termo “surdo”.



Fonte: A autora (2019)

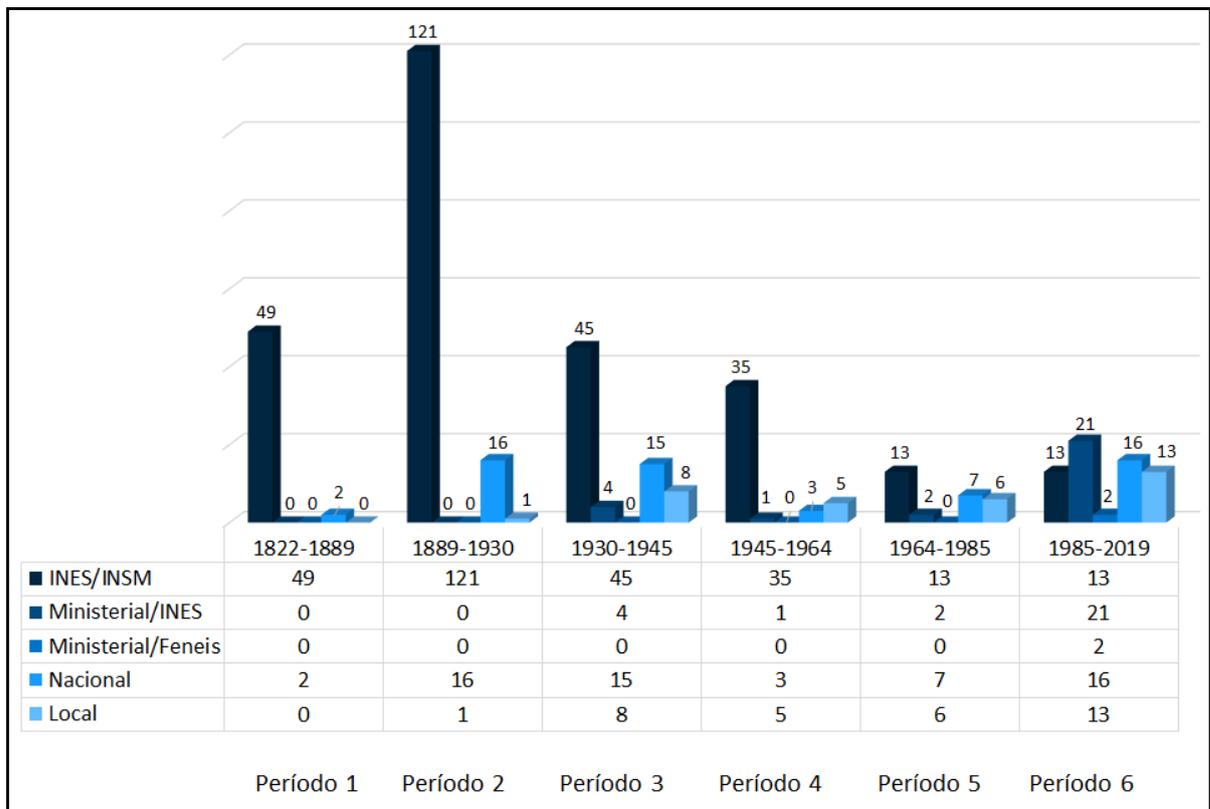
O gráfico 7 mostra a incidência dos documentos que contêm o termo “surdo”, somando um total de 398 normas, das quais 276 se referem diretamente ao Instituto Nacional de Educação de Surdos. Apenas 33 documentos se referem a outras instituições locais e 59 documentos têm incidência sobre todo o território nacional. Um montante de 30 documentos possui a função de estabelecer a estrutura regimental dos ministérios, sobretudo o da educação, citando o INES e a Feneis como parte dessa composição ministerial.

Com efeito, considerando que os 59 documentos que regulam fatos sociais com abrangência nacional foram produzidos em um espaço temporal de quase dois

séculos, esse número é irrelevante. Vale enfatizar que muitos dos textos não apresentam novidade, pois, muitas vezes, são atualizações de normas anteriores que, não necessariamente, implicam em mudanças consideráveis na vida dos legislados surdos.

Além disso, visto sob essa perspectiva global, não é possível observar a distribuição por períodos. Assim, o gráfico 8 pretende demonstrar as dinâmicas das produções normativas com o termo “surdo” e sua ocorrência nos diferentes períodos.

Gráfico 8 – Distribuição dos documentos com o termo “surdo” por períodos e abrangência.



Fonte: A autora (2020)

O gráfico 8 mostra a distribuição dos documentos que possuem o termo “surdo” e suas variantes por períodos, evidenciando que o número de normas que incidem sobre o INES foi muito superior às outras instâncias locais e nacionais, revelando uma baixa somente no período 6.

É somente a partir da década de 1930 que outras instituições locais passam a ser citadas nos documentos e, a partir de 1985, esse fenômeno recrudesce. Os documentos que incidem em nível nacional são pouco representativos nos períodos 1 (1822-1889) e 4 (1945-1964).

Esses dados testemunham os esforços políticos, administrativos, de gestão, econômicos e humanos que foram empregados na manutenção institucional do INES e, com isso, leva à conclusão de que a esfera educacional é a mais contemplada pelas normas. Por outro lado, os dados mostram também que, em nível nacional, as iniciativas foram bastante incipientes.

Assim, os dados revelam que, desde a criação do INES, as pessoas surdas são citadas nos documentos normativos, mas esses dados não permitem vislumbrar a qualidade das ações políticas por eles estabelecidas. Eles indicam, porém, que a incidência encontra um certo equilíbrio no último período, uma vez que os documentos abrangem as diferentes esferas, sem apresentar muitas discrepâncias entre elas.

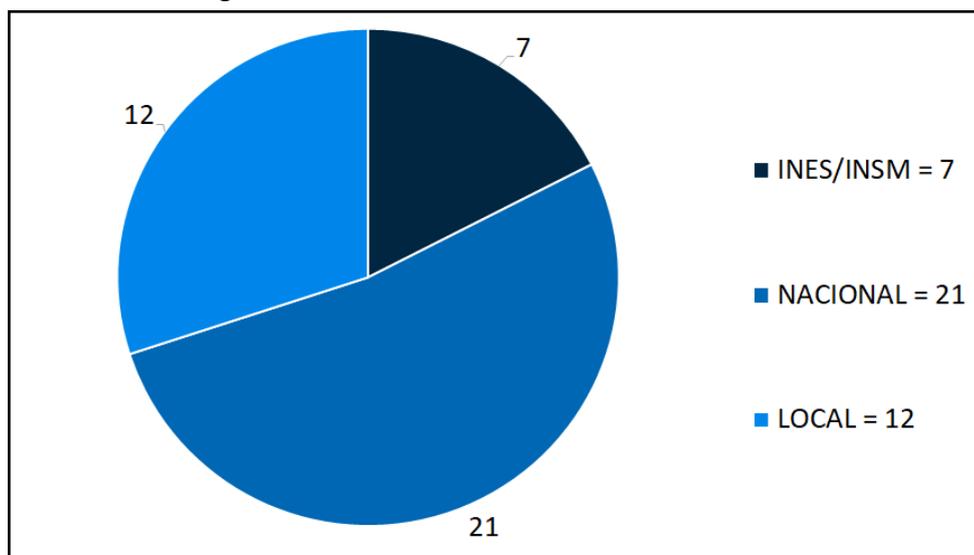
Já é possível antecipar que essas mudanças estão associadas à ampliação das práticas sociais das pessoas surdas em outros âmbitos da sociedade, posto que elas são influenciadas pela mobilização dessas pessoas e seus colaboradores, fato comprovado pelo aumento de documentos que se referem às associações e à própria Feneis, ao longo de quatro décadas que antecederam a lei de Libras.

#### **4.2.2 Abrangência local e nacional dos documentos referentes aos demais termos**

No tópico anterior, foi possível vislumbrar a progressão da produção de normas que contêm o termo “surdo”. Quanto aos documentos que contêm os sintagmas “deficiência auditiva” e “surdez”, nota-se uma inversão no fenômeno de incidência das normas, pois o número de documentos dirigidos a instâncias locais decresce, enquanto os documentos que regulam fatos e comportamentos nacionais são mais representativos, como pode ser observado nos gráficos 9 e 10.

O que revela essa inversão? Evidentemente, uma das variáveis é o fato de que muitos dos documentos com o termo “surdo” se referem ao INES que contém esse termo em seu nome. Outro fator se refere ao fato de que os termos “surdez” e “deficiência auditiva” podem ocorrer juntamente como o termo “surdo”. Uma análise mais aprofundada poderá, pois, esclarecer essas dinâmicas de ocorrência.

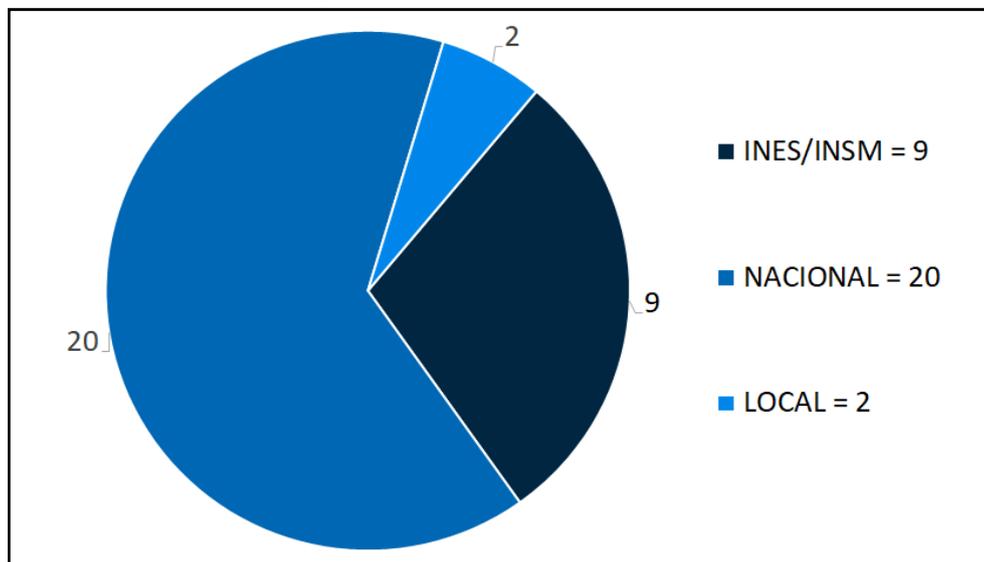
Gráfico 9 – Abrangência dos documentos com o termo “deficiente auditivo”.



Fonte: A autora (2019)

O gráfico 9 apresenta a incidência do termo “deficiente auditivo” e suas variantes. As normas que incidem nacionalmente somam 21 documentos, seguidas das que possuem abrangência local, por último, o menor índice de incidência se refere ao INES.

Gráfico 10 – Abrangência dos documentos com o termo “surdez”.



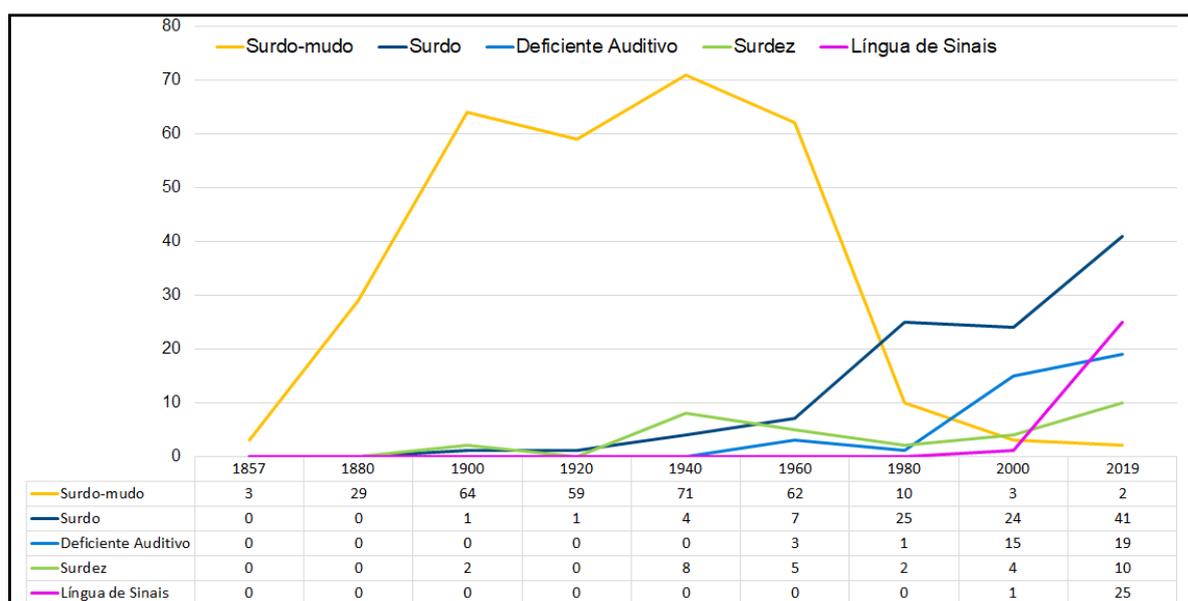
Fonte: A autora (2019)

Quanto à abrangência dos documentos com o termo “surdez”, nota-se que a esfera nacional apresenta maior incidência, seguida pelo INES e, por último, apenas dois documentos incidem sobre esferas locais. Importante lembrar que, como foi advertido anteriormente, muitos documentos contêm mais de um termo pesquisado.

Mesmo assim, o fenômeno da inversão não deve ser descartado, pois ele indica que há uma descentralização da abrangência dos documentos, ampliando, assim, os efeitos legislativos em outros espaços nacionais, sobretudo no âmbito educacional.

O gráfico 11 ilustra a dinâmica das ocorrências dos termos ao longo dos anos, apontando as alterações na progressão dos conceitos.

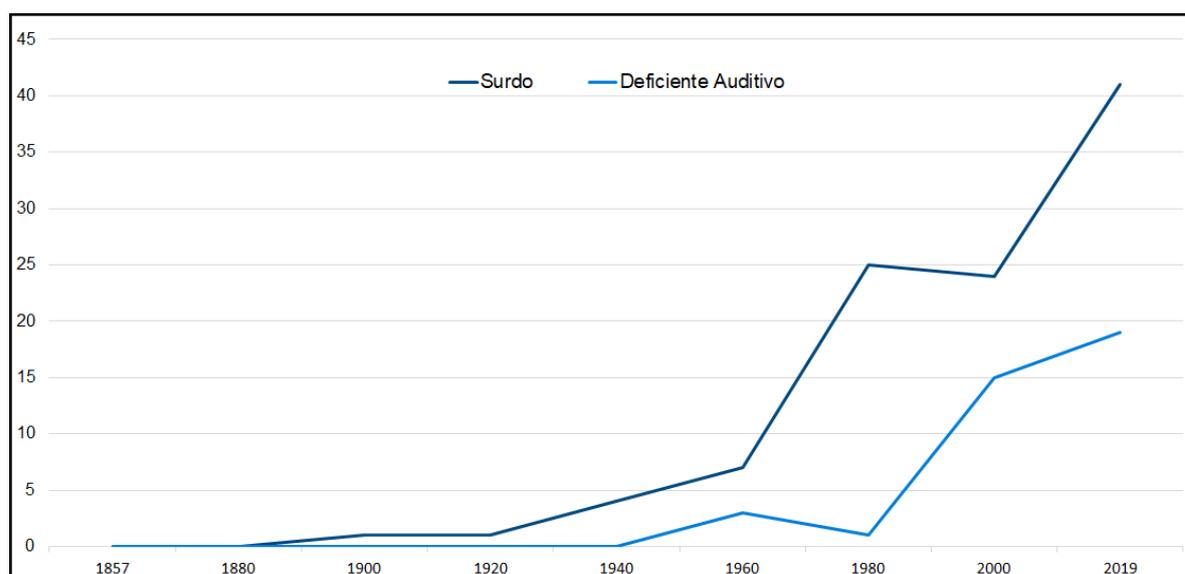
Gráfico 11 – Dinâmica de ocorrência dos termos pesquisados.



Fonte: A autora (2019).

Como é possível acompanhar no gráfico 11, o termo “surdo-mudo” cede, pouco a pouco, lugar para o termo “surdo”, desaparecendo quase que totalmente nos anos 2000. A mudança é evidenciada quando o Instituto Nacional de Surdos-Mudos passa a ser chamado de Instituto Nacional de Educação de Surdos. A expressão “deficiente(s) da audição” aparece pela primeira vez em um texto normativo de 1949. Ela se repete em algumas normas até ser substituída pelo sintagma “deficiente(s) auditivo(s)” ou seus correlatos, tais como “pessoas(s) portadora(s) de deficiência auditiva” ou “pessoas com deficiência auditiva”, a partir de 1980, quando eleva consideravelmente sua curva. Com isso, as ocorrências dos termos “surdo” e “deficiente auditivo” progredem concomitantemente, como pode ser visualizado no gráfico 12.

Gráfico 12 – Dinâmica de ocorrência dos termos “surdo” e “deficiente auditivo”.



Fonte: A autora (2019)

Essa progressão concorrente dos dois termos aponta para duas perspectivas que se desenvolvem paralelamente, testemunhando a existência de dois grupos sociais que não só apresentam níveis de surdez distintos, mas também compartilham posicionamentos ideológicos diferentes.

De fato, a partir dos anos 1980, dá-se a emergência de um novo posicionamento discursivo do grupo surdo que, ao aproximar-se nas instituições representativas, acabam fortalecendo os laços identitários e culturais. Essa perspectiva da diferença parece concorrer com o posicionamento discursivo da deficiência.

A abrangência dos documentos que contêm o sintagma “língua brasileira de sinais” se espalha em todo o território nacional. Um fato bastante intrigante se refere à inexistência de menções à língua de sinais nos documentos que regulam as competências do INES, mesmo após a criação da Lei de Libras. Trata-se de sete decretos (Decreto nº 5.159, de 2004; Decreto nº 6.320 de 2007; Decreto nº 7.480, de 2011; Decreto nº 7.690, de 2012; Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017; Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019 e Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019) nos quais o instituto é arrolado no quadro das comissões do Ministério da Educação. Além de a Língua Brasileira de Sinais não ser citada nesses documentos, o escopo da instituição continua em “subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação

na área de surdez”, embora a expressão “deficiente auditivo” desapareça nos três últimos documentos.

Outro fator que chama a atenção é que, dos 59 documentos que possuem abrangência nacional, muitos são relacionados à área da educação. Por isso, é preciso atentar para a qualidade das normas que legiferam<sup>38</sup> fatos sobre outras esferas sociais, a fim de verificar o nível de completude institucional das pessoas surdas fora do ambiente escolar. Essa e outras questões serão alvo de uma análise mais apurada no próximo capítulo.

Aprofundando as análises e refinando as informações, foram selecionados 105 documentos considerados relevantes para a pesquisa. Eles foram discriminados em quadros, seguindo a ordem cronológica. Neles são informados o título do documento em que consta a categoria tipológica das normas, uma descrição genérica, os termos que foram encontrados nos documentos, as ações políticas por eles instauradas e a abrangência do seu efeito.

De posse de todas as informações contidas nessa análise preliminar, é preciso responder a outros questionamentos que foram suscitados na origem desta pesquisa. Afinal, é preciso uma investigação mais aprofundada para não incorrer no erro de oferecer respostas precipitadas e intuitivas.

---

<sup>38</sup> Legiferar ou elaborar/criar leis; legislar ou decretar.

## 5 ANÁLISE INTERPRETATIVA

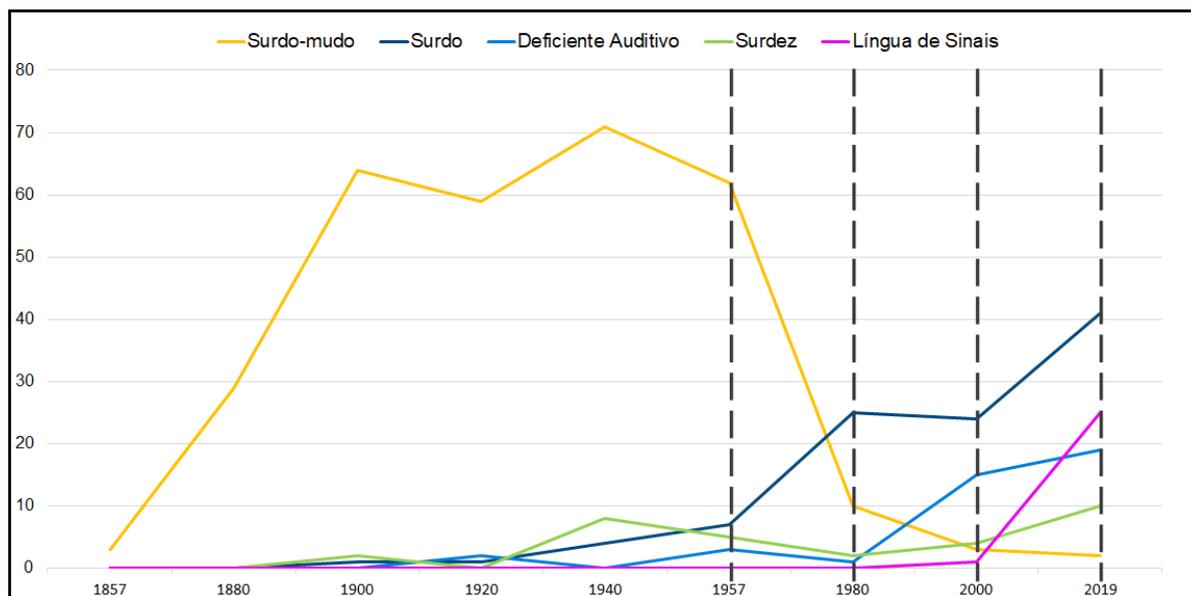
Dadas as informações resultantes da exploração e leituras preliminares do corpus, ou seja, gráficos estatísticos, informações sobre o contexto de produção dos documentos e o padrão de ocorrência dos termos, é preciso aprofundar as análises, visando refinar os dados sob um enfoque mais interpretativo. Assim, a partir de duas etapas de leitura, a reflexiva e a interpretativa (CERVO; BERVIAN, 1983), são consideradas as relações interdiscursivas, suportadas pelo arcabouço teórico que foi apresentado no capítulo 3. Serão, assim, considerados os seguintes objetivos específicos:

- III. Analisar os documentos, identificando os lugares discursivos que remetem aos espaços sociais disponibilizados à pessoa surda;
- IV. Discutir a importância desses lugares para a completude institucional da comunidade surda;
- V. Relacionar o nível de completude às implantações de políticas linguísticas para a comunidade linguística surda.

Além desses objetivos, serão levados em consideração os pontos de vistas dos legisladores, buscando recuperar os conceitos que permitam identificar a inscrição em determinada posicionalidade ideológica. Igualmente, buscar-se-á determinar os condicionantes que operam a movência dos conceitos, bem como recuperar os efeitos produzidos pelos documentos na sociedade. Por fim, a partir do cotejamento interdiscursivo entre as normas e alguns documentos bibliográficos será possível trazer inteligibilidade sobre o processo de maturação da vida social das pessoas surdas nas quatro fases que serão descritas a seguir.

O gráfico 11, anteriormente discutido, apresentou alguns ápices na progressão dos conceitos que é preciso trazer novamente à discussão. De fato, há movimentos na aparição das ocorrências que remetem a mudanças de concepções no tratamento e atitudes em relação à pessoa surda. O gráfico 13 apresenta os pontos crescentes e decrescentes nas ocorrências dos termos, relacionando datas específicas que orientarão uma nova periodização de análise.

Gráfico 13 – Relação entre os ápices e períodos específicos.



Fonte: A autora (2020)

O gráfico 13 mostra as alterações no número de ocorrências dos termos, o que ressalta algumas datas e alerta para prováveis mudanças de paradigmas sociais que afetam direta ou indiretamente a institucionalização das práticas, dos direitos linguísticos e do posicionamento discursivo do cidadão surdo.

Nota-se, assim, uma queda significativa na ocorrência do termo “surdo-mudo”, em 1957, ao passo que o termo “surdo” começa a apresentar uma elevação que, em 1980, passa a ser acompanhado pela expressão “deficiente auditivo”. A linha da língua de sinais tem origem no ano 2000.

Com isso, doravante será desenhada uma nova periodização que é dividida em quatro períodos: de 1857 a 1956; de 1957 a 1979; de 1980 a 2000 e de 2001 a 2019. É com base nesse quadro cronológico que serão circunstanciadas as discussões. Os quatro períodos receberam títulos que se referem à ação social e/ou à posição discursiva mais marcante de cada fase política, conforme pode ser visualizado no quadro 8.

Quadro 8 – Nova periodização.

1857 a 1956	1957 a 1979	1980 a 2000	2001 a 2019
Ostracismo Social	Despertar Surdo	Legitimação Ideológica	Legitimidade Bilíngue

Fonte: A autora (2020)

Os títulos refratam, metaforicamente, as movimentações nos valores sociais e acontecimentos recuperados no conjunto de documentos de cada período. Eles estão em relação à posição da pessoa surda na sociedade brasileira, suas mobilizações enquanto grupo e às políticas linguísticas, formais ou informais, adotadas ao longo do processo histórico.

Com efeito, ao considerar os diferentes contextos, de modo geral, muitos textos oficiais trazem informações importantes para a compreensão de como as línguas são gerenciadas na sociedade, determinando quais delas são escolhidas para circular livremente e quais delas são coibidas nas diversas esferas do corpo social. E onde há barreiras que impedem a livre circulação das línguas, há barreiras aos falantes/sinalizantes dessas línguas. E onde há barreiras – arquitetônicas, linguísticas, atitudinais, raciais, de gênero, de nível social – há injustiças e desigualdades sociais que ferem os direitos fundamentais das pessoas.

Como foi visto na seção em que se discutiu a problemática que suscitou este trabalho, apesar da lei de Libras e alguns ganhos políticos, ainda são necessárias mudanças significativas no comportamento social para que a pessoa surda alcance sua autonomia cultural. As constatações e exemplos que foram fornecidos estavam relacionados à educação. Assim, embora esta pesquisa abranja outras áreas, é evidente que a educação é um ponto chave para as discussões, uma vez que grande parte das leis opera sobre esse setor e que as pesquisas em políticas linguísticas voltadas ao grupo surdo também se concentram muito nas questões educacionais.

A partir de agora, será traçado um percurso cronológico através da textualização das leis, a fim de juntar as peças importantes para estabelecer a relação entre as políticas de institucionalização das práticas sociais e as políticas linguísticas para as pessoas surdas no processo legislativo, assim como foi definido no objetivo geral desta tese.

## 5.1 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PERÍODO “OSTRACISMO SOCIAL” (1857 A 1956)

*Felizes os que observam o passado para poder caminhar no futuro.*

Augusto Cury

A palavra ostracismo, contida no título desta seção, etimologicamente, remete a uma prática na Grécia antiga que consistia em designar pessoas que, por serem julgadas uma ameaça ao bom funcionamento da pólis, deveriam ser retiradas do convívio social. Os nomes das pessoas escolhidas eram, assim, inscritos sobre cascas de ostras, ou ainda cerâmicas semelhantes a elas. É dessa prática e elementos que se originou a palavra “ostracismo”. Evidentemente, o conceito evoluiu, sobretudo na psicologia, onde é designado como um comportamento implícito de distanciamento, ignorância ou indiferença (CURSAN; PASCUAL; FÉLONNEAU, 2017). O ostracismo é um comportamento do qual o sujeito é alvo, ou seja, não se trata de uma escolha.

Assim, considera-se, no limite desta pesquisa, que a história das pessoas surdas foi marcada pelo ostracismo social, cujos contornos e sentidos precisam ser recuperados nos documentos normativos de 1857 a 1956. Os conceitos e concepções neles impressos são fragmentos de memórias que necessitam ser reunidos.

Esse período compreende 47 leis e decretos publicados em quase um século de história, por isso é o mais longo intervalo de tempo da nova periodização. O quadro 9 apresenta uma relação dos documentos que serão analisados nessa fase histórica da sociedade brasileira.

Quadro 9 – Documentos do período “ostracismo social”.

1	Lei nº 939, de setembro de 1857 Fixando a Despesa e orçando a Receita para o exercício de 1858-1859. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-939-26-setembro-1857-557839-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-939-26-setembro-1857-557839-norma-pl.html</a>
2	Decreto nº 3.900, de 26 de junho de 1867 Regula o Juizo Arbitral do Commercio. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3900-26-junho-1867-554126-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3900-26-junho-1867-554126-norma-pe.html</a>
3	Decreto nº 4.046, de 19 de dezembro de 1867 Approva o Regulamento Provisorio do Instituto dos Surdos-Mudos. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4046-19-dezembro-1867-554346-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4046-19-dezembro-1867-554346-norma-pe.html</a>

4	Decreto nº 4.676, de 14 de janeiro de 1871 Crêa na Côrte do Imperio uma Directoria Geral de Estatistica. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4676-14-janeiro-1871-552057-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4676-14-janeiro-1871-552057-norma-pe.html</a>
5	Decreto nº 5.359, de 23 de julho de 1873 Concede a Etienne Campas privilegio por dez annos, para introduzir nesta Côrte e na Provincia do Rio de Janeiro, machinas e apparatus de cortir couro, preparar couro plastico e fabricar sapatos em grande escala. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5359-23-julho-1873-551497-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5359-23-julho-1873-551497-norma-pe.html</a>
6	Decreto nº 5.435, de 15 de outubro de 1873 Approva o Regulamento que da nova organização ao Instituto dos Surdos-Mudos. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5435-15-outubro-1873-551638-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5435-15-outubro-1873-551638-norma-pe.html</a>
7	Lei nº 3.397, de 24 de novembro de 1888 Fixa a Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1889 e dá outras providencias. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-3397-24-novembro-1888-542068-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-3397-24-novembro-1888-542068-norma-pl.html</a>
8	Decreto nº 659, de 12 de agosto de 1890 Manda observar as instrucções para o segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brazil. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-659-12-agosto-1890-520681-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-659-12-agosto-1890-520681-norma-pe.html</a>
9	Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 Promulga o Codigo Penal. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html</a>
10	Decreto nº 3.964, de 23 de março de 1901 Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-3964-23-marco-1901-503192-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-3964-23-marco-1901-503192-norma-pe.html</a>
11	Decreto nº 6.892, de 19 de março de 1908 Approva o Regulamento Provisorio do Instituto dos Surdos-Mudos. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6892-19-marco-1908-501484-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6892-19-marco-1908-501484-norma-pe.html</a>
12	Decreto nº 8.259, de 29 de setembro de 1910 Approva o Codigo do Processo Criminal do Districto Federal. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8259-29-setembro-1910-508298-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8259-29-setembro-1910-508298-norma-pe.html</a>
13	Decreto nº 8.332, de 3 de novembro de 1910 Approva o Codigo do Processo Civil e Commercial do Distrito Federal. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8332-3-novembro-1910-498462-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8332-3-novembro-1910-498462-norma-pe.html</a>
14	Decreto nº 9.198, de 12 de dezembro de 1911 Approva o Regulamento Provisorio do Instituto dos Surdos-Mudos. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9198-12-dezembro-1911-520039-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9198-12-dezembro-1911-520039-norma-pe.html</a>
15	Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 Aprova o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-norma-pl.html</a>

16	Decreto nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919 Faz diversas correções no Código Civil e manda fazer do Código corrigido uma edição de cinco mil exemplares. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3725-15-janeiro-1919-571149-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3725-15-janeiro-1919-571149-norma-pl.html</a>
17	Decreto nº 14.354, de 15 de setembro de 1920 Aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saúde Pública, em substituição do que acompanhou o decreto n. 14.189, de 26 de maio de 1920. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14354-15-setembro-1920-503181-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14354-15-setembro-1920-503181-norma-pe.html</a>
18	Decreto nº 14.942, de 11 de agosto de 1921 Aprova o regulamento da Inspectoria de Veículos. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14942-11-agosto-1921-515910-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14942-11-agosto-1921-515910-norma-pe.html</a>
19	Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923 Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-norma-pe.html</a>
20	Decreto nº 4.827, de 7 de fevereiro de 1924 Reorganiza os registros públicos instituídos pelo Código Civil. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4827-7-fevereiro-1924-565566-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4827-7-fevereiro-1924-565566-norma-pl.html</a>
21	Decreto nº 16.752, de 31 de dezembro de 1924 Põe em execução o Código do Processo Civil e Comercial no Distrito Federal. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16752-31-dezembro-1924-516249-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16752-31-dezembro-1924-516249-norma-pe.html</a>
22	Decreto nº 16.751, de 31 de dezembro de 1924 Põe em execução o Código do Processo Penal no Distrito Federal. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16751-31-dezembro-1924-506202-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16751-31-dezembro-1924-506202-norma-pe.html</a>
23	Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 Consolida as leis de assistência e proteção a menores. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-norma-pe.html</a>
24	Decreto nº 18.542, de 24 de dezembro de 1928 Aprova o regulamento para execução dos serviços concernentes nos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18542-24-dezembro-1928-518018-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18542-24-dezembro-1928-518018-norma-pe.html</a>
25	Decreto nº 18.871, de 13 de agosto de 1929 Promulga a Convenção de direito internacional privado, de Havana. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18871-13-agosto-1929-549000-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18871-13-agosto-1929-549000-norma-pe.html</a>
26	Decreto nº 19.603, de 19 de janeiro de 1931 Altera o Parágrafo primeiro do artigo 63 do decreto nº 9.198, de 12 de outubro de 1911. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19603-19-janeiro-1931-510483-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19603-19-janeiro-1931-510483-norma-pe.html</a>
27	Decreto nº 20.351, de 31 de agosto de 1931 Cria a Caixa de Subvenções, destinada a auxiliar estabelecimentos de caridade, de ensino técnico e os serviços de nacionalização do ensino. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20351-31-agosto-1931-508403-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20351-31-agosto-1931-508403-norma-pe.html</a>

28	Decreto nº 20.731, de 27 de novembro de 1931 Desdobra em dois o cartorio do Registo de Interdições e Tutelas do Distrito Federal e dá outras providencias. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20731-27-novembro-1931-517484-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20731-27-novembro-1931-517484-norma-pe.html</a>
29	Decreto nº 21.069, de 20 de fevereiro de 1932 Autoriza o ministro da Educação e Saude Pública a reorganizar os Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos, fixa o quadro do pessoal desses estabelecimentos, e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21069-20-fevereiro-1932-515761-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21069-20-fevereiro-1932-515761-norma-pe.html</a>
30	Decreto nº 22.435, de 7 de fevereiro de 1933 Promulga as Convenções sôbre feridos e enfermos nos exercitos em campanha e sôbre os prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22435-7-fevereiro-1933-548985-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22435-7-fevereiro-1933-548985-norma-pe.html</a>
31	Decreto nº 24.215, de 9 de maio de 1934 Dispõe sobre a entrada de estrangeiros em territorio nacional. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24215-9-maio-1934-557900-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24215-9-maio-1934-557900-norma-pe.html</a>
32	Decreto nº 24.794, de 14 de julho de 1934 Cria, no Ministério da Educação e Saúde Pública, sem aumento de despesa, a Inspeção Geral do Ensino Emendativo, dispõe sôbre o Ensino do Canto Orfeônico, e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24794-14-julho-1934-515847-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24794-14-julho-1934-515847-norma-pe.html</a>
33	Decreto nº 2.774, de 20 de junho de 1938 Aprova as Instruções para o Asilo de Inválidos da Pátria. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-2774-20-junho-1938-345709-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-2774-20-junho-1938-345709-norma-pe.html</a>
34	Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938 Regulamenta o decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-3010-20-agosto-1938-348850-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-3010-20-agosto-1938-348850-norma-pe.html</a>
35	Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 Código de Processo Civil. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1608-18-setembro-1939-411638-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1608-18-setembro-1939-411638-norma-pe.html</a>
36	Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939 Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-4857-9-novembro-1939-362396-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-4857-9-novembro-1939-362396-norma-pe.html</a>
37	Decreto-Lei nº 2.291, de 8 de junho de 1940 Dispõe sobre a organização da Justiça do Território do Acre. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2291-8-junho-1940-412355-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2291-8-junho-1940-412355-norma-pe.html</a>
38	Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940 Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-6596-12-dezembro-1940-330725-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-6596-12-dezembro-1940-330725-norma-pe.html</a>

39	Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 Código de Processo Penal. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-norma-pe.html</a>
40	Decreto nº 8.674, de 4 de fevereiro de 1942 Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-8674-4-fevereiro-1942-459566-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-8674-4-fevereiro-1942-459566-norma-pe.html</a>
41	Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-norma-pe.html</a>
42	Decreto-Lei nº 6.074, de 7 de dezembro de 1943 Dispõe sobre a finalidade do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6074-7-dezembro-1943-416078-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6074-7-dezembro-1943-416078-norma-pe.html</a>
43	Decreto nº 14.199, de 7 de dezembro de 1943 Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-14199-7-dezembro-1943-469494-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-14199-7-dezembro-1943-469494-norma-pe.html</a>
44	Decreto-Lei nº 6.887, de 21 de setembro de 1944 Dispõe sobre a organização da Justiça dos Territórios. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6887-21-setembro-1944-389440-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6887-21-setembro-1944-389440-norma-pe.html</a>
45	Decreto-Lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945 Consolida e revê as leis de organização judiciária instituindo o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8527-31-dezembro-1945-502420-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8527-31-dezembro-1945-502420-norma-pe.html</a>
46	Decreto nº 26.974, de 28 de julho de 1949 Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-26974-28-julho-1949-379189-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-26974-28-julho-1949-379189-norma-pe.html</a>
47	Decreto nº 38.738, de 30 de janeiro de 1956 Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-38738-30-janeiro-1956-338682-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-38738-30-janeiro-1956-338682-norma-pe.html</a>

Fonte: A autora (2020)

Os pontos relevantes dos documentos acima listados serão discutidos nas seções a seguir.

### 5.1.1 O Contexto histórico

Após a declaração de independência do Brasil, em 1822, a realeza passou a organizar o território brasileiro sob os princípios da nacionalização e da

institucionalização da educação, a fim de fortalecer sua hegemonia e preparar o povo para o mercado de trabalho. Entre tentativas fracassadas de divisão de responsabilidades entre as províncias e a capital, o projeto de oferecer instrução primária para todos, que fora instituída na Constituição de 1824, não prosperava. Apesar dos impasses, houve a abertura de algumas escolas na província do Rio de Janeiro. É nesse contexto que o Instituto Nacional de Surdos-Mudos foi fundado nessa antiga capital brasileira.

Destinada a receber alunos de várias classes sociais, a instituição para Surdos concedia, por vezes, bolsas a alguns alunos de classe baixa. Esses jovens provinham de vários lugares do território nacional e ali permaneciam em regime de internato até o final de sua formação. Com isso, como veremos nas próximas seções, suas funções se estendiam para além da educação.

### **5.1.2 O Instituto Nacional dos Surdos-Mudos**

O documento que encabeça a lista de leis e decretos versando sobre temas que se relacionam ao sujeito surdo é a Lei nº 939, de 26 de setembro de 1857 (documento nº 1). Ela se destina a fixar as despesas do império brasileiro para o exercício de 1858-1859 e coincide com a data da criação do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, atual Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

Figura 19 - Instituto Nacional de Surdos-Mudos.



Fonte: Chih (2013)

A figura 19 apresenta uma foto antiga do instituto no seu endereço atual, na Rua das Laranjeiras, onde foi transferido em 1881, segundo dados do Instituto Nacional do Patrimônio Cultural – INEPAC<sup>39</sup>.

Devido à importância dessa instituição, os documentos aqui analisados em grande maioria estão relacionados a ela. Entende-se, assim, que muitas das representações sociais influenciavam os dirigentes do INSM e, com isso, essas representações eram reproduzidas e cristalizadas. Por outro lado, essa instituição se tornou o termômetro que media as alterações do status social das pessoas surdas, influenciando mudanças nas concepções da sociedade.

#### *5.1.2.1 O professor Huet e o modelo institucional adotado*

Não se sabe quais foram as motivações que trouxeram o professor surdo Édouard Huet ao Brasil, mais especificamente ao Rio de Janeiro, onde foram encontradas pistas de sua passagem desde 1845 (ROCHA, 2009).

De acordo com algumas fontes históricas, tudo indica que um líder surdo francês, Ferdinand Berthier, e seu amigo ouvinte, Eugène de Garay, que adotara o pseudônimo de Monglave, inspiraram a criação de instituições educacionais para Surdos e colocaram em relação algumas pessoas surdas e ouvintes francesas com membros da corte no Brasil.

Figura 20 – Ferdinand Berthier.



Fonte: Instituto Nacional de Jovens Surdos de Paris (INJS). Disponível em:

---

<sup>39</sup> [http://www.inepac.rj.gov.br/index.php/bens\\_tombados/detalhar/317](http://www.inepac.rj.gov.br/index.php/bens_tombados/detalhar/317)

<http://www.injs-paris.fr/page/ferdinand-berthier-1803-1886>

Berthier, em uma de suas obras (BERTHIER, 1840), designa-se como correspondente do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil e decano do Instituto de Surdos parisiense. Monglave fazia parte do círculo do imperador Dom Pedro I, sendo considerado seu amigo (LUSTOSA, 2012). Literato e difusor da cultura brasileira no exterior, Monglave se aproximou também de Dom Pedro II, tendo traduzido para o francês uma de suas cartas endereçada ao seu pai, Dom Pedro I.

No capítulo XXV do relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 1898, o doutor Amaro Cavalcanti descreve o funcionamento do INSM. Na sua versão, reproduzida mais tarde por Bacellar (1926)<sup>40</sup>, a vinda de Huet e a negociação para abrir a escola ocorreu da seguinte maneira:

Nos últimos dias do anno de 1855, chegou ao Rio de Janeiro E. Huet, francez, surdo-mudo, com a intenção de abrir uma escola para ensinar seus companheiros de infortúnio.

Apresentou, como prova de sua idoneidade, uma carta do ministro da instrução publica do seu paiz, Drouyn de Lhuys, ao Cavalheiro de Saint George, ministro de França junto ao Governo do Brazil.

O Sr. de Saint George apresentou e. Huet ao Marquez de Abrantes, abonando-o como habil ex-professor e zeloso ex-diretor do Instituto de Bourges.

Por sua vez, o Marquez de Abrantes apresentou Huet ao ex-Imperador, que o acolheu benevolmente, prometendo auxilial-o na realização do seu intento. A pedido do ex-imperador, o Marquez de Abrantes incumbiu ao Dr. Manoel Pacheco da Silva, então reitor no Imperial Collegio de Pedro II, de facilitar a Huet os meios de abrir a sua escola.

Cruzando essas informações com uma publicação contendo as correspondências do Visconde de Santarém, constatou-se que este possuía vínculos de amizade e de afinidade com Eugène de Monglave e com o diplomata Drouyn de Lhuys, testemunhados por cartas datadas de 1849 e 1853, respectivamente. Além disso, como historiador e cartógrafo, Visconde de Santarém foi membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, assim como fora Ferdinand Berthier.

A suposta interferência de Berthier e a influência de Monglave no processo de criação da instituição brasileira para pessoas surdas é apenas especulativa, já que ainda há uma grande nebulosa sobre as condições que culminaram na vinda do

---

<sup>40</sup> No capítulo que trata do instituto de surdos-mudos, Bacellar (1926) apresenta texto idêntico, uma vez que reproduziu integralmente o capítulo que se encontra no relatório sobre os serviços, instituições e estabelecimentos pertencente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores que fora organizado pelo Dr. Amaro Cavalcanti. Doravante, no que concerne a esse texto, somente o autor do original será citado.

professor Huet para o Brasil. Entretanto, essas informações são úteis para testemunhar sobre as relações diplomáticas que entretinham o Brasil e a França e algumas pessoas surdas francesas com o Brasil.

Controvérsias à parte, o fato é que a criação do Instituto de Surdos-Mudos partiu da iniciativa do professor Huet e sua rede de contatos permitiu-lhe estar em relação com as pessoas certas, fazendo com que ele lograsse êxito no seu intuito.

O modelo adotado foi o Instituto Nacional de Surdos-Mudos de Paris, onde o professor Huet havia estudado. Essa instituição francesa, que fora fundada pelo abade Michel De l'Épée, em 1760, era o resultado de uma das primeiras iniciativas históricas, senão a mais importante, de educação de pessoas surdas.

Como nunca feito antes, o abade conseguiu aproximar pessoas surdas de vários lugares da França, ensinando-lhes o francês por meio do método que chamou de sinais metódicos, emprestando o modelo para outras instituições nacionais, bem como para vários países da Europa e Américas.

O ensino das pessoas surdas continuou seu curso na França, até que, na metade do século XIX, sob os primeiros efeitos da revolução industrial, a ideia de progresso começou a se difundir e a medicina passa a ocupar um lugar de destaque na sociedade. Com isso, os médicos passam a ocupar as instituições, inclusive a que serviu de modelo à instituição brasileira. Os métodos utilizados por esses profissionais priorizavam a reabilitação da fala (ENCREVÉ, 2019).

Provindo desse contexto, o professor Huet trouxe uma bagagem de ensino misto, próximo ao método do abade de L'Épée. No entanto, não há documentos normativos da época em que atuou no instituto e o que se sabe de sua rápida passagem está disponível em poucos relatórios ou pesquisas.

#### *5.1.2.2 A mediação social do INSM*

Após ser reconhecida como entidade de referência para a educação de pessoas surdas, o INSM recebeu a incumbência de acolher jovens surdos que eram abandonados ou se envolviam em transgressões e conflitos sociais. O Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (documento nº 19), pelo qual foi aprovado o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes, e o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (documento nº 23), que consolidou

as leis de assistência e proteção a menores, destacam a responsabilidade do instituto em oferecer os “cuidados especiais” e o “tratamento adequado” aos menores de 14 anos que, porventura, tivessem sido indiciados como autores ou cúmplices de fatos qualificados como crimes ou contravenções.

Além disso, o diretor do INSM fazia parte do Conselho de Assistência e Proteção aos menores, por representar uma instituição de utilidade pública que, enquanto pessoa jurídica, podia receber legados, lideranças e doações.

Seguindo os mesmos princípios dos dois documentos anteriores, o Decreto-Lei nº 2.291, de 8 de junho de 1940 (documento nº 37), que dispõe sobre a organização da Justiça do Território do Acre, estabelece a necessidade de internar em estabelecimento apropriado os menores, dentre eles os jovens surdos que não pudessem ser confiados à família.

Na gestão de Getúlio Vargas, empreendeu-se a política de nacionalização da educação, com vistas à renovação educacional no Estado, norteando o aparelhamento do sistema escolar sob os princípios de renovação pedagógica e nacionalização do ensino (BASTOS; TAMBARA, 2014). Para este feito, eram concedidas subvenções. Assim, o Decreto nº 20.351, de 31 de agosto de 1931 (documento nº 27), criou um programa de subvenções para auxiliar os estabelecimentos de caridade, de ensino técnico e os serviços de nacionalização do ensino. Em seu artigo 1º está expresso que

Fica criada a Caixa de Subvenções, destinada a auxiliar estabelecimentos de caridade, tais como: Hospitais, maternidades, creches, leprosários, institutos de proteção à infância e à velhice desvalida, asilos de mendicidade, cegos e **surdos-mudos**, orfanatos, ambulatórios para tuberculosos, dispensários e congêneres, bem como os estabelecimentos de ensino técnico; não custeados pela União, pelos Estados ou municípios (grifo nosso).

Os asilos a que se refere o excerto anterior, de fato eram escolas especiais com cunho assistencialista. Portanto, como todas as outras entidades, a instituição para crianças e jovens com surdez exercia ações protetivas e beneficentes. Conforme Bouth-Pinto (2006, p. 13),

Em seu trabalho sobre a educação do surdo no Brasil, Maria Aparecida Soares mostra que o eixo propulsor desta educação foi a caridade, considerada como favor, benefício, compaixão ao próximo despossuído de condições materiais para sua sobrevivência ou, neste caso, para sua educação formal. Segundo a autora, a caridade é obtida por apelos que ressaltam, de um lado, o infortúnio de quem recebe e, do outro lado, a existência privilegiada do doador. Neste sentido, o resultado alcançado pela

ação caritativa é apenas a preparação do surdo para as atividades manuais mais simples.

Com efeito, a perspectiva caritativa do INSM é reforçada pelo Decreto nº 24.794, de 14 de julho de 1934 (documento nº 32), que dispunha sobre a criação da Inspeção Geral do Ensino Emendativo, posteriormente chamada de Educação Especial, posto que sua intervenção tinha “o objetivo utilitário social ao lado da proteção caritativa”.

Bouth-Pinto (2006) também coloca à luz uma das consequências do tratamento assistencialista, senão o seu objetivo final: a preparação dos alunos ao trabalho. Com efeito, historicamente, às pessoas carentes que eram assistidas pelas escolas foram reservados ofícios ou profissões mais laboriosos, ou seja, a filosofia escolar da época era muito mais orientada a preparar indivíduos para o trabalho do que a desenvolvê-los intelectualmente (ARRIADA; NOGUEIRA; VAHL, 2012). Na próxima seção será possível vislumbrar como isso acontecia no INSM.

### *5.1.2.3 A profissionalização dos alunos no INSM*

A prática profissionalizante foi amplamente desenvolvida na instituição brasileira para pessoas surdas, como confirmam vários documentos normativos. O primeiro regulamento do INSM, aprovado pelo decreto nº 4.046, de 19 de dezembro de 1867 (documento nº 3), declara que

Os alunos que mostrarem pouca aptidão para os estudos do Instituto deverão aprender, depois de concluídos os do 3º ano, e com aprovação do Governo Imperial, a arte liberal ou mecânica para a qual tenham vocação, no conceito do Director, continuando o Instituto a ministrar a estes alumnos a possível instrução nas horas que tiverem disponíveis, bem como o sustento, o vestuário, e o curativo, até completarem 5 anos desde a época de sua admissão. Este arbitrio não será tomado, em relação aos alumnos contribuintes, se não com prévia audiência dos respectivos pais, tutores, ou correspondentes competentemente autorizados.

Começa-se, portanto, a estratificação dos alunos conforme suas capacidades, aptidões e condições socioeconômicas, destinando espaços e atividades distintas, de acordo com seus aproveitamentos. Assim, segundo a discursivização desse texto, a pouca aptidão era um dos critérios para o encaminhamento ao trabalho de manufatura. Nesses casos, a instrução ficava para o segundo plano.

Ampliando esse cunho institucional profissionalizante, o Decreto nº 5.359 de 23 de julho de 1873 (documento nº 5), cujo objeto era autorizar um empresário a instalar máquinas e aparelhos para curtir couro usado na fabricação de calçados, estipulava que

Ao concessionario fica imposta a obrigação de fundar um estabelecimento para os fins indicados, no qual **empregará** crianças de ambos os sexos, em numero nunca menor de cento e vinte, a quem dará alimentação, habitação, vestuario e tratamento, bem como instrução moral, intellectual e religiosa, entrando nesse numero até vinte alumnos do Instituto dos Surdos-Mudos.

O conflito entre a escola gratuita para todos, que fora promulgada na Constituição, e a aplicabilidade dessa normativa pode ser inferido a partir da interpretação desse excerto. Está nele subentendido que, apesar de a lei oferecer o direito à instrução, o império delegava essa obrigação a outrem, em troca de favores econômicos e financeiros.

Se, por um lado, essa iniciativa pode ser considerada como uma primeira menção à inserção de pessoas surdas no mercado de trabalho, ela pode também ser entendida como uma violação à proteção de menores, no que concerne à exploração de trabalho infantil, uma vez que o documento normativo não informa a idade das crianças que poderiam desempenhar as atividades de manufatura. Até essa data, a única informação sobre a idade dos alunos está expressa no primeiro regulamento do INSM (Decreto nº 4.046) que determinava, no artigo 15, que não poderiam ser admitidos os menores de 9 anos e maiores de 16 anos.

Segundo esse decreto, findados os cinco anos de formação, os alunos poderiam requerer prorrogação do prazo em caso de mau aproveitamento. O que leva a inferir que alunos com a maioria frequentavam o instituto. Quanto ao futuro dos concluintes carentes, o artigo 25 esclarece que

Os alumnos pobres, quando completarem seus estudos, terão o destino que o Governo julgar mais conveniente, se não forem empregados como Repetidores do Instituto, percebendo neste caso a gratificação que lhes fôr arbitrada pelo mesmo Governo. Para os lugares de Repetidores serão escolhidos de preferencia os alumnos que se tiverem mais distinguido, durante todo o curso de 5 annos, por seu procedimento e aproveitamento.

O método de oferecer aos alunos mais avançados o papel de repetidores foi copiado do modelo educacional do Abade de L'Épée. Os repetidores eram, portanto, assistentes dos mestres com a incumbência de acompanhar as atividades dos alunos

dentro e fora da sala de aula. Eles também corrigiam as atividades, cumpriam o papel de copistas e substituíam os professores nas suas ausências.

Com o passar do tempo, podem ser verificadas mudanças consideráveis nas diretrizes da instituição. O Decreto nº 5.435, de 15 de outubro de 1873 (documento nº 6), que aprovou o novo regulamento, permite inferir alguns conflitos que deveriam ser suplantados e devidamente remediados por regulamentações. Nele, a idade máxima de entrada na instituição é reduzida para 14 anos, o tempo de formação passa de cinco para seis anos, aumenta-se também o número de alunos pensionistas gratuitos. Entretanto, a mudança mais significativa se refere à obrigatoriedade de todos os alunos exercerem as atividades manuais, contrariamente ao regulamento precedente que impunha o trabalho apenas aos alunos com baixo rendimento e não contribuintes.

O artigo 14 desse decreto expressa que

Os pretendentes aos lugares de Repetidor deverão exhibir provas de conhecimento das matérias designadas no art. 47 do Regulamento da Instrução primária e secundária do Município da Côte.

Para os lugares de Repetidor da cadeira de linguagem escripta do 1º e 2º annos será preferido o alumno do Instituto que tiver terminado seu curso com distincção, e reunir a boa Indole e procedimento manifesta aptidão para o ensino.

O excerto determina os critérios de recrutamento dos candidatos à função de repetidores que, nesse momento, começava a receber o estatuto de atividade formal, uma vez que o regulamento estipulava o número de vagas e o valor da remuneração, informações essas que não constavam no documento anterior.

O documento também contém algumas regras sobre as atividades dos alunos nas oficinas, tais como a carga horária de 4 horas, a obrigação do diretor em zelar pela integridade física dos alunos nas oficinas, de modo que não sofressem nenhuma forma de abuso ou maus tratos por parte dos instrutores das cadeiras profissionalizantes. Além disso, estabelecia, no artigo 37, que os alunos receberiam metade do valor dos produtos fabricados nas oficinas e que os montantes seriam recolhidos em cadernetas da Caixa Econômica para serem entregues aos alunos quando se desvinculassem da instituição.

Em 23 de março de 1901, o Decreto nº 3.964 (documento nº 10) aprovava o novo regulamento do INSM. As práticas parecem evoluir, haja vista que novas informações são acrescentadas. Algumas dessas evoluções se referem às obrigações

dos repetidores que se encontram devidamente listadas no documento. Eram as atribuições dos, então, quatro repetidores que deveriam residir no instituto:

- 1º Assistir e depois repetir as lições, observando as instruções dadas pelo professor;
- 2º Acompanhar os alumnos até á sala da aula, á hora marcada, e reconduzil-os ao recreio, depois de terminada a lição;
- 3º Communicar ao director as faltas dos alumnos e só applicar-lhes as penas que aquelle autorizar;
- 4º Corrigir e rubricar as lições que os alumnos copiarem em seus cadernos;
- 5º Pernoitar nos dormitórios dos alumnos em logar reservado, velando pela moralidade, ordem e asseio, e informando immediatamente o director de qualquer falta que houver;
- 6º Presidir às refeições, mantendo nellas toda a ordem e respeito;
- 7º Acompanhar os alumnos nas horas de recreio e nos passeios, nunca os deixando entregues a si mesmos, e procurar sempre entretel-os com objectos e actos que concorram para o seu desenvolvimento physico e intellectual;
- 8º Assistir ao serviço das officinas para obrigar os alumnos a fazer o que lhes for determinado, evitando, porém, que sejam maltratados ou forçados a serviços superiores ás suas forças;
- 9º Empregar a maior vigilancia na policia do estabelecimento e não consentir, a pretexto algum, que os alumnos se afastem ao grupo dos companheiros;
10. Substituir os respectivos professores em seus impedimentos.

Fica evidente que houve um significativo recrudescimento das responsabilidades desses profissionais. Assim, eles assumiam muitas das funções outrora destinadas ao diretor, cumprindo, portanto, não somente as funções pedagógicas, mas também de segurança e fiscalização.

O decreto indica, ainda, que alunos com bons rendimentos poderiam se tornar auxiliares dos instrutores das oficinas profissionalizantes, com direito a receber uma gratificação, caso os substituíssem em suas ausências. Além disso, o regulamento abrangia a possibilidade de empregar os ex-alunos da instituição para a função de operários, com a condição de que o número não fosse superior a seis operários por oficina. Para isso, eles deveriam ter desenvolvido as competências necessárias do ofício aprendido.

O Decreto nº 6.892, de 19 de março de 1908 (documento nº 11), e o Decreto nº 9.198, de 12 de dezembro de 1911 (documento nº 14), acrescentam novos detalhes sobre essa atividade profissional, sobretudo em relação ao modo de pagamento e os valores da remuneração dos operários, além do número de vagas que passou a ser determinado pelo diretor, conforme julgasse necessário. Também ficou estabelecido que a contratação poderia se estender a outras pessoas surdas e ouvintes, observando-se que as primeiras beneficiassem da prioridade às vagas.

Outro acréscimo importante contido nesses documentos é que uma vaga para professor de língua escrita fora aberta, podendo ser preenchida por um dos repetidores que estivesse atuando há mais de 10 anos no exercício.

Os três outros regulamentos desse período não fazem mais menções às vagas de repetidores e operários, mudando completamente a organização da instituição e focalizando mais o aspecto pedagógico, embora ainda mantivesse as oficinas de ensino profissional.

Esses documentos testificam que, desde o início das atividades da instituição até os anos 1950, o instituto não somente tinha um foco profissionalizante, como abria oportunidades de renda e trabalho aos ex-alunos. Com efeito, a mão de obra e os serviços oferecidos pelo instituto foram muito procurados, tendo sido reputados em muitos ofícios como a encadernação e a sapataria (ROCHA, 2009).

### **5.1.3 Projeções imaginárias em torno da pessoa surda e da surdez**

Anteriormente, fez-se alusão a uma certa estratificação entre os alunos do instituto, entretanto, os documentos até aqui analisados não permitem vislumbrar os critérios usados para a categorização das pessoas que estava em curso. É na relação interdiscursiva dos textos normativos que as formações imaginárias em torno da pessoa surda vão sendo recuperadas. Conforme o decreto nº 4.046, de 1867 (documento nº 3), anteriormente citado, eram admitidos no instituto crianças e adolescentes que pudessem atestar “não sofrer moléstia contagiosa” (art. 14), não se encontrassem em “estado de idiotismo, e por isso incapazes de instrução” ou não fossem escravos (art. 15).

Como pode ser constatado, alguns grupos de pessoas não podiam adentrar o espaço institucional devido às suas especificidades ou condições sociais. Na trama discursiva dos documentos, desvenda-se o imaginário social sobre a pessoa surda e a surdez e como as representações sociais limitavam os seus direitos e liberdades.

#### *5.1.3.1 Sobre a moral e a classificação da surdez*

O Decreto nº 3.900, de 26 de junho de 1867 (documento nº 2), que regula o Juízo Arbitral do Comércio, declara, em seu Artigo 15, que só podiam ser árbitros em

transações comerciais, “as pessoas que mereciam a confiança das partes”, excetuando-se “os surdos e mudos” e outros grupos como as mulheres, os menores, os analfabetos, os estrangeiros que não falavam a língua nacional, dentre outros.

Essas determinações normativas denunciam uma posicionalidade discursiva chauvinista e excludente que, sem uma lógica aparente, julgava alguns grupos como não dignos de confiança e incapazes de tomar decisões. Legislações como essas estratificam a sociedade em grupos de “válidos” e de “inválidos” para o exercício de uma cidadania elitista que começava a se delinear na nação brasileira.

O grupo de pessoas surdas e outros grupos de excluídos da sociedade eram considerados, sob o ponto de vista moral, incapazes e, por isso, classificados e estratificados por causa de sua especificidade. O Decreto nº 4.676, de 14 de janeiro de 1871 (documento nº 4), que trata da responsabilidade da Diretoria Geral de Estatística na organização do primeiro censo brasileiro, previa as atribuições desse setor para executar as quatro classes de dados estatísticos, que ficaram divididas quanto (1) à população, (2) ao território, (3) ao estado “político”, “intelectual” e “moral” do Império e (4) ao estado “agrícola”, “industrial” e “comercial” (BISSIGO, 2014). O § 3º, que categorizava a população e os estabelecimentos quanto ao estado moral, no artigo 4º, determinava o

[...] numero dos estabelecimentos de caridade, hospitaes, hospicios, e asylos de mendigos, de pobres, de orphãos, de expostos, de surdos-mudos, de cegos, de alienados e de enfermos, e o numero de pessoas nelles recolhidas [sic].

Isso significa que, ao mesmo tempo que os estereótipos sociais dos “loucos”, “alienados”, “delinquentes” ou “anormais” eram construídos e cristalizados, buscava-se judicializar o tratamento a eles dispensados. Assim, as instituições descritas nesse artigo deveriam cumprir a função social de encerrar temporariamente os “desajustados”, reabilitando-os para que se tornassem produtivos para a sociedade (FOUCAULT, 1991).

Após apurados os dados do recenseamento, em 1876, o Ministro José Bento da Cunha e Figueiredo, ao apresentar um relatório à Assembleia Legislativa, informa o número de pessoas surdas recenseadas, incluindo as livres e as escravas. Na seção que intitulou *Defeitos phisicos e afecções mentaes*, ele destaca

Curioso e instructivo é o recenseamento no tocante ás deformidades apparentes e affecções mentaes da população. O numero de cegos, surdos-mudos, aleijados, dementes e alienados eleva-se a 836.621. Sobre a máxima

parte desses infelizes estende-se a caridade que tanto distingue a nossa população. A proporção entre esse numero e dos habitantes validos é de 118 para 1; são aleijados 40.869, cegos 15.848, surdos-mudos 11.595, dementes 9.483, e alienados 5.826 (BRASIL [FIGUEIREDO], 1877a, p. 21).

Em apenas um excerto do relatório, recupera-se vários conceitos depreciativos que serão refratados em outros documentos mais adiante. Com efeito, Bissigo (2014, p. 172) ressalta que

[...] as classificações por “defeitos físicos” e “instrução” também indicam a preocupação em separar os sãos dos “inválidos” e os instruídos daqueles que não o eram – **entendendo-se aqui o saber ler como sinônimo de “instrução”** e medidor desse quesito. No primeiro caso, não se menciona medidas de apoio além da própria “caridade” que agia sobre tais “infelizes”. No segundo caso, por outro lado, aponta-se uma esperança de que a instrução pública avançasse em abrangência, reduzindo a diferença entre letrados e iletrados, “animando” o quadro da “estatística intelectual” brasileira (grifo nosso).

Quanto à repercussão das classificações, efetivamente, o Decreto nº 659, de 12 de agosto de 1890 (documento nº 8), que estabelece as novas instruções para o segundo recenseamento populacional, lista, no artigo 4º, as informações que deveriam ser coletadas, dentre as quais o número de pessoas com “defeitos físicos apparentes (si cego, surdo-mudo, surdo, idiota, ou aleijado)”.

Note-se que o relator do documento anteriormente citado já havia usado a expressão “deformidades aparentes” e as novas regras para o recenseamento incluem a informação sobre o número de pessoas com defeitos físicos aparentes. Não obstante, qual é a aparência física da surdez senão a ausência da fala? Com efeito, é nesse documento que, pela primeira vez, enfatiza-se a existência de pessoas surdas e pessoas surdas-mudas. Essa diferenciação não surpreende se consideradas as bases históricas dos documentos. De fato, grande parte da legislação brasileira recebe a influência dos textos ocidentais estrangeiros, sobretudo os de herança românica. Ainda no século VI, o Código Justiniano já indicava a classificação da surdez em cinco categorias: surdo-mudez natural ou surdo-mudez adquirida; surdez natural ou surdez adquirida; mudez natural ou adquirida. Segundo Duarte e seus colaboradores (2013, p. 1774),

A classificação da surdez em cinco categorias trouxe uma mudança socioantropológica e marcou a diferença de tratamento entre os surdos que falavam e os que não falavam. Os que não falavam estavam impedidos por lei de celebrar contratos, reclamar herança, possuir propriedades, elaborar testamentos e conviver em sociedade. Essas regras não valiam para os surdos que falavam, pois, em sua maioria, eram aqueles que adquiriram primeiro a linguagem e só depois a surdez. A classificação da surdez sofreu muitas mudanças ao longo dos séculos, sempre acompanhando os

processos de evoluções científicas, e, hoje, ainda se faz presente na área da saúde.

Efetivamente, a classificação permitiu destacar que algumas pessoas surdas articulam a palavra falada, outras não. Nos documentos subsequentes, a distinção entre pessoa surda e pessoa surda-muda foi retirada. Trata-se do Decreto nº 14.354, de 21 de janeiro de 1920 (documento nº 17), do Decreto nº 18.994, de 19 de novembro de 1929, e do Decreto-lei nº 2.141, de 15 de abril de 1940<sup>41</sup>, que estabeleceram novos critérios para o recenseamento, alterando o texto inicial e estabelecendo que, dentre outras informações, era necessário incluir “os defeitos físicos, somente quanto á cegueira e á surdo-mudez”.

Constata-se que os critérios mudam a cada novo decreto, inserindo na qualidade de defeitos aparentes apenas as pessoas surdas que não falavam. A esse respeito, em sua tese publicada no ano de 1926, Arnaldo de Oliveira Bacellar, médico formado na Faculdade de Medicina de São Paulo, narra um episódio interessante que se passou na cidade de Joinville, em Santa Catarina. Segundo ele,

[...] Um dos encarregados do recenseamento, recusou registrar um surdo mudo como tal, unicamente porque este fallava mais ou menos bem ; entretanto tratava-se de um rapaz que sofria de surdez total congenita, e que aprendera a fallar devido aos esforços de um parente seu [...] Há, ao contrário, individuos mucos (duros de ouvido), que tem a audição muito diminuída para todos os tons, mas que tem capacidade para aprender a linguagem falada pela audição, embora com algum custo, e depois de um longo periodo de exercicios acusticos preparatorios. Em rigor, estes individuos não devem ser considerados surdos mudos (1926, p. 28-29).

Nota-se, portanto, que o controle social se restringiu a repertoriar apenas as pessoas surdas considerados mudas, já que os que podiam comunicar pela língua falada estavam relativamente aptos a participar da vida civil<sup>42</sup>. Quanto aos não aptos, restava-lhes minimizar sua “deficiência” pela intervenção médica e/ou estimulação sensorial. Tem-se, assim, que os estabelecimentos que acolhiam pessoas surdas

---

<sup>41</sup> Esses dois últimos documentos não constam na relação de documentos analisados, pois não trazem mudanças relevantes sobre o objeto de estudo e apresentam conteúdo semelhante ao documento 17 que foi tomado como exemplar.

<sup>42</sup> Essa afirmação é relativa, pois o Decreto nº 2.774, de 20 de junho de 1938 (documento 33), que aprovava as instruções para o asilo dos inválidos da pátria, relata o destino do contingente que fora lesado em exercício militar. Diz o artigo 11 que “As praças asiladas, consideradas com invalidez relativa, serão classificadas pelo Conselho médico do Asilo em grupos homogêneos, (senis, cegos, **surdos**, afásicos, paráliticos, mutilados) e obrigados a trabalhos de lavoura, avicultura, apicultura, piscicultura, oficinas, manufatura e outros compatíveis com seu estado físico (grifo nosso)”. Isso significa que, uma vez ensurdecido, o ex-combatente só era útil para os trabalhos braçais forçados nos limites dos muros de um asilo.

eram instituições onde essas pessoas podiam passar um determinado tempo para receber a instrução moral e a reabilitação necessárias (Souza, 1995). Sob essa perspectiva, o INSM era considerado um centro cujo propósito era restabelecer a condição moral – e quem sabe física – da pessoa surda via instrução, para a qual o conhecimento da fala e da escrita era considerado essencial.

### *5.1.3.2 As projeções imaginárias em relação às pessoas surdas nos códigos brasileiros*

A partir do século XIX, foram criados diversos Códigos que legiferam as instâncias comerciais, penais, criminais e civis da sociedade brasileira. Como são documentos importantes e frequentemente consultados nos processos jurídicos, torna-se imprescindível identificar a posição atribuída às pessoas surdas na sua textualização. Com efeito, as posicionalidades discursivas não são construídas na imaginação dos legisladores, uma vez que elas ligam os sujeitos às condições históricas da sociedade.

Em 1891, o Brasil teve sua segunda constituição, adotando como forma de governo “o regime representativo”, estabelecendo que a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, era constituída “por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil” (art. 1º).

O artigo 71 estabelece a suspensão dos direitos do cidadão por “incapacidade física ou moral”. Vale lembrar que os estabelecimentos para pessoas surdas e, por conseguinte as próprias pessoas surdas, enquadraram-se na categoria de estado moral, quando da organização do censo demográfico. Essa representação de incapacidade ressoou nos Códigos brasileiros criados a partir dessa data.

O Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 (documento nº 9), que promulgou o Código Penal, expressa, em seu artigo 27, parágrafo 7º, que não são considerados criminosos “Os surdos-mudos de nascimento, que não tiverem recebido educação nem instrução, salvo provando-se que obraram com discernimento”.

A expressão “surdos-mudos de nascimento” permite inferir que se trata de pessoas surdas congênitas ou pré-linguais, ou seja, que nasceram surdas ou ficaram surdas antes de adquirir uma língua. Trata-se de uma nova categorização que é esclarecida na interdiscursividade dos documentos. Em contraposição aos surdos-

mudos de nascimento estavam os surdos-mudos acidentais, conforme definia um dos regulamentos do INSM, ao declarar que “O ensino da linguagem articulada será obrigatório só para os surdos-mudos accidentaes, menores de 12 annos” (Art. 28 do Decreto nº 5.435, de 1873).

A diferença entre as duas categorias de pessoas com surdez estava, de fato, voltada à concepção de que os surdos-mudos de nascimento eram menos educáveis e, por não conseguirem expressar-se em língua falada, eram considerados incapazes intelectuais, sujeitos, até mesmo, à desresponsabilização de possíveis atos criminosos.

Vale ressaltar algumas pequenas mudanças quanto ao estatuto da pessoa surda e outros grupos no teor do Decreto nº 18.871, de 13 de agosto de 1929 (documento nº 25), que promulga a Convenção de Direito internacional privado de Havana. Nesse documento, fica estabelecido que é de responsabilidade de cada Estado decidir sobre regras referentes à menoridade, demência, surdo-mudez, prodigalidade e interdição civil, consideradas “unicamente restricções da personalidade, que permitem direitos e também certas obrigações [sic]” (art. 30). Com isso, são reconhecidos direitos e obrigações parciais às pessoas que, até então, eram consideradas inaptas para exercer sua capacidade e responsabilidade jurídica.

Assim, com sua defesa ameaçada ou impune de sua conduta injurídica, a pessoa surda era concebida como um não sujeito do direito e do dever. Do mesmo modo, sua sanidade era questionada, como aponta o artigo 656 Código do Processo Civil e comercial do Distrito Federal, que fora aprovado pelo Decreto nº 8.332, de 3 de novembro de 1910 (documento nº 13), ao declarar que

Estão sujeitos ás disposições referentes á interdicção dos loucos os surdos-mudos que não tenham tido educação apropriada, de modo que se façam entender. Ser-lhes-á levantada a interdicção, provando que a adquiriram e estão em condições de se fazer comprehender.

Como pode ser constatado, a pessoa surda que não dominasse os rudimentos da fala estava sujeita à mesma interdição que as pessoas com demências, precisando, pois, ser submetida aos cuidados de um curador. Ora, um curatelado sempre está ligado ao seu curador por uma razão psicológica e de dependência, absoluta ou relativa, que limita a sua autonomia.

O Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 (documento nº 35), que institui o Código de Processo Civil, é ainda mais enfático em relacionar a surdez a

desvios psicológicos. Está estabelecido, no artigo 612, que “Estão sujeitos às disposições referentes à interdição dos incapazes por insanidade mental os surdos-mudos, que não tiverem educação especial”.

O que realmente significa ter educação especial para o formulador dessa lei? Essa resposta é obtida na intertextualidade, ou seja, em outros textos legais. Com efeito, seguindo o padrão dos Códigos já citados, a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (documento nº 15), que institui o Código Civil, estabeleceu várias limitações ao exercício da pessoa surda na sociedade da época. A textualização da lei expressa que:

**Art. 5º.** São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

III – os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade;

[...]

**Art. 446.** Estão sujeitos à curatela:

II – os surdos-mudos, sem educação que os habilite a enunciar precisamente a sua vontade (arts. 451 e 456);

[...]

**Art. 451.** Pronunciada a interdição do surdo-mudo, o juiz assinará, segundo o desenvolvimento mental do interdito, os limites da curatela

[...]

**Art. 456.** Havendo meio de educar o surdo-mudo, o curador promover-lhe-á o ingresso em estabelecimento apropriado.

[...]

**Art. 1.627.** São incapazes de testar:

IV – os surdos-mudos, que não puderem manifestar a sua vontade.

A expressão “sem educação que os habilite a enunciar precisamente a sua vontade” do artigo 446 deixa suficientemente evidente de que a educação está relacionada à capacidade de falar. Portanto, considerados incapazes por não terem seus desejos compreendidos, as pessoas surdas não oralizadas, ou seja, que não conseguiam se expressar pela fala, eram destituídas de seus direitos e sujeitas à curatela. Isso significa que todas as decisões em relação à sua vida civil deveriam ser tomadas por outrem. Essa interdição poderia se estender até que pudessem, literalmente, aprender a falar para expressar sua vontade.

Vale ressaltar que as interdições de que tratam os Códigos citados deveriam ser inscritas nos cartórios de registros públicos, como preconizam o Decreto nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (documento nº 16), o Decreto nº 4.827, de 7 de fevereiro de 1924 (documento nº 20), o Decreto nº 18.542, de 24 de dezembro de 1928 (documento nº 24), o Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1924 (documento nº 36), e o Decreto nº 20.731, de 27 de novembro de 1931 (documento nº 28). Todos eles com a função

de aprovar regulamentos ou dispor alterações do Código Civil. O Decreto-Lei nº 2.291, de 8 de junho de 1940 (documento nº 37), que dispõe sobre a organização da Justiça do Território do Acre, e o Decreto-Lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945 (documento nº 45), que consolidou as leis do Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, adotaram as mesmas medidas de registro.

Note-se que, ao longo dessas discussões, foi preciso executar um ir e vir nos textos a fim de recuperar os não-ditos e os subentendidos que, se na época estavam mais contextualizados e evidentes, hodiernamente, são mais opacos. De fato, os conceitos e posicionalidades discursivas compõem redes de sentidos, tramas que reforçam outras tramas recuperáveis apenas nas entrelinhas dos textos.

E quanto ao lugar da pessoa surda, que desde o início desta seção objetivou-se recuperar, cumpre concluir que a ausência da língua hegemônica marcava o não-lugar desse sujeito na sociedade brasileira da época. Essa questão tem uma estreita relação com as formações imaginárias da sociedade em relação a determinados grupos e o peso da língua falada. É necessário, assim, buscar entender como certos discursos operam e legitimam as representações sociais desses grupos.

#### **5.1.4 O discurso científico**

É com base nos avanços “científicos” que o Decreto nº 19.603, de 19 de janeiro de 1931 (documento nº 26), estabeleceu que, “[...] em obediência à orientação científica mais em voga nos principais Institutos de Surdos Mudos, devem ser aplicados, o mais cedo possível, o método oral e os exercícios acústicos”. Declaradamente, as diretrizes adotadas para a educação de pessoas surdas seguiam os moldes das instituições Europeias que, desde as últimas duas décadas do século XIX, apropriavam-se da posicionalidade discursiva da ciência médica para desenvolver seus métodos.

Historicamente, os estudos da fisiologia dos órgãos fonadores já despertavam interesse desde o início do século XIX. Em 1830, Marc Colombat de l'Isère criou o instituto de ortofonia, lançando as primeiras práticas da área que estuda a voz humana e elabora métodos de reeducação de pessoas surdas, aplicando-os às desordens na fluência da fala, tal como a disfemia (gagueira). O especialista publicou diversas obras

consagradas aos estudos que serviram de base para o desenvolvimento da área da Fonoaudiologia.

Com o crescimento da nova área, de forma bastante experimental, buscava-se prestar serviços à comunidade científica pela condução de testes nas pessoas surdas, de modo que a Instituição de Surdos de Paris se tornou, a partir de uma nova regulamentação, em 1800, um centro de procedimentos de erradicação da surdez (INJS, 2020)<sup>43</sup>. Com a entrada do Dr. Jean-Marc Gaspard Itard como oficial da saúde, em resposta à nova exigência da instituição, buscou-se o desenvolvimento da aprendizagem das técnicas reparadoras, para isso, inventava-se cada vez mais aparatos tecnológicos para as terapias do desenvolvimento da fala, tal como o conjunto representado na figura 21.

Figura 21 – Caixa do método fonotátil.



Fonte: gallica.bnf.fr

A figura 21 apresenta uma caixa com instrumentos de fonética experimental, apresentado por Adolphe Zünd-Burguet, em sua publicação de 1902 intitulada “Cura dos defeitos da pronúncia”. Com as peças metálicas de diversos formatos, buscava-se guiar a língua do paciente corretamente para obter determinado som. A maleta continha também instrumentos de captação de movimentos do sistema fonador.

<sup>43</sup> Segundo o Instituto Nacional de Jovens Surdos de Paris, Itard, em 1826, mudou suas convicções, passando a defender que a educação de pessoas surdas deveria ser feita, em parte, em língua de sinais, mas, ao morrer, em 1838, deixa para a instituição uma soma substantiva para criar um curso complementar e premiar os melhores alunos surdos que, sem recorrer aos sinais, desenvolvessem habilidades literárias.

Com efeito, os aparatos científicos para os exercícios acústicos e articulatórios estavam sendo produzidos no exterior desde a metade do século XIX. Alexander Graham Bell foi um dos precursores que exerceu uma influência muito grande para o desenvolvimento da área clínica na educação de pessoas surdas. Ao criar determinados aparelhos de amplificação sonora, ele acabou inventando o telefone. O cientista também se envolveu em questões da vida privada de seus pacientes, defendendo com veemência a proibição de casamentos entre pessoas surdas, sob a justificativa de diminuir a incidência de surdez, o que, na verdade, refrata uma intenção eugenista de purificação e normalização da raça humana.

Em seu estudo sobre a surdez no Brasil, Bacellar cita o que chama de “clássica estatística de Graham Bell”, pela qual relacionou os índices de surdez decorrentes do casamento entre pessoas surdas (9,2%) e entre pessoas surdas em condições de consanguinidade (45%). Conclui o autor que “[...] são maiores as probabilidades de genitores consanguíneos produzirem degenerados, que aqueles que não o são ; e a surdo mudez congênita é um índice seguro de degeneração” (1926, p. 58 [INES, 2013]).

As medidas profiláticas para reduzir o número de casos de surdez compreendia os exames pré-nupciais obrigatórios, a regulamentação dos casamentos de pessoas acometidas de sífilis ou tuberculose, a regulamentação do consumo de bebidas alcólicas, haja vista a correlação feita entre álcool e casos de surdez, medidas preventivas contra doenças infecciosas que poderiam levar à surdez, o tratamento de infecções dos ouvidos e até mesmo a propaganda eugenista (BACELLAR, 1926 [INES, 2013]).

O período pós-guerra foi preponderante para o crescimento da área médica, haja vista a grande incidência de lesões provocadas no efetivo militar e na população atingida. Dentre os traumas que demandavam especialidade clínica estão a surdez e os problemas relacionados à fala. O Decreto nº 22.435, de 7 de fevereiro de 1933 (documento nº 30), que promulgou as Convenções firmadas em Genebra, em 27 de julho de 1929, dispendo sobre os feridos e enfermos nos exércitos, apresenta alguns termos mais técnicos sobre os níveis de perda da audição.

Nota-se, portanto, que muitas das representações sociais das pessoas surdas foram cristalizadas com base em estudos “científicos”, uma vez que o discurso veiculado na área médica transmitia essa visão degeneradora da surdez.

Rajagopalan (2013, p. 22-24), ao discutir o status soberano que a ciência passou a gozar, ao ponto de ter poder de arbitragem em muitos assuntos polêmicos, tais como “a língua nacional e seu putativo embasamento científico”, levanta uma questão sobre o conhecimento especializado e o senso comum e espírito de cidadania, defendendo que a língua nacional não é assunto de ciência, mas pertence à esfera política. Segundo o autor,

Há inúmeros outros casos em que o senso comum, a base de política, e o conhecimento especializado do cientista ou perito estão em rota de colisão e confronto. Podemos citar casos como as controvérsias acaloradas sobre aborto e os grãos geneticamente modificados, ou ainda, os armamentos nucleares. É um engano pensar que a última palavra nesses debates deve ser confiada ao cientista, a saber, respectivamente, um biólogo (ou médico ginecologista), botânico (ou agrônomo), ou um físico (perito em energia nuclear) (idem, p. 24).

Do mesmo modo, por muito tempo acreditou-se que a última palavra em torno da surdez devia ser dada pela ciência médica que a trata enquanto patologia, ignorando o senso comum e as evidências empíricas no campo social e cultural. Ignorando talvez o fato de que, contíguo à surdez, há o ser surdo, ou seja, aquela pessoa não-científica que é a maior interessada em dar ao seu ouvido, à sua língua e à sua vida o destino que lhe convém.

Outros deslocamentos discursivos se fazem notar em outros textos normativos, como pode ser depreendido no Decreto-Lei nº 2.291, de 8 de junho de 1940 (documento nº 37), que dispõe sobre a organização da Justiça do Território do Acre e o Decreto-lei nº 6.887, de 21 de setembro de 1944 (documento nº 44), que dispunha sobre a organização da Justiça dos territórios. Segundo os formuladores, competia aos juízes de direito

30. Providenciar, depois de exame, sôbre a internação em estabelecimento apropriado, ou de acôrdo com as condições locais, a fim de ficar sujeito a tratamento, do menor que, não podendo ser confiado à própria família ou à pessoa encarregada de sua guarda, fôr epilético, **surdo-mudo**, cego, alcoólico ou tiver qualquer deficiência mental que o torne inapto para receber a ação dos processos educativos ou trabalhar; (grifo nosso)

Os significantes “exame”, “internação”, “tratamento” remetem ao complexo semântico em torno da patologia. Ou seja, a posicionalidade discursiva em relação às pessoas citadas remetia a uma setorização historicamente constituída, atribuindo-lhe identidades flutuantes em torno da anomalia e da incapacidade.

Essa setorização alude à discussão de Foucault (1999) sobre a relação entre as tecnologias de controle populacional com a instituição disciplinar de regulação dos

corpos. Para legitimar tal intervenção, era preciso enquadrar os indivíduos no domínio da moral, uma vez que, desprovidos da fala, concebia-se que as pessoas surdas não podiam exercer a faculdade da racionalidade, segundo a visão Durkheimiana de razão, e por isso eram deslocadas às mesmas posições que os alienados, os loucos e os enfermos. O fato de as pessoas surdas entrarem na categoria dos estabelecimentos caritativos, confirma a visão assistencialista, já o fato de colocá-las ao lado dos alienados e enfermos remete a uma perspectiva clínica. Assim, a escola para pessoas surdas cumpria ambos os propósitos.

É importante esclarecer como o INSM passou, a partir da década de 1940, a aderir ao discurso científico para legitimar suas práticas educativas. Com efeito, nota-se uma grande mudança nos três últimos regulamentos do período, tanto na estrutura textual e discursiva, quanto no conteúdo sobre sua organização administrativa. O Decreto nº 14.199, de 7 de dezembro de 1943 (documento nº 43), o Decreto nº 26.974, de 28 de julho de 1949 (documento nº 46), e o Decreto nº 38.738, de 30 de janeiro de 1956 (documento nº 47), passam a expor as grandes modificações realizadas na organização dos órgãos que compunham o organograma institucional.

Nesses documentos normativos, constata-se a criação da “Seção Clínica e de Pesquisas Médico Pedagógicas (SCPMP), cuja missão modificou-se gradualmente em cada documento. Conforme o último decreto citado (documento nº 47), o setor era responsável por:

- a) realizar, no início do ano e periodicamente, exames, clínicos, otorrinolaringológicos, oftalmológicos, biométricos e buco-dentários nos candidatos à matrícula e alunos do I.N.S.M, **selecionando-os e classificando-os para estudos** ou posterior tratamento, quando fôr o caso; [...]
- f) realizar pesquisas otológicas e relativas a medida de acuidade auditiva; [...]
- i) realizar a profilaxia especial da surdez (grifo nosso).

Nota-se, nessas atribuições, não somente a entrada da medicalização no processo educativo, mas também o caráter científico que é adotado, ao ter como objetivo a realização de experimentos com os alunos e de pesquisas sobre as causas da surdez (etiologia) e audiometria. Por certo, essa perspectiva exerceu influência nas práticas pedagógicas, como será discutido no próximo tópico.

#### 5.1.4.1 A “anormalidade” como ponto de intervenção

O processo de medicalização no ambiente educacional passou a moldar a produção de práticas de ensino e aprendizagem voltadas às pessoas surdas. Essa ênfase na perspectiva científica da surdez, promove, conseqüentemente, um apagamento do sujeito, posto que ressalta o “defeito” do aparelho sensorial auditivo e ignora as habilidades, competências e possibilidades que ele possui. A intervenção com fins de reparação passa, assim, a ser cientificamente legitimada. Ao se defender essa posição intervencionista, emprega-se palavras que embasam as ações e as perspectivas ideológicas. A palavra “anormal” é um desses signos que emerge na textualização dos documentos normativos.

É o que comprova o Decreto nº 8.674, de fevereiro de 1942 (documento nº 40), que tinha por função aprovar o regimento do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde. Ele estabelecia a competência da Divisão de Organização Hospitalar que devia cuidar dos problemas relativos à assistência médico-social a cegos e surdos-mudos, a indigentes, velhos, abandonados, aleijados e “outros **anormais** e deficientes físicos” (grifo nosso).

A legitimação do discurso científico-medical não fica restrito aos muros das clínicas e hospitais, mas se expande a outras esferas sociais. Ele orienta as ações das famílias e perpassa os ambientes escolares e institucionais, estabelecendo o *modus operandi* das intervenções educativas.

A discursivização de três documentos normativos demonstra que a representação da cegueira e da surdez como anormalidade perpassava o imaginário dos legisladores que criavam os dispositivos para os centros educacionais especializados. O primeiro deles refere-se ao Decreto nº 21.069, de 20 de fevereiro de 1932 (documento nº 29), que autorizava o ministro da Educação e Saúde Pública a reorganizar os Institutos Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Surdos-Mudos, fixando o quadro do pessoal desses estabelecimentos. Essa reestruturação e aplicação da educação emendativa, ou seja, a educação especializada, foi fundamentada levando-se em consideração “o desenvolvimento dos métodos de educação dos **anormais** do físico” (grifo nosso).

O segundo documento, o Decreto nº 24.794, de 14 de julho de 1934 (documento nº 32), que criava a Inspeção Geral do Ensino Emendativo, justifica a

adoção da nova filosofia educativa com a apresentação de dados estatísticos referente ao número de pessoas surdas e cegas existentes no Brasil na década de 1930. Segundo o texto, os cinco mil surdos, como “grande número de anormais de outra espécie”, viviam entregues à própria sorte. Complementava, ainda, no artigo 3º que, em face da finalidade do conjunto da educação emendativa, buscava-se “[...] o aproveitamento e o corretivo possível dos **anormais** do físico, dos sentidos, da moral e da mente, com o objetivo utilitário social ao lado da proteção caritativa [...]” (grifo nosso).

Quase uma década mais tarde, o Decreto-Lei nº 6.074, de 7 de dezembro de 1943 (documento nº 42), que dispunha sobre as finalidades do INSM mantinha o objetivo de organizar a “educação nacional dos **anormais** da audição e fonação”; (grifo nosso), revelando o viés em curso que, amparado pelo ponto de vista clínico, disseminava a representação da surdez como patologia.

Vale ressaltar que essa visão já estava impregnada no imaginário social desde muito antes, como é possível constatar no artigo 21, do decreto nº 5.435, de outubro de 1873 (documento nº 6), que estabelecia novos critérios de admissão no INSM. Nele está expressa a necessidade de o candidato à vaga da instituição ser “julgado no exame, a que se sujeitará, que não soffre moléstia contagiosa nem incurável, que foi vacinado e que a surdo-mudez não destruiu as faculdades intellectuaes [sic]”. Cotejando esses documentos, é possível identificar a formação imaginária da surdez como doença capaz de comprometer outras faculdades mentais e cognitivas. Essa perspectiva repercutiu em outras instâncias sociais, como será possível constatar na próxima seção.

#### *5.1.4.2 Os efeitos da perspectiva patológica na sociedade*

A formação discursiva patológica embasou, além disso, os critérios de entrada de estrangeiros no país. Segundo o Decreto nº 14.354, de 15 de setembro de 1920 (documento nº 17), seriam impedidos de manter residência no Brasil os imigrantes considerados “indesejáveis, sob o criterio da saude publica [sic]”, dentre os quais os “cegos e surdos-mudos”. Em relação aos documentos que dispõem sobre a entrada de estrangeiros em território nacional, esse é o que apresenta a prova discursiva mais

flagrante de que a surdez era entendida como uma patologia, haja vista que ela era tratada sob o critério da saúde pública.

Entretanto, em um relatório de 1858, o então Ministro Marquês de Olinda relata as condições de transporte de imigrantes nos navios que entravam em território brasileiro, citando a regulamentação de um decreto emitido em 1855 (?)<sup>44</sup>, cujo artigo sexto destaca que

Fica proibido aos navios de emigrantes transportar para o Império, loucos, idiotas surdos, mudos, cegos e entrevados, se não fôrem acompanhados por parentes ou indivíduos que se mostrem em estado de prover a subsistência daquelles, e que se comprometão a prestar-lhes os soccorros de que carecerem (BRASIL [MARQUES DE OLINDA], 1858, p. 194).

Ao que tudo indica, as regras de entrada no país se tornavam mais rígidas e, no imaginário da sociedade, as concepções sobre as pessoas surdas era cada vez mais negativa. Tendo vivido nesse período histórico, Arnaldo de Oliveira Bacellar (1926) revela o preconceito em torno dos cidadãos surdos estrangeiros que buscavam permanecer no Brasil. Segundo o autor (1926, p. 38 [INES, 2013]),

[...] mais de 10% dos surdos mudos aqui existentes, são estrangeiros, 'indesejáveis', cuja entrada jamais deveria ser permitida no paiz. A razão de necessitarmos do braço estrangeiro para o nosso desenvolvimento, para o nosso progresso, não justifica a abertura de nossas portas a todos os elementos bons e maus, indistinctamente, sob pena de vermos a nossa raça, de *per si* bastante fraca e ainda não definida, descambar para a completa degeneração.

Acredita-se, assim, que sua visão correspondia à da maioria dos governantes e legisladores brasileiros da época, bem como refratava a mentalidade dos cientistas que ainda não tinham bem claras as causas da surdez nem as possíveis consequências dela sobre outras faculdades e funções superiores. O conhecimento da surdez era clivado por muitas hipóteses. Por exemplo, em referência à taxa elevada de surdez em determinadas regiões, fazia-se correlações com as condições sociais, higiênicas, climáticas, sugerindo que os casos ocorriam em maior quantidade em regiões montanhosas e acidentadas (BACELLAR, 1926 [INES, 2013]).

O Decreto nº 24.215, de 9 de maio de 1934 (documento nº 31), embora ainda interdite a entrada de estrangeiros surdos, não faz nenhuma alusão à perspectiva sanitária da sua condição. Entretanto, uma vez mudados os procedimentos de

---

<sup>44</sup> Devido à ilegibilidade do título, não foi possível ter clareza quanto ao número e a data de publicação do citado decreto. Por se tratar de um anexo e não seguir a numeração do documento, optou-se por colocar o número de página da barra de rolagem do documento.

entrada, estes foram firmados por novo decreto, o de nº 3.010, de 20 de agosto de 1938 (documento nº 34), segundo o qual o estrangeiro que desejasse prorrogar sua permanência por mais de seis meses deveria apresentar um atestado de saúde pública que confirmasse “não ser aleijado ou mutilado, incapaz para o trabalho, inválido, cego, **surdo**, mudo;” (grifo nosso).

Sob a concepção patológica, a pessoa surda era percebida como alguém que trazia com ela uma doença que lhe causava sofrimento. É o que fica evidente no Decreto nº 14.942, de 11 de agosto de 1921 (documento nº 18), cuja função era aprovar o regulamento da inspetoria de veículos. No artigo 315, as pessoas “que sofriam de surdez” eram excluídas do exame médico, cujo objeto era identificar se os órgãos da visão e da audição do pretendente à habilitação estavam em perfeito funcionamento. A expressão “sofrer de surdez” revela, assim, que a interdição se referia à representação de que a surdez era uma moléstia que tornava o candidato inapto à condução de veículos.

A senadora Mara Gabrilli, em sua página pessoal<sup>45</sup>, relata que o primeiro Surdo a obter uma carteira nacional de habilitação foi o sr. Mario Júlio de Mattos Pimentel. Foram longos 11 anos de luta até que, em 1975, com a ajuda do padre americano Eugênio Oates<sup>46</sup> e do padre surdo oralizado, Monsenhor Vicente, que intercederam a seu favor junto ao CONTRAN, o demandante obteve sua CNH. Esse ganho se estendeu aos demais cidadãos surdos, cuja decisão foi publicada no Diário Oficial da União.

Entretanto, Lage (2019) informa que o seu colaborador de pesquisa, o professor surdo Sebastião Orlandi, obteve sua primeira habilitação em 1966, com a qual ele conduziu seu carro do Espírito Santo ao Rio de Janeiro, onde, depois de certo período de afastamento, retornou para retomar suas atividades no INES.

Essas informações confirmam que, apesar das barreiras impostas pela sociedade, por conta dos preconceitos e falsas crenças, os Surdos buscavam meios de usufruir de alguns direitos como os demais cidadãos. Entretanto, sabe-se que os que mais tinham êxito eram aqueles que podiam expressar-se minimamente em

---

<sup>45</sup> <https://maragabrilli.com.br/luta-silenciosa-a-historia-de-um-dos-primeiros-surdos-brasileiros-a-conseguir-sua-carteira-nacional-de-habilitacao/>

<sup>46</sup> O padre Eugênio Oates era ouvinte e proficiente em língua de sinais e trabalhou em prol da inclusão de pessoas surdas na sociedade e evangelização dessas pessoas na região norte do Brasil. É de sua autoria o segundo dicionário brasileiro de língua de sinais, publicado em 1969.

língua falada ou escrita. Na próxima seção, serão desenvolvidas reflexões acerca de políticas que incidem sobre as línguas.

### **5.1.5 Política linguística assimilacionista**

O título desta seção é propositalmente instigador e precisa ser devidamente explicado. Uma política linguística é dita assimilacionista quando o seu movimento busca, em determinado contexto, subtrair uma variedade linguística ou uma língua para que outra língua considerada mais prestigiada se sobreponha. Esse movimento pode ser realizado de várias maneiras: pela desvalorização das variedades linguísticas, pela propagação de falsas crenças sobre elas, pelo rebaixamento dos falantes dessas variedades, pela sustentação de um discurso ideológico de certa área do conhecimento, pelas relações de poder que se instauram entre os grupos, pela criação de uma regra ou lei, dentre outras.

Mas como a textualização das normas pode indicar que havia conflitos e práticas de assimilação linguística nas relações dos Surdos com a sociedade desse período? Simplesmente pela existência de determinados conceitos que emergem à superfície dos textos.

Na seção 5.1.3.2, expôs-se a inconsistência do texto do Código Penal no que concerne ao tratamento das pessoas surdas que cometessem delitos ou crimes. Muitos dos textos já citados, e outros que ainda não foram discutidos, excluía as pessoas surdas do rol das testemunhas. Entretanto, essas pessoas estavam sujeitas a se envolver em conflitos sociais, sendo arrolados como partes de processos civis, comerciais, trabalhistas ou penais. Prova disso é que o legislador precisou encontrar meios para solucionar a falta de compreensão entre as partes.

O Código do Processo Criminal, instituído pelo Decreto nº 8.259, de 29 de setembro de 1910 (documento nº 12), dá orientações para a instrução preparatória, informando, no artigo 163, que “Se o denunciado, ou querelado, ou alguma testemunha ou informante não souber falar a língua portuguesa, o juiz nomeará interprete que prometterá traduzir fielmente as perguntas e respostas”. Complementa, ainda, no artigo seguinte, que “Do mesmo modo se nomeará intérprete para traduzir a linguagem mimica do surdo-mudo”.

Essa é a primeira menção de que a pessoa surda possuía um modo de comunicação diferenciado e que havia pessoas que poderiam mediar essa comunicação. O mesmo texto é usado para compor o artigo 132 do Código do Processo Civil e Comercial do Distrito Federal, que fora aprovado pelo Decreto nº 8.332, de 3 de novembro de 1910 (documento nº 13). O mesmo procedimento é mantido no documento que altera os dispositivos desse Código, nos artigos 185 e 186 do Decreto nº 16.752, de 31 de dezembro de 1924 (documento nº 21).

Ao tratar dos indícios, no capítulo V, o Decreto nº 16.751 de, 31 de dezembro de 1924 (documento nº 22), que põe em execução o Código do Processo Penal no Distrito Federal, expõe que

Art. 306. Se o réu, ou alguma testemunha, ou informante, não souber falar a língua nacional, o juiz nomeará interprete, que prometterá traduzir fielmente as perguntas e respostas.

Art. 307. Do mesmo modo, o juiz nomeará interprete para traduzir a linguagem mimica do surdo-mudo.

Quase 20 anos mais tarde, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (documento nº 41), que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, adota o mesmo procedimento, com a seguintes palavras:

Art. 819. O depoimento das partes e testemunhas que não souberem falar a língua nacional será feito por meio de intérprete nomeado pelo juiz ou presidente.

§ 1º Proceder-se-á da forma indicada neste artigo, quando se tratar de surdo-mudo, ou de mudo [...]

Tem-se, portanto, cinco textos que relatam a existência de uma linguagem transmitida pelos movimentos e expressões faciais, uma mímica, segundo o legislador. Havia também uma língua nacional, nomeada somente no Código do Processo Criminal como língua portuguesa (Decreto nº 8.259, 1910).

Conclui-se, então, que uma política linguística foi concebida e planejada nos textos normativos. Definiu-se a língua portuguesa com a qual as pessoas deveriam negociar, defender seus direitos, defender-se em juízo, testemunhar em processos, dentre outros atos da vida social, mas os conflitos eram superficialmente tratados quando as partes de um processo não falavam essa língua.

Fica evidente, também, de que se os legisladores que compunham os textos dos Códigos reconheciam existir uma linguagem cinésica, ou seja, que explora os movimentos e expressões do rosto e do corpo, quanto mais os envolvidos na educação dos Surdos. Entretanto, nenhum dos documentos que tratam das

regulamentações do INSM se referiu à existência de uma língua cinésico-visual. Pelo contrário, eles testemunham que, desde o primeiro regulamento, os métodos de ensino priorizavam a língua falada.

A razão desse não-dito faz parte de uma engrenagem que começara logo nos primeiros anos da existência da instituição. É o que revela o relatório de inspetoria geral da instrução primária e secundária do município da corte que fora apresentado pelo Ministro José Ildefonso de Souza Ramos, em 1862. O relator descreve as condições da saída do professor Huet e como um bolsista fora preparado em Paris para assumir um contrato de cinco anos de trabalho de ensino e direção do instituto. Acrescenta ainda que o referido substituto deveria adaptar “[...] a linguagem dos surdos-mudos ao idioma portuguez, e instruir outras pessoas na especialidade a que se dedica” (BRASIL [RAMOS], 1862, p. 28). Com esses dados, não resta dúvidas de que a ausência de menções à língua de sinais nos regulamentos era premeditada para cumprir a agenda assimilacionista.

Vale salientar que um documento normativo pode ser revogado se surgirem novos conflitos que demandam novas disposições para resolvê-los. Assim, um novo regulamento só é criado quando, na atuação de uma entidade administrativa, percebe-se a necessidade de regular sobre novos fatos ou outros aspectos de um mesmo fato ou processo.

O cotejamento de textos permite recuperar informações relevantes a respeito das políticas de ensino da instituição de Surdos e trazer inteligibilidade sobre questões linguísticas. Assim, serão arrolados os oito regulamentos desse período, cuja comparação permitirá recuperar as evoluções das práticas e das ideias.

No que concerne à organização curricular, o primeiro regulamento (Decreto nº 4.046, de 1867) apresentava a seguinte estrutura:

- O 1º anno. - Articulação artificial, e leitura sobre os labios - Leitura - escripta - **as 4 especies** - Doutrina Christã.
- O 2º anno. - Leitura - escripta - arithmetica - Grammatica portugueza - Historia Sagrada;
- O 3º anno. - Portuguez - Arithmetica, pesos e medidas - Geometria elementar e Desenho linear;
- O 4º anno. - Arithmetica - Elementos de historia e geographia - Portuguez e Francez;
- O 5º anno. - Continuação da Historia e Geographia - Portuguez, Francez e Escripuração Mercantil (grifo nosso).

Nota-se que a disciplina de língua portuguesa compunha a grade de toda a formação e que, para iniciar o aluno nessa língua, era disponibilizada uma cadeira chamada de “articulação artificial e leitura sobre os lábios”.

As quatro espécies a que faz menção, provavelmente, referem-se às quatro habilidades linguísticas. Nessa época, os estudos se concentravam nos aspectos psicofisiológicos da língua que, segundo Cavalcanti (BRASIL, 1898), era constituída pela associação de quatro espécies de imagens: a auditiva, a visual, a motora da articulação e a motora gráfica.

Como já foi discutido na seção 5.1.3.2, o Decreto nº 5.435, de 1873, declarava que o ensino da linguagem articulada seria obrigatório apenas para os surdos “acidentais” e menores de 12 anos, mas que o médico poderia dispensar alunos que se encaixassem nesses critérios, caso considerasse conveniente. Foi, assim, mantida a cadeira da linguagem articulada, mas o ensino foi flexibilizado. Com efeito, havia conflitos na aplicação do método, como testemunha Cavalcanti (1898). O autor relata que, em 1883, o Dr. Joaquim José Menezes Vieira, membro do governo, autorizou o diretor do instituto a “ensaiar o ensino da linguagem articulada”. Passados sete anos, o diretor participa que “[...] os alumnos que frequentavam a aula de linguagem articulada nenhuma instrução haviam adquirido, ao passo que os das classes de linguagem escripta haviam aprendido muitas noções e apresentado notável adiantamento” (BRASIL [CAVALCANTI], 1898, p. 573<sup>47</sup>). Com base nessa informação, em 26 de dezembro de 1889, o Governo determinou que

[...] só fossem matriculados na aula de linguagem articulada os surdos-mudos que, a juízo do director e do professor respectivo, estivessem nas condições de receber com proveito o ensino da leitura sobre os labios e de articulação, sem prejuizo da instrução pela linguagem escripta” (ibidem).

Em seu relatório, Cavalcanti explica que os métodos de ensino praticados no exterior influenciavam grandemente os programas dos institutos brasileiros. Com efeito, como já foi explicado anteriormente, muitos gestores e professores buscavam especializar-se nos institutos de referência estrangeiros, assim, a tendência em centrar-se na escrita ou na fala mudava segundo as crenças e conhecimentos desses profissionais. Desse modo, apesar dos poucos resultados, o método articulatório continuou sendo perseguido ao longo dos anos, com a ressalva de que só fossem

---

<sup>47</sup> O relatório do qual se extraiu essa citação é composto por capítulos, que contêm sua própria paginação, assim, preferiu-se usar a paginação da barra de rolagem do arquivo PDF.

expostos os alunos que se mostrassem aptos a recebê-lo. Esse princípio foi, assim, estabelecido nos dois regulamentos seguintes (Art. 8º do Decreto nº 3.964, de 1901, e do Decreto nº 6.892, de 1908). Entretanto, não há informações nos documentos analisados sobre se, com o passar do tempo, a língua de sinais passou a ser tolerada e mesclada à escrita nas práticas de ensino. Quem nos dá informações a respeito é Solange Maria da Rocha que fez uma importante pesquisa, consultando vários documentos institucionais e entrevistando alguns profissionais da época. A autora tece algumas considerações de que a língua de sinais não foi incentivada, mas não foi proibida no seio da instituição. Ela considera a necessidade de, afastando-se do viés dicotômico, buscar entender os condicionantes históricos e as ações de alguns diretores para a promoção da língua de sinais. Segundo a autora (2009, p. 42),

Foi na gestão do Doutor Tobias Leite que a comunicação gestual, hoje reconhecida como LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), de forte influência francesa, em função da nacionalidade do fundador do Instituto, foi espalhada por todo Brasil pelos alunos que regressavam aos seus locais de origem quando do término do curso e, também, pela disseminação de algumas publicações feitas no Instituto.

Com efeito, Tobias Leite reconhecia que a língua de sinais era preferida pelos Surdos e, em 1875, incentivou a publicação da versão em português do livro ilustrado em língua de sinais francesa (PELLISSIER, 1856), pelo ex-aluno surdo, então repetidor, Flausino José da Gama.

Conclui-se, então que, embora os documentos normativos frisassem a importância do ensino articulatório da fala e não mencionassem a língua de sinais, percebe-se que, nas relações internas da instituição, ela não somente era tolerada, mas difundida em publicações com sinais franceses que foram amalgamados às variedades linguísticas dos alunos.

Essa prática de aceitabilidade e tolerância se prolongaria durante os 28 anos de gestão de Tobias Leite, mas Custódio Ferreira Martins iniciou sua gestão em 1907 e, em 1911, um novo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 9.198, de 12 de dezembro desse ano (documento nº 14). Ele permite evidenciar o novo paradigma adotado pelo gestor na instituição. De acordo com os artigos seguintes,

Art. 7º O ensino literario comprehenderá as seguintes disciplinas: lingua portugueza, com o maior desenvolvimento possivel; mathematica elementar, com applicações adequadas ás necessidades da vida commum; historia e geographia do Brazil; lições de cousas pelo methodo intuitivo; desenho e modelagem.

Art. 8º O curso literario será no maximo de seis annos e compôr-se-ha:

a) do ensino da linguagem articulada e leitura sobre os lábios, que será professado por quatro professores e quatro repetidores;

[...]

Art. 9º **O methodo oral puro será adoptado no ensino de todas as disciplinas** (grifo nosso).

A partir da leitura do artigo 9º, nota-se uma nova grande guinada ao método fonético articulatório, então chamado de “oral puro”. De acordo com o artigo, o método oral puro seria aplicado ao ensino de todas as disciplinas, sem se fazer a distinção entre alunos aptos ou não aptos ao novo programa.

Esse decreto refrata as decisões que foram determinadas em um congresso de educadores e governantes de vários países, em Milão. O resultado dessa reunião, que se deu de 6 a 11 de setembro de 1880, culminou na interdição do uso de línguas de sinais no processo escolar dos Surdos, adotou-se, assim, o ensino da fala articulada. O relatório redigido por Kinsey, secretário da seção anglofônica do congresso, deu origem à obra publicada pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos, em 2011, denominada Atas Congresso de Milão – 1880. Algumas decisões que foram discutidas e votadas são expressas nas pautas I, II e IV a seguir:

O Congresso:

Considerando a **incontestável superioridade da linguagem oral sobre a de sinais** na reintegração do surdo-mudo à sociedade, permitindo a mais perfeita aquisição de conhecimento,

Declara:

Que se deve dar preferência ao Método Oral ao invés do método de sinais para a educação e ensino do surdo-mudo.

O Congresso:

Considerando que **o uso simultâneo da língua oral e da língua de sinais oferece prejuízo à fala, à leitura labial e à precisão de ideias,**

Declara:

Que se deve dar preferência ao Método Oral Puro.

O Congresso:

Considerando que o ensino de surdos, que utilizam o Método Oral Puro, deve **assemelhar-se, o máximo possível, ao ensino daqueles que ouvem e falam,**

Declara:

1. Que o meio mais natural e efetivo, pelo qual os surdos que falam possam adquirir o conhecimento da linguagem, é através do método “intuitivo”, que consiste em expor primeiro pela fala e, posteriormente, pela escrita os objetos e os fatos que ocorrem diante dos olhos dos alunos.
2. Que durante o período inicial ou maternal o surdo-mudo deve ser conduzido à observação das formas gramaticais por meio de exemplos e de exercícios práticos e que, na etapa seguinte, ele deve ser auxiliado a deduzir as regras gramaticais, expressas com a máxima simplicidade e clareza, a partir desses exemplos.
3. Que os livros, escritos com palavras e numa linguagem conhecida pelo aluno, possam ser por ele manuseados a qualquer momento (INES, 2011, p. 14 a 18, grifo nosso).

Como não bastasse colocar ênfase na superioridade da língua falada, ficou definido que os sinais comprometeriam o aprendizado. Isso levou à decisão de que o ensino de alunos surdos deveria seguir o padrão do ensino oferecido aos ouvintes.

O efeito dessa política linguística assimilacionista se estendeu por um século e os motivos que levaram a tal ato estavam relacionados não somente às representações sociais em relação aos Surdos, mas à ideia de progresso e de nacionalização da sociedade que tomara toda a Europa, ou seja, por motivos políticos e econômicos. De fato, como afirma Calvet (2007), sempre há uma política por detrás de uma política linguística. Pode-se dizer, com base nesse caso que, em se tratando de minorias linguísticas, uma política educacional pode estar atrelada a uma política linguística e a uma política mais geral.

No congresso de Milão estavam presentes os agentes religiosos que eram responsáveis pela educação da época em questão. Com o intuito de refrear as negociações políticas voltadas para instituir a escola laica, esses agentes, embora muitos fossem a favor e até usassem a língua de sinais na educação de Surdos, optaram em ficar do lado de alguns dirigentes governamentais favoráveis à adoção do método oral puro. Essa tendência também estava associada às formações discursivas e ideológicas científicas que se difundiam e se legitimavam (GAUCHER, 2005; ENCREVÉ, 2008).

De acordo com Rocha (2009), a adoção do método oral puro no contexto do INSM se desenvolveu apenas nos três primeiros anos. A autora cita um excerto do relatório de Custódio Ferreira Martins, onde explica que o número de alunos que tirava proveito do ensino oro-articulatório era ínfimo e que, como atestavam outros estabelecimentos internacionais, os alunos maiores de nove anos perdiam a capacidade de aprender a linguagem articulada. O diretor salientou que era preciso criar outro regulamento que permitisse a entrada de alunos de sete anos, uma vez que até essa idade os resultados com o método eram mais promissores. Isso não aconteceu, pois não houve novos regulamentos até a década de 1940.

Nota-se, de fato, que não somente os três últimos regulamentos da instituição não contêm a idade dos alunos, nem fazem claramente menção aos métodos adotados, mas também apresentam notórias diferenças na estrutura e conteúdo, o que permite inferir que transformações animavam as práticas institucionais.

As finalidades do INSM foram dispostas pelo Decreto-Lei nº 6.074, de 7 de dezembro de 1943 (documento nº 42). Do mesmo modo, os regulamentos seguintes, aprovados pelo Decreto nº 14.199, de 7 de dezembro de 1943 (documento nº 4), e pelo Decreto nº 26.974, de 28 de julho de 1949 (documento nº 46), apresentam as seguintes finalidades:

- I - ministrar a menores surdos-mudos de ambos os sexos a educação adaptada às suas condições peculiares;
- II - prover a educação pré-escolar e a orientação pós-escolar dos alunos;
- III - habilitar professores na didática especial de surdos-mudos;
- IV - realizar estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com as suas finalidades;
- V - promover, em todo o país, a alfabetização de surdos-mudos e orientar, tecnicamente, este trabalho; colaborando com os estabelecimentos congêneres, estaduais ou locais.

A instituição, agora submetida ao Ministério da Educação e Saúde, fora dividida em setores, dentre os quais a Seção Escolar que, entre outras funções, seria responsável de

- I - ministrar aos alunos o ensino pré-escolar realizado no Jardim de Infância, compreendendo educação física, educação sensorial, educação da motricidade, **educação dos órgãos da palavra**, rudimentos de linguagem e cálculo e trabalhos manuais e desenho (grifo nosso);

O grifo desvela que a filosofia de ensino baseado na reabilitação da fala se mantinha, mas, quando consideradas as finalidades, verifica-se uma abertura à formação de professores e uma ampliação da didática especial para outros estabelecimentos nacionais. Soares (2005, p. 4) endossa a constatação das mudanças ocorridas, ponderando que

- O Instituto Nacional de Educação de Surdos, primeira instituição criada para esse fim, no Brasil, passou por uma mudança profunda a partir de 1951, tanto no que diz respeito aos aspectos metodológicos do ensino, quanto à sua estrutura em relação à modificação e criação de serviços.

O último regulamento do período, aprovado pelo Decreto nº 38.738, de 30 de janeiro de 1956 (documento nº 47), é ainda mais amplo, pois as finalidades se desdobram para 15 objetivos bem definidos e muitos deles aperfeiçoando a perspectiva de descentralização da educação de Surdos, a fim de expandir os métodos, sistematizações e postulados da pedagogia emendativa. Como já foi discutido anteriormente, a ênfase na reabilitação da fala recebeu os ares da cientificidade da época e foi disseminada nacionalmente.

### 5.1.5.1 Posicionalidades discursivas logofonocêntricas

Como foi possível depreender até aqui, os conceitos adotados para denominar os sujeitos estão clivados de representações e, geralmente, são usados dentro de determinado universo ideológico. Os documentos normativos que formam o corpus desta pesquisa remetem ao grupo que passou a ser tutelado pelo Estado, cujos sujeitos eram chamados de surdos-mudos. A projeção identitária vinculada a essa expressão está relacionada à ausência da fala, mas não apenas isso.

Os sentidos não estão somente nas palavras, mas se relacionam com a exterioridade, com os sujeitos e a situação e com o contexto sócio-histórico. Os discursos possuem mecanismos de funcionamento que têm como base, segundo Orlandi (2009), as formações imaginárias. Ao se usar o termo surdo-mudo, não se faz menção ao sujeito empírico, mas a imagens resultantes de projeções que colocam os sujeitos como alvos de uma determinada posição discursiva.

Os discursos são compostos por saberes e quando o termo surdo-mudo é perenizado em um documento significa que o sujeito do qual se discursiviza já está socio-historicamente envolvido em formações imaginárias pré-estabelecidas e cristalizadas.

A esse respeito, Strobel (2007, p. 23) destaca que

Temos as variações de representações no decorrer de história de surdos e ao lado destas representações, baseadas nos discursos ouvintistas, encontramos os vários estereótipos negativos acerca de surdos, tais como o mudo, deficiente, anormal, doente e outros.

Mas, como essas projeções tomam forma? Com base em que elas compõem o mecanismo discursivo? Não há uma resposta pronta e cabal para essas questões, pois, as projeções e representações mudam na evolução histórica das ideias e concepções, sendo preciso fazer uma ponte com o contexto de produção discursiva.

A época era, sem dúvida, influenciada pelo pensamento aristotélico que valorizava profundamente a expressão falada. A concepção de linguagem verbal estava muito atrelada à racionalidade (GERALDI, 1984). A língua era considerada o espelho do pensamento. Portanto, essas visões distorcidas acompanharam as reflexões filosóficas, estabelecendo a primazia da fala para a transmissão do pensamento. Com isso, as pessoas que, de certo modo, não podiam se expressar pela fala eram consideradas irracionais, como que desprovidas do pensamento.

Nas seções anteriores, discutiu-se que o decreto nº 4.046, de dezembro de 1867, que tinha como objeto aprovar o regulamento provisório do Instituto dos Surdos-Mudos, contém um indicador sintagmático da importância da fala. O curso de ensino, descrito no artigo 18, tinha a duração de cinco anos, sendo que, no primeiro ano, havia uma cadeira para a “articulação artificial, e leitura sobre os lábios”, ou seja, embora essa escola tenha se espelhado no modelo francês que, bem ou mal, empregava os sinais metódicos na educação de pessoas surdas, a língua de sinais foi ignorada nas práticas pedagógicas.

Ao explicitar a importância da língua articulada, o documento testemunha a legitimidade da fala para o ensino dos Surdos. Entretanto, discutiu-se também que essa tendência passou por algumas restrições quando o decreto nº 5.435, de 1873, estabeleceu que somente os surdos ditos acidentais teriam essa cadeira. Já foram discutidos também os motivos de tal flexibilização no ensino da língua articulada. Esses esclarecimentos não foram obtidos pela análise das normas, mas pela bibliografia sobre o tema. Isso significa que os documentos, em si, não aportam muitas respostas, pois há muitos não-ditos que desfavorecem a inteligibilidade dos fatos e ações. É no movimento interdiscursivo que se percebe a ênfase e importância da fala. Por exemplo, a lei nº 3.397, de 24 de novembro de 1888 (documento nº 7), autoriza o governo a reformar o instituto, “no sentido de dar maior desenvolvimento ao ensino da palavra e de admitir no mesmo instituto surdas-mudas” (art. 34 § 2º). Os decretos n.º 3.964, de 23 de março de 1901 (documento nº 10), nº 6.892, de 19 de março de 1908 (documento nº 11), e nº 9.198, de 12 de dezembro de 1911 (documento nº 14), apresentam como finalidade do instituto “instruir e educar as crianças privadas da audição e da palavra articulada” (art. 1º).

Fica expresso que, a despeito da comunicação espontânea dos alunos em língua de sinais, insistiu-se no ensino da palavra falada (a parole) como único método para as pessoas surdas. O foco é a privação, a lacuna que devia ser preenchida por técnicas específicas de substituição linguística. A ênfase que é dada à palavra falada revela o viés logofonocêntrico da educação de Surdos da época.

Apoiada em Derrida, Masutti (2007, p. 144) se apropria da noção de desconstrução para discutir as posicionalidades discursivas logofonocêntricas que, embora renassem mais explicitamente nessa época, ainda operam na produção de sentidos. A autora justifica que

Desconstruir o logofonocentrismo significa desmontar uma lógica petrificada de operar com os sentidos. Significa, em outras palavras, tornar-se crítico dos próprios padrões que estão implicados em campos discursivos e tradições de olhar centrados no território da sonoridade. O olhar que desestabiliza estereótipos é desconstrutor. Quando a forma de olhar parte da desconstrução de estigmas de imagens colonizadas, deflagra-se um processo de tradução daquilo que escapa ao senso comum e à audiologia.

Assim, a análise discursiva desconstrói os sentidos dissimulados no texto, a fim de denunciar as posições ideológicas, sobretudo as que se originam no jogo simbólico das ideias científicas.

#### 5.1.5.1.1 A perspectiva grafocêntrica

Como foi visto, poucos documentos normativos revelam como era a convivência das pessoas surdas com os outros membros da comunidade majoritária, entretanto, alguns revelam que havia a necessidade de arbitrar sobre fatos sociais que envolviam essas pessoas. Para isso, foi necessário estabelecer alguns critérios para a comunicação. Constatado o impedimento da expressão da sua vontade pela fala, buscou-se outras medidas paliativas. O texto do Código Civil (documento nº 15), anteriormente comentado, apresenta a saída para esse impasse por meio da escrita. De acordo com o artigo 1.627, o Surdo que não podia manifestar sua vontade era interdito de testar, mais adiante ficam expressas as condições para que isso fosse possível:

**Art. 1.636.** O indivíduo inteiramente surdo, sabendo ler, lerá o seu testamento, e, se o não souber, designará quem o leia em seu lugar, presentes as testemunhas.

**Art. 1.642.** Pode fazer testamento cerrado o surdo-mudo, contanto que o escreva todo, e o assine de sua mão, e que, ao entregá-lo ao oficial público, ante as cinco testemunhas, escreva, na face externa do papel, ou do envoltório, que aquele é o seu testamento, cuja aprovação lhe pede.

O excerto destaca a possibilidade de o Surdo redigir um testamento de sua própria mão. Cotejando a Lei do Código Civil, de 1916, e o Decreto nº 8.259, de 29 de setembro de 1910 (documento nº 12), que aprova o Código do Processo Criminal, é possível recuperar as incoerências e falta de conexão interdiscursiva entre os documentos.

No primeiro, não há menção nenhuma a outro modo de comunicação a não ser escrita, o segundo, no entanto, em seu artigo 164, declara que “se nomeará interprete para traduzir a linguagem mimica do surdo-mudo” e no parágrafo único

ressalta que “Se, porém, o surdo-mudo souber lê e escrever, ser-lhe-á tudo perguntado por escripto, e por escripto responderá ele [sic]”. Duas interpretações são possíveis a partir da textualidade desse decreto: a admissão de que alguns Surdos usavam uma expressão comunicativa diferente da língua falada, uma linguagem mímica como era denominada, e de que havia pessoas que podiam interpretá-las, provavelmente familiares, tutores ou instrutores. Mas que, apesar disso, esse recurso só poderia ser usado quando esgotada a possibilidade da comunicação mediada pela escrita.

O mesmo princípio é aplicado ao já referido Decreto nº 8.332<sup>48</sup>, de 3 de novembro de 1910 (documento nº 13), que aprova o Código do Processo Civil e Comercial do Distrito Federal, e ao decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940 (documento nº 38), que aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Em ambos, é expressa a possibilidade da mediação por um intérprete.

O que faz dessas leis e decretos estarem em desacordo? Por que algumas normas parecem interagir com o contexto, dando mostras de que nas práticas sociais já havia a mediação de intérpretes de outra variedade linguística diferente da língua portuguesa, enquanto outras simplesmente ignoram o fato? Que tensões políticas estão relacionadas à formulação dos documentos reguladores?

Segundo Bernardes Jr. (2016, p. 30)

Cabe à política empreender as escolhas seletivas dos valores que devem ser traduzidos em normas jurídicas. A ela cabe, pois, a tomada das decisões que vinculam toda a coletividade, de modo que a política fornece premissas materiais para o conteúdo do Direito.

O conteúdo das normas é produzido por uma rede discursiva permeada por ideologias e, portanto, cumpre a função de “constituir a representação de uma realidade” (ORLANDI, 2009, p. 73) por diversas posicionalidades discursivas, deslocando as concepções dos legislados em posições ideológicas distintas.

Ao cotejar documentos antigos com documentos mais recentes, é possível constatar como certas posicionalidades discursivas se cristalizam e se reincidem. Após 30 anos da formulação dos documentos anteriormente citados, a mesma estratégia foi adotada no Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (documento

---

<sup>48</sup> Esse decreto, como foi discutido, retirou as pessoas surdas do rol das testemunhas. Em seguida, alude à possibilidade desses sujeitos serem mediados por intérpretes, posteriormente, reforçam que será dada preferência à escrita. Nota-se as incoerências dentro de um mesmo texto, o que faz contestar sua validade e efetividade.

nº 39), que dispõe sobre a lei do Código de Processo Penal. Em seu conteúdo encontra-se as seguintes informações:

Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte:

I – ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II – ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;

III – ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas.

Parágrafo único. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo.

De fato, uma posicionalidade discursiva pode ser perenizada no tempo e, caso não seja analisada de forma crítica, de modo que rompa os seus ditos, ela continuará produzindo os seus sentidos. Quando se trata de documentos legais, os resultados podem ser catastróficos, uma vez que as consequências jurídicas podem limitar ou usurpar os direitos dos sujeitos. É o caso desse Código que, apesar do reconhecimento da Libras e as mudanças no estatuto social da pessoa surda, continua com o mesmo texto até hoje.

Até aqui foi possível depreender que, na cadeia discursiva, há ditos e não-ditos, cujos sentidos são recuperados a partir do cotejamento dos textos e na interdiscursividade. Portanto, esse exercício de ir e vir nos documentos permitiu preencher algumas lacunas e desvelar sentidos que, ao serem cruzados com alguns dados bibliográficos, favoreceram as interpretações que serão expostas nas discussões finais desse período.

### **5.1.6 Discussões finais do período “ostracismo social”**

O recorte histórico ora discutido foi denominado “ostracismo social” porque, além de os espaços institucionais para Surdos serem reduzidos, eram locais que os segregavam do convívio social, limitando sua atuação na sociedade. Os documentos que foram retidos para a análise revelaram fatos importantes sobre a história social e jurídica dessas pessoas.

Constatou-se que a educação das pessoas surdas se desenvolvia em internato profissionalizante, cujos regimentos, ao apresentarem a finalidade da instituição, revelam a centralidade da língua falada que devia ser desenvolvida por meio de métodos fonoarticulatórios e de leitura labial. Isso porque a iniciativa da

criação do instituto chegou ao Brasil em um momento em que a filosofia oralista começava a ganhar cada vez mais terreno na Europa.

Até os anos 1880, a iniciativa de De l'Épée em agrupar as pessoas surdas e de introduzir a língua de sinais no seu ensino havia logrado grande êxito na França. Até essa altura, os Surdos haviam conseguido posições até então nunca obtidas, eles eram professores e formadores, militantes e intelectualmente produtivos. Organizavam-se em torno do que denominaram "povo surdo", marcando uma forma de sobrevivência cultural e linguística frente a uma sociedade discriminadora e deficitária. Segundo Gaucher (2005, p. 154),

Graças a este apoio educacional, nascem os primeiros estudiosos surdos que são mencionados na história ocidental. Filósofos, surdos professores e teólogos, estes primeiros alunos do Abade de L'Épée, incluindo Jean Massieu, Ferdinand Berthier e Laurent Clerc (para citar apenas os mais famosos), entram na história da comunidade surda como suas principais figuras de proa. Eles então trabalham para descrever e analisar sua condição (tradução nossa).<sup>49</sup>

Entretanto, a língua de sinais sofreu o revés da interdição e passou por um período de negação, uma vez que também enfrentou os processos de consolidação dos Estados nacionais, sendo, portanto, desprestigiada e apagada das práticas sociais para dar lugar à língua oficial.

O congresso de Milão foi uma ação política que exerceu uma violência linguística e política contra o movimento cultural Surdo que florescia na Europa e, sobretudo, na França. Com isso, muitos dos surdos mais influentes perderam seus postos, alguns já idosos e cansados não puderam dar sequência à luta e a nova geração não se engajava na militância com o mesmo entusiasmo<sup>50</sup> (ENCREVÉ, 2019).

De fato, Calvet (2007) acautela de que "sempre houve indivíduos tentando legislar, ditar o uso correto ou intervir na forma da língua" (2007, p. 11), e essas intervenções incidiram sobre as línguas de sinais. A interdição ou apagamento da língua de sinais na educação de Surdos pode ser considerada uma política linguística,

---

<sup>49</sup> Grâce à cette prise en charge éducative, naissent les premiers lettrés sourds dont fait mention l'histoire occidentale. Philosophes, professeurs et théologiens sourds, ces premiers élèves de l'Abbé de l'Épée, dont Jean Massieu, Ferdinand Berthier et Laurent Clerc (pour ne nommer que les plus célèbres), entrent dans l'histoire de la communauté sourde comme ses principales figures de proue. Ils s'affairent alors à décrire et à analyser leur condition.

<sup>50</sup> A fim de aprofundar esse tema, sugere-se o artigo de Florence Encrevé, traduzido para o português pela autora desta tese. Disponível em <https://www.periodicos.ufpa.br/index.php/moara/article/view/7347>

pois, também de acordo com Calvet (2007), nem todas as intervenções em relação às línguas são declaradamente políticas. Entretanto, as práticas políticas de intervenção na gestão das línguas nem sempre são percebidas ou defendidas como tal.

Constata-se, pois, que diferentes políticas ocorrem inclusive e principalmente na educação. Como evidencia Reagan (2010, p. 94), “[...] as políticas linguísticas existem em todos os níveis da sociedade, e um dos lugares em que elas são mais poderosas é no contexto da escola”<sup>51</sup> (tradução nossa). Complementam Compton e Hult (2014, p. 1) que “Todo o planejamento na educação de surdos está, em essência, relacionado ao planejamento linguístico, uma vez que as questões de modalidade na instrução são de preocupação central”<sup>52</sup>.

Quadros e Quer (2012, p.123) reforçam a discussão, resumindo a problemática, ao dispor que,

Uma vez que as línguas dos Surdos têm sido tradicionalmente privadas de reconhecimento como línguas de pleno direito, os usuários de língua de sinais não são percebidos como uma minoria linguística e cultural, o que dificulta sua inclusão em políticas linguísticas dirigidas para outros grupos minoritários linguísticos. Eles são tipicamente associados ao estigma da incapacidade e, conseqüentemente, não recebem reconhecimento como usuários de uma língua minoritária. Este é o resultado da visão predominante sobre a surdez, que é a médica: a surdez (e a dificuldade auditiva) é concebida apenas como uma condição patológica física caracterizada pela falta de audição (total ou parcial), que requer o mesmo tipo de resposta que outros grupos com necessidades especiais (Fisher e Lane, 1993). Essa visão priva os usuários Surdos da língua de sinais de sua identidade linguística e cultural. A suposição que acompanha essa visão é que a única maneira de uma pessoa surda se desenvolver como indivíduo e participar da sociedade é adotando a língua falada majoritária como principal meio de comunicação. Tal abordagem determinou e ainda determina as políticas linguísticas para as comunidades sinalizadas de forma prejudicial ao desenvolvimento individual dos sinalizantes Surdos e à vitalidade das comunidades sinalizadas como um todo, porque afeta o elo mais vital para a transmissão da língua de sinais: a escolaridade (tradução nossa)<sup>53</sup>.

<sup>51</sup> [...] language policies exist on all levels of society, and one of the places in which they are most powerful is in the context of the school.

<sup>52</sup> All planning in deaf education is , in essence, related to language planning since issues of modality in instruction are of central concern.

<sup>53</sup> Since the languages of Deaf people have been traditionally deprived of recognition as full-fledged languages, sign language users are often not perceived as a linguistic and cultural minority, which hampers their inclusion in comprehensive language policies addressing other language minority groups. They are typically associated with the stigma of disability and, consequently, not granted recognition as users of a minority language. This is the result of the predominant view about deafness, which is the medical one: deafness (and hard-of-hearing-ness) is conceived solely as a physical pathological condition characterized by the lack of hearing (total or partial), which requires the same type of response as other groups with special needs (Fisher and Lane 1993). This view strips Deaf sign language users of their linguistic and cultural identity. The assumption that goes together with this view is that the only way for a deaf person to develop as an individual and to participate in society is by adopting the majority spoken language as the primary means of communication. Such an approach has determined and still determines language policies for signing

Os autores falam de apagamento linguístico e identitário, de representação social a respeito da pessoa surda, dos encaminhamentos clínicos na sua educação que afetam o processo como um todo, ou seja, resumem de modo claro toda a dinâmica que identificamos no período por meio da análise e interpretação dos textos.

Com efeito, a textualização de alguns decretos apontou que o INSM fez parte do Ministério da Educação e Saúde, o que denuncia uma tendência de medicalização da educação. Isso embasava o fato de o sistema educacional ter como função desenvolver pesquisas e estudos relacionados à surdez, com foco nas questões relativas à acuidade auditiva e profilaxia da surdez.

Discutiu-se, além disso, que a posicionalidade logofonocêntrica era legitimada por falsas crenças sobre a superioridade da fala para manifestar o pensamento. Acrescenta-se à problemática o fato de a pessoa surda passar pelo crivo das representações sociais que a reificavam e a equiparavam aos “loucos” e aos “enfermos”. A esse respeito, Masutti (2007, p. 11) complementa, dizendo que

Tais representações se inscrevem em modelos clínicos cujos pressupostos e olhares centram-se na perspectiva do corpo danificado, confinando e circunscrevendo o indivíduo surdo a delimitadas esferas de ação e circulação social. Essas concepções, abrigadas sob o rótulo de verdades científicas, que operacionalizam categorias tradicionais acerca do que se concebe como normalidade ou patologia, já foram colocadas em crise tanto pelas ciências sociais quanto pela arte e a filosofia.

O Surdo era, assim, percebido como um corpo incompleto, cuja redenção viria pela educação sistemática e mecânica da língua falada. Ignorava-se, pois, o fato de que a decisão de usar uma ou outra língua é uma decisão não somente biológica, mas política. Argumentamos, pois, que isso concerne às pessoas surdas e não aos especialistas no exercício de sua profissão. A escolha do Surdo é um direito e a intervenção do especialista deve respeitar esse direito.

Sob a ótica e compreensão atual, a escola constituiu-se, portanto, em um campo político que destituiu os valores subjetivos dos indivíduos e, tudo isso sob os valores da benevolência que velava a representação negativa dos sujeitos tutelados pelo Estado.

Pela compreensão do todo, que se construiu a partir da recomposição da trama discursiva, ficou patente que era do conhecimento dos formuladores das leis

---

communities in ways that are detrimental to the individual development of Deaf signers and to the vitality of signing communities as a whole, because it affects the most vital link for sign language transmission: schooling.

que os Surdos se comunicavam por meio de outra língua que, de fato, não gozava de tal estatuto e que, na falha da comunicação falada ou escrita, ela poderia servir para mediar certas situações sociais.

A atitude de ignorar a língua de sinais e de insistir no ensino da palavra falada gerou uma barreira social, ao ponto de muitos Surdos reagirem contra uma espécie de colonialismo por parte dos ouvintes. Segundo Perlin, (2003, s/p),

[...] o ouvinte se converte num “colonizador” e diante do outro surdo coloca uma falta, uma deficiência, uma menoridade, uma menos valia social. Isso acontece em um mundo em que a escrita e o raciocínio que constitui o poder sobre as leis, identidades, representações, determinações são baseadas na fala.

Os documentos analisados permitiram desvelar redes de sentidos que retratam essas concepções por parte do legislador e de alguns autores que escreveram sobre o sujeito surdo. Verifica-se, pois, que há uma relação direta entre formações imaginárias e relações de poder, pois, quando um grupo se julga superior ao outro, as atribuições dos papéis sociais são assimétricas e a distribuição dos direitos são desiguais.

Evidentemente, é preciso ter prudência, fazendo-se necessário considerar os condicionantes históricos das políticas de determinada época. É preciso entender a evolução interna e externa da sociedade. O fato é que nem sempre é possível perceber os erros do presente, se não tivermos a habilidade de aprender com os erros do passado ou não soubermos identificar alguns alertas que apontam para a repetição deles. Infelizmente, nem sempre são os governantes e legisladores que conseguem sentir o clima de insegurança que reina em determinados contextos sociais. Muitas vezes, embora tenham conhecimento dos conflitos, optam por ignorá-los em nome de outros valores. Outras vezes, por falta de parâmetros pelos quais se orientar, os detentores do poder tomam decisões que beneficiam apenas uma parte dos interessados. Isso porque, na ânsia de defender interesses, os detentores de lugares discursivos fazem pressão política, orientando os rumos da história social. As minorias discursivas, ou seja, as pessoas que detêm pouco ou nenhum espaço discursivo privilegiado para defender sua própria vertente ideológica, ou às vezes não falam a língua majoritária, ficam submetidas às decisões que nem sempre lhes favorecem.

Isso tudo para dizer que essa época foi conturbada e difícil, pois houve muitos condicionantes como as guerras, o povoamento territorial e o mantimento econômico

da nova nação, os embates entre ideias sobre progresso, eugenia e princípios sanitários, dentre outros. Os únicos parâmetros que o Brasil dessa época tinha para embasar suas condutas e ações eram os que vinham do exterior. Ou seja, os erros e acertos lá praticados eram reproduzidos no contexto brasileiro.

Vale aqui uma rápida reflexão sobre a importância dos lugares discursivos para se empreender determinado projeto. Sabe-se que no congresso de Milão estavam presentes poucos representantes da comunidade surda. O método oral puro foi aprovado com 160 votos favoráveis e apenas 4 votos contra (INES, 2011). Ou seja, embora alguns membros tivessem relatado seu progresso em ensinar pelos sinais, outros pelo método combinado, a grande maioria estava fascinada pelas exposições de especialistas que apontavam para o método oral puro, também denominado método “alemão”.

O grupo que votou contra pode ser considerado uma minoria discursiva que defendia uma posicionalidade ideológica a favor da língua de sinais na educação de Surdos. Uma minoria discursiva não é caracterizada pelo número de pessoas que a compõe, mas pelo peso social que é atribuído a essas pessoas. Nesse caso, tratava-se também de uma minoria numérica, mas esse critério nem sempre é plausível.

Geralmente, um discurso é acatado por uma maioria com base em: a) quem o profere; b) que área ou personalidade o legitima; c) que base ideológica ele representa; d) que benefícios (políticos e financeiros) são granjeados com a adesão a tal discurso; e) em que língua ele é proferido e; f) que poder (político) é conferido àquele que o aderir.

Se analisarmos esses princípios em relação aos discursos que validaram as ações políticas em relação à educação das pessoas surdas, compreende-se o porquê de, em dado momento, emergir um discurso que pudesse confrontar a pouca representatividade dos Surdos na gestão de suas vidas e sua educação. De fato, os estudos surdos tornaram-se um instrumento de liberalização do discurso, trazendo conceitos fortes como “colonialismo” ou “ouvintismo” sobre suas personas. Perlin (2002, p. 16) defende que

A história dos surdos é escrita pela história da educação, e a história da educação dos surdos foi sempre contada pelos ouvintes. É natural que muitos surdos tenham se apropriado dela como se fossem verdades absolutas e as tenham absorvido exatamente como lhes foi dito, isto é, que eles eram deficientes, menos válidos, incapazes [...] (PERLIN, 2002, p.16).

Realmente, durante esse período, constatou-se que apenas um Surdo esteve na direção do Instituto Nacional de Surdos-Mudos. O fato é que o professor Huet, que havia fundado a instituição, não ficou muito tempo no cargo e as fontes emitem pareceres divergentes a respeito da atuação desse diretor e dos motivos que o levaram a deixar o seu trabalho.

No relatório referente à situação do instituto em 1857, o redator, o ministro Marquês de Olinda, cita as seguintes conclusões:

Continúa este util estabelecimento a desempenhar satisfatoriamente o fim para que foi instituído.

A comissão inspectora, que o fiscalisa, deu-lhe um regulamento interno, o qual já se acha em execução.

Contava o instituto, até outubro do anno passado, 7 alumnos sómente. Mas, graças á subvenção, e pensões que lhe forão concedidas pelos poderes geral, e provincial do Rio de Janeiro, achou-se elle habilitado para recolher mais 6 alumnos, surdos-mudos pobres, em estado de receberem educação, sendo 4 naturaes do município da corte, e 2 da provincia do Rio de Janeiro. Estes 13 alumnos, com excepção de 2 têm feito notável progresso. Já classificados duas divisões, applicão-se com assiduidade ás respectivas lições. Os da 1ª divisão estudão a lingua nacional, e a calligraphia, que é a parte mais diffiicil deste ensino especial, mediante o qual habilita-se o surdo-mudo para poder exprimir as suas idéas, e comprehender as dos outros. Os da 2ª divisão aprendem já a historia sagrada, e a nacional, o catechismo, e a arithmetica, e exercitão-se na composição das phrases, descripção de imagens, etc. Nenhum factó tem occorrido que denuncie a menor falta no regimen disciplinar do instituto. A melhor ordem, e moralidade continuão a ser observadas; e o director E. Huet prosegue na sua ardua tarefa com actividade, zelo, e dedicação.

O estado economico do instituto tem melhorado depois que começou, em novembro ultimo, a gozar da subvenção. O seu déficit mensal, apenas supprido com recursos precários, tem já diminuído; e o equilibrio entre a sua receita, e despeza será restabelecido logo que sejam pagas as prestações decretadas a favor dos alumnos pobres (BRASIL [MARQUÊS DE OLINDA], 1858, p. 9).

Do mesmo modo, no relatório de 1859, o redator João de Almeida Pereira Filho escreve que “O fundador e diretor do estabelecimento, digno de elogios pelo zelo com que se tem dedicado constantemente ao desempenho de seu difícil encargo representa a necessidade de ser elevada [...] a subvenção anual [...]”. Disse, além disso que existiam 17 alunos na instituição na ocasião e que “Em geral é satisfatório o seu aproveitamento nos estudos a que se applicão” (BRASIL [PEREIRA FILHO], 1860, p. 49).

Outro relatório traz esclarecimentos sobre a intenção da saída do diretor. Assinado pelo Ministro José Antônio Saraiva, os relatos referentes às atividades de 1860 informam que o Instituto continuava a desempenhar seu propósito e que havia 16 alunos na instituição, dos quais dez eram sustentados pelo tesouro, cinco pela

província do Rio de Janeiro e apenas um aluno se mantinha com recursos familiares. Enfatiza que Huet, julgando-se proprietário do instituto e desejando retirar-se para a Europa, sob a alegação de que o instituto já não precisava mais de sua presença, uma vez que havia cumprido o propósito de sua fundação, solicitava uma pensão anual para a manutenção e sobrevivência da família. Ressalta ainda que, diante da eminente ruína da instituição devido à possível ausência do diretor, chegaram a um acordo que estendeu a sua permanência por dez meses (BRASIL [SARAIVA], 1861, p. 33-34).

Finalmente, o relatório de 1861, sob a redação de José Ildefonso de Souza Ramos, apresenta a conclusão das negociações e a saída de Huet do cargo. Segundo o relator, o contrato de dez meses fora rescindido pelo diretor, afirmando que não podia mais continuar com a administração do instituto. O governo pagou-lhe, portanto, uma determinada quantia como indenização e a instituição passou a ser propriedade do governo (BRASIL [RAMOS], 1862).

Entretanto, Amaro Cavalcanti (BRASIL [CAVALCANTI], 1898) narra que, ao ser fiscalizado durante o mandato de Huet, o instituto estava em estado deplorável. Houve muitos problemas envolvendo a esposa do diretor, mas sua partida de volta à França não resolveu todos os conflitos, fazendo com que o próprio diretor também deixasse o instituto quatro anos depois de sua fundação. Segundo o relator, devido a desacordos sobre as subvenções necessárias para a manutenção dos trabalhos do instituto, instalou-se um clima de animosidade entre Huet e o Marquês de Olinda, o mesmo que lhe havia tecido muitos elogios em seu relatório de 1858.

Intriga o fato de os primeiros relatores divergirem em relação ao Dr. Amaro Cavalcanti. Quais seriam as fontes e os motivos que levaram este último a declarar pontos tão negativos a respeito da prestação de serviço do diretor francês? Quais seriam, por outro lado, os critérios de avaliação usados para alegar que o instituto estava “reduzido a simples asylo de surdos-mudos e no mais lamentável estado material e moral”? Os não-ditos dos relatórios poderiam estar ofuscando embates relacionados ao método de ensino e às divergências culturais?

Vale ressaltar que a vinda da família real no início do século, e com ela em torno de 15 mil portugueses, promoveu um recrudescimento de falantes da língua portuguesa na cidade que se tornou a capital do império. A discussão sobre a língua nacional começava a ser formulada no parlamento brasileiro, a partir de 1826, e várias

medidas como a criação da imprensa e da Biblioteca Nacional favoreceram a elevação do status do português (GUIMARÃES, 2005). Logo, a língua de sinais certamente não era a prioridade dos mantenedores da instituição que se encontrava justamente nesse contexto. Além disso, os efeitos do congresso de Milão se disseminavam em vários países, reforçando a supremacia das línguas faladas sobre as línguas de sinais. Não seria, pois, um total equívoco sugerir que os dirigentes governamentais estivessem seduzidos pela ideia de ter um diretor alinhado às concepções de ensino do método oral. Enfim, longe da discussão sinais versus fala, houve objetivos específicos que dirigiram o futuro das línguas nacionais que ali efervesciam, dentre elas, a língua de sinais. Isso, no entanto, não a impediu de evoluir nas trocas entre os pares surdos dos institutos, circunscrevendo-os em contextos caracteristicamente diglóticos.

Diglossia é um termo da sociolinguística que designa a convivência de duas línguas em um mesmo território, cada uma pertencente a um grupo dominante e um grupo dominado, o que ocasiona, conforme Fishman (1967) a compartimentação social que separa uma “língua alta” de uma “língua baixa”. A língua do grupo dominado é uma língua que não goza de um status, por isso, é relegada aos espaços informais, no caso das línguas faladas, geralmente na família, e na escola para a maioria dos Surdos. Essa relação entre as línguas e os grupos sociais não ficava imperceptível aos olhares críticos, como mostra a figura 22.

Figura 22 – Tela doada ao Instituto de Paris pelo artista Andricus Jacobus-Burgers.



Fonte: Centro dos monumentos nacionais - França (2019)

A tela, um presente do artista Hendricus Jacobus-Burgers (1834-1899) ao INJS, representa um momento em que um especialista adepto do método oral fazia uma demonstração da habilidade articulatória desenvolvida por um dos alunos. Isso ocorreu no dia 13 de janeiro de 1897, ocasião em que o presidente francês Félix Faure visitou o instituto de Paris.

Ironicamente, o artista retrata as personalidades que estavam na plateia em tons mais escuros. Em primeiro plano está o presidente e o professor com seu aluno, mas, iluminados pela claridade da janela, alguns alunos dialogam em língua de sinais sob o olhar da presença emblemática do Abade de l'Épée, representado pelo busto na parte superior da parede (ENCREVÉ, 2012).

Com efeito, a tela revela a situação de diglossia que os alunos viviam em suas escolas alguns anos após o congresso de Milão. Ela revela ainda como os alunos eram expostos publicamente, para fins de demonstração pseudocientífica da eficácia do método oral.

Em suma, ao observar-se do ponto de vista dos prejuízos, há de se considerar que as políticas linguísticas, mesmo que inconscientes ou não declaradas, produziram uma língua de prestígio, o português, e, conseqüentemente, cooperaram para o apagamento da língua de sinais nos textos legislativos oficiais e muitas vezes dos espaços institucionais.

Porém, ao observar a época sob a perspectiva dos ganhos políticos, pode-se dizer que, separadas cada um em seu canto, as pessoas surdas não teriam um futuro mais promissor, sobretudo porque em sua maioria elas eram provenientes de famílias pobres, muitas delas abandonadas e fadadas à mendicância.

Ao saírem dos institutos com uma formação profissional e uma soma de dinheiro, essas pessoas podiam recomeçar na sociedade com o mínimo de dignidade e um pouco de letramento que as permitisse atuar como cidadãos.

Do mesmo modo, mesmo que a língua de sinais tenha sido proibida em alguns momentos, os muros da instituição em que estavam internados favoreciam a proximidade socializadora e o reconhecimento identitário entre pares. Com efeito, apesar de todos os revezes, seja no contexto internacional como nacional, é possível retratar pontos favoráveis para a institucionalização das práticas das pessoas surdas, pois, independentemente do desabono e interdição, a comunicação sinalizada

submergia naturalmente quando um surdo encontrava outro e ela permaneceu viva nos corredores das escolas.

É nesse espaço que a noção de proximidade socializadora, que compõe o desdobramento da noção de completude institucional realizada por Landry (2008, 2012), mostra-se, portanto, um aporte importante para compreender a importância do agrupamento para o desenvolvimento e a vitalidade linguística e cultural de um grupo.

O politólogo Jean Lapouze (2006) defende que duas estratégias são imprescindíveis para o desenvolvimento dos grupos minoritários: o território e os espaços institucionais. Para o autor, reservar espaços institucionais onde a língua minoritária exerce uma função efetiva e a detenção do controle de seus próprios espaços pelos agentes é a condição por excelência da vitalidade identitária de um grupo.

No caso dos alunos do INES, a proximidade socializadora foi favorecida pela congregação dos agentes em torno de afinidades que os ligaram uns aos outros. A consolidação dos vínculos por meio da interação linguística e da busca conjunta para a realização de anseios comuns conduziu ao fortalecimento da identidade e ao desenvolvimento de práticas culturais próprias que se estenderam a outros contextos. Efetivamente, dados demonstram que havia vida comunitária fora das instituições e em outros Estados brasileiros nessa época. A esse respeito, Rimar Segala (SEGALA; BERNIERI-SOUZA, 2009) relata que seus ascendentes surdos vieram da Itália, trazendo consigo a língua de sinais daquele país. Seu avô, o sr. Mário Segala, havia estudado no INSM, onde aprendeu uma nova variedade linguística sinalizada que levou consigo ao retornar para São Paulo, onde sua família estava instalada. Ele e sua esposa Assumpta costumavam se encontrar no centro da cidade com Surdos de outras partes do mundo e, assim, tinham contato com outras variedades sinalizadas. Essas informações revelam um quadro sociolinguístico muito mais complexo e amplo que os documentos normativos não permitem vislumbrar.

A conclusão que cabe tecer é metafórica, ou seja, uma forma positiva de conceber o “ostracismo social” como necessário. De fato, uma vez encerrados em uma estrutura institucional, essas pessoas desenvolveram a essência de sua identidade, produzindo uma bela pérola chamada língua de sinais. Ao retornarem para seus ambientes de origem, elas poderiam desenvolver suas potencialidades, como muitas fizeram, tornando-se líderes formadoras de seus compatriotas surdos. Como

pode ser evidenciado nos relatos do ator social surdo Deonísio Schmitt (2008) que resgatou a trajetória do professor Francisco. Tendo estudado no INSM entre 1937 e 1946, esse protagonista surdo passou a atuar na educação de Surdos assim que voltou para Florianópolis. Em 1955, fundou o Círculo de Surdos-Mudos em Santa Catarina, cuja direção passou à Sandra Amorim, em 1997. Até o final de sua carreira contribuiu com a formação de muitos Surdos que atualmente continuam a escrever uma história social própria.

Com efeito, a exemplo do movimento sociolinguístico que ocorrera na França, Surdos de todos os lugares do Brasil foram estudar em regime de internato na instituição destinada à sua educação, promovendo a emergência de uma língua de sinais híbrida. Supõe-se que cada aluno levou consigo seus sinais criados para a comunicação familiar ou comunitária, esses foram amalgamados à língua de sinais francesa trazida pelo professor estrangeiro, fazendo evoluir uma variedade de língua de sinais.

Segundo Strobel (2009, p. 24), “Foi nesta escola que surgiu, da mistura da língua de sinais francesa com os sistemas já usados pelos surdos de várias regiões do Brasil, a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).” A língua ali veiculada era compartilhada pelos alunos que, após formados, retornavam para suas respectivas regiões, onde transmitiam o conhecimento e a nova variedade aprendida.

Essa iniciativa foi um marco para a formação de uma consciência identitária e cultural, uma vez que o agrupamento comunitário favoreceu as trocas linguísticas sinalizadas e o consequente desenvolvimento gramatical, tal como foi evidenciado na evolução constitutiva de muitas línguas de sinais documentadas (cf. KEGL; SENGHAS; COPPOLA, 1999; SENGHAS, 1995; DE VOS, 2016).

Assim, o INSM desempenhou um papel imprescindível para a proximidade socializadora dos Surdos, ao ponto de ser considerado o “berço da língua de sinais” (LAGE, 2019), promovendo a consolidação identitária do grupo. Entretanto, as tensões entre gestores e alunos, marcadas pelo exercício de uma filosofia educacional que não levava em consideração os anseios dos alunos, impediam a autonomia cultural deles. A análise dos próximos períodos poderá esclarecer melhor esse conceito que está estreitamente ligado à noção de completude institucional.

## 5.2 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PERÍODO “DESPERTAR SURDO” (1957 A 1979)

*Para a história, a memória é sempre suspeita.*

Solange Maria Rocha, 2009

Considerando relevantes as mudanças verificadas na dinâmica de ocorrências dos termos, um novo quadro cronológico foi desenhado, permitindo o levantamento de hipóteses sobre os motivos que suscitaram o fenômeno de deslocamento conceitual. Portanto, é correto afirmar que os três últimos regulamentos do INSM do período anterior apontavam para muitas mudanças estruturais no interior do instituto, uma espécie de movimento que buscava eclodir de dentro para fora. O período não é extenso como o anterior, porém, testemunha uma mudança significativa no plano educacional e social dos Surdos.

Esse período chama-se “despertar surdo” para retomar o nome de um movimento francês que tem sido narrado desde a criação do Teatro Visual Internacional, o IVT, em 1976, por Jean Grémion et Alfredo le Corrado. Essa iniciativa de desenvolvimento artístico desencadeou a emergência de várias associações de Surdos em todo o território francês, com ações que se estenderam à pesquisa e ao ensino de língua de sinais.

Mesmo que na França esse movimento passe a ser importante a partir dos anos 1980, defende-se nesta tese que, no Brasil, o despertar surdo estava em momento de ebulição já no final dos anos 1950 e que as ações conduzidas nesse período foram os passos preponderantes para o próximo período.

Infelizmente, os textos normativos não expõem muitas informações que indiquem ações mais concretas na condução desse movimento, mas algumas bibliografias evidenciam ações políticas que foram relevantes nessa fase. Dentre essas ações, pode-se citar a criação da Feneida – Federação Nacional de Educação e Integração do Deficiente Auditivo – em 1977. Segundo Clélia Regina Ramos (2004), profissionais e pais ouvintes interessados e envolvidos com o tópico da surdez uniram esforços para criar a sede desse organismo no Rio de Janeiro. Os Surdos passaram a se interessar pelo espaço e começaram a frequentá-lo, aderindo à Comissão de

Luta pelos Direitos dos Surdos. Esse engajamento trouxe mudanças na completude institucional desse órgão somente mais tarde.

Para esse período, serão analisados 13 documentos que revelam que um movimento de ampliação das práticas sociais dos Surdos parte do seio do próprio INSM. Com efeito, a partir de algumas campanhas e movimentos, começa a descentralização da Educação dos Surdos. No entanto, nota-se que duas perspectivas avançam paralelamente e a análise mostrará os pontos favoráveis e desfavoráveis dessa concorrência.

Quadro 10 – Documentos do período “despertar surdo”.

48	Lei Ordinária nº 3.198, de 6 de julho de 1957 Denomina Instituto Nacional de Educação de Surdos o atual Instituto Nacional de Surdos-Mudos. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3198-6-julho-1957-354795-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3198-6-julho-1957-354795-norma-pl.html</a>
49	Decreto nº 42.121, de 21 de agosto de 1957 Promulga as convenções concluídas em Genebra a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger vítimas de defesa. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42121-21-agosto-1957-457253-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42121-21-agosto-1957-457253-norma-pe.html</a>
50	Decreto nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957 Institui a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42728-3-dezembro-1957-381323-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42728-3-dezembro-1957-381323-norma-pe.html</a>
51	Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961 Regulamenta, sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, de normas gerais sobre defesa e proteção da saúde. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-49974-a-21-janeiro-1961-333333-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-49974-a-21-janeiro-1961-333333-norma-pe.html</a>
52	Decreto do Conselho de Ministros nº 967, de 7 de maio de 1962 Baixa Normas Técnicas Especiais para ingresso e Fixação de estrangeiros no País e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decmin/1960-1969/decretodoconselhodeministros-967-7-maio-1962-352360-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decmin/1960-1969/decretodoconselhodeministros-967-7-maio-1962-352360-norma-pe.html</a>
53	Lei nº 5.027, de 14 de junho de 1966 (Código Sanitário do Distrito Federal) Institui o Código Sanitário do Distrito Federal. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5027-14-junho-1966-368573-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5027-14-junho-1966-368573-norma-pl.html</a>
54	Decreto-Lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969 Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1000-21-outubro-1969-375216-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1000-21-outubro-1969-375216-norma-pe.html</a>
55	Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 Código de Processo Penal Militar. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1002-21-outubro-1969-376259-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1002-21-outubro-1969-376259-norma-pe.html</a>

56	Decreto nº 66.190, de 6 de fevereiro de 1970 Retifica o enquadramento de servidores do Ministério da Educação e Cultura amparados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei n. 4.069, de 11 de junho de 1962. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-66190-6-fevereiro-1970-407617-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-66190-6-fevereiro-1970-407617-norma-pe.html</a>
57	Lei Ordinária nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Institui o Código de Processo Civil. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5869-11-janeiro-1973-357991-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5869-11-janeiro-1973-357991-norma-pl.html</a>
58	Decreto nº 72.425, de 3 de julho de 1973 Cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72425-3-julho-1973-420888-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72425-3-julho-1973-420888-norma-pe.html</a>
59	Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973 Retifica dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5925-1-outubro-1973-358090-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5925-1-outubro-1973-358090-norma-pl.html</a>
60	Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977 Regulamenta a Lei n.º 6.251, de 08 de outubro de 1975, instituindo as normas gerais sobre desportos. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-80228-25-agosto-1977-429375-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-80228-25-agosto-1977-429375-norma-pe.html</a>

Fonte: A autora (2020)

O quadro 10 apresenta as leis que serão analisadas nesse período. Dos treze documentos, apenas um deles se refere diretamente ao INSM, alguns deles incidem sobre a instituição, mas abrangem outros domínios e organizações. Tudo indica haver um deslocamento necessário de interesse, uma vez que, de acordo com as estatísticas, havia muitas pessoas surdas ainda sem ter acesso à educação e à socialização.

### **5.2.1 A institucionalização das práticas das pessoas surdas nos anos finais da década de 1950 até a década de 1970**

No Brasil, as normas produzidas de 1957 a 1979 apontam poucas mudanças que favorecem o desenvolvimento das práticas sociais dos Surdos. Pode-se citar, por exemplo, uma alteração no Código do Processo Civil pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973 (documento nº 59), que adota o termo “surdo”, mas essa mudança se restringe à atribuição conceitual do sujeito, sem se estender às ações para a melhoria de sua condição social. Outros documentos, tais como o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (documento nº 55), que altera o Código de Processo

Penal Militar, e a Lei ordinária nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (documento nº 57), que atualiza o Código de Processo Civil, mantêm os mesmos discursos em relação às pessoas surdas, sobretudo, no que concerne aos depoimentos em ações judiciais. Além disso, o Decreto-Lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969 (documento nº 54), que dá novas disposições para o Código Civil, continua a estabelecer as regras nos registros públicos, onde deveriam constar as interdições dessas pessoas.

O Decreto nº 42.121, de 21 de agosto de 1957 (documento nº 49), que imprime novo texto de promulgação às convenções de Genebra, reitera a adesão do país em proteger as vítimas da defesa nacional. Considera-se, portanto, que a surdez completa ou total constitui em um motivo para o repatriamento.

Sob o mesmo princípio de defesa e proteção à saúde, o Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961 (documento nº 51), dá regulamento à Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, chamada de Código Nacional de Saúde, declarando, no seu artigo 97 que,

Através dos órgãos competentes, o Ministério da Saúde estabelecerá a orientação básica para a assistência médico-social a cegos, surdos-mudos, paralíticos e mutilados, cooperando técnica e materialmente com as instituições e centros de adaptação profissional que tenham esta finalidade.

A mesma medida se repete no artigo 94 do Código Sanitário do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.027, de 14 de junho de 1966 (documento nº 53). Segundo Bahia (2005), entre 1950 e 1960, ocorriam mudanças significativas na organização das empresas pioneiras de saúde, posto que havia uma lacuna na cobertura da Previdência Social e que a intervenção estatal estimulava a privatização dos serviços de saúde. A cooperação entre as partes era, assim, legitimada pelos documentos normativos que citavam os beneficiados à assistência médico-social, dentre eles as pessoas surdas.

No que tange às normas de ingresso temporário no território brasileiro, o Decreto do Conselho de Ministros nº 967, de 7 de maio de 1962 (documento nº 52), declara, em seu artigo 10, que não constitui embaraço o desembarque de pessoas surdas, sendo responsabilidade das autoridades sanitárias estabelecer as exceções. Essa medida parece ter sido flexibilizada, provavelmente influenciada pelas premissas da Declaração dos Direitos Humanos, de 1948, que começavam a produzir seus efeitos na questão do direito à mobilidade social.

No entanto, há algo mais positivo despontando no cenário nacional, uma vez que o Decreto nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957 (documento nº 50), instituiu a campanha para a Educação de Surdos Brasileiros (CESB), visando ampliar a educação e a assistência das pessoas surdas em todo o território nacional. Constatase, pois, alguns ganhos surdos favorecidos pelo movimento de descentralização da educação, os quais serão discutidos mais à frente.

A CESB foi interrompida após a criação do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), instituída pelo Decreto nº 72.425, de 3 de julho de 1973 (documento nº 58). O CENESP foi considerado o órgão central de direção superior criado no Ministério da Educação e Cultura com “a finalidade de promover em todo o território nacional, a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais” (Art. 1º). De acordo com o artigo 2º, o órgão deveria atuar

[...] de forma a proporcionar oportunidades de educação, propondo e implementando estratégias decorrentes dos princípios doutrinários e políticos, que orientam a Educação Especial no período pré-escolar, nos ensinos de 1º e 2º graus, superior e supletivo, para os deficientes da visão, audição, mentais, físicos, educandos com problemas de conduta para os que possuam deficiências múltiplas e os superdotados, visando sua participação progressiva na comunidade.

O acervo financeiro, pessoal e patrimonial do Instituto Nacional de Educação de Surdos passou a fazer parte integrante desse órgão (art. 9º). A CENESP foi o resultado de esforços de grupos de trabalho formados por diferentes agentes da sociedade brasileira que receberam o apoio de agências internacionais. Trata-se, portanto, de um processo histórico que orientou o encaminhamento de políticas com vistas a uma sistematização do processo de ensino e estruturação da Educação Especial. Vale lembrar que a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, contemplou essa modalidade em dois de seus artigos, oficializando-a na legislação do ensino nacional.

Já nesse período se evidencia um moderado aparecimento de decretos que, ou subvencionavam institutos educacionais localizados em outros pontos do país, como Natal e Porto Alegre, ou declaravam a utilidade pública de algumas associações e centros educacionais, demonstrando a preocupação civil e governamental de oferecer assistência às pessoas surdas e reconhecendo a importância dessas instituições para a sociedade. Esses documentos estão relacionados no apêndice B.

Outro ponto importante a destacar é indicado pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977 (documento nº 60), que regulamenta a lei de desportos, mencionando as regras de organização das entidades desportivas para vários públicos, dentre eles os Surdos. Ele indica, pois, a ampliação das práticas sociais desses agentes sociais no âmbito esportivo.

### *5.2.1.1 A institucionalização das práticas sociais e educacionais das pessoas surdas no INSM*

Ainda centralizada no Rio de Janeiro, na década de 1950, a educação de Surdos no INSM passava por momentos de tensões políticas, refratando o contexto que vivia toda a sociedade brasileira. Entre escândalos dos gestores, rebeliões de alunos e suspeitas de cessão do espaço a grupos revolucionários, a instituição entra em decadência e desaprovação popular (LAGE, 2019).

Nesse ínterim, optou-se pela alteração do nome da instituição. A Lei ordinária nº 3.198, de 6 de julho de 1957 (documento nº 48), determinou a retirada do substantivo “mudo” do sintagma “surdo-mudo”, alterando o nome do Instituto Nacional de Surdos-Mudos para Instituto Nacional de Educação de Surdos (doravante INES).

Gaucher (2005, p. 157) apresenta um fato interessante a respeito da retirada do termo “mudo”, medida adotada também em outras instituições estrangeiras. Em sua nota de rodapé número 22, o autor esclarece que

O termo “mudo” foi oficialmente removido do nome “surdo-mudo” pelos defensores do oralismo. Gardier G. Hubbard, fundador de uma escola para surdos (e já não surdos-mudos) em Massachusetts em 1867, foi um dos pioneiros que adotou o termo “surdo” para designar as crianças que ele ensinou (Ree 1999: 221). Por razões que se opõem simbolicamente, a comunidade surda e os “oralistas” recusam-se a partir desse momento a usar o termo “mudo”: os primeiros consideram que têm voz, meio de ser entendido (pelo “sinais intermediários”), os outros porque são capazes de dar voz, ensinando a palavra, a crianças surdas. Deve-se notar que apenas uma pequena proporção de pessoas com deficiência auditiva também sofre de deficiência de fala. É interessante mencionar que, apesar da recusa do termo “mudo” na comunidade surda de Quebec, o conceito “SOURD”, em LSQ, coloca o dedo indicador da mão direita do ouvido até a boca, como para lembrar etimologicamente que a noção de “surdo-mudo” serviu como um marcador de identidade original cuja impregnação simbólica transcende os usos políticos da retórica contemporânea.<sup>54</sup>

<sup>54</sup> Le terme « muet » a tout d'abord été retiré officiellement de la dénomination « sourd-muet » par les tenants de l'oralisme. Gardier G. Hubbard, fondateur d'une école pour les sourds (et non plus les sourds-muets), dans le Massachusetts en 1867, est l'un des pionniers ayant adopté le terme « sourds » pour désigner les enfants auxquels il enseignait (Rée 1999 : 221). Pour des raisons

A iniciativa da retirada do termo “mudo” na citada lei parece corroborar com a discussão trazida pelo autor, uma vez que ela partiu dos defensores do oralismo que dirigiam o INES nessa época. Do mesmo modo, o sinal SURDO em Libras guardou os mesmos traços etimológicos do sinal da língua de sinais de Quebec, como descrito pelo autor, ou seja, a lembrança do significante “mudo” permanece na execução do indicador que se desloca da orelha para a boca.

No intuito de confirmar essa relação entre a retirada do nome e uma campanha maciça de reeducação da fala, procurou-se verificar os documentos preparatórios para a implementação dessa política educacional com evidente ênfase em uma política linguística assimilacionista. A posicionalidade discursiva da deficiência passa, então, a sustentar uma prática e difundi-la no território inteiro: uma educação dirigida ao Surdo, marcada pelas técnicas de reabilitação articulatória da fala.

Para sensibilizar os legisladores, apelou-se a argumentos relativamente opacos que foram prontamente acatados. A relatora do Projeto de lei nº 978, de 1956, objeto pelo qual era solicitada a alteração do nome do INSM, expõe seu parecer:

Considerando a oportunidade do projeto em lide, que, sem duvida alguma, de modo tão direto e expressivo fala aos nossos sentimentos de solidariedade humana, somos de parecer favorável à concretização da medida solicitada em a referida mensagem.

A simples leitura dos motivos apresentados no ofício nº 575, de 20-12-55, endereçado ao Exmo. Snr. Ministro da Educação e Cultura, pela esclarecida Diretora do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Sra. Ana de Faria Dorea, no qual encarece a necessidade de providências no sentido de efetivar a mudança de denominação em questão, demonstra cabalmente, com argumentos lúcidos e bem fundamentados, a urgência da adoção da medida ora proposta.

E dentre tais argumentos, destaco como o mais expressivo e convincente, o que mais alto e eloquentemente fala em favor da mudança, pleiteada, o que abaixo, transcrevo:

‘As proprias crianças desta casa, quando nela ingressámos, rasgaram os bolsos de seus uniformes que eram bordados com as letras I.N.S.M.; sentiam-se humilhadas e tristes’.

Nada mais é necessário acrescentar depois disso...(Dossiê PL 978/1956, p. 18).

---

symboliquement opposées, la communauté sourde et les « oralistes » refusent à partir de ce moment-là d'utiliser le terme « muet » : les premiers considèrent qu'ils ont une voix, un moyen de se faire comprendre (par l'intermédiaire des signes), les autres parce qu'ils sont à même de donner une voix, par l'apprentissage de la parole, aux enfants sourds. Il faut préciser que seule une petite proportion des personnes ayant des incapacités auditives souffrent également d'incapacités de locution. Il est intéressant de mentionner que, malgré le refus du terme « muet » au sein de la communauté sourde québécoise, le concept « SOURD », em LSQ fait passer l'index de la main droite de l'oreille à la bouche, comme pour rappeler étymologiquement que la notion de « sourd-muet » a servi de marqueur identitaire originel dont la prégnance symbolique transcende les usages politiques de la rhétorique contemporaine.

A então diretora, Ana Rímoli de Faria Dória, do agora denominado Instituto Nacional de Educação de Surdos, esteve, assim, implicada na origem desse pedido, alegando que as crianças não se identificavam mais com a apelação de “mudos”.

Figura 23 – Sessão de oralização com alunas surdas.



Fonte: Dória (1958, p. 187)

Se, por um lado, a diretora exerceu um trabalho relevante na descentralização da educação de Surdos, como poderá ser constatado ulteriormente, por outro, ela logrou êxito em difundir a formação ideológica à qual aderira, uma vez que o método que defendia para a educação de alunos surdos, o oral puro, foi levado para todo o Brasil e, por meio dessa expansão deu visibilidade às suas diversas publicações sobre o tema, que foram adotadas na formação dos novos educadores.

Constata-se que, por defender as técnicas oralistas, ela se opunha ao método que adotava a língua de sinais. Segundo Cardoso e Herold Jr. (2016, p. 152),

[...] Dória (1961, p. 39) tinha os gestos como ‘[...] um meio de comunicação limitado e mais ou menos satisfatório [...]’, já que apenas as pessoas mais próximas da criança conseguiam compreender seus códigos individuais, desaprovando a estimulação da gesticulação afirmando que os gestos animavam a mudez e prejudicavam o desenvolvimento mental. Mas, ao mesmo tempo em que não recomendava o uso dos sinais, a autora mostrava sua relevância para o desenvolvimento da inteligência, que poderia se dar através da linguagem oral ou gestual explicando que algumas pessoas defendiam o emprego experimental de uma linguagem mímica sistemática para o auxílio da comunicação, sobretudo, nas circunstâncias em que o oralismo falhasse.

Lage (2019) traz esclarecimentos a respeito da desestimulação do uso de sinais. Em um trabalho de recuperação da história dos professores surdos na educação de seus pares, gerou dados a partir das memórias de alguns atores importantes da época, enfatizando as ações de ensino clandestino da língua de sinais

em alguns espaços do instituto. Essa parte será abordada na próxima seção, pois tem a ver com a tomada de posição de certos agentes surdos na condução da educação de seus pares.

Vale lembrar que, em sintonia com as medidas para o ensino das pessoas surdas, as campanhas de erradicação do analfabetismo ficaram em vigor até 1963 (SAVIANI, 2013), embora já demonstrassem um esgotamento desde 1958 (SOARES, 1996), o que certamente influenciou as ações em favor da educação oralista.

Dória também teve participação em outras duas proposições de descentralização da educação de Surdos: o Curso Normal para professores de pessoas surdas e a campanha estabelecida pelo Decreto nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957, já mencionada.

Segundo Rodrigues (2014), o Curso Normal para professores de pessoas surdas teve início em 1951. Até o ano de 1958, passaram pelo INES 31 alunos diplomados no Curso de Formação para Professores de Surdos com duração de três anos e 64 alunos que estavam cursando, além do primeiro curso, uma Especialização de Professores para Surdos, com duração de mais dois anos. Eles provinham de diversos lugares do Brasil e, depois de formados, voltavam para trabalhar em seus respectivos Estados.

A *Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro* foi a próxima ação que desencadeou enormes mudanças na educação de Surdos. Foi um evento enormemente midiático que fazia parte de um conjunto de projetos educacionais e culturais da gestão de Juscelino Kubitschek (RODRIGUES; GONTIJO, 2017). Alçando o lema *O surdo não é diferente de você. Ajude a educá-lo*, a campanha tinha como objetivo principal “[...] promover, por todos os meios a seu alcance, as medidas necessárias à educação e assistência no mais amplo sentido, aos deficientes da audição e da fala, em todo o Território Nacional [...]”. A campanha também visava:

- a) auxiliar a organização de congressos, confências [sic] e seminários, festivais e exposições referentes aos deficientes da audição e da fala;
- b) auxiliar a construção, reconstrução e conservação de estabelecimentos de ensino;
- c) financiar bolsas de estudos, inclusive transporte de bolsistas, no país e no estrangeiro para fins de aperfeiçoar e formar pessoas especializado na pedagogia emendativa;
- d) manter um serviço de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras ligadas ao problema dos deficientes da audição e da fala;
- e) cooperar com os órgãos federais, estaduais, municipais e particulares de caráter cultural relacionados com a educação dos deficientes da audição e da fala;

f) custear o pagamento de professores e de pessoal técnico, em caráter permanente ou temporário, nas unidades de Federação, com igual objetivo.

O documento também estabelecia que a campanha seria dirigida pelo Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos, que contaria com uma assessoria, cujos componentes seriam por ele designados.

Assim, Dória, ao retirar o termo “mudo” do nome da instituição, enfatizando na educabilidade dos Surdos, defendeu que a “deficiência da audição e da fala” era passível de reparação. Sua meta principal era

promover iniciativas assistenciais [sic], artísticas, técnicas e científicas atinentes à educação e reeducação dos deficientes da audição e da fala, tendo sempre como objetivo o seu soerguimento moral, cívico e social;

Frequentemente, o discurso pedagógico voltado à pessoa surda apresentou conceitos como reabilitar, restituir e reeducar, orientando os sentidos de uma escola como um espaço clínico, onde os “deficientes da audição e da fala” eram concebidos mais como pacientes do que como alunos (SKLIAR, 2013, p. 105).

Apesar do viés clínico, o INES forneceu os recursos humanos e materiais para o desenvolvimento dos projetos de descentralização da educação de Surdos, criando Centros Regionais, permitindo a criação de classes especiais em escolas públicas e a criação de escolas especializadas e concedendo bolsas para o estudo em escolas particulares. Além dos profissionais já lotados na instituição, foram contratados prestadores de serviços, dentre eles ex-alunos que assumiram as instruções nas oficinas profissionalizantes.

No seio do instituto também foram desenvolvidas várias atividades artísticas, uma vez que os alunos produziam grande gama de produtos artesanais. Ressalta-se que, em 1953, foi criado o Curso de Artes Plásticas que era orientado pela Escola Nacional de Belas Artes. Nele, os alunos aprimoravam suas aptidões e desenvolviam seus talentos, formando-se grandes artistas que passaram a viver do ofício artístico ou se tornaram professores nessa área (Rocha, 2009).

Além disso, algumas modalidades esportivas passaram a ser incentivadas no âmbito da instituição, promovendo uma prática que será muito explorada pelos Surdos para a sua socialização. Na comemoração do primeiro centenário do instituto, foi organizada a primeira *Olimpíada Nacional de Surdos* que contou com a participação de vários atletas de diferentes estados brasileiros. As autoridades esportivas e

políticas se fizeram presentes na inauguração, dando visibilidade às atividades dos Surdos também em relação às suas habilidades esportivas. A figura 24 retrata o desfile de abertura do evento.

Figura 24 – Abertura da primeira Olimpíada Nacional de Surdos, 1959.



Fonte: Revista Espaço (1997)

Não há dúvidas de que o INES não só é o patrimônio material dos Surdos, mas também um vetor importantíssimo para a expansão das suas práticas sociais. Não apenas porque as condições estruturais foram favorecidas e financiadas pelo Estado, mas também porque os Surdos aproveitaram os espaços e as oportunidades para desenvolver sua própria cultura e sua própria língua.

### **5.2.2 Resistências e resiliência**

O período em questão testimonia o despertar surdo, no que concerne à ampliação de sua atuação profissional e de seu engajamento na luta pela educação de seus pares em língua de sinais. De acordo com Lage (2019, p. 160), os Surdos aproveitaram as atividades coletivas para transmitir sua língua cinésico-visual de pessoa para pessoa, contrariando as imposições seculares de aquisição indiscriminada da língua falada. Para que isso fosse possível, foi preciso muita resistência e perseverança.

Seguindo a análise dos documentos normativos, deparou-se com o Decreto nº 66.190, de 6 de fevereiro de 1970 (documento nº 56), responsável por retificar o enquadramento de servidores do Ministério da Educação e Cultura. Na textualização do § 1º está expresso que

O disposto neste artigo corrige situações funcionais constituídas com impropriedades, pelos Decretos citados, decorrentes da classificação incorreta de empregos exercidos pelos mencionados servidores no Instituto Nacional de Educação de Surdos [sic] e na Campanha de Educação do Surdo Brasileiro.

Já foi discutido anteriormente que muitas normas retificam, revogam ou ainda corrigem outras normas. Esse é um caso de correção que chama a atenção porque cita especificamente o INES. Assim, buscou-se entender o que se passava na época. Lage (2019) coloca-nos a par de muitos embates na profissionalização dos Surdos, enquanto prestadores de serviço do INES.

Os projetos demandavam muitos profissionais para o trabalho ambicioso de descentralização da educação das pessoas surdas, por isso, a partir de 1957, alguns ex-alunos surdos ingressaram na docência como contratados, os chamados extranumerários, os quais eram admitidos pelo próprio INES, enquanto órgão do governo federal e, mais tarde, pela CESB. Não havia formação anterior, o trabalho era aprendido na atuação.

As campanhas apresentaram problemas com atraso de salário. Os colaboradores da pesquisa de Lage contam que passaram por situações precárias de contratação, alguns precisavam morar na própria instituição e ficaram trabalhando sem remuneração por longos períodos. Com o passar do tempo, os profissionais efetivos ouvintes buscaram seu direito à progressão docente, alguns se formaram em cursos por correspondência, mas infelizmente os Surdos não tinham acesso aos mesmos conhecimentos e possibilidades.

Nesse ínterim, houve uma medida que permitia a progressão apenas aos professores de línguas, fato contestado pelos outros professores de educação física, artes e matemática. Com a entrada dos profissionais nas instâncias da justiça do trabalho, os professores surdos das oficinas também se beneficiaram do ganho de causa e então mudaram de categoria.

Lage (2019) relata que o professor Sebastião Orlandi obteve seu certificado profissional, na qualidade de professor, somente em 1973. A informação foi aposta ao

seu documento antigo após 16 anos de trabalho no interior do instituto. Infere-se, portanto, que, embora o nome do professor não conste no decreto anteriormente citado, este abriu precedente para que ele e outros colegas pudessem receber a devida retificação categorial.

A presença de professores como o Sr. Sebastião Orlandi foi imprescindível para a consolidação das práticas sociais no interior e fora do estabelecimento, sobretudo no que concerne à socialização entre jovens e adultos surdos em língua de sinais. Lage (2019, p. 154) esclarece que,

Quanto à língua de sinais, ela precisava estar protegida no ambiente da sala de aula e circulava de maneira furtiva entre surdos e ouvintes que reconheciam sua importância, desobedecendo as orientações gerais, para ensinar suas matérias [...] Dentro da sala, no frente-a-frente entre professor e estudantes, estava a leveza da língua espontânea. Fora daquele lócus, estava o peso da regra.

Além disso, a presença dos colegas surdos incitava muitos funcionários ouvintes a se tornarem seus “aliados”, ou seja, pessoas que se associavam à causa dos Surdos, disseminando informações e conhecimentos e interagindo com seus colegas em língua de sinais. A colaboradora ouvinte de Lage, a professora Lilia, testemunha:

Lilia: Com todos os defeitos que pode ter um internato, que a gente pode ser contra, tudo nessa vida não é absolutamente negativo nem absolutamente positivo. Uma coisa positiva que aconteceu, pelo fato de recolher, de ter surdo do país inteiro aqui. (...) Essas são vivências que vão se completando. E mesmo com toda a obrigatoriedade de aprender a falar, oralismo, etc. (Sorri), os surdos resistiram. E inventaram a língua deles. Resistiram porque aquilo era praticamente impossível. Um surdo para falar correntemente. Isso era uma brincadeira. Qualquer livro estrangeiro falava isso na época. Era muito difícil [...] (LAGE, 2019, p. 129).

A professora aposentada relativiza as experiências em relação à imposição aos alunos às sessões não naturais de reeducação da fala, elencando certos ganhos que os Surdos lograram ao compartilharem o mesmo espaço: a proximidade socializadora que o ambiente proporcionou, a língua de sinais que se vitalizou na clandestinidade e, sobretudo, a resistência coletiva.

Rangel (2004), em um movimento de resgate da memória das práticas dos Surdos em vários lugares do Brasil, a partir da década de 1950, juntou diversas fotografias das quais emergiram narrativas ricas para a historicidade da coletividade surda. Nessa época, os Surdos que haviam passado pelo INES tornavam-se líderes em suas respectivas cidades de origem. Foi nesse movimento que a praça matriz e

outros pontos de encontro da cidade de São Paulo se tornaram espaços de socialização. O encontro era um hábito praticado após as aulas do INES, tornando-se uma tradição que foi levada para os grandes centros do Brasil, como já foi discutido anteriormente.

Rangel destaca que esse hábito favoreceu a criação das primeiras associações em São Paulo (1954); no Rio de Janeiro, Florianópolis e Porto Alegre (1955) e Minas Gerais (1956). Os documentos normativos deixaram traços da existência dessas instituições, as quais foram reconhecidas como utilidade pública, mas, é somente nas bibliografias que é possível vislumbrar a importância desses espaços para a evolução dos graus de socialização do Surdo na sociedade dessa época.

### **5.2.3 Os avanços nos graus de completude institucional**

A noção de completude não pode ser interpretada no sentido canônico de uma condição, fenômeno ou estado resolvido, completo ou dado por acabado. De fato, nem o sujeito nem uma instituição apresentam o atributo da finitude. A completude institucional é um processo de satisfação de determinadas necessidades que se alternam, influenciadas pela renovação contínua dos anseios e conquistas humanas.

Assim, a completude institucional possui gradações que se alternam entre polos negativos e positivos. Ao considerar a situação social dos Surdos, parece haver uma mudança gradativa no grau de completude institucional, mesmo que de modo furtivo, haja vista que, muitas vezes, ela é o resultado da resistência e dos movimentos sociais.

Efetivamente, as grandes mudanças não partem das organizações governamentais, mas da mobilização dos envolvidos na defesa dos direitos dos Surdos. As associações sociais e esportivas parecem contribuir para uma grande mudança nas práticas desses agentes sociais. Elas são apoiadas pelo Estado, já que alguns documentos passam a reconhecer sua utilidade pública, mas elas são o resultado da resiliência coletiva em difundir seus próprios hábitos e modos de interação.

Constata-se que as pessoas surdas começavam a se organizar, no que se convencionou chamar de movimento surdo, ou seja, um sistema de ação, cuja

principal reivindicação era o reconhecimento da língua de sinais (BRITO, 2013). Primeiramente, acompanham algumas ações com os pais, amigos e educadores, bem como com algumas entidades filantrópicas, a exemplo da Feneida, organização que fora concebida por ouvintes. Contudo, confrontados pela deslegitimação ideológica, pelas relações de poder e pela desvalorização de sua língua, eles passam a buscar sua autonomia institucional, ou seja, buscam a gestão de seus próprios espaços (QUADROS; STUMPF, 2019).

Além das associações e instituições de atendimento, os Surdos passam a ocupar determinados espaços profissionais, onde, apesar de não terem o reconhecimento necessário, passam a lutar pela transmissão e vitalidade de sua língua.

O Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977 (documento nº 60), que regulamenta a Lei n.º 6.251, de 08 de outubro de 1975, ao instituir as normas gerais sobre desportos e delegar as funções do Conselho Nacional de Desportos, revela uma abertura às práticas esportivas para pessoas surdas. Em seu artigo 186 expressa que

A organização das entidades dirigentes e das atividades desportivas praticadas por paraplégicos, **surdos**, cegos e excepcionais, será estabelecida de acordo com normas fixadas pelo Conselho nacional de Desportos, cabendo a este celebrar convênios com órgãos de outros Ministérios, ou entidades a eles vinculadas, quando convier, inclusive para a obtenção de recursos (grifo nosso).

A inclusão de Surdos na esfera esportiva foi um passo muito importante para sua socialização. Depois da primeira Olimpíada, em 1959, esses agentes encontraram no esporte uma forma muito importante de expansão de suas práticas sociais. Para Rangel (2004, p. 136-137),

O esporte está tão presente na vida das pessoas como maneira de preservar sua saúde mental e física. Para o surdo o esporte é isso e algo mais [...] o encontro com outros surdos em um evento de tamanha grandeza em um lugar público fortalece a permissividade de ser “diferente”. Fico imaginando o sentimento dos participantes, fazendo parte da história do **povo surdo**. A emoção e ao mesmo tempo o modo de expor-se á multidão. Esses encontros não eram somente momento de diversão e sim a oportunidade de aperfeiçoar a comunicação em sinais e com isso o fortalecimento da língua natural dos surdos [...] (grifo nosso).

A denominação “povo surdo” empregada por Rangel (2004), uma pessoa que compartilha da “diferença” que a experiência surda proporciona, revela o sentimento de pertencimento e de compartilhamento de uma história de resistência e de uma língua que unifica as vivências dos Surdos.

As campanhas dirigidas especificamente para os Surdos lograram grandes ganhos, apesar de que o foco na reabilitação da fala tenha se desviado dos anseios dos interessados. Como foi discutido na seção 5.2.1, o CENESP substituiu o CESB, em 1973. Não há evidências de que isso tenha sido relevante para a melhoria das condições das pessoas surdas que, por essa mudança, acabam entrando definitivamente na lógica da deficiência. O próximo período poderá revelar as repercussões dessas mudanças, por enquanto, vale trazer, de forma sucinta, as contribuições desse período para o avanço das práticas dos Surdos na sociedade brasileira no período de 1957 a 1979.

#### **5.2.4 Discussões finais do período “despertar surdo”**

Nas discussões do período “ostracismo social”, foram abordadas as diferentes condições de surdez que os alunos do INSM apresentavam. Assim, em diferentes momentos, os ensurdecidos foram chamados de surdos acidentais e os surdos congênitos de surdos naturais. De certa forma, isso era levado em conta quando se escolhia os métodos de ensino.

Entretanto, essa miscelânea de nomenclaturas para designar pessoas com surdez foi modificada por uma medida simples: a de extinguir a palavra “mudo” do sintagma “surdo-mudo” e criar o sintagma “deficiente auditivo” ou “deficiente da audição”, decisão para a qual a direção do INSM foi a mais forte influenciadora.

A partir dessa mudança, todas as pessoas surdas se tornariam educáveis à reabilitação da fala e, indistintamente, deveriam seguir os mesmos métodos terapêuticos cientificamente indicados, antes de todo e qualquer ensino curricular. Essa foi a proposta lançada em todo o Brasil, por meio de uma campanha de descentralização da educação de Surdos.

Os fatos aqui relatados, a partir do cotejamento dos documentos normativos produzidos de 1957 a 1979, apontam para uma evidência que pode ser explicada nas palavras de Lima (2018, p. 159),

[...] o Estado é o principal articulador das políticas linguísticas, portanto, sempre em interação com outras instâncias centralizadora de poder, na qual a presença e os usos das línguas em cada situação é uma questão política e constantemente permeada de conflitos e negociações [...]

Com efeito, foi possível constatar que uma das diretoras do INSM, no final da década de 1950, sugere aos legisladores, primeiramente, a mudança do nome dessa instituição para, posteriormente, propor projetos de formação de professores para Surdos. Evidentemente, isso foi fomentado durante os anos que precederam essas iniciativas, uma vez que os regulamentos já indicavam as mudanças internas na instituição.

As propostas foram acolhidas e ratificadas pelos formuladores de leis. Entretanto, a política linguística implicada nessa política educacional estava sujeita a uma ideologia que não respondia aos anseios dos sujeitos sobre os quais incidiam os efeitos das normas. As tensões e conflitos nascem nas resistências dessas duas forças, mas, sem ter como medir poderes e lugar discursivo, os Surdos permaneceram vulneráveis e sujeitos às decisões do grupo ideologicamente legitimado.

A resiliência do grupo surdo é fomentada nas salas de aulas, onde podiam cultivar sua coesão identitária e negociar sentidos com sua própria língua e não com a língua dos outros. Entretanto, Lage, (2019, p. 350) constata que, a partir de 1974, os professores surdos deixaram de ser contratados. A autora questiona: “Será que deixaram de ser contratados surdos como professores [...] por que a intenção era diminuir a “interferência” da língua de sinais nas salas de aulas?” Afinal, a falta de legitimidade de uma língua nem sempre é expressa em políticas explícitas (BOURDIEU, 1982), pois “O controle desta legitimidade pode ser indireto, ou mesmo subliminar, exercida como uma forma de controle do pensamento coletivo”<sup>55</sup> (Landry, 2008, p. 154, tradução nossa).

Seria ousado demais responder afirmativamente à pergunta anterior, pois para isso seria necessário investigar outros documentos, formar novas redes de sentidos e, com isso, fugir ao corpus desta pesquisa. De fato, pelas normas analisadas até agora, não é possível fornecer uma conclusão cabal, assim, continuamos na busca da tão desejada, porém inalcançável, completude reflexiva.

De fato, o devir sobre o passado (Rocha, 2009) pode trazer à tona memórias que comprovam as dinâmicas cíclicas das relações de poder, mas também os movimentos de resistência. Os relatos contidos no trabalho de Lage (2019) revelam

---

<sup>55</sup> Le contrôle de cette légitimité peut être indirect, voire subliminal, s'exerçant comme une forme de contrôle de la pensée collective.

que a língua de sinais se desenvolvia nas salas de aulas longe dos olhos dos gestores. Alguns professores sinalizantes, dentre eles alguns professores surdos que, por não gozarem oficialmente desse estatuto, recebiam seus salários por meio da Campanha de Educação do Surdo Brasileiro (CESB), acreditavam na força do ensino em língua de sinais. Assim, em algumas salas de aula a língua de sinais se revitalizava, fora dela a regra a impedia de se expandir. Ao entrevistar três desses professores surdos, Lage (2019, p. 181-2) confirma que

O espaço da oficina, da Educação Profissional, novamente é descrito como um lugar para o desenvolvimento da língua de sinais pelo professor e pelos alunos; a furtiva língua de instrução. Sua narrativa oportuniza perceber o fazer pedagógico e atenção de um professor não habilitado e sem formação acadêmica. Que apostou na capacidade do aluno, em especial daqueles que outros não queriam.

Não se pode negar a importância do INES para a completude institucional dos Surdos, constatação que vem à tona nos mais improváveis relatos dos atores que tiveram a oportunidade de vivenciar o crescimento do espírito de uma “nação surda” (ENCREVÉ, 2019), ou “povo surdo” (RANGEL, 2004) brasileiro.

A expressão nação surda, remete a um tipo de movimento muito importante para o despertar do vínculo identitário das pessoas surdas no século XIX, na França. Esse conceito foi usado pelo ativista político francês Ferdinand Berthier que, observando o movimento político nesse contexto, decide criar suas próprias instituições. O ativista apropria-se, portanto, dos conceitos fundamentais da época, tais como civilização, ou seja, “o progresso dos indivíduos e o progresso moral da humanidade” (ENCREVÉ, 2019, p. 263), no intuito de solidificar uma identidade coletiva em torno de sua língua.

Constatou-se um movimento semelhante na coletividade surda brasileira que, aproveitando os ajuntamentos e os expandindo sempre que encontravam oportunidades, criou laços identitários, firmados na interatividade pela língua de sinais. Com isso, aumentaram a quantidade, a qualidade e a diversidade de suas práticas sociais, revelando um “despertar surdo” brasileiro que ficou registrado na história social dessa comunidade.

Não há dúvidas de que temos vários Berthiers brasileiros que não esmoreceram diante das adversidades e das barreiras atitudinais do grupo majoritário, como o narram Rangel (2004); Rocha (2009); Rodrigues (2014); Lage (2019), dentre outros. Se, como creem alguns, as línguas e as culturas são invenções, elas justificam

a sua função existencial que é a de garantir a coesão de um grupo quando as pressões políticas, econômicas, ideológicas o conduzem ao apagamento ou retiram os seus direitos, desde os mais básicos até os que estão ligados às suas realizações pessoais. A manutenção das línguas cumpre, portanto, uma função simbólica de sobrevivência grupal. Afinal, as línguas devem servir aos homens e não o contrário (CALVET, 2007).

### 5.3 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PERÍODO “LEGITIMAÇÃO IDEOLÓGICA” (1980 A 2000)

*As mudanças de hoje são respostas a todo esse movimento constituído no passado e que ecoa nas novas proposições.*

Ednalva Gutierrez Rodrigues (2014)

Atualmente, o conceito de legitimidade se tornou mais amplo e recorrente. Ele pode se aplicar ao registro político e de governança ou ainda ao domínio social e profissional. Há dois tipos de legitimidade: a formal, que está relacionada ao direito ou ao aspecto legal de uma organização política, e a social, que une pessoas sob o fundamento de uma identidade coletiva e de interesses comuns. A legitimidade pode se instaurar de diversas maneiras: pela tradição, pelo status, pelo conhecimento, pela especialidade ou pela convicção de uma coletividade.

Ao nomear-se esse período de legitimação ideológica, faz-se menção a um processo pelo qual um posicionamento ideológico de um grupo tem recebido legitimidade por outros grupos sociais, reforçando seus direitos. Mas um posicionamento ideológico pode, além disso, legitimar as ações de uma classe científica ou política. É sob a perspectiva da legitimação que a história do Surdo na sociedade será discutida nesse período.

Uma associação pode favorecer o que Bouquet (2014) chama de legitimidade associativa, um conceito que envolve dois aspectos: o primeiro que abrange “elementos relativos à construção da legitimidade da ‘identidade’ de uma associação”, ou seja, a razão de sua existência legal; o segundo, abrange os elementos “relativos à legitimidade ‘coletiva’ ao serviço da utilidade geral”, que tem a ver com a importância do serviço prestado à coletividade e à adesão associativa, com vistas ao processo democrático, os vínculos sociais e a responsabilização solidária (BOUQUET, 2014, p.

17)<sup>56</sup>. Este assunto será aprofundado na próxima seção, quando será abordado o papel da Feneis como órgão integrador das ações políticas para as pessoas surdas.

Esse período, como o anterior, é relativamente curto, pois ocorre em um espaço temporal de 20 anos. Foram selecionadas apenas sete normas, que estão relacionadas no quadro 11.

Quadro 11 - Documentos do período “legitimação ideológica”.

61	Decreto nº 87.373, de 8 de julho de 1982 Inclui categoria funcional no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-87373-8-julho-1982-437060-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-87373-8-julho-1982-437060-norma-pe.html</a>
62	Decreto nº 94.806, de 31 de agosto de 1987 Cria o Conselho Consultivo da Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94806-31-agosto-1987-445351-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94806-31-agosto-1987-445351-norma-pe.html</a>
63	Decreto nº 95.816, de 10 de março de 1988 Dispõe sobre a transferência da Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE para a estrutura básica da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1988/decreto-95816-10-marco-1988-446008-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1988/decreto-95816-10-marco-1988-446008-norma-pe.html</a>
64	Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991 Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8160-8-janeiro-1991-366018-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8160-8-janeiro-1991-366018-norma-pl.html</a>
65	Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3048-6-maio-1999-368532-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3048-6-maio-1999-368532-norma-pe.html</a>
66	Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3298-20-dezembro-1999-367725-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3298-20-dezembro-1999-367725-norma-pe.html</a>
67	Lei Ordinária nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-norma-pl.html</a>

Fonte: A autora (2020)

O quadro 11 relaciona as sete normas que serão analisadas nesse período. Os termos que foram encontrados nos documentos ressaltam uma evidência: eles

<sup>56</sup> [...] éléments relatifs à la construction de la légitimité « identitaire » d'une association [...] relatifs à la légitimité « collective » au service de l'utilité générale.

tratam de duas perspectivas ideológicas diferentes. O termo “surdos” aparece em três documentos porque compõe o nome da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos que é citada em dois deles. Entretanto, trata-se de documentos que destacam a criação de uma coordenadoria ligada à, então denominada, Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Outros três documentos possuem termos como “pessoa com deficiência auditiva”, “deficiente auditivo” ou “surdez”.

Vale destacar que o único documento normativo que trata de um programa difuso nacionalmente a toda a população é o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (documento nº 65), que aprovou o regulamento da Previdência Social. No entanto, o único lugar discursivo à pessoa surda se encontra no artigo 146, onde fica expresso que não podem ser testemunhas as pessoas “quando a ciência do fato, que se quer provar, dependa dos sentidos, que lhes faltam”. Esse trecho foi recentemente revogado pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020. A omissão em relação aos direitos do previdenciário surdo é patente, mas, diferentemente da época dessa regulamentação, hoje existem outras normas que podem dar suporte jurisdicional, tal como a lei de Libras e a Lei Brasileira de Inclusão.

Dando sequência ao ponto que parece central nessa fase, ou seja, a constatação de que duas ideologias diferentes estão sendo legitimadas por escolhas conceituais diferentes, buscar-se-á entender como isso está manifesto na textualização das normas escolhidas para a análise.

### **5.3.1 A legitimação das instituições para pessoas surdas**

Sobre a legitimidade associativa que foi tratada na introdução desse período, é importante refletir como a associação de indivíduos em prol de um interesse comum pode legitimar a existência de uma entidade e o serviço que ela presta, mas também pode legitimar uma ideologia.

Como já foi discutido anteriormente, em 1977, a entidade Feneida foi criada por pessoas ouvintes e até 1987 era liderada exclusivamente por elas. Sua identidade e serviço eram legitimadas, uma vez que manifestava o interesse de prestar serviço ao seu público. Porém, a entidade não conseguia a adesão necessária dos Surdos.

Com efeito, a entidade era legitimada pelas concepções dos ouvintes em relação aos “deficientes auditivos”, como era inscrito na identidade denominacional da

instituição, ou seja, buscava-se o interesse dos Surdos, sem a legitimação dos Surdos. As pessoas surdas reivindicavam a participação nas decisões, uma vez que não lhes era concedido autonomia para decidir sobre si próprias. Assim, em 1983, alguns líderes surdos criaram a Comissão de Luta pelos Direitos Surdos que tinha como objetivo principal conseguir espaço discursivo e poder de gestão sobre os assuntos que lhes concerniam.

Sua perseverança logrou êxito, pois, em 16 de maio 1987, em assembleia geral ficou estabelecida a reestruturação da entidade, que passou a ser chamada Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – Feneis. Dessa data em diante, a diretoria tem sido formada por Surdos.

As ações de reconhecimento das entidades alcançaram a esfera legislativa, pois foram criados alguns decretos para declarar utilidade pública de muitas associações e da própria Feneis. São 30 entidades nomeadas nesse período, conforme o quadro 12. As informações detalhadas podem ser observadas no Apêndice B.

Quadro 12 – Relação de entidades para pessoas surdas.

<b>Associações declaradas como utilidade pública entre 1980 e 2000</b>			
Estado	Cidades	Ano	Total
Bahia	Feira de Santana	1998	1
Goiás	Goiânia	1995	1
Minas Gerais	Uberlândia	1981	5
	Belo horizonte	1985	
	Belo horizonte	1991	
	Uberaba	1999	
	Uberlândia	2000	
Paraná	Londrina	1980	10
	Foz do Iguaçu	1992	
	Umuarama	1993	
	Toledo	1993	
	Paranaguá	1993	
	Curitiba	1994	
	Curitiba	1995	
	Cornélio Procópio	1998	
	Cascavel	1999	
	Medianeira	2000	
	Pernambuco	Recife	
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro (Feneis)	1999	2
	Rio Bonito	2000	
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	1983	3
	Porto Alegre	1992	
	Santa Rosa	1994	
Santa Catarina	Porto União	1993	3
	Joaçaba	1994	
	Lages	1999	
São Paulo	Piracicaba	1992	4

	Campinas	1992	
	Campinas	1992	
	São Paulo	1994	

Fonte: A autora (2020)

Verifica-se que o Estado do Paraná contém o maior número de associações reconhecidas nesse período, por isso, a região sul é a mais bem representada, seguida da região sudeste.

A partir da análise dos nomes das referidas instituições, tem-se que: 15 delas apresentam o termo “surdo”; uma delas tem o sintagma “crianças surdas”; três delas mantêm o termo “surdo-mudo”, já em desuso desde 1957; 10 delas portam o sintagma “deficiente auditivo” e uma entidade possui a variante “deficiente da audição e fala”. É possível afirmar que existem duas perspectivas legitimadoras em concorrência.

A Feneis deu legitimidade associativa aos Surdos que, ao se apropriaram de sua gestão, melhoraram os níveis de completude institucional. A partir de seu reconhecimento como órgão federativo, a Feneis passou a organizar as ações estaduais, apoiar e colaborar com as suas filiadas, as associações, os centros de atendimento e outras entidades dirigidas aos Surdos. Com isso, sua posicionalidade discursiva e ideológica foi adotada e, conseqüentemente, adotou-se expressões próprias. Substitui-se, portanto, o sintagma “deficiente auditivo” pelo termo “surdo”. Isso permite inferir que o nome adotado para determinada instituição refrata as convicções dos dirigentes e as representações que eles têm do grupo atendido. O mesmo ocorreu em algumas de suas filiadas, como foi o caso da ADAMS – Associação dos Deficientes Auditivos de Mato Grosso do Sul – com sede na cidade de Campo Grande MS que, apenas cinco anos depois de sua fundação, em 12 de abril de 1987, passou a ser denominada ASSUMS – Associação dos Surdos de Mato Grosso do Sul. Albres (2005, s/p) salienta que

Pela troca de nome já se percebe que o surdo não quer ser visto como um deficiente, mas sim como um indivíduo capaz, com uma língua diferenciada, pois o termo deficiente carrega o estigma imposto a essas pessoas. Espaço este de uso corrente da Língua de Sinais, para discussões políticas de luta dos surdos pelos seus direitos lingüísticos, os líderes eram aqueles meninos que estudaram no INES.

Fica clara a intenção de adotar um campo discursivo próprio no intuito de desmitificar as concepções e representações distorcidas que alguns conceitos poderiam gerar.

A iniciativa de mudar os conceitos que gravitam em torno da pessoa surda a coloca sob a perspectiva socioantropológica e cultural, retirando-a do âmbito da perspectiva clínico-terapêutica. Evidentemente, toda polarização é reducionista e ineficiente para abarcar os diferentes aspectos de uma dada realidade. Ampliando a discussão dicotômica, agrega-se aqui a compreensão sobre outras posicionalidades discursivas, como temos defendido ao longo desta tese.

Com efeito, ao usar certos termos e expressões para designar uma pessoa, um fenômeno ou uma realidade, marca-se uma posicionalidade discursiva que está estreitamente ligada a um fundamento ideológico. Por isso, conceber a surdez como deficiência pode marcar uma posicionalidade voltada para o déficit; entendê-la como uma vivência singular é concebê-la como diferença, cuja posicionalidade pode ser considerada cultural. Em outras palavras, cada corrente ideológica caracteriza os aspectos de uma pessoa ou de um fenômeno segundo suas próprias convicções. Enfim, reforçar ou legitimar um discurso é um ato político que visa um interesse próprio ou de outrem, mas que precisa da adesão da parte interessada e das partes que detêm força política.

### **5.3.2 Posicionalidades discursivas cultural e deficitária**

Foi destacado anteriormente que a ocorrência dos termos nos documentos evidencia a concorrência entre duas posicionalidades discursivas distintas. Chamaremos, pois, de posicionalidade deficitária e posicionalidade cultural.

Vale lembrar que antes que o CENESP entrasse em vigor, em 1973, algumas campanhas especificamente voltadas para a educação de pessoas surdas promoveu alguns ganhos políticos. No entanto, os programas aderiam abertamente à modalidade terapêutica para o desenvolvimento oro-auditivo como método de ensino.

Não é possível afirmar que o fim da CESB tenha sido influenciado por essa perspectiva que preferia se referir aos alunos como “deficientes da audição e da fala”, provocando o deslocamento dos programas para Surdos para o interior do CENESP, que era responsável por ações para outros grupos de pessoas consideradas deficientes. A evidência é que os documentos dessa época colocam ainda mais ênfase à perspectiva discursiva da deficiência e que o programa setorial relacionado

à educação de Surdos foi absorvido pelo domínio da Educação Especial, ampliando o seu raio de atuação.

Se não fossem os documentos normativos de declaração de utilidade pública, o único indício que aponta para a existência de uma perspectiva discursiva própria dos Surdos é o fato de que o diretor da Feneis, o órgão representativo da posicionalidade cultural desse grupo, foi arrolado como parte da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE.

Essa reflexão pretende resgatar as ações políticas a fim de relacioná-las aos conceitos adotados para se referir às pessoas surdas e os diferentes discursos que emergem nos documentos.

### *5.3.2.1 A posicionalidade discursiva cultural*

A posicionalidade discursiva cultural se constitui nos movimentos de resistência do grupo surdo, uma vez que, opondo-se aos modos de dizer do outro, passa a defender uma perspectiva identitária como parte de sua própria constituição ideológica. Essa visão tem como foco o sujeito, enquanto agente comunitário, cujos interesses se coadunam nas práticas e negociação de sentidos e na tessitura de uma cultura (HALL, 2015). A ideologia é, pois, a condição na qual o sujeito e os sentidos são constituídos (ORLANDI, 2009). Os processos de produção de sentido se deslocam, portanto, da posição histórica imposta pelo outro para a reconstrução de suas próprias memórias. Dá-se, nesse ínterim, um esquecimento pré-consciente, pelo qual a pessoa surda apaga os dizeres que se posicionam fora de sua posição ideológica. Por esse motivo adota conceitos e termos que possuem contornos próprios.

Portanto, vale ressaltar que não há posicionalidade discursiva desassociada da proximidade socializadora nem dos lugares legitimados onde os sentidos são negociados. Além disso, a adesão ao discurso exige a identificação dos sujeitos a determinado posicionamento ideológico.

Para recuperar um momento de emancipação da comunidade surda, o Decreto 94.806, de 31 de agosto de 1987 (documento nº 62), pode ser útil porque mostra as articulações políticas em torno de uma certa legitimação discursiva. Nesse documento, cujo objeto estabelece a criação do Conselho Consultivo da

Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consta que o presidente da Federação Nacional de Integração e Educação de Surdos – Feneis – foi designado para compor o quadro de conselheiros. Complementarmente, o Decreto nº 95.816, de 10 de março de 1988 (documento nº 63), mantém o presidente da Feneis no quadro consultivo, após transferir a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE – para a estrutura básica da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República. É a primeira vez que um documento normativo se refere a essa organização, reconhecendo sua representatividade em relação à comunidade surda.

Como foi discutido anteriormente, a Feneis, com sede no Rio de Janeiro, caracteriza-se como um grupo de pressão e de federalização das políticas públicas e políticas linguísticas voltadas à comunidade surda. Essa instituição representativa passou a desempenhar um papel mais marcante a partir da década de 1990, quando alguns dos intelectuais surdos passaram a fazer parte de comissões governamentais (BRITO, 2013; QUADROS; STUMPF, 2019). Entretanto, os documentos normativos acima relacionados confirmam que a entidade começou a figurar nos documentos normativos a partir de 1987. Desde então, esse órgão tem desenvolvido diversas ações pelos direitos coletivos dos Surdos. Assim, o fato de constar em um decreto significa um ganho político importante para a emancipação discursiva e ideológica do grupo.

Sabe-se que, apoiados pelo CORDE, as principais ações desse período estavam voltadas à revitalização por meio do ensino e à “oficialização” da Libras. Assim, em 1992, o órgão obteve um financiamento para o projeto “Metodologia para o ensino de LIBRAS para ouvintes” pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, dando início à produção de material didático para ensino de Libras como segunda língua (livro Libras em contexto). Segundo Albres e Neves, “[...] a FENEIS formou uma equipe composta por surdos e ouvintes (linguistas e educadores) para pesquisar os aspectos linguísticos da Libras e metodologias para o seu ensino” (2014, p.70).

Segundo Thoma e Klein (2010, p. 110),

Os anos 90 do século XX podem ser lembrados como o tempo da mobilização e do fortalecimento dos Movimentos Surdos no Brasil. Várias mobilizações como passeatas, atos públicos em parlamentos e nas ruas, articuladas por associações e escolas de Surdos marcavam os calendários das escolas e entidades representativas de surdos, familiares e educadores.

A exemplo do que Ferdinand Berthier e seus liderados realizaram na França do século XIX, os líderes surdos brasileiros passaram a se organizar politicamente. Por isso, a Feneis e as associações foram relevantes para o aumento do nível de institucionalização das práticas sociais da comunidade surda, marcando, por meio de ações afirmativas, a sobrevivência da língua de sinais e a fomentação de uma cultura surda. Quadros e Paterno complementam que “Com a criação da FENEIS, os surdos tinham uma entidade que os representava e podiam agora lutar por um espaço onde deixaram de ser apenas convidados para serem parte integrante da negociação” (2006, p. 22).

Como já foi abordado, a Feneis foi um desdobramento da Feneida que era uma organização filantrópica liderada por ouvintes, tais como familiares e educadores de Surdos. Chegou um momento em que esses agentes sociais buscaram gerir suas próprias negociações e decisões. Conforme a primeira presidente, Ana Regina Campello,

Consideramos da maior importância as colaborações que recebemos e queremos continuar recebendo das pessoas que ouvem. Mas consideramos também que devemos assumir a liderança de nossos problemas de forma direta e decisiva, a despeito das dificuldades que possam existir relacionadas à comunicação (FENEIS, 1988, p. 2).

A líder decide, portanto, tomar a frente e posicionar-se discursivamente, além de assumir a responsabilidade da gestão da entidade que representa sua comunidade. Com a adesão dos membros, o grau de autonomia cultural se elevava e suas ações produziam efeitos mais descentralizados, tendo as associações distribuídas em outros Estados como pontos multiplicadores da sua legitimidade ideológica. A adesão ao discurso antropológico e social foi importante, haja vista que, com a democratização da sociedade, firmada nos posicionamentos discursivos em torno dos direitos humanos, era necessário marcar uma posição político-ideológica própria e sem o viés da deficiência.

### *5.3.2.2 A posicionalidade discursiva deficitária*

Falar dessa perspectiva é, de certo modo, associá-la a uma vertente socioeducacional plasmada, ou seja, constituída na concepção da deficiência e da

necessidade de se estabelecer os níveis dos déficits auditivos, bem como as técnicas de reparação.

Começando a análise pelo Decreto nº 87.373, de 8 de julho de 1982 (documento nº 61), que trata de incluir a categoria funcional em fonoaudiologia no grupo “outras atividades de nível superior”, constata-se que o período experimenta um recrudescimento dos métodos e técnicas de reabilitação oro-auditiva. Com efeito, as finalidades da referida categoria compreendem “[...] a pesquisa, a prevenção, avaliação e terapia da área da comunicação oral e escrita, incluindo **a reabilitação do surdo**, a indicação do uso da prótese auditiva e o aperfeiçoamento da fala e da voz” (grifo nosso).

Vale ressaltar que a regulamentação da categoria não é entendida como reprovável, uma vez que reconhecidamente há pessoas com níveis distintos de surdez que, efetivamente, estão aptas a desenvolver uma língua falada por meio de técnicas fonoaudiológicas, cabendo a opção individual pelo método que julgar adequado. A problemática evidenciada na textualização do referido decreto se refere à escolha lexical feita para designar a pessoa alvo das técnicas de reabilitação. Ou seja, optou-se pelo termo “surdo” e não “deficiente auditivo”, termo este geralmente mais usado na área das especialidades médico-terapêuticas. Desconhece-se, entretanto, as motivações que levaram o legislador a escolher especificamente o termo “surdo”.

Essa opção gera um conflito com o segundo documento que não adota esse termo, concentrando-se na questão do déficit auditivo e, por isso, caracterizada como uma posicionalidade discursiva deficitária. Essa perspectiva já estava latente em outros momentos históricos, mas começa a tomar corpo, a partir das evoluções técnicas e tecnológicas que medem acusticamente os níveis da surdez e embasam as tomadas de decisão para as políticas públicas no contexto da educação especializada.

Skliar (2013, p. 138) complementa essa discussão, dizendo que

A problemática da defeitologia, dizia Vygotsky (1993), não pode resumir-se em uma questão de proporções nem ser analisada unicamente segundo o esquema de mais-menos. A ideia do *déficit* como uma limitação puramente quantitativa do desenvolvimento se opunha às novas ideias de Vygotsky, que acreditava que uma criança com *déficit* não é simplesmente uma criança menos desenvolvida, mas alguém que se desenvolveu de modo diferente. É a especificidade da estrutura biológica e psicológica, o tipo de desenvolvimento e de personalidade, e não as proporções, aquilo que diferencia uma criança com e sem *déficit*.

De fato, é sob a perspectiva Vygotskyana que o conceito de diferença se torna muito mais relevante que o de déficit. Com base nisso, Skliar discute o conceito de diferença da pessoa surda, mas, infelizmente, os legisladores desconhecem os aspectos psicofisiológicos, perceptuais, linguísticos e subjetivos para adequar as ações políticas às verdadeiras singularidades dos legíslados. Pelo contrário, vale-se muito mais dos aportes técnicos sobre o aparato sensorial defeituoso que são desenvolvidos no âmbito médico-terapêutico.

É o caso do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (documento nº 66), que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Ao definir a deficiência auditiva, faz-se com base nos níveis de perdas da captação auditiva, especificando, no item II, que a deficiência auditiva é a

perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
- b) de 41 a 55 db – surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db – surdez severa;
- e) acima de 91 db – surdez profunda; e
- f) anacusia;

Esse documento se refere à pessoa que apresenta qualquer uma dessas perdas auditivas como pessoa portadora de deficiência auditiva. Essa expressão aparece uma única vez no documento, especificamente no artigo 53 quando estabelece que

As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoa portadora de deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e **comunicação** (grifo nosso).

O déficit é, assim, o centro dessa posicionalidade discursiva em torno da pessoa com surdez. Não há nenhuma referência ao termo “surdo” empregado em outros documentos, muito menos como se dará a comunicação com essas pessoas.

Constatou-se, com surpresa, que a Lei nº 7.853, que é regulamentada por esse decreto, não foi elencada na pesquisa porque não menciona as pessoas às quais institui o que denomina “tutela jurisdicional”. Com efeito, sobrevoando o referido texto, chama a atenção o fato de não haver, nas suas entrelinhas, nenhuma menção à língua ou linguagem. Há, entretanto, menções alvitradas sobre os princípios constitucionais,

tais como: direitos (individuais, coletivos, humanos), igualdade (de condições e oportunidades), justiça social, respeito à dignidade humana, bem-estar (pessoal, social e econômico), não discriminação, direitos básicos (educação, saúde, trabalho, lazer, previdência), interesses (coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais).

Verifica-se, portanto, que assim como o texto constitucional de 1988, não há menção à não discriminação linguística. Entretanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a qual influenciou a Constituição “cidadã” brasileira, especifica que todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades ali presentes sem distinção dentre outras a de língua.

A língua, de fato, é citada no documento constitucional apenas em relação à língua oficial a ser adotada no país e em relação ao direito conferido aos povos indígenas de usarem suas línguas no sistema educacional.

Fechando esse breve parênteses, importa lembrar que partiu do INES a descentralização da Educação de Surdos, mas, segundo os documentos analisados, foi a partir de suas campanhas e das publicações de seus gestores que as práticas generalizadas de reparação auditiva foram difundidas. Corrobora com essa visão o decreto nº 3.298/1999, sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, cujos conceitos remetem a vários sentidos que não estão voltados à concepção adotada pelos Surdos sinalizantes.

Uma política nacional tem como objetivo difundir uma determinada ação ou filosofia em todo território de um país, possui, portanto, uma natureza difusa. Fica evidente que os efeitos de tal política podem tocar grande parte das populações visadas. Assim, o conceito de integração aplicado à Educação Especial é outro aspecto que suscita muitas críticas. De acordo com Rodrigues (2014, p. 90),

O vocábulo *integrar/integração* representava o pensamento da época de contrapor-se aos processos de segregação institucionalizados pelas escolas especiais. Dessa forma, criar classes especiais, dentro das escolas comuns, seria o caminho mais rápido em direção à integração.

Entretanto, essa filosofia educacional pressupõe a seleção dos mais aptos a acompanhar as atividades determinadas pelos programas do ensino comum como concebia o Plano Nacional de Educação Especial (BRASIL, 1994). Os alunos que não se enquadravam nos critérios ficariam nas classes especiais. Assim, essa filosofia não assegurava o direito de igualdade e naturalizava o fracasso escolar.

Não menos controversa é a expressão “pessoas portadoras de deficiência”, haja vista que estigmatiza o sujeito e o enclausura em uma condição determinista estreitamente ligada à noção de incapacidade. Essa visão foi combatida, pois trazia resquícios de uma mentalidade social discriminatória e desumanizante.

Entretanto, se a terminologia foi modificada, a deficiência ainda é o escopo central da educação das pessoas a quem são impostas barreiras e por isso se encontram em posição de desvantagem social, devido a sua constituição psicofisiológica diferente. Skliar (2013, p. 7) complementa que

Se o critério para afirmar a singularidade educativa desses sujeito é o de uma caracterização excludente a partir da deficiência que possuem, então não se está falando de educação, mas de uma intervenção terapêutica; se se acredita que a deficiência, por si mesma, em si mesma, é o eixo que define e domina toda a vida pessoal e social dos sujeitos, então não se estará construindo um verdadeiro processo educativo, mas um vulgar processo clínico.

Fica evidente que, com as medidas tomadas no campo das deficiências, criou-se muitas generalidades e os textos refletem isso, o fato de que não há espaço para as singularidades e para as diferentes identidades.

Para Breton (1983, p. 28), um grupo pode construir uma identidade controvertida para outro grupo, uma vez que, ao adotar termos para designar esse grupo ou usar símbolos para representá-lo, pode-se comprometer a imagem e criar falsas representações.

A Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991 (documento nº 64), traz um exemplo de representação simbólica das pessoas com surdez. Trata-se de um objeto imagético que visa a identificação de “pessoas portadoras de deficiência auditiva”. Esse símbolo deveria ser colocado em todo o ambiente público que cumprisse as regras de acessibilidade para as pessoas com surdez.

Entretanto, esse símbolo é um elemento que representa apenas uma parte física da pessoa com surdez, é como um processo de metonímia que reduz o sujeito à parte sensorial que lhe falta, que é simbolizada pelo aspecto visível e físico: a orelha, como representa a figura 25.

Figura 25 – Símbolo internacional da surdez.



Fonte: <http://www.maosemmovimento.com.br/tag/simbolo-da-surdez/>

Essa representação insere o surdo na visão deficitária, caracterizando-o não pelo que possui, mas pelo que lhe falta, pelo déficit, ignorando que as barreiras que se lhe impõem são atitudinais e linguísticas.

Para Skliar, esse discurso “[...] oculta atrás de seu aparente cientificismo e neutralidade, o problema da identidade, a alteridade e, em síntese, a questão do Outro, da sua complexidade, dos seus matizes (1999, p. 12)”. Com efeito, esse símbolo é tão genérico que não leva em conta as singularidades da pessoa com surdez. Quanto à sua utilidade, ele não favorece a identificação dos tipos de acessibilidade e serviços que estão disponíveis nos estabelecimentos que atendem esse tipo de público.

### 5.3.3 A Lei de Acessibilidade

O primeiro documento normativo que dispõe as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas ditas “portadoras de deficiências” é a Lei Ordinária nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (documento nº 67). Em seu artigo 12, cita as pessoas com surdez, deixando estabelecido que

Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

No artigo 19, preconiza-se alguns serviços que permitam o recebimento da informação por meio de recursos comunicacionais, referindo-se, pela primeira vez, a uma modalidade linguística cinésico-visual. Assim, define que

Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da **linguagem de sinais** ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

Note-se que, embora o CORDE contasse com o presidente da Feneis na estrutura do seu Conselho Consultivo, o ponto de vista linguístico-cultural dos Surdos não foi levado em consideração, uma vez que a Libras fica relegada a uma linguagem destinada à recepção de informação nos serviços de radiodifusão.

Acredita-se que a omissão sobre a língua de sinais nesse documento importante não é por falta de informação ou do conselho dos especialistas, haja vista que foram encontrados documentos que comprovam que discussões pertinentes circulavam no ambiente legislativo nessa mesma época.

### *5.3.3.1 A Língua Brasileira de Sinais no Legislativo*

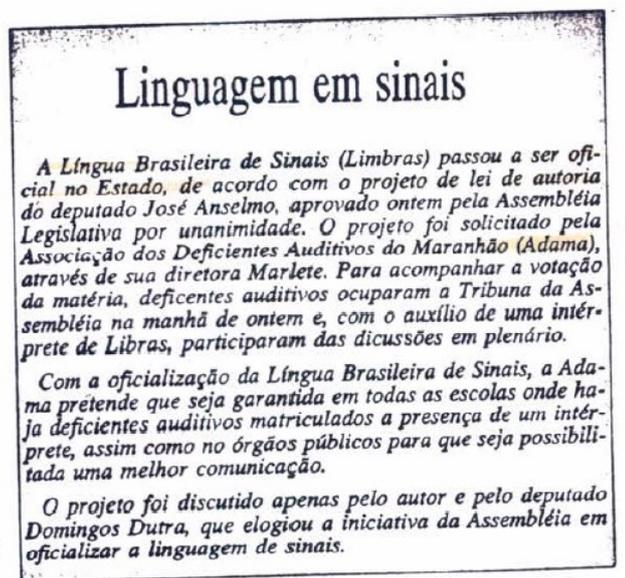
Desde o ano de 1993 até o ano 1995, quando foi arquivado, o projeto de lei nº 4.066 circulou no poder legislativo. A ementa dispunha sobre a “linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras [...]”. Apensado a ele estava o PL nº 4.174 do mesmo ano.

O dossiê de tramitação contém todas as justificativas que o autor do primeiro PL adotou para defender a necessidade de se criar uma lei que pudesse facilitar o acesso das pessoas com surdez aos bens e serviços coletivos, reconhecendo a Libras como “meio legal de comunicação e expressão, para fins de atendimento externo nas repartições públicas federais [...]” (BRASIL, 1995, p. 26). Acrescentava também que as emissoras de televisão deveriam desenvolver as técnicas necessárias para que os telespectadores surdos pudessem compreender os programas informativos.

O autor, que representava o Estado do Maranhão, embasou sua argumentação com relatos de um caso bem sucedido ocorrido no seu Estado, onde um projeto de “oficialização” da Libras havia sido aprovado, no dia 2 de junho de 1993. O recorte de jornal da figura 26 ilustra o texto de argumentação.

Figura 26 – Recorte de jornal da cidade de São Luís sobre a aprovação de PL.

4 São Luís, 3 de junho de 1993 - quinta-feira



Fonte: Dossiê de tramitação do PL 4.066 (1993)

Compunha o dossiê outros documentos, tal como um ofício enviado da Feneis à Adama – Associação dos Deficientes Auditivos do Maranhão, com sede em São Luís. Assinado pelo então presidente, Sr. Fernando de Miranda Valverde, a Feneis parabenizava os esforços da associação na luta pelo reconhecimento da carreira de intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais. Saliou a importância de as autoridades reconhecerem a profissão e manifestou gratidão aos agentes da classe política que aderiram à posicionalidade discursiva dos Surdos sinalizantes em prol da igualdade de condições de acesso à sociedade.

Esses dados comprovam a ação constante da Feneis, os avanços isolados e pioneiros no reconhecimento da Libras e, sobretudo, que muito mais do que uma linguagem de sinais, a Libras já era conhecida na instância legislativa e as propostas eram muito mais amplas do que as que foram dispostas na Lei de Acessibilidade<sup>57</sup>. Em outras palavras, os projetos de lei não foram aprovados na instância federal e não foi nesse momento que a influência da Feneis e os incentivos do CORDE produziram

<sup>57</sup> Importante ressaltar que, em 1991, a câmara de deputados do Estado de Minas Gerais havia criado a Lei ordinária nº 10.379 que reconhecia oficialmente a “linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente”.

os efeitos desejados. O processo de reconhecimento da Libras levaria ainda alguns anos para ser efetivado.

#### **5.3.4 Discussões finais do período “legitimação ideológica”**

Em um período de 20 anos, foram selecionados apenas sete documentos para a análise. Constatou-se, pois que eles fazem emergir duas posicionalidades discursivas e ideológicas em relação às pessoas surdas. Para discutir a emergência dessas duas perspectivas, analisou-se o deslocamento discursivo pelo qual passou a identidade de uma instituição que fora criada sob o nome de Federação Nacional de Educação e Integração de Deficientes Auditivos, mas que, ao ser assumida pelos representantes da comunidade surda, passou a ser chamada Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos. Essa decisão influenciou as associações por ela coordenadas para que também fizessem a alteração em seus nomes.

Retraçou-se, a partir disso, uma memória sobre essa organização, a qual se caracteriza como um grupo político de pressão. A legitimação ideológica, à que se alude no título desta seção, tem a ver com um processo de deslocamento de discursos que passa a ser relevante, tanto para o aumento dos níveis de autonomia política quanto para a institucionalização das práticas sociais do grupo surdo.

A criação das associações de Surdos foi uma ação coletiva que incidiu sobre o grau de uso da língua de sinais, coordenando, assim, uma adesão dos sujeitos a uma posição discursiva distanciada das premissas do discurso deficitário. Legitimado pela coletividade, alguns líderes surdos se posicionam e começam a exigir seus direitos, levantando o estandarte da “oficialização” da Libras, língua essa que tem fortes relações simbólicas com a formação cultural e promove intensos vínculos identitários. Entretanto, com base nas escolhas lexicais que caracterizam os nomes das entidades associativas e da própria Feneida, constatou-se a existência de uma posicionalidade discursiva centrada no déficit e que foi chamada deficitária.

Com efeito, a criação da Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, embora tenha sido uma iniciativa que apoiou a Feneis a coordenar as ações de ensino e difusão da Libras, não provocou os efeitos necessários no âmbito do Legislativo, haja vista que a Lei de Acessibilidade foi muito genérica em relação às ações de legitimação da Libras.

Acredita-se que as diferentes concepções entram em choque no momento de negociar sentidos e criar as ações necessárias para o desenvolvimento das ações políticas. O quadro 13 permite identificar os diferentes aspectos que se opõem diametralmente entre o modelo deficitário e o modelo cultural.

Quadro 13 – Diferenças entre o modelo deficitário e o modelo cultural.

	<b>Modelo deficitário</b>	<b>Modelo cultural</b>
<b>Como o sujeito é concebido</b>	Pela incompletude e pela falta.	Pela diversidade e pela diferença.
<b>Metodologia</b>	Reeducativas – as mesmas competências para sujeitos distintos.	Compensatória – sujeitos distintos desenvolvem competências diferentes.
<b>Implicações</b>	Os sujeitos devem atingir metas com normas pré-estabelecidas.	Os sujeitos encontram suas próprias maneiras para atingir seus objetivos.
<b>Resultados</b>	Se negativos, eles são inerentes à incapacidade do sujeito	Se negativos, o projeto de implementação é falho
<b>Posicionalidade discursiva</b>	Parte de terceiros que, por não estarem na posição ou condição do sujeito, criam representações que o desqualificam.	Parte do próprio sujeito acerca de sua própria vivência e experiência.
<b>Interpretação</b>	Objetiva.	Subjetiva.

Fonte: A autora (2020)

O quadro 13 apresenta os pontos de divergência entre duas perspectivas que se escolheu denominar modelo deficitário e modelo cultural. Ambas têm sido desenvolvidas paralelamente, mas uma é representada por uma minoria, dificultando sua emancipação de certos paradigmas. Efetivamente, como processo, a legitimação ideológica de um grupo pode encontrar barreiras que dificultam a sua progressão. Essas barreiras geralmente são impostas nas relações do poder político e se fortalecem nos discursos e na adesão dos agentes. Com efeito, o período testemunha uma mudança na distribuição de direitos e deveres para a implementação de políticas públicas para as pessoas com surdez, mas as iniciativas ainda não refletiam o anseio da comunidade visada.

Vale ressaltar que esse período testemunhou a existência de uma planificação linguística, embora não houvesse um documento normativo federal de política linguística (explícita). Com efeito, a difusão da Libras, a formação de professores e instrutores e a criação de materiais didáticos de ensino dessa língua como L2 podem ser consideradas medidas de planejamento que antecedem a legalização da língua. Isso nos alerta para o fato de que a mobilização social pode inverter modos de ação convencionais para implantar uma política linguística dita informal ou implícita

(SCHIFFMAN, 1996). Ou seja, a atuação de alguns órgãos não governamentais, que conseguem ou não subvenção pública, pode colocar em ação algumas regras linguísticas por meio de práticas e sanções sociais que alteram o status de uma determinada língua.

É importante destacar, além disso, a ocorrência de modificações discursivas nas normas. Se, nos primeiros períodos investigados, os conceitos empregados para qualificar as pessoas surdas nos textos legislativos eram efetivamente mais ofensivos e discriminatórios, a partir desse momento histórico parece haver uma mudança progressiva na forma de discursivizar sobre as pessoas com deficiências em geral. De um lado há a obrigação do Estado em garantir direitos a essas pessoas, por outro, usa-se de meios discursivos, ou seja, linguísticos e simbólicos que tendem a refrear os efeitos esperados na implementação de políticas que poderiam beneficiá-las.

Estrategicamente, a comunidade surda iniciou sua militância em associação com os movimentos políticos das pessoas com deficiência, ou seja, uma formação discursiva diferente da sua, mas à medida que adquiriam experiência e formavam redes de contatos desvinculavam-se dessa perspectiva (PAIXÃO, 2018).

O próximo período será decisivo para compreendermos como o movimento e o processo de legitimação discursiva iniciados nos anos 1980 ecoaram nas proposições que se seguiram, demonstrando, assim, a veracidade da epígrafe que iniciou as discussões sobre esse período.

Um exemplo bastante claro disso é o fato de que muitas das reivindicações dos Surdos, que foram elencadas em um documento, figurarão no Decreto nº 5.626/2005. Esse documento com o título “A educação que nós surdos queremos” foi redigido em 1999 durante as preparações do V Congresso Latino-Americano de Educação Bilíngue para Surdos, realizado em Porto Alegre/RS, no auditório da Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, entre 20 a 24 de abril. Nele estão expostas 147 demandas distribuídas em três temas principais: 1) Política e práticas educacionais para Surdos; 2) Comunidade, cultura e identidade; 3) Formação do profissional surdo. Ou seja, antes mesmo de a Lei de Libras ser promulgada, os Surdos já anunciavam muitos aspectos que seriam, mais tarde, relacionados no decreto que regulamentou a Lei de Libras.

Resumidamente, os pontos centrais do documento que interessam para solidificar as discussões se referem aos seguintes itens:

(1) O reconhecimento da língua de sinais como língua de instrução; (6) a presença de professores surdos e a necessidade de certificação de proficiência; (15) a oferta do mesmo conteúdo programático que recebem as demais pessoas, em Libras e português escrito; (19) a incorporação dos aspectos linguísticos da Libras e culturais dos Surdos nos currículos dos cursos superiores; (22) a consideração de que a integração/inclusão é prejudicial à cultura, à língua e à identidade surda; (25) a elaboração de propostas para a criação de escolas específicas para surdos; (33) a refutação da vertente clínica na educação do Surdo; (43) a aquisição da língua de sinais pelas famílias de Surdos; (53) a substituição do termo “deficiente auditivo” pelo termo “surdo”, considerando que trata-se de identidades diferentes que adotam línguas e recursos comunicativos diferentes; (82) a recomendação de que todos os Surdos, inclusive crianças e adolescentes, tenham direito à convivência e proximidade com a comunidade surda; (104) a reflexão sobre a importância da arte surda e suas implicações políticas; (106) a promoção da cultura surda por meio da história, arte, direito dos Surdos, tecnologia e escrita de sinais, privilegiando os meios visuais para sua produção, difusão e acesso.

Nota-se, portanto, haver uma clareza quanto à adoção de uma posicionalidade que se desviava da perspectiva deficitária e se opunha a outra posicionalidade discursiva que já estava influenciando as práticas educativas dos Surdos: a perspectiva da inclusão. Observa-se, também, que a vontade manifesta pelos Surdos são as escolas próprias, nas quais o desenvolvimento de todos os aspectos que compõem sua cultura e sua história seja favorecido.

Entretanto, torna-se relevante lembrar que na formação de novos discursos há apagamentos, mas também congelamentos de noções que são pequenas “raposinhas” que carregam sentidos que minam os campos ideológicos. Tome-se como exemplo a noção de integração discutida anteriormente. Se ela é tão controversa, por que a federação representativa da comunidade surda continua com o termo “integração” de Surdos em seu nome?

Se por um lado, os agentes entendem que integrar é abrir espaços de discursividade e oportunidades para negociações de sentidos, por outro, esse significante, já estabilizado na compreensão da maioria, pode remeter a outros sentidos. Em outras palavras, integração social pode não significar interação na sociedade. Um indivíduo pode estar integrado, sem, no entanto, ter legitimidade

ideológica ou poder exercer interação discursiva, lugar onde os sentidos são negociados.

Após esses esclarecimentos sobre as concepções dos Surdos em relação à sua educação e o fato de que as formações discursivas perpetuam certas incoerências, seja por falta de reflexão ou devido às divergências entre os agentes, preparou-se o caminho para um período que é marcado por muitas mudanças, muitas conquistas, mas ainda com muitas barreiras.

#### 5.4 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PERÍODO “LEGITIMIDADE BILÍNGUE” (2001 A 2019)

*Vejo como poderia ouvir.  
Os meus olhos são os meus ouvidos.  
Tanto escrevo como sinalizo.  
As minhas mãos são bilíngues.  
Ofereço-vos a minha diferença.  
O meu coração não está surdo a nada neste mundo duplo.*

Emmanuelle Laborit

Esse período é chamado “Legitimidade Bilíngue” porque acreditamos que o Decreto nº 5.626, de 2005, é o documento oficial que legitima a luta pela socialização bilíngue, movimento que começou a aflorar no âmbito educacional já no período anterior. Posteriormente, a Lei Brasileira de Inclusão confere legitimidade ao posicionamento discursivo bilíngue, ampliando os direitos inerentes ao bilinguismo a outras esferas de que trata a referida lei. Assim, nesta seção e nos tópicos a ela relacionados, será buscado o entendimento sobre uma nova posicionalidade discursiva que, circunscrita nos pressupostos deste trabalho, deve embasar a agenda de uma política linguística bilíngue para a educação e a socialização de Surdos.

Nesse período são analisados 38 documentos que apontam para mudanças significativas na institucionalização das práticas sociais dos Surdos. São ao todo 18 anos marcados por muitos ganhos políticos. A relação dos documentos normativos a serem analisados se encontra no quadro 14.

## Quadro 14 - Documentos do período “legitimidade bilíngue”.

68	Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Institui o Código Civil. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-norma-pl.html</a>
69	Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10436-24-abril-2002-405330-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10436-24-abril-2002-405330-norma-pl.html</a>
70	Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003 Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10792-1-dezembro-2003-497216-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10792-1-dezembro-2003-497216-norma-pl.html</a>
71	Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5159-28-julho-2004-533141-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5159-28-julho-2004-533141-norma-pe.html</a>
72	Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica [...]. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5296-2-dezembro-2004-534980-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5296-2-dezembro-2004-534980-norma-pe.html</a>
73	Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22-dezembro-2005-539842-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22-dezembro-2005-539842-norma-pe.html</a>
74	Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2006/decreto-5773-9-maio-2006-542125-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2006/decreto-5773-9-maio-2006-542125-norma-pe.html</a>
75	Decreto nº 6.039, de 7 de fevereiro de 2007 Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6039-7-fevereiro-2007-550690-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6039-7-fevereiro-2007-550690-norma-pe.html</a>
76	Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007 Dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6093-24-abril-2007-553444-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6093-24-abril-2007-553444-norma-pe.html</a>
77	Lei Ordinária nº 11.507, de 20 de julho de 2007 Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP... <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11507-20-julho-2007-557183-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11507-20-julho-2007-557183-norma-pl.html</a>

78	Portaria nº 121, de 4 de outubro de 2007 Aprova Termo de Abertura de projeto destinado a desenvolver ações para comemorar os vinte anos da promulgação da Constituição Federal de 1988. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2007/portaria-121-4-outubro-2007-560810-norma-cd-dg.html">https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2007/portaria-121-4-outubro-2007-560810-norma-cd-dg.html</a>
79	Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007 Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6320-20-dezembro-2007-567274-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6320-20-dezembro-2007-567274-norma-pe.html</a>
80	Decreto Legislativo nº 186, de 2008 Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2008/decretolegislativo-186-9-julho-2008-577811-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2008/decretolegislativo-186-9-julho-2008-577811-norma-pl.html</a>
81	Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6523-31-julho-2008-578739-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6523-31-julho-2008-578739-norma-pe.html</a>
82	Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6571-17-setembro-2008-580775-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6571-17-setembro-2008-580775-norma-pe.html</a>
83	Lei Ordinária nº 11.796, de 29 de outubro de 2008 Institui o Dia Nacional dos Surdos. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11796-29-outubro-2008-582804-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11796-29-outubro-2008-582804-norma-pl.html</a>
84	Portaria nº 41, de 3 de junho de 2009 Constitui projeto destinado a desenvolver ações para comemorar os 50 anos de inauguração de Brasília. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2009/portaria-41-3-junho-2009-588727-norma-cd-dg.html">https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2009/portaria-41-3-junho-2009-588727-norma-cd-dg.html</a>
85	Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-6949-25-agosto-2009-590871-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-6949-25-agosto-2009-590871-norma-pe.html</a>
86	Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009 Código eleitoral. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12034-29-setembro-2009-591412-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12034-29-setembro-2009-591412-norma-pl.html</a>
87	Lei Ordinária nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12319-1-setembro-2010-608253-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12319-1-setembro-2010-608253-norma-pl.html</a>
88	Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12343-2-dezembro-2010-609611-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12343-2-dezembro-2010-609611-norma-pl.html</a>

89	Portaria nº 2, de 15 de fevereiro de 2011 Constitui projeto com a finalidade de criar a Central de Eventos da Câmara dos Deputados. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2011/portaria-2-15-fevereiro-2011-610074-norma-cd-secom.html">https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2011/portaria-2-15-fevereiro-2011-610074-norma-cd-secom.html</a>
90	Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011 Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7480-16-maio-2011-610637-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7480-16-maio-2011-610637-norma-pe.html</a>
91	Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011 Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7512-30-junho-2011-610877-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7512-30-junho-2011-610877-norma-pe.html</a>
92	Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7611-17-novembro-2011-611788-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7611-17-novembro-2011-611788-norma-pe.html</a>
93	Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2012/decreto-7690-2-marco-2012-612507-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2012/decreto-7690-2-marco-2012-612507-norma-pe.html</a>
94	Lei Ordinária nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12852-5-agosto-2013-776713-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12852-5-agosto-2013-776713-norma-pl.html</a>
95	Lei nº 13.055, de 22 de dezembro de 2014 - Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13055-22-dezembro-2014-779825-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13055-22-dezembro-2014-779825-norma-pl.html</a>
96	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 Código de Processo Civil. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-norma-pl.html</a>
97	Lei Ordinária nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6-julho-2015-781174-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6-julho-2015-781174-norma-pl.html</a>
98	Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9005-14-marco-2017-784453-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9005-14-marco-2017-784453-norma-pe.html</a>
99	Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018 Regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9296-1-marco-2018-786225-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9296-1-marco-2018-786225-norma-pe.html</a>

100	Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018 Altera o Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, para dispor sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência... <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9404-11-junho-2018-786845-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9404-11-junho-2018-786845-norma-pe.html</a>
101	Decreto nº 9.451, de 26 de julho de 2018 Regulamenta o art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9451-26-julho-2018-786999-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9451-26-julho-2018-786999-norma-pe.html</a>
102	Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018 Altera o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9656-27-dezembro-2018-787563-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9656-27-dezembro-2018-787563-norma-pe.html</a>
103	Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019 Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9665-2-janeiro-2019-787572-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9665-2-janeiro-2019-787572-norma-pe.html</a>
104	Decreto 10.085, de 5 de novembro de 2019 Dispõe sobre o Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10085-5-novembro-2019-789345-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10085-5-novembro-2019-789345-norma-pe.html</a>
105	Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10195-30-dezembro-2019-789658-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10195-30-dezembro-2019-789658-norma-pe.html</a>

Fonte: A autora (2020)

O quadro 14 apresenta as leis, decretos e portarias que versam sobre diversos temas, tais como programa de esporte, estatutos de proteção de jovens, políticas de inclusão, alterações de alguns códigos brasileiros e, principalmente, o reconhecimento e a regulamentação da lei de Libras. Para iniciar a discussão, será feita uma análise sobre as alterações de alguns códigos brasileiros realizadas nesse período.

#### 5.4.1 Atualizações dos Códigos Brasileiros

No período “ostracismo social”, foi dedicada uma seção especificamente para discutir os Códigos brasileiros, buscando identificar os lugares discursivos que foram atribuídos às pessoas surdas. Foram, assim, analisados os textos resgatados na

pesquisa pela busca das palavras-chave. Alguns desses textos jurídicos foram atualizados a partir da década de 2000, tais como o Código Civil, o Código do Processo Civil e o Código do Processo Penal.

No que concerne às alterações realizadas no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal, documento nº 39), a atualização sancionada pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003 (documento nº 70), não tocou o artigo que trata do depoimento da pessoa surda. O texto continua fazendo a distinção entre “mudo”, “surdo” e “surdo-mudo”, oferecendo a cada um a modalidade falada ou escrita, segundo sua possibilidade de expressão e salientando que, somente na impossibilidade de falar ou escrever, “intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo”. Fica valendo, portanto, a mesma discussão relativa ao documento normativo de 62 anos atrás.

Mais recentemente, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (documento nº 96), que institui o novo Código de Processo Civil (NCCP), acrescentou uma seção especificamente para o serviço do intérprete e do tradutor a ser nomeado pelo juiz, a fim de traduzir documentos em língua estrangeira ou verter o depoimento das partes e das testemunhas que não conhecerem “o idioma nacional”. Acrescenta, no inciso III, que será nomeado intérprete para “realizar a interpretação simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas com deficiência auditiva que se comuniquem por meio da Língua Brasileira de Sinais, ou equivalente, quando assim for solicitado”.

Com efeito, hoje há uma preocupação relacionada à profissionalização de intérpretes de línguas de sinais na esfera jurídica (SANTOS, 2016; RECKELBERG; SANTOS, 2019; SANTOS; SUTTON-SPENCE, 2018; BERNIERI-SOUZA, 2020), pois é inconcebível que uma pessoa apenas habilitada a entender a pessoa surda, conforme dispõe o CPP, seja capaz de lidar com a complexidade do fazer e dizer jurídico, de modo a realizar uma mediação que não lese nenhuma das partes. Está provado pelos estudos realizados pelos autores anteriormente citados que a interpretação jurídica requer uma especialização séria e comprometida, pois uma formação genérica em curso de Bacharelado não oferece conhecimento aprofundado em todas as esferas sociais de atuação.

A Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (documento nº 68), deu texto ao novo Código Civil (NCC), revogando alguns artigos que citavam as pessoas surdas. Nele está expresso que “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem

civil” (Art. 1º) e que, desde o nascimento com vida, a pessoa é dotada de sua personalidade civil. Entretanto, permaneceram algumas restrições, tais como a incapacidade de testemunhar em situações em que a plena compreensão dos fatos dependa do sentido que apresenta impedimento, ou seja, a audição, no caso do Surdo. O mesmo princípio continua disposto no novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei 13.105 de 2015 (documento nº 96).

Quanto à capacidade de testar, ficou expresso no NCC que:

Art. 1.866 O indivíduo inteiramente **surdo**, sabendo ler, lerá o seu testamento, e, se não o souber, designará quem o leia em seu lugar, presentes as testemunhas.

Art. 1.873 Pode fazer testamento cerrado o **surdo-mudo**, contanto que o escreva todo, e o assine de sua mão, e que, ao entregá-lo ao oficial público, ante as duas testemunhas, escreva, na face externa do papel ou do envoltório, que aquele é o seu testamento, cuja aprovação lhe pede (grifo nosso).

Note-se que foram adotados os dois termos “surdo” e “surdo-mudo”, marcando a confusão conceitual para designar as pessoas com surdez, pior ainda é o fato de que, se não souber escrever, a pessoa surda fica impedida de dar a seus bens o destino que deseja. É certo que esse procedimento é muito específico e que não requer uma discussão mais detalhada, porém, essa restrição suscita a reflexão sobre a dependência da escrita para firmar os atos da vida civil e de como a pessoa surda fica alheia a esses detalhes quando não é letrada em português escrito.

Não obstante, o que levanta sérias controvérsias atualmente é o que está expresso no artigo 3º, ao estabelece que

São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:  
I - os menores de dezesseis anos;  
II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;  
**III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade** (grifo nosso).

Ou seja, mesmo que as interdições não cite nominalmente os Surdos, esse texto abre o precedente para que muitas pessoas sujeitem as pessoas surdas à curatela, sustentadas pelos artigos que definem o procedimento de fixação desse instituto jurídico (artigos 1767 a 1773). Entende-se, pois que, como alguns Surdos não expressam a sua vontade pela fala, eles são considerados incapazes de exercer as práticas civis.

Basta pesquisar na internet o sintagma “interdição de surdo” para se ter acesso a sites com inúmeros casos, até bem recentes, de pedidos de ação de

interdição e curatela em desfavor de pessoas surdas. Em um processo de 2013, encontra-se o seguinte argumento:

O **critério** estabelecido para definir se uma pessoa maior de dezoito anos e deficiente auditiva tem necessidade de interdição é a **avaliação da sua capacidade de exprimir vontade por meio da comunicação, ainda que de forma limitada, com outras pessoas além daquelas pertencentes ao seu convívio pessoal.**

Os arestos encontrados na pesquisa dão conta de que **a interdição de pessoa surda-muda costuma ser decretada em situações nas quais é identificado que o indivíduo não foi alfabetizado adequadamente e, por conseguinte, não tem condições de expressar a sua vontade**, ainda que por meio de linguagem alternativa (PRUDENTÓPOLIS, 2013, p. 1, grifos no original).

O excerto apresenta uma evidência que, em um passado ainda recente, a Lei de Libras, sancionada em 2002 e seu respectivo regulamento expresso no Decreto 5.626, de 2005, não produziram os efeitos necessários para que a Libras fosse reconhecida como língua de defesa em ações cíveis que envolvem pessoas surdas.

Vale ressaltar que, segundo o que consta no parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988,

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Portanto, o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (documento nº 85), que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ostenta status de norma constitucional. Entretanto, nem mesmo ele foi respeitado em seu critério hierárquico *lex superior derogat legi inferior*, ou seja, a lei com status superior não foi usada para derrogar a lei inferior.

Felizmente para as partes interessadas, mas infelizmente para a Libras que, claramente, não tem o status linguístico que a sua Lei lhe imputa, essa realidade tem sido revertida no entendimento da jurisprudência, uma vez que, após a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão, as pessoas com deficiências têm a liberdade de escolha e gozam de autonomia individual para exercer uma participação mais efetiva na sociedade.

Isso significa que a LBI revoga todo e qualquer artigo de Lei que tolha os direitos e liberdades das pessoas com deficiência, mas denuncia o fato de que a Libras só atinge seu status porque é o objeto de direito linguístico da *Lex superior* que é,

contraditoriamente, a lei cuja posicionalidade discursiva se inscreve no âmbito da deficiência.

Restam as perguntas: Por que os Surdos sinalizantes não podem ter sua legitimidade cultural reconhecida, devendo estar sujeitos a uma posicionalidade discursiva da qual não compartilham para fazer valer seus direitos? Por que a Libras, que é uma língua, fica reduzida a mero recurso comunicativo no âmbito das deficiências? Esse questionamento está relacionado ao direito linguístico e à autonomia cultural da comunidade surda, bem como ao direito da língua de sinais de gozar de sua potencialidade expressiva, enquanto língua de interação social.

Para finalizar, é preciso retificar as contradições encontradas nos textos normativos em relação às pessoas surdas, aos intérpretes de língua de sinais e à própria Libras. Depois de quase 200 anos entre ganhos e perdas de direitos, a jurisprudência deve oferecer aos Surdos sinalizantes a possibilidade de praticar todos os atos da vida civil, e em todas as instâncias sociais, em língua de sinais, sobre a qual passa-se a descrever o processo de reconhecimento.

#### **5.4.2 A “oficialização” da Língua Brasileira de Sinais**

O grupo que exerceu pressão para o reconhecimento da língua brasileira de sinais denominou suas ações como “campanha de oficialização da Libras”, que começara em 1991. Encabeçado pela Feneis, que na época estava sob a liderança de Antônio Campos de Abreu, o movimento ganhou força política justamente pelo apoio financeiro dos conselhos de defesa das pessoas com deficiência (PAIXÃO, 2018).

Recuperando a história da Libras, Thoma e Klein (2010, p. 110), explicam que

A oficialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras, primeiramente em alguns municípios e Estados, serviu de estratégias para o fortalecimento do Movimento Surdo no sentido de chegar ao Congresso Nacional, no ano de 2002, para a promulgação da Lei de Oficialização da Libras em todo o território nacional.

O dossiê de tramitação da Lei de Libras apresenta listas onde foram coletadas em torno de 1.500 assinaturas para pressionar a votação e cujo cabeçalho apresentava o seguinte pedido:

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização de Língua

Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil (BRASIL, 1999, p. 80)

É preciso ressaltar que, embora políticas linguísticas tenham se originado da militância da comunidade surda e da Feneis, uma planificação mais formal só foi possível a partir da criação da Lei de Libras. Com efeito, segundo Calvet, qualquer grupo pode elaborar ou decidir uma política linguística, “mas apenas o Estado tem o poder e os meios de passar ao estágio do planejamento, de pôr em prática suas escolhas políticas” (2007, p. 21), pois “não existe planejamento linguístico sem suporte jurídico” (p. 75).

A Lei de Libras nº 10.436 foi criada em 24 de abril de 2002 (documento nº 69), declarando que “É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados”. O parágrafo único define a Libras como

[...] uma forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil [...] A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Na seção 3.4 do capítulo 3, já foram discutidas as implicações ligadas às concepções expressas nesse texto, mas cumpre aprofundar o assunto ulteriormente. No intuito de esclarecer os motivos que levaram à formulação dessa lei nos termos que se apresentam, buscou-se informações no dossiê de tramitação. A relatora da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, expõe o seguinte:

Cumpramos assinalar que existe uma polêmica em torno da natureza da comunicação gestual dos surdos. Há quem a considera uma língua natural, estruturalmente diferenciada das línguas orais. Neste caso, o surdo deixa de ser um portador de deficiência. Outros a consideram uma linguagem, isto é um meio de comunicação e expressão derivado [consta a correção a caneta – derivado] de língua oral, sem estrutura própria. Para esta corrente, não existe uma língua "natural" do surdo, que deve ser tratado como portador de deficiência até que aprenda a expressar-se em português.

No intuito de pautar nosso voto pelo interesse público, discutimos esta questão com especialistas e integrantes dos segmentos organizados da área. Concluimos [sic] que o que **os próprios surdos realmente querem é que: a) seja reconhecida como meio legal de comunicação e expressão**, para fins de atendimento externo em repartições públicas e órgãos assemelhados, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; b) que, nessas repartições, o atendimento externo conte com os serviços profissionais de intérprete de LIBRAS; c) que seja possível estudar a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em estabelecimentos de ensino da rede pública (BRASIL, 1999, folha 15, grifos e esclarecimentos nossos).

A polêmica assinalada pela relatora está relacionada aos embates entre as formações discursivas em torno da surdez, da pessoa surda e da língua de sinais. De um lado, há uma concepção ancorada nas premissas da independência estrutural da Libras em relação ao português, um sistema “natural”, o qual desvincula das concepções sobre deficiência a pessoa surda que dele se apropria. De outro lado, crê-se na dependência estrutural da Libras, definindo-a como derivada do português, ou seja, uma linguagem que, para ser desvinculado da concepção da deficiência, o sujeito deveria substituir pelo português. Nota-se, portanto, que, ao escolher o sintagma “meio de comunicação e expressão”, leva-se em conta o viés reducionista de língua como instrumento comunicativo.

#### *5.4.2.1 Uma concepção equivocada de língua*

Surpreendentemente, no excerto anteriormente discutido, a relatora nos informa que os próprios Surdos optaram por definir a Libras como “meio legal de comunicação e expressão”, associando, assim, o sujeito à visão de deficiência. Não há como saber quais agentes surdos foram consultados, mas isso revela como os discursos produzem efeitos que podem ser replicados e cristalizados, de forma que o sujeito não se dê conta do jogo simbólico e ideológico que esses conceitos vinculam.

Além do mais, essa definição de língua, como já foi dito, está relacionada a uma concepção simplista de cunho sistêmico. Trata-se da teoria da comunicação que influenciava a Linguística nos anos de 1970. Para essa teoria, a comunicação é composta por um emissor e um receptor de uma mensagem que passa por um canal que pode apresentar ruídos. Essa visão minimalista e simplista de língua como forma de comunicação está tão vinculada ao ensino e estudos de línguas que, durante muito tempo, os livros didáticos de português eram denominados de “comunicação e expressão<sup>58</sup>” em língua portuguesa. Entretanto, nessa concepção não há lugar para o dialogismo ou a troca entre os interagentes, não se trata realmente de interação, mas de um mecanismo de codificação e decodificação. A compreensão, as

---

<sup>58</sup> O próprio Programa de Pós-Graduação ao qual foi apresentada esta tese está localizado no, até hoje denominado, Centro de Comunicação e Expressão, onde se encontram também os Cursos de Letras, Jornalismo, Artes, Design e expressão gráfica, além de outras Pós-graduações como Literatura, Estudos da Tradução e Inglês, Jornalismo e Design e expressão gráfica.

implicaturas e o jogo simbólico ficam de fora. Por isso, essa concepção está muito aparelhada a uma linguagem sem estrutura. Aliás, por isso também essa “linguagem” está atrelada à deficiência, pois o sistema é considerado defeituoso e inacabado.

Todas essas incompreensões sobre os complexos processos internos e externos da língua incorre os especialistas em grandes equívocos, uma vez que as práticas de restauração da audição e da fala da pessoa surda são centradas na simples captação e repetição dos estímulos, enquanto a compreensão e a atribuição de sentidos dos pacientes se tornam periféricas. Assim, as dificuldades na aquisição das competências esperadas em língua falada são geralmente associadas aos supostos retardos dos pacientes, mas nunca à inadequação dos métodos dos especialistas. Skliar (2013, p. 10) contribui com a discussão, dizendo que

Não há que se ruborizar se se afirma que, na realidade, o fracasso é resultado de uma pressão metafísica que se exerce sobre os sujeitos especiais: eles estão presos por uma falsa concepção ideológica/pedagógica, estão condicionados a respirar por meio de falsas representações sociais, regulados por meio de normas e hábitos medievais, não podem comunicar-se pois têm que aprender como superar a deficiência e ser iguais aos demais – onde estão e quais são os demais” – em vez de jogar, repetem, em vez de mover-se, exercitam-se.

A deficiência dos métodos de ensino sob essa concepção ocasiona um número considerado de iletrados, ou seja, as competências se limitam à decifragem do conjunto de letras ou sons (decodificação) e repetição (cópia), não há lugar, portanto, à interpretação ou construção de um texto, por exemplo. Não há lugar, ao prazer da descoberta, ao movimento languageiro, à interação.

#### 5.4.2.2 A Libras: uma língua oficial ou nacional?

Já foi discutido que as concepções e definições levam os interpretantes das normas a considerarem a Libras como uma linguagem. Falta explicar outras duas interpretações, uma que leva a considerá-la uma língua oficial e outra que a qualifica como uma língua nacional.

O movimento que lutou em prol do reconhecimento da Libras esperava que ela fosse oficializada. E de fato, há entre os cidadãos comuns e alguns homens do direito a defesa de que a Libras é uma língua oficial. Os primeiros por ignorarem a diferença de estatuto entre o texto constitucional (*lex superior*) e os textos normativos infraconstitucionais (*legi inferior*), os outros porque, a partir de uma interpretação

hermenêutica gramatical, chegam à conclusão de que a Libras é a segunda língua oficial do Brasil, via Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem status constitucional, pois foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, em 9 de julho de 2008 (documento nº 80), e promulgada pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009 (documento nº 85), como foi discutido anteriormente.

Entretanto, mesmo se com algumas articulações interpretativas chega-se a considerar a Libras como língua oficial de “jure”, ela certamente não goza desse estatuto de fato. Com efeito, todos os países que elevam mais de uma língua ao estatuto oficial, geralmente tornam essas línguas administrativamente funcionais e, em maior ou menor grau, dependendo da política adotada, bilíngue. Os documentos oficiais são divulgados nas línguas oficiais. Não se trata do caso da Libras, não somente porque ela não possui uma escrita totalmente desenvolvida e difundida, uma vez que os registros em vídeo poderiam resolver esse impasse, mas porque simplesmente não lhe atribuíram a mesma funcionalidade e o mesmo status que o português.

Aplicando uma interpretação hermenêutica, Ricardo Nascimento de Abreu, ao palestrar para os discentes da disciplina de Políticas Linguísticas Críticas do programa de Pós-Graduação em Linguística, sob a coordenação da professora Cristine Gorsky Severo da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)<sup>59</sup>, suscita a discussão sobre o caráter nacional da Libras. O documento de referência é o Decreto 7.387, de 9 de dezembro de 2010, que institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística. Um dos critérios para que uma língua praticada dentro do território brasileiro seja considerada como patrimônio imaterial nacional é que ela tenha cumprido um ciclo de três ou mais gerações. Assim, considerando que a Libras atende a esse critério, ela é uma língua nacional.

Prova disso é o trabalho de documentação da Libras, desenvolvido pelo esforço conjunto do grupo de pesquisa da UFSC, liderado por Ronice Müller de Quadros e Tarcísio Arantes Leite, que conta com o financiamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o apoio do Instituto de Políticas Linguísticas (IPOL). Para a execução do projeto de inventariar a Libras, foram recrutados colaboradores surdos pertencentes a três gerações diferentes. A Libras

---

<sup>59</sup> Evento realizado no primeiro semestre de 2019.

figura, assim, no Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), gozando do estatuto de patrimônio cultural brasileiro, logo um bem nacional difuso.

Diante do exposto nos três últimos tópicos, cumpre defender que uma variedade de língua de sinais brasileira foi **legalizada**, ou seja, saiu do anonimato e da clandestinidade, recebeu um nome que lhe confere pertencimento nacional pelo termo “brasileira” e hoje pode adentrar, com certo reconhecimento, em lugares que antes era percebida apenas como “gestos” ou concebida como “linguagem”.

#### *5.4.2.3 O Decreto que regulamenta a Lei de Libras*

O Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (documento nº 73), é a norma regulamentadora da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, a Lei de Libras. O artigo 2º considera a pessoa surda como “aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras”. Nota-se, portanto, a adesão do legislador à perspectiva linguístico-cultural, legitimando o posicionamento discursivo e ideológico dos Surdos sinalizantes. Contraditoriamente, o texto adota a diferenciação entre pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva, ou seja, o texto contempla a existência de dois grupos distintos, de acordo com os contingentes sociais: o grupo de pessoas que deseja ser denominado Surdo e outro grupo que se define como pessoa com deficiência auditiva, a qual não está definida no texto. A diferença entre ambos é que o primeiro grupo prefere ter acesso aos bens e serviços da sociedade pela Libras, já o outro grupo adere às medidas terapêuticas que lhes permitem a comunicação em língua falada. Isso não impede que haja Surdos que, mesmo sem os aparatos tecnológicos, oralizem e pessoas com deficiência auditiva que, mesmo que lhes seja possível usar a língua falada, interagem em Libras.

Essas escolhas e liberdades de expressão, segundo os desejos e oportunidades das pessoas com surdez, exigem que propostas de socialização bilíngue sejam desenvolvidas. Em outras palavras, essas possibilidades de escolha colocam o bilinguismo em relevância, exigindo que as políticas públicas e as políticas linguísticas sejam eficazes na sua implementação.

Sob essa perspectiva, o decreto em questão estabelece algumas diretrizes em relação à prática bilíngue na área educacional. No que concerne os capítulos de II a VI, pode-se citar:

✓ a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de licenciatura, formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de fonoaudiologia (art. 3º) e como disciplina curricular optativa para os demais cursos de educação superior e profissional.

No intuito de atender a esse dispositivo, as instituições educacionais precisaram ofertar, obrigatoriamente, a disciplina de Libras nos cursos especificados. Por isso, houve uma demanda de professores para o ensino dessa disciplina, cuja inclusão no quadro do magistério deveria contar a partir do primeiro ano da publicação do decreto, já os prazos para a inclusão de Libras nos cursos de formação para o magistério, nos cursos superiores de Fonoaudiologia e formação de professores, seguiram uma progressão de três a 10 anos (art. 9º).

Ademais, ficou instituído que os docentes surdos devem ter a prioridade de contratação ou efetivação como professores de Libras. Esse quesito exigiu que fossem criados cursos bilíngues em Libras e português, a fim de formar e especializar pessoas surdas no ensino de Libras como segunda e como primeira língua, então, o decreto previu:

✓ a formação de docentes para o ensino da Libras das séries finais do ensino fundamental à educação superior que deve se dar em curso superior de Letras (art. 4º);

✓ a formação de docentes para o ensino da Libras na educação infantil até as séries iniciais do ensino fundamental que deve se dar em curso superior de Pedagogia ou normal superior (art. 5º);

✓ a formação de instrutor de Libras, em nível médio, nos cursos de educação profissional, formação continuada promovidos por instituições de ensino superior, instituições credenciadas por secretaria de educação ou ainda por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que tenha os certificados reconhecidos por instituição competente (art. 6º);

A prerrogativa da prioridade dos Surdos também foi aplicada às formações acima descritas. Reforçou-se que a Libras e a língua portuguesa escrita devem ser as línguas de instrução na formação à que se refere o artigo 5º.

Previu-se também uma medida emergencial para suprir a carência temporária de docentes com os títulos desejados (art. 7º). Assim, estabeleceu-se os perfis e foi lançado o exame de proficiência em Libras com a duração de 10 anos (art. 8º).

O Prolibras visou certificar a proficiência de pessoas surdas e ouvintes no uso e no ensino de Libras e para certificar a proficiência na tradução e interpretação da libras-português-libras para a atuação em instituições da educação superior ou básica.

A última etapa do Prolibras aconteceu no ano de 2015, mas a certificação é até hoje exigida nos editais de seleções e concursos. Durante algum tempo, houve muitas ações em tribunais, pois a exigência inflexível, deixava de fora as pessoas que não conseguiram se formar em um curso de Letras-Libras nem puderam fazer o exame para a certificação, apesar de possuírem a experiência e as competências profissionais necessárias. Hoje em dia, os critérios são variados, uma vez que cada IES possui autonomia para exercer sua administração, definindo seus próprios atos discricionários, e que ainda não há nenhum documento formal que estabeleça certas regras, no que concerne aos concursos dirigidos às áreas do ensino de línguas. Assim, os candidatos a cargos no magistério superior ou técnico são expostos aos mais diferentes critérios, uns mais outros menos flexíveis.

Desde o encerramento do prazo do Prolibras, não há nenhum programa de certificação por instituições credenciadas pelas secretarias de educação ou pelo próprio Ministério da Educação. Com isso, muitas pessoas estão recorrendo a cursos de curta duração em faculdades privadas, a fim de obter os títulos necessários. Como não há fiscalização em relação à qualidade da formação no quesito proficiência e nem há uma certificação, atestando que, após essas formações, os profissionais adquiriram suficiente fluência em Libras, uma grande quantidade de pessoas possui certificados e diplomas, mas não necessariamente dominam os rudimentos básicos da Libras. Além disso, nem todos os concursos ou processos simplificados exigem as provas didáticas em Libras, abrindo precedentes para a contratação de pessoas não aptas ao ensino ou interpretação de Libras e que desconhecem não apenas a língua, mas também a cultura surda, ferindo, portanto, o que preza a regulamentação da Lei de Libras.

Voltando aos pontos mais relevantes do decreto, pode-se citar outros dispositivos, tais como:

- ✓a inclusão da Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica e nos cursos de Fonoaudiologia e Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa (art. 10);
- ✓a constituição de programas específicos para a criação de cursos de graduação para a formação de professores para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, para licenciaturas em Letras – Libras e formação de tradutores e intérpretes, promovidos pelo Ministério da Educação (art. 11).
- ✓a criação de cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua interpretação pelas instituições de educação superior, sobretudo nos cursos de Educação Especial, Pedagogia e Letras (art. 12);
- ✓a oferta da língua portuguesa como segunda língua às pessoas surdas nos cursos de formação de professores para a educação infantil para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa (art. 13).

Efetivamente, todos esses dispositivos foram sendo implantados nas universidades federais, a começar pelo grande empreendimento de formação a distância organizado pioneiramente pela Universidade Federal de Santa Catarina, com o financiamento da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação e da CAPES.

Em seu primeiro ciclo, a partir de 2006, o Curso de graduação em Letras-Libras – Licenciatura a distância – contou com nove polos, distribuídos nas capitais brasileiras. Ao todo, foram 500 alunos inscritos, dos quais 389 se formaram em 2010. O curso de Bacharelado iniciou apenas em 2008, formando, em 2012, 312 alunos. Nesse mesmo ano, formaram-se 378 alunos na licenciatura. Houve uma reestruturação na abertura dos polos, diminuindo para três unidades por ciclo. Por isso, o número de vagas diminuiu para 180, divididas entre as duas habilitações, ou seja, 30 vagas para licenciatura e 30 vagas para bacharelado para cada polo. Houve, portanto, mais dois processos: um em 2014, cujos grupos já se formaram em 2018, e outro processo em 2016, cujos acadêmicos estão em vias de se formar ainda em 2020. Outro ponto importante a salientar é que o exame de admissão foi oferecido na modalidade de vídeo-prova em Libras, favorecendo a entrada das pessoas surdas e coordenando o acesso de pessoas proficientes nessa língua.

Ademais, o Curso de Letras-Libras presencial da Universidade Federal de Santa Catarina foi iniciado em 2009, ampliando a oferta localmente. Isso gerou uma concentração muito grande de alunos surdos e ouvintes, principalmente pelo fato de que a pós-graduação em Linguística e a pós-graduação em Estudos da Tradução dessa instituição também foram pioneiras em tornar os exames de seleção acessíveis em Libras, bem como em encorajar o desenvolvimento das pesquisas, dos projetos de extensão e da formação de professores voltados aos mais diversos aspectos da Libras como objeto de estudo.

Seguramente, é possível afirmar que esses departamentos da UFSC são os mais importantes difusores da posicionalidade discursiva bilíngue, a qual discutiremos mais à frente. De acordo com um levantamento feito por Monteiro (2018), entre 1998 e 2016 houve 127 concluintes surdos no mestrado e, entre 2003 a 2016, 21 Surdos concluíram a formação em nível de doutorado. As IES que mais formaram doutores e mestres surdos pertencem à região sul. A Universidade Federal de Santa Catarina é a mais representativa com 50 egressos, seguida da Universidade Federal do Rio Grande do Sul com 19 egressos.

A partir da iniciativa da UFSC e, certamente, em obediência aos dispositivos do decreto em questão, muitas Instituições de Ensino Superior abriram seus cursos de Letras-Libras, ou Letras com habilitação dupla em Libras e Português.

Entretanto, por uma necessidade básica, houve uma concentração de esforços voltada aos cursos para o ensino e aprendizagem de Libras, mas ainda há uma carência em formar professores de português como segunda língua para Surdos, área de conhecimento imprescindível para os graduandos do curso de Letras Português e do curso de Letras Libras.

O capítulo IV do Decreto 5.626/2005 em discussão prevê as orientações para o uso e difusão de Libras e da língua portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação. Para isso, as instituições federais de ensino devem, obrigatoriamente, garantir às pessoas surdas:

✓o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares em todos os níveis, etapas e modalidade de educação.

Além disso, a fim de garantir o atendimento educacional especializado (art. 14), as instituições federais de ensino devem promover cursos de formação de

professores para o ensino e uso da Libras, a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa e o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas.

Efetivamente, a regulamentação orienta que o ensino da Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua deva ser ofertado, obrigatoriamente, desde a educação infantil. Além disso, é preciso prover as escolas com professores ou instrutores de Libras, tradutores e intérpretes de Libras – Língua Portuguesa, professores para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas e professores regentes de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos.

A avaliação dos conhecimentos dos Surdos requer o desenvolvimento de mecanismos que valorizem e reconheçam a singularidade dos aprendentes, principalmente no que concerne à língua portuguesa escrita. Além disso, é preciso disponibilizar equipamentos, tecnologias e recursos de apoio a alunos surdos ou com deficiência auditiva.

O artigo 16, dispõe que

A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Essa medida assegura que, observados os princípios de igualdade de condições, os alunos surdos devem antes ter desenvolvidas as progressões curriculares e de aprendizagem, por meio da Libras e do português escrito para então, como conhecimento complementar, desenvolver as habilidades de desenvolvimento da fala, se assim optarem as famílias.

O capítulo V se concentra em definir a formação do tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, assunto a ser discutido ulteriormente, uma vez que se pretende esgotar o assunto sobre as ações para promover e garantir o direito à educação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, assunto esse que é abordado no capítulo VI do referido decreto.

No artigo 22, está estabelecido que as instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de a) escolas e classes de

educação bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nas quais trabalhem professores bilíngues; b) escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, conscientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

Fica assegurada ao aluno a modalidade optada pelos pais ou responsáveis, inclusive no caso de manifestarem a preferência pela educação sem o uso de Libras. Fica assegurado o atendimento educacional especializado para complementação curricular no contraturno da escolarização, inclusive aos alunos não usuários da Libras.

O artigo 24 dispõe que

A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa e subtitulação por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

É útil ressaltar que o Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (documento nº 72), que é referenciado no excerto, foi arrolado na pesquisa dos termos-chave, por isso, aproveita-se o espaço para discuti-lo. Trata-se de um documento que regulamenta a Lei nº 10.048/2000 sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e a Lei ordinária nº 10.098/2000 (documento nº 67), a lei de acessibilidade, que foi discutida no período anterior.

Vale lembrar que foram apontados alguns aspectos negativos em relação a essa lei, por exemplo, a adoção dos sintagmas “linguagem de sinais” e “pessoas portadoras de deficiência”. Infelizmente, a última designação permanece no documento, porém usou-se a designação “língua Brasileira de sinais”, ao se mencionar a mediação de intérprete ou pessoa capacitada como um tratamento diferenciado para o atendimento de “pessoas com deficiência auditiva”.

O Decreto nº 5.296/2004 apresenta a primeira menção a pessoas surdocegas, dispondo que o atendimento diferenciado a essas pessoas deve ser prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas.

As pessoas “deficientes auditivas” são citadas em várias partes do texto. Assim, são estabelecidas as normas gerais referentes à disposição de meios eletrônicos com legendas ou a presença física de intérpretes ou guias-intérpretes nas salas de espetáculo; a prestação de serviço de telecomunicações adaptado, centrais de intermediação de comunicação telefônica; a adaptação do desenho e instalação arquitetônica que permita o alcance visual; a disponibilidade de sinalização visual; sistemas de reprodução de mensagens por meio de subtítulo ou de legenda oculta (close caption) e janela com intérprete de Libras.

Acrescenta ainda a necessidade de capacitação de profissionais em Libras pelos órgãos e entidades da administração pública e a aplicação do sistema de acessibilidade aos pronunciamentos da Presidência da República mediante janela com intérprete de Libras. Por fim, manifesta o apoio do Poder Público aos congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam apoios humanos, tais como tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, como a transcrição eletrônica simultânea.

Uma alteração a esse documento foi efetivada pelo Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018 (documento nº 100), a fim de dispor sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência, conforme o artigo 44 da Lei Brasileira de Inclusão. Nele, as pessoas com surdez continuam a ser chamadas de “pessoas com deficiência auditiva”, ignorando a distinção alternativa da qual faz uso o decreto que regulamenta a Lei de Libras. O que ele apresenta de diferente do texto principal é a especificação de que espaços e assentos preferenciais deverão ser reservados a essas pessoas, de modo que lhes seja assegurada a boa visibilidade da interpretação em Libras e da legendagem descritiva.

O capítulo VII do Decreto 5.626, que trata da garantia do direito à saúde, estabelece, no artigo 25, que

A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Sistema Único de Saúde - SUS e as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, **na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as esferas da vida social, devem garantir, prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica**, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas [...] (grifo nosso).

Segundo o excerto em negrito, terão prioridade ao atendimento à saúde os alunos surdos e com deficiência auditiva que estiverem matriculados nas redes de ensino da educação básica, subentendendo uma ligação entre área da educação e a da saúde. Uma determinação como essa parece ferir o princípio de igualdade, pois todos os cidadãos devem ter acesso aos bens e serviços, sem distinção de qualquer natureza.

A lista que segue esse texto trata das ações de prevenção, tratamento clínico, diagnóstico precoce da surdez, fornecimento de próteses, terapias fonoaudiológicas, reabilitação, ações de atendimento fonoaudiológico integradas com a área da educação; orientações à família sobre a importância de expor a criança surda desde cedo à língua de sinais, a disponibilização de intérpretes e a formação de profissionais da área da saúde para o uso da Libras.

O capítulo VIII trata do papel do Poder Público e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos no apoio ao uso e difusão de Libras. Os artigos desse capítulo sofreram alterações dispostas pelo Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018 (documento nº 102), assim, passa-se a sintetizar o texto já alterado. O artigo 26 determina que o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública garantam o efetivo e amplo atendimento às pessoas surdas, por meio da difusão e da tradução e interpretação de Libras – Língua Portuguesa, salientando, no parágrafo 1º, que pelo menos 5% dos profissionais desses órgãos e instituições recebam capacitação básica em Libras. Além disso, no parágrafo 2º, indica-se a possibilidade de contratar intérpretes ou ainda disponibilizar uma central de intermediação para o atendimento presencial ou remoto de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, por meio de recursos tecnológicos. De acordo com o parágrafo 3º, o mesmo princípio se estende à administração pública estadual e municipal.

O artigo 27 salienta que os serviços dessas instituições estarão sujeitos a padrões de controle de atendimento e avaliação da satisfação de seus usuários. O segundo parágrafo trata da obrigatoriedade das instituições relacionadas de publicar em seus sítios eletrônicos e cartas de serviço as formas de atendimento disponibilizadas a esse público. No parágrafo único, reitera-se que essas ofertas também estarão sujeitas à avaliação da satisfação dos usuários dos serviços.

Por fim, o capítulo IX trata das disposições finais que, basicamente, referem-se aos planejamentos orçamentários para viabilizar os dispositivos desse decreto. De um modo geral, pode-se concluir que, dos nove capítulos, cinco deles se referem à área educacional, sendo que o primeiro e o último tratam de disposições preliminares e finais, respectivamente. Em outras palavras, apenas dois capítulos tratam de outras áreas que não a educacional, ou seja, apenas três dos 31 artigos. A área jurídica não é mencionada, o que evidencia uma grande lacuna em relação aos dispositivos para essa especialidade tão importante da vida civil.

#### *5.4.2.4 A regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de Libras*

Foi antecipado que o capítulo V do decreto nº 5.626/2005 se refere à formação do profissional tradutor e intérprete de Libras que, segundo o artigo 17, deve efetivar-se por meio de curso superior de tradução e interpretação, com habilitação em Libras-Língua Portuguesa. Já a formação desses profissionais em nível médio deve ser realizada em cursos de educação profissional, de extensão universitária ou de formação continuada (art. 18).

O artigo 19 expõe os perfis profissionais aceitáveis, caso não haja pessoas com a titulação necessária, resguardando a necessidade de apresentar certificado de proficiência, o Prolibras, cujo desenvolvimento é explicado no artigo 20. O artigo 21 especifica que “[...] as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa [...]”. O profissional deverá atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino; nas salas de aula e em todas as atividades didático-pedagógicas; no apoio à acessibilidade aos serviços e atividades da instituição de ensino.

Como esse capítulo não era suficiente para abarcar todas as especificidades dessa formação tão complexa, a regulamentação da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais foi promulgada pela Lei Ordinária nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 (documento nº 87).

O texto aborda novamente o exame de proficiência, esclarecendo que ele teria a duração até o ano de 2015 e deveria ser realizado “por banca examinadora de amplo

conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior”.

Aprofunda-se, na sua textualização, as atribuições e competências e define-se o código deontológico, ou seja, o conjunto de direitos e deveres que regulamenta a profissão, bem como a conduta ética dos profissionais que devem respeitar a pessoa humana e a cultura da pessoa surda.

#### *5.4.2.5 A acessibilidade aos bens, serviços e espaços*

Após a legalização da Libras, principalmente depois da sua regulamentação pelo Decreto 5.626, de 2005, o seu status foi elevado na sociedade, sendo-lhe até mesmo atribuído o dia 24 de abril, como o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais, instituído pela Lei nº 13.055, de 22 de dezembro de 2014 (documento nº 95). Assim, nesse período, foram produzidos muitos documentos normativos que nem sempre citam especificamente as pessoas surdas, mas garantem a presença da Libras em vários espaços sociais e administrativos.

O Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 (documento nº 74), que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, lançou um plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, disponibilizando os serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

A Portaria nº 121, de 4 de outubro de 2007 (documento nº 78), aprovou o termo de abertura de projeto destinado a desenvolver ações para comemorar os vinte anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, prevendo, portanto, uma edição do material comemorativo traduzido em Libras.

O Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 (documento nº 81), que regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, facultando à empresa, em caráter preferencial, a atribuição de um número telefônico para o atendimento ao consumidor “com deficiência auditiva e da fala”.

A Portaria nº 41, de 3 de junho de 2009 (documento nº 84), teve como objeto a constituição de um projeto destinado a organizar a comemoração dos 50 anos de

inauguração de Brasília, designando os serviços de interpretação em Libras nas portarias, nas visitas guiadas e em eventos distintos das festividades.

A Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009 (documento nº 86), que dispõe sobre o Código eleitoral, estabelece que as propagandas eleitorais gratuitas sejam traduzidas na “Linguagem Brasileira de Sinais” ou disponibilizem recurso de legenda.

A Lei nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010 (documento nº 88), que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, estabelecendo como estratégia e iniciativas uma ação integrada para a instituição de instrumentos de preservação, registro, salvaguarda e difusão de línguas e falares do país, dentre eles a língua brasileira de sinais.

A Portaria nº 2, de 15 de fevereiro de 2011 (documento nº 89), cujo objeto é a constituição de projeto com a finalidade de criar a Central de Eventos da Câmara dos Deputados, destaca a demanda pela organização de eventos da casa, informando o número de serviços realizados para os quais foi preciso firmar parceria com a Coordenação de Relações Públicas\SECOM e a prestadora COREP/Serviço de Eventos. Essa última responsável em terceirizar o trabalho de tradução e interpretação de línguas, dentre elas a Libras.

É intrigante que a própria “casa das leis” que criou os dispositivos da regulamentação da Lei de Libras precise terceirizar os profissionais intérpretes, enquanto o número de funcionários e servidores e a quantidade de eventos, por si só, justifica a presença desses profissionais lotados permanentemente na instituição.

Inserida em uma instância mais técnica, dois Decretos, o de nº 6.039, de 7 de fevereiro de 2007 (documento nº 75), e o de nº 7.512, de 30 de junho de 2011 (documento nº 91), são responsáveis pela aprovação de dois planos para a área de telefonia: o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva e o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público, respectivamente. Basicamente, o primeiro estabelece medidas de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de interface que permitam a comunicação entre “pessoas com deficiência auditiva” nas dependências de instituições devidamente cadastradas que assistem a esse público. O segundo, trata da obrigatoriedade das concessionárias em tornar disponível uma central de

intermediação de comunicação telefônica a ser utilizada por “pessoas com deficiência auditiva ou de fala”.

Os dez documentos normativos, anteriormente relacionados, tornam acessíveis alguns serviços e espaços públicos às pessoas com surdez, entretanto, três deles não se referem à Libras, mas somente às “pessoas deficientes auditivas” a quem são oferecidos serviços técnicos relacionados à telefonia. A Libras ganha, assim, os espaços públicos e as publicações, permitindo que os Surdos sinalizantes acedam a outras práticas sociais.

### **5.4.3 Estatutos, Convenções e programas de proteção e inclusão**

No período de 1930 a 1980, iniciou-se a expansão e a consolidação jurídico-institucional dos mecanismos de garantia e proteção sociais, entretanto, até os anos 1990, não havia sistemas de proteção social efetivos (PEREZ; PASSONE, 2010). É nessa data que é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a Lei nº 8.069. Vale ressaltar que essa lei não foi arrolada em nossa pesquisa, pois não citou o público jovem surdo em nenhum dos seus artigos. Nesta seção serão abordadas as leis, algumas principais, outras periféricas, que se relacionam a programas de proteção e inclusão, bem como citam ações e abrem espaços de socialização e aprendizagem para as pessoas surdas.

#### *5.4.3.1 Programas de alfabetização inclusivos*

Antes da promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão, foram realizados alguns projetos educacionais que prenunciavam a posicionalidade discursiva inclusiva. O Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007 (documento nº 76), que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visava a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, principalmente nos Estados e Municípios que apresentam os maiores índices de analfabetismo. Segundo o artigo 5º, o Programa tinha como objetivo organizar atividades de alfabetização por professores das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Os tradutores intérpretes da língua brasileira de sinais que atuavam em salas com

alunos surdos estariam submetidos ao mesmo regime que os alfabetizadores. Embora a atuação do alfabetizador e do intérprete devesse ocorrer em caráter voluntário, haveria a possibilidade de receber bolsas financiadas pela União.

A Lei Ordinária nº 11.507, de 20 de julho de 2007 (documento nº 77), instituiu o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE – para os servidores que participaram de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – ou pela Fundação CAPES. Nesse documento constam várias alterações de leis referentes a repasses de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, a concessões de bolsas de estudo e de pesquisa aos participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e à gratificação do serviço voluntário. No que concerne ao excerto que cita as pessoas surdas, aplica-se o mesmo princípio que o decreto anterior, ou seja, refere-se a um programa de alfabetização que contou com a colaboração de tradutores e intérpretes voluntários para auxiliar na alfabetização desse público, estando esses sob o mesmo regime que os formadores voluntários.

As duas leis mencionam a intervenção de profissionais tradutores e intérpretes para atuar no programa de alfabetização, abrindo, portanto, a possibilidade de o educando surdo ser incluído no projeto. Não há, no entanto, esclarecimentos se o aluno surdo receberia instrução e metodologia adaptadas à sua especificidade de aprendizagem.

#### *5.4.3.2 A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*

O texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, em 9 de julho de 2008 (documento nº 80).

Para reforçar sua validade constitucional, o texto entrou em vigência no plano interno com a promulgação do Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009 (documento nº 85). Assim, ambos contêm os mesmos dispositivos, dos quais serão analisados apenas os que se referem ao objeto desta pesquisa.

A textualização apresenta algumas definições iniciais associadas aos propósitos do documento. Assim, após esclarecer a abrangência do conceito de

comunicação, acrescenta que “Língua abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada”. Parte-se, portanto, do reconhecimento que a língua de sinais é considerada uma língua que faz parte da comunicação.

O artigo 9, que trata da acessibilidade, aponta algumas medidas que os Estados Partes, como são chamados os países que assinaram a convenção, devem tomar para que as pessoas com deficiência vivam de forma independente e tenham a possibilidade de participar de todos os aspectos da vida, em igualdade de oportunidades como as demais pessoas.

Assim, os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas para

[...] Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, ledores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;

O artigo 21, que trata da liberdade e expressão e de opinião e acesso à informação, assegura o direito da pessoa com deficiência de receber e compartilhar informações. Assim, no que concerne aos trâmites legais, os Estados Partes devem tomar as medidas apropriadas, aceitando e facilitando “[...] o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência”. Acrescenta, ainda, que é preciso reconhecer e promover o uso de língua de sinais.

Em se tratando da educação, o artigo 24 instrui os Estados Partes a assegurar às pessoas com deficiência a plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade, oferecendo-lhes “[...] a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias”. Elenca, portanto, um ponto que inscreve essa Convenção na posicionalidade discursiva cultural, uma vez que um dos pontos para atingir o objetivo proposto é a facilitação do aprendizado da língua de sinais e a promoção da identidade linguística da comunidade surda. Reitera, ainda, a necessidade de garantir que a educação das crianças cegas, surdocegas e surdas “[...] seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social”.

Nesse intuito, torna-se necessário compor o quadro docente com

[...] professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará

a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

Constata-se que, visando a identidade coletiva, a Convenção prevê a atuação de professores com deficiência para fundamentar as práticas educacionais sob as premissas da legitimidade ideológica e cultural. Aspecto esse que é confirmado no artigo 30, ao tratar da participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte, quando assegura que as pessoas com deficiências façam jus ao reconhecimento de sua identidade cultural e linguística específica, no caso das pessoas surdas, a língua de sinais e a cultura surda.

#### *5.4.3.3 O Estatuto da Juventude*

A Lei Ordinária nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (documento nº 94), que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, fez a primeira menção à pessoa surda jovem. O artigo 7º declara que “O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada”. Nos seus três parágrafos seguintes, institui que a educação básica será ministrada em língua portuguesa, assegurando aos povos e comunidades nacionais que fazem uso de outras línguas de serem educados em suas próprias línguas naturais e seus processos de aprendizagem. Assegura também o acesso a programas adaptados às necessidades e especificidades dos jovens, caso não tenham concluído a educação básica. Assegura, ainda, o uso e o ensino da língua brasileira de sinais em todas as etapas e modalidades educacionais aos “jovens com surdez”.

A adoção do sintagma “jovens com surdez” evita o debate conceitual dos termos “surdo” e “deficiente auditivo”, pois a definição engloba ambos os grupos. Garante, porém, o direito linguístico à Libras na educação do público que por ela optar.

Aproveitando que a proteção de menores está sendo discutida, é importante trazer à reflexão um caso omissos que foi constatado no desenvolvimento desta pesquisa. Notou-se a ausência da Lei da Primeira Infância, Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, pois ela não foi arrolada por não apresentar em sua textualização nenhum dos termos pesquisados. Entretanto, a referida lei cita as crianças deficientes,

porém, não se dedica a discutir suas especificidades, muito menos os aspectos linguísticos nas relações com esse público, evidenciando que há uma tendência de distribuir indistintamente os direitos sem prestar atenção às singularidades de cada grupo.

#### *5.4.3.4 A Lei Brasileira de Inclusão*

A lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (documento nº 97), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também chamada de Estatuto da Pessoa com deficiência, destina-se, como expressa o artigo 1º, a “[...] assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por [sic] pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”. Ela está embasada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência discutida anteriormente.

O seu artigo 2º define a pessoa com deficiência como

[...] aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Conclui-se, assim, que o legislador inclui a pessoa surda nessa categoria, pois, devido à ausência do input sonoro, a língua majoritária, cuja captação é auditiva, constitui em uma barreira à sua participação na vida social. A acessibilidade linguística é, portanto, uma das aplicações que contribuiria para proporcionar à pessoa surda o pleno gozo de seus direitos e liberdades.

Como discutido ao longo desta pesquisa, a condição da pessoa surda foi concebida sob duas perspectivas antagônicas, quais sejam, a do déficit sensorial e a da diferença linguístico-cultural. Os embates dessas duas perspectivas podem limitar a aplicação dessa lei no que concerne à possibilidade de a pessoa surda alcançar e utilizar, com segurança e autonomia, a comunicação e a informação, haja vista a problemática sobre em que língua ela quer ou está mais apta a acessar esses serviços.

De novo, se a perspectiva dos aplicadores da Lei está centrada na deficiência, uma concepção mais técnica e tecnológica pode embasar a criação de políticas públicas voltadas para o fornecimento de próteses, terapias da fala, implantes, entre

outros, ou seja, buscando-se o substitutivo sensorial que aproxime da norma dos falantes de línguas orais-auditivas.

Entretanto, se os criadores de políticas públicas entenderem que a barreira da pessoa surda não se concentra no fato de não poder ouvir, mas sim, trata-se de uma questão de impedimento linguístico, ações voltadas à aquisição e oferta bilíngue, nas modalidades sinalizada e escrita, seriam coordenadas para suplantar as barreiras de participação dessa pessoa, tais as que se encontram nos itens d) e e) do inciso IV do artigo 3º desta Lei,

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

O inciso V do artigo 3º é mais específico no que concerne às medidas para minimizar as barreiras da comunicação de determinados grupos.

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

Isso significa que, ao citar a Libras como uma das opções para melhorar a interação dos cidadãos, o texto adere a uma perspectiva linguística para a qual elege uma das variedades de língua de sinais mais difundidas nacionalmente.

No Capítulo IV, que se refere ao direito à educação, o artigo 28 reitera essa adesão, responsabilizando o poder público a criar e aplicar medidas que promovam, segundo o inciso IV, a “[...] oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas”; e nos incisos XI e XII, respectivamente, a “[...] formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;” e a “[...] oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;”.

Em relação ao atendimento educacional especializado, foram arrolados outros dois documentos normativos no período. O primeiro, o Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 (documento nº 82), regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 – FUNDEB. Basicamente, se refere à produção e distribuição de materiais acessíveis em Libras, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo (art. 3º).

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 (documento nº 92), é mais amplo e trata de diversas ações e recursos que abrangem o atendimento especializado de diversos grupos. Basicamente, no que concerne aos alunos surdos, cita-se a produção e a distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade e aprendizagem que incluem materiais didáticos e paradidáticos em Libras, bem como a formação continuada de professores, inclusive para o desenvolvimento da educação bilíngue para estudantes surdos ou com deficiência auditiva.

O documento salienta, ainda, que a educação das pessoas público-alvo da educação especial é dever do Estado e que este deve observar certas diretrizes, tais como:

- I - garantia de um **sistema educacional inclusivo** em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II - aprendizado ao longo de toda a vida;
- III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
- IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
- V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;
- VII - oferta de **educação especial preferencialmente na rede regular de ensino**; e
- VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial (grifo nosso).

Complementa no parágrafo 2º que, no que concerne aos “[...] estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005”. Com efeito, parece que os documentos se inscrevem em duas posicionalidades diferentes, pois um tem mais

significantes que remetem ao sistema educacional bilíngue, enquanto o outro documento contempla o sistema educacional inclusivo.

Identifica-se, ao longo de todo o texto da LBI, 16 ocorrências do termo “Libras”, entretanto, a pessoa com surdez só é citada duas vezes no artigo 147-A, que trata da acessibilidade de comunicação em vagas de trabalho e, com extensão, vagas para a área educacional, sendo denominada de “candidato com deficiência auditiva”. Em outras palavras, a Libras reflete essa adesão à diferença linguística, mas a pessoa continua categorizada na classe dos deficientes, sem marcar a distinção entre grupos que se denominam “pessoas com deficiência auditiva” e aquelas que, por questões identitárias, preferem ser denominadas “Surdas”.

No âmbito da acessibilidade arquitetônica, foi encontrada uma regulamentação do artigo 45 dessa lei que foi disposta no Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018 (documento nº 99), determinando a observância obrigatória dos princípios do desenho universal e dos meios de acessibilidade para a construção de hotéis, pousadas e similares. A fim de permitir a autonomia dos hóspedes surdos, surdocegos e deficientes auditivos, indica-se como recurso de acessibilidade e ajudas técnicas o sistema magnético de tranca das portas dos dormitórios, além de informações em relevo, ranhuras ou cortes nos escaninhos de leitura e nos cartões magnéticos. Nota-se, portanto, uma compreensão mais ampla dos grupos assistidos. Entretanto, o Decreto nº 9.451, de 26 de julho de 2018 (documento nº 101), que regulamenta o artigo 58 da referida lei, volta a adotar o antigo termo. Esse documento regulamenta o projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar para que atendam aos preceitos de acessibilidade para as “pessoas com deficiência auditiva”, por meio de tecnologia assistiva e de ajuda técnica.

Acredita-se que essas inconsistências acontecem pelo fato de não se atentar à importância das definições e conceitos empregados. Ignora-se que a designação de um grupo orienta os tipos de políticas dirigidas a ele. Evidentemente, se não há uma conscientização coletiva dos legisladores sobre os aspectos linguísticos das normas e a busca por certa uniformização, os efeitos e os sentidos continuarão ambíguos.

#### 5.4.3.5 Programa esportivo inclusivo

O Decreto 10.085, de 5 de novembro de 2019 (documento nº 104), que dispõe sobre o Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo, tem por finalidade promover a valorização individual de jovens e crianças para a redução dos riscos de vulnerabilidade social, buscando o fortalecimento da cidadania, por meio de práticas esportivas e atividades socialmente inclusiva.

Pelo intermédio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, no que for aplicável ao programa em questão, estão previstas as seguintes ações em prol de crianças, adolescentes e jovens surdos, surdocegos e com deficiência auditiva: a integração e a articulação de políticas públicas direcionadas à educação especial e à educação bilíngue na perspectiva sociocultural. Busca-se, portanto, beneficiar as pessoas com deficiências, a fim de lhes proporcionar a inclusão e a integração social, o acesso à aprendizagem e a inserção no mercado de trabalho.

Esse texto apresenta vários conceitos que indicam a adesão a uma perspectiva, que chamamos de política inclusiva bilíngue, reconhecendo a diversidade das pessoas com surdez e de uma maneira que amplia as esferas de atuação dos beneficiados, ou seja, educacional, esportiva e profissional. Porém, o termo “integração” e “inclusão” voltam a compor a textualização desse decreto. Seria interessante investigar como essa proposta é desenvolvida na realidade prática, principalmente como os Surdos se beneficiam da inserção bilíngue nesse projeto.

#### 5.4.4 Posicionalidades discursivas inclusiva e bilíngue

Desde que iniciamos a análise das normas desse período, muitas informações vieram sustentar a existência de duas perspectivas que se inscrevem em duas posicionalidade distintas: a posicionalidade discursiva inclusiva e a posicionalidade discursiva bilíngue. A partir da compreensão, sobretudo dos textos normativos centrais desse período, tais como o documento regulamentador da lei de Libras, o texto normativo que promulgou a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiências e a Lei Brasileira de Inclusão, serão abordadas essas duas perspectivas que revelam as discussões atuais sobre inclusão, direitos linguísticos e ampliam a discussão sobre legitimidade ideológica.

#### 5.4.4.1 A posicionalidade discursiva inclusiva

O significante “inclusão” tem diversos significados, porém, o campo semântico que será privilegiado nos limites desta seção está circunscrito na ação de incluir, agregar, integrar uma pessoa ou um grupo, a fim de colocar termo à sua exclusão, à sua segregação. É esse sentido que será associado a um tipo de posicionalidade discursiva que, desde os anos de 1990, tem orientado a nova política nacional e internacional de educação de pessoas com deficiência. Trata-se de uma medida que visou eliminar as concepções da integração, considerada segregacionista e nociva aos direitos e liberdades dos grupos alvo, posto que partia da perspectiva da Educação Especial que, segundo a nova proposta, exclui as pessoas com deficiência da convivência social. Entretanto, os mecanismos de exclusão têm diversas engrenagens que um discurso inclusivo, por si só, não consegue coordenar para estabelecer o princípio de igualdade malferido.

A proposta inclusiva tem como arcabouço fundante a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Segundo essa perspectiva, todos têm direito à educação. Posteriormente, a proposta foi debatida na Conferência Educacional para Todos que aconteceu na Tailândia, no ano de 1990, consolidada pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos. O artigo 3, que trata do objetivo de universalizar o acesso à educação e promover a equidade, em seu primeiro item estabelece que

**A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos.** Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades (UNESCO, 1990, grifo no original).

A proposta visa, assim, combater estereótipos e preconceitos, propiciando ambientes adequados, com especial atenção às necessidades básicas de aprendizagem. O acolhimento da diversidade é também o ponto central da proposta. Mais tarde, em 1994, os representantes que redigiram a Declaração de Salamanca reforçam essa perspectiva, defendendo-a nas seguintes palavras:

Nós, os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembléia aqui em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, **reafirmamos o nosso compromisso para com a Educação para Todos**, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e re-endossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e

recomendações governo e organizações sejam guiados (UNESCO, 1998, grifo nosso).

A inclusão poderia acontecer em diversos ambientes, mas foi preferido destinar a escola regular para dar início ao grande projeto de reestruturação, sustentando que a escola, ao se tornar inclusiva, seja adaptada a todos indistintamente, por meio de medidas de acolhimento personalizado e o apoio adequado para que todos usufruam dos mesmos benefícios.

Ocorre que a concepção de inclusão é tão polêmica quanto a de integração. Perlin e Strobel (2006, p. 36) argumentam que

Quando comentamos em *'incluir'* é porque tem sujeitos que estão 'excluídas' [sic] isto é, estão fora.

A educação inclusiva não se refere apenas aos sujeitos deficientes, refere também 'educação para todos', então vamos refletir, o fato desses sujeitos estarem dentro da escola significa que eles estão incluídos?

A pergunta das autoras suscita uma discussão importante: quando se fala em incluir, supõe-se que há excluídos e se há os que, por distintas razões, estão fora, pode-se constatar a existência de desigualdades. Conclui Skliar (2013, p. 15) que "Talvez a velha escola especial e a recente inclusão nas escolas regulares constituam adornos parecidos que pretendem cobrir, com o mesmo resultado, um rosto definitivamente debilitado".

Seria, portanto, o discurso inclusivo uma máscara para disfarçar uma realidade complexa que ignora o sentido do princípio de igualdade, confundindo-o novamente com o conceito de padronização ou universalização? Com efeito, a Constituição Federal diz que todos são iguais perante a lei e todos gozam dos mesmos direitos. Essa igualdade se refere aos direitos e garantias, não à uniformidade biossocial, linguística ou metodológica.

Efetivamente, o princípio de igualdade tem a ver com os fins e não com os meios. Ou seja, para que algumas pessoas atinjam o mesmo nível de igualdade, será preciso oferecer-lhes alguns meios. A figura 27 é uma tentativa de ilustrar como o princípio de igualdade pode ser entendido mais concretamente.

Figura 27 – Acessibilidade, direitos especiais e igualdade.



Fonte: edição da autora com personagens de macrovector / Freepik

No alto da plataforma se encontram uma criança surda profunda, uma criança com mobilidade reduzida, uma criança cega e uma criança com deficiência auditiva. Fica fácil identificar quem é a criança com mobilidade reduzida e a criança cega, porém, a surdez não pode ser percebida, a menos que uma prótese auditiva a denuncie, como é o caso da terceira criança. Supõe-se que essa criança consiga escutar sem muitas dificuldades com o dispositivo auditivo, logo, ela pode acessar as frequências sonoras da língua falada. Entretanto, a criança com o balão é surda profunda e, como poucas de seu grupo, possui pais surdos e a língua de sinais é sua língua materna. Isso significa que, para estarem em igualdade de condições, todas essas crianças precisaram de meios pelos quais aceder à plataforma da igualdade: uma cadeira de rodas, uma rampa, uma guia, uma trilha sensorial, uma prótese auditiva. Apenas a criança surda sinalizante precisa de algo imaterial como uma língua de interação para se encontrar no mesmo nível. Evidentemente, duas delas precisam de metodologias específicas de aprendizagem que se adequem à sua condição psicofisiológica, mas apenas uma necessitará receber a instrução em língua de sinais. Vale ressaltar que todos esses recursos para a acessibilidade são direitos especiais imprescindíveis para que todos atinjam o topo.

Ressalte-se, portanto, que a igualdade é um princípio que coloca os indivíduos no mesmo nível de dignidade humana e nas mesmas condições de seguir uma

progressão no seu desenvolvimento. Não se trata de ignorar suas diferenças, tampouco de apresentá-las como incompletas ou buscar assimilá-las. A ausência das condições necessárias, ou seja, a ausência dos direitos especiais que asseguram o direito natural dos indivíduos gera as deficiências e as desigualdades.

Por isso, o significante “incluir”, assim como “acolher” ou “integrar”, produz efeitos de sentidos que descaracterizam as relações de igualdade, uma vez que supõe que algumas pessoas carecem de “favores sociais” ou “próteses” que as tragam para dentro, para perto ou que as assimile a uma coletividade majoritária. Com efeito, esses conceitos podem legitimar algumas práticas sociais, tais como as transações comerciais (incluir-se um sócio), as agremiações esportivas (acolhe-se o novo componente na equipe), as associações de sujeitos a determinadas atividades (integra-se um novo membro), os agrupamentos filantrópicos ou artísticos (admite-se novos colaboradores) etc. Porém, esses conceitos não podem ser aplicados aos cidadãos naturais, pois eles fazem parte da sociedade e partilhar desse espaço é um direito garantido.

Com efeito, esses conceitos amparam a manutenção de um mecanismo de regulação social. De um lado um grupo majoritário que, devido às suas semelhanças biopolíticas, encontram-se no topo e outros minoritários que, devido às barreiras que limitam sua ação, não gozam dos mesmos direitos, porque lhes faltam certas condições de acessibilidade, tais como arquitetônica, linguística, metodológica, atitudinal, instrumental, tecnológica etc.

Em outras palavras, o não preenchimento dessas condições de acessibilidade coloca os sujeitos em situação de dependência que fere o princípio da dignidade humana. Isso não denuncia uma deficiência inerente à pessoa, mas uma deficiência societária (MEYNARD, 2008). Oferecer-lhes lugares institucionais, impondo-lhes modelos pré-estabelecidos aos quais as pessoas com deficiências precisam se adaptar, sem considerar as diferenças e sem favorecer a autonomia e a liberdade de escolha, malfere o princípio constitucional de igualdade.

Machado (2009, p. 26) é enfático em sua crítica à inclusão das pessoas surdas, quando diz que

A tendência à normalização da diferença cultural surda neste momento não precisa mais ser feita através de práticas disciplinares – como as técnicas de oralização a que os surdos foram submetidos ao longo da história de sua educação. No entanto, é preocupante o fato de a língua de sinais e a cultura surda em processo de ampla propagação serem banalizadas e reduzidas

uma à outra, num contexto em que as diferenças são entendidas como sinônimo de diversidade.

O autor acredita que o discurso inclusivo e sua galáxia semântica: universalizar, educar equitativamente, superar as disparidades, oferecer igualdade de acesso à educação, sob a retórica da escola para todos, pode ser uma forma velada, um modo menos declarado do que as práticas terapêuticas e de reparação, mas que conduz à assimilação cultural, linguística e metodológica a modelos e práticas pré-existentes.

Com efeito, o que encobre o conceito de inclusão de sentidos negativos são certas práticas que, sob o ponto de vista do incluído, são atos de exclusão. De certo modo, na educação de Surdos, e cita-se apenas esse e não outros grupos, afinal, cada grupo deve ser respeitado nos seus anseios e expectativas, o significante “inclusão” traz à memória a ideia de isolamento (dos seus pares, dos seus modelos identitários adultos, de sua língua) e, por causa disso, suscita reações defensivas e até ofensivas. Vale enfatizar que a proximidade socializadora (Landry, 2009), ou seja, a concentração em um mesmo espaço, onde é permitido o compartilhamento linguístico e cultural entre os pares, é muito relevante para a formação identitária dessas pessoas (QUADROS; STUMPF, 2019).

Outro problema reside no fato de que, na escola inclusiva, as especificidades dos aprendentes só são respeitadas de modo periférico no Atendimento Educacional Especializado, no contraturno das classes comuns e com horários limitados, sem contar que nem sempre os professores estão preparados para receber e atender toda a diversidade discente.

Isso leva a considerar que não basta criar medidas para institucionalizar a diversidade, de modo que compartilhem o mesmo ambiente. Em relação aos Surdos é preciso promover sua autonomia cultural, sua legitimidade ideológica e identitária e a revitalização de sua língua. As políticas de gestão, os métodos, valores e posicionalidades discursivas legitimadoras desenvolvidos nos espaços institucionais desempenham um papel essencial para a socialização desse grupo.

Para concluir, os dados e discussões dos períodos anteriores comprovaram que a aproximação das pessoas surdas na escola permitiu aflorar um sentimento de pertencimento, de identidade, de alteridade e legitimidade e uma nova posicionalidade discursiva, posto que “A transição da identidade ocorre no encontro com o

semelhante, em que se organizam novos ambientes discursivos” (SKLIAR, 1999, p. 11).

#### 5.4.4.2 A posicionalidade discursiva bilíngue

Depois da constatação de que o oralismo não era a metodologia adequada para a educação de Surdos, no transcurso para a década de 1970, novas ações educativas começavam a aceitar a língua de sinais que foi incluída numa filosofia metodológica chamada de Comunicação Total.

A Comunicação Total, constitui-se em uma filosofia de ensino que conjuga vários recursos, tais como o bimodalismo, a leitura orofacial, os aparelhos de amplificação sonora, a datilologia (alfabeto manual), artefatos imagéticos, língua escrita, enfim, tudo o que possa favorecer o entendimento dos aprendentes surdos. O bimodalismo é um recurso metodológico que subjuga os sinais da Libras à cadeia sintática do português que é articulado simultaneamente com esses sinais. Essa prática reforça o mito da equivalência palavra-sinal. Ou seja, sob essa perspectiva, aos sinais da Libras atribui-se as nomenclaturas da língua falada, descartando aspectos importantes geralmente ligados aos efeitos de modalidade, quais sejam: a espacialidade, a iconicidade e a simultaneidade que não são comuns às línguas faladas. Além disso, a Libras é vista como dependente do português, concebendo-a como um sistema menos evoluído e limitado, como qualquer outra linguagem não-verbal, tais como os gestos, mímicas ou pantomimas. Trata-se, portanto, do mito de que Libras é uma linguagem (QUADROS; KARNOPP, 2004). Assim, a Comunicação Total é criticada por ter como base fundante o objetivo de normalização, ainda marcada pela pedagogia corretiva.

Nesse ínterim, no INES, algumas gestoras foram condescendentes e apoiaram o movimento de difusão da Libras que a tirava da clandestinidade. Para isso, foram criados os primeiros cursos que eram ministrados por dois ex-alunos da instituição. No campo das forças ideológicas, havia a pressão dos alunos surdos do INES sobre o corpo docente, exigindo a aprendizagem de Libras; na metade da década de 1990 crescia o movimento de oficialização da Libras e, mundialmente, as discussões sobre a proposta educacional bilíngue começavam a tomar corpo (LAGE, 2019).

O projeto bilíngue se identifica como “uma proposta que reconhece e se baseia no fato de que o surdo vive uma condição bilíngue e bicultural; isto é, convive no dia a dia com duas línguas e culturas” (DILLI, 2010, p. 25). A autora reforça ainda que o bilinguismo se norteia no reconhecimento de que as crianças surdas são interlocutoras naturais de uma língua de sinais que deve ser adquirida pelo convívio com outros Surdos. Skliar (2013, p. 136) complementa que

O modelo bilíngue propõe então, dar acesso à criança surda às mesmas possibilidades psicolinguísticas que tem a ouvinte. Será só dessa maneira que a criança surda poderá atualizar suas capacidades linguístico-comunicativas, desenvolver sua identidade cultural e aprender. O objetivo do modelo bilíngue é criar uma identidade bicultural, pois permite à criança dentro da cultura surda e aproximar-se, por intermédio dela, à cultura ouvinte. Esse modelo considera, pois, a necessidade de incluir duas línguas e duas culturas dentro da escola em dois contextos diferenciados, ou seja, com representantes de ambas as comunidades desempenhando na aula papéis pedagógicos diferentes.

Ou seja, entre a aceitação da Libras como um complemento na metodologia de ensino da criança surda à formulação contida nas concepções dos autores anteriormente citados, há uma marcante diferença: o peso e a ordem de aquisição das línguas envolvidas. Se, por um lado, a Lei 10.436/2002 admite que a Libras não pode substituir o português, o Decreto que a regulamenta institui que ela deve ser ensinada, obrigatoriamente, desde a educação infantil, juntamente com o português que fica na posição de segunda língua. O artigo 22 expressa que “As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva”, organizando escolas e classes de educação bilíngue, escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, salientando que são consideradas escolas ou classes bilíngues “aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo”.

Além do Decreto que regulamenta essa lei, o Decreto Legislativo nº 186 de 2008 (documento nº 80), posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (documento nº 85), aprova o texto da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, estabelecendo no item 4 que

As pessoas com deficiência farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e lingüística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.

Salientando mais à frente a

- b) **Facilitação do aprendizado da língua de sinais** e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;
- c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e **em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social** (grifo nosso).

Assegurando a mesma posicionalidade discursiva bilíngue, a Lei Brasileira de Inclusão garante, no artigo 27, inciso IV, a “oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas”.

Portanto, em todos os documentos citados constam medidas para a promoção da língua de sinais e a valorização da cultura surda, bem como para a criação de escolas e salas de aulas bilíngues para os Surdos, ou seja, uma medida que vem ao encontro das reivindicações e anseios da comunidade surda.

É preciso salientar que a política linguística bilíngue aqui defendida vai além dos limites do espaço escolar, não obstante, a área educacional é o lugar onde ela estende, em maior proporção, os seus sentidos. Segundo Skliar (2013, p. 139),

A proposta educativa bilíngue, de acordo com Sanchez (1992), supõe a planificação e a aplicação de quatro tópicos fundamentais: a criação de um ambiente apropriado às formas particulares de processamento comunicativo, linguístico e cognitivo das crianças surdas, seu desenvolvimento socioemocional íntegro baseado na identificação com adultos surdos, a possibilidade de que desenvolvam sem pressões uma teoria sobre o mundo que os rodeia e um completo acesso à informação curricular e cultural.

Entretanto, quando se discute temas como inclusão e bilinguismo, refere-se, sobretudo, à educação, porém, ambas as perspectiva não podem se concentrar somente nesse domínio, pois de nada vale uma formação mais próxima às necessidades dos grupos se na sociedade as portas se fecham e as oportunidades de entrar ou permanecer nos lugares sociais são inexistentes, insuficientes ou ineficientes.

#### 5.4.4.2.1 Os conflitos entre as posicionalidades discursiva bilíngue e inclusiva

Ao longo deste trabalho, foi possível constatar como os direitos básicos dos Surdos, tais como a saúde, a justiça e o trabalho ficaram relegados a simples notas nos textos normativos. A realidade é que, até mesmo a educação, para a qual foram realizados muitos projetos e documentos, continua descoberta, sujeita a atos

discricionários que são licenciados pela falta de coerência e incompatibilidades entre as normas.

Em outras palavras, a educação bilíngue para os Surdos não está plasmada nas leis mais gerais que tratam a educação nacional, o Art. 32, §3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional regulamenta que: “o ensino fundamental regular será ministrado em **língua portuguesa**”. Esse parágrafo entra em conflito com a concepção de que a Libras deve ser a primeira língua no ensino, como preconiza a LBI. Disso decorre o fato de que um professor ouvinte não estará em desacordo com as diretrizes caso priorize a língua portuguesa como língua de instrução, mesmo porque a maioria da sua classe será falante dessa língua, ou seja, o direito à educação bilíngue pode ter uma interpretação ambígua, uma vez que, numa visão legislativa hierárquica, prevalece a língua nacional, conforme o que determina a LDBEN.

Não obstante, ao denominar escolas ou classes de educação bilíngue como “aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução [...], o Decreto 5.626, de 2005, não dá ênfase à ordem de prioridade das línguas, permitindo a interpretação de que o português pode ter a primazia, relegando a Libras para o segundo plano. Ele faz menção, ainda, ao atendimento educacional especializado, uma especialidade com viés altamente inclusivo. Ou seja, mesmo que o foco bilíngue esteja presente, a filosofia inclusiva é legitimada também.

Por outro lado, mesmo que a LBI deixe clara a ordem e prioridade das línguas de instrução, ela abre precedentes para que a educação de Surdos aconteça em escolas e classes bilíngues e em **escolas inclusivas**. Isso leva a suspeitar de que há duas formas de compreender o bilinguismo: um que concebe a Libras como elemento fundamental dos processos de aprendizagem e um apoio para a aquisição de outras habilidades, inclusive de leitura e escrita em língua portuguesa; e outro em que a língua de sinais não recebe o status de língua de instrução, mas é considerada como um elemento facilitador para a comunicação básica dos conteúdos, com ou sem apoio de intérprete, ou apenas minimamente explorada no atendimento educacional especializado, ou seja, caracterizando um pseudobilinguismo, conforme a concepção de Guedes (2010)<sup>60</sup>.

---

<sup>60</sup> A autora explica: “Pseudo-bilíngue por utilizar a Língua de Sinais como um instrumento facilitador, por não dar à Língua de Sinais o status de primeira língua na educação dos surdos, por subordiná-la ao aprendizado do português [...]” (GUEDES, 2010, p. 21).

Em outras palavras, embora os documentos legitimem a presença da língua de sinais na educação das pessoas surdas, os discursos são ambíguos e contraditórios. Ademais, a educação de Surdos ainda está sendo tratada na área da Educação Especial e da deficiência. A esse respeito, concorda Silva (2018, p. 23), concluindo que

[...] ao investigar os textos políticos estabelecendo a interlocução entre a política nacional de educação inclusiva e a política linguística da Libras, Souza e Lippe (2012); Lodi (2013; 2014a); Müller et al. (2013); e Fernandes e Moreira (2009; 2014) tornam pública a constatação de um cenário contraditório na política de educação de surdos, em que convivem o discurso de incapacidade, forjado na materialidade da condição biológica da deficiência auditiva, e o discurso da diferença, que trata a experiência da surdez como uma diferença linguística e sociocultural e, portanto, educacional.

A autora e todos os pesquisadores que analisam a situação e os documentos confirmam essa ambivalência conflituosa no campo das ideias a respeito da educação de Surdos. Complementa Thoma (*in memoriam*, 2016, p. 761) que

Os discursos que circulam no MEC compreendem a surdez como uma deficiência e apontam a educação inclusiva como um direito inalienável. Nesse caso, o surdo deve ser incluído na escola comum por meio de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno, tendo a presença de intérprete de língua de sinais em sala de aula. A língua de sinais, por sua vez, é compreendida como um recurso de acessibilidade, já que, na lógica da inclusão escolar, a surdez é uma deficiência sensorial e os surdos não produzem uma cultura. Os discursos que circulam nos documentos produzidos pela Feneis, por outro lado, entendem a surdez como uma diferença linguística e cultural e colocam a necessidade de se criarem ambientes linguísticos adequados para que os surdos possam adquirir língua de sinais e desenvolver-se por meio dela com pares surdos, o que, nessa perspectiva, não é viável nas escolas comuns, onde os alunos surdos convivem quase sempre apenas com professores e colegas ouvintes e onde a língua portuguesa prevalece.

Fica evidente que essas perspectivas estão em conflito, fazendo-se necessário analisar como cada uma concebe a distribuição de direitos às pessoas surdas. Os meios pelos quais são implementadas as políticas são discursivos, ou seja, linguísticos e simbólicos.

Assim, para entender os mecanismos discursivos, é importante lembrar os embates nas negociações do Planejamento Nacional de Educação, no que concerne a organização discursiva da meta 4, item 7. Foram necessárias várias retificações para, finalmente, chegar-se a um consenso entre os formuladores e a comunidade surda. As alterações concernem em como definir as escolas onde as pessoas surdas deveriam receber a educação bilíngue. O texto inicial estava assim expresso:

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, **em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas** [...]

As transformações podem ser comparadas no quadro a seguir:

Quadro 15 – Mudanças no item 4.7 do PNEE.

Primeira versão	Em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas
Segunda versão	Em escolas e classes bilíngues inclusivas
Terceira versão	Em escolas e classes bilíngues
Última versão	Em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas

Fonte: A autora (2020)

Consta que o primeiro texto havia sido formulado com a aquiescência dos representantes da Feneis, mas ele foi alterado pelo senado que lhe deu a segunda versão. A terceira versão teve o consenso do MEC e do senado, mas, finalmente, ele voltou para a primeira versão. A segunda e terceira versões foram contestadas devido à interpretação de que seria considerada bilíngue qualquer escola que contasse com a presença de intérpretes de Libras e algumas pessoas sinalizantes entre uma maioria ouvinte que priorizaria a instrução em português, deixando a Libras em situação periférica, caracterizando-se, portanto, em um pseudobilinguismo.

Com efeito, é preciso uma nova mobilização para romper e desconstruir as formações discursivas que orientam uma distribuição de direitos desigualitária. Os líderes surdos, sempre que têm um espaço discursivo não deixam de se posicionar a respeito. No dia 07 de novembro de 2018, ocorreu o seminário da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI, o diretor de Políticas Educacionais e Linguísticas da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos, André Reichert, pronunciou-se, primeiramente, apresentando os ganhos da comunidade. Segundo ele,

A preocupação da FENEIS, a nossa luta de 30 anos, é o nosso direito linguístico na área educacional e social, o das pessoas surdas. Quando trabalhamos nesses contextos educacionais e sociais, observamos que, em comparação com outros países, nós somos o primeiro país que reconhece a língua de sinais como língua da pessoa surda, como meio de comunicação. Nós somos um país de ponta em se tratando de legislação que garante o reconhecimento linguístico da pessoa surda. Nós temos cursos que trabalham essa questão, como o Letras Libras, o Pedagogia Bilíngue [...] (BRASIL, CDDPD, 2018).

Porém, em seguida constata que em se tratando da educação básica, há um grande atraso. Mais adiante, ele desmistifica a crença de que a educação em escola

bilíngue é segregadora, defendendo que ela segue os princípios da educação inclusiva, posto que é uma escola aberta para todos. Ele acrescenta que “Trata-se de uma questão linguística. Está prevista como primeira língua a língua de sinais. É uma questão de acesso à língua”.

Denunciando, ainda, que há 20 anos a política da educação inclusiva não tem trazido bons resultados, o professor cita o processo do Enem, aplaudindo a vitória de ter o exame traduzido para a Libras, mas lamentando o fato de que as pessoas surdas apresentaram maus resultados na redação. Argumenta que isso se deve ao fato de que não houve a possibilidade de fazer a redação em vídeo-prova na primeira língua, a Libras. Complementa que

[...] na construção histórica do processo com base no bilinguismo, o sujeito tem uma argumentação qualificada nas respostas em exames. Não tem relação com o fato de o surdo não saber escrever, não é isso. É porque faltou uma base voltada ao ensino de português. O surdo foi prejudicado por causa do desconhecimento do português e da língua de sinais (BRASIL, CDDPD, 2018).

O professor, critica, portanto, os anos de atraso na aprendizagem de português devido a metodologias que não permitiram o avanço no letramento das pessoas surdas que foram privadas tanto do português como da língua de sinais. Por isso, a veemente insistência no bilinguismo e a crítica à contraditória política que, ao invés de aproximar, isola. Em outras palavras, apegados às memórias coletivas da escola como promotora da proximidade socializadora e que serviu de berço para o desenvolvimento de sua língua e de sua identidade, os Surdos concebem essa filosofia educacional como promotora da separação entre os pares, do isolamento em meio à maioria ouvinte.

Conforme a minuta do Política Nacional de Educação Especial, “Nas últimas duas décadas, é notório o avanço das matrículas dos estudantes apoiados pela Educação Especial no sistema regular de ensino” (BRASIL, 2018, p. 9). Com efeito, o professor André Reichert recordou que a política inclusiva trouxe consigo uma grande onda de fechamento de escolas para Surdos, o que gerou uma forte reação da comunidade surda que se mobilizou, opondo-se à ameaça de extinção dessas escolas e exigindo a implementação da educação bilíngue.

A figura 28 apresenta o momento de concentração de manifestantes surdos em Brasília, no ano de 2011, que, em sinal de protesto, organizaram a noite das velas. No evento, a comunidade surda, diante da ameaça de fechamento do Instituto

Nacional de Educação de Surdos pelo MEC, reivindica o retrocesso dessa decisão, bem como se posiciona a favor de um novo movimento para “legalizar o bilinguismo educacional para surdos” (MADEIRA, 2015, p. 12). Isso leva a pensar que, embora a escola bilíngue tenha sido instituída pelo decreto regulamentador da Lei de Libras, isso não impediu que a escola centenária que representa a comunidade surda fosse ameaçada de extinção.

Figura 28 – Manifestantes surdos, reunidos em Brasília, no ano de 2011.



Fonte: Diogo Souza MADEIRA (2015, p. 13)

Essa seção traz, enfim, a comprovação de que as divergências entre os documentos, aos serem postos à luz dos fatos, revelam que a educação para pessoas surdas está longe de ser um terreno pacífico e que é urgente a necessidade de se repensar e propor uma nova agenda de implementação que efetive uma Política Linguística Bilíngue.

#### 5.4.4.2.2 As políticas bilíngues do INES após a Lei de Libras

Na Seção 4.2.2 do quarto capítulo, foi constatado um fato intrigante sobre as finalidades do INES estabelecidas nas normas (Decreto nº 5.159 de 2004; Decreto nº 6.320 de 2007; Decreto nº 7.480 de 2011; Decreto nº 7.690 de 2012; Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017; Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019 e Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019). Com efeito, mesmo após a Lei de Libras, não há nesses documentos nenhuma menção à Libras ou qual língua seria privilegiada

para o desenvolvimento de todas as atribuições educacionais da instituição. A textualização comparada permite recuperar as mudanças na descrição das competências, conforme o quadro 16. Embora pareçam mínimas, essas alterações apontam para alguns deslocamentos conceituais relevantes que são destacadas em negrito para facilitar a compreensão.

Quadro 16 – Comparação intertextual das competências do INES.

DECRETO Nº 5.159, DE 28 DE JULHO DE 2004 (ART. 35)	DECRETO Nº 6.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 (ART. 36)	DECRETO Nº 7.480, DE 16 DE MAIO DE 2011 (ART. 36) E DECRETO Nº 7.690, DE 2 DE MARÇO DE 2012 (ART. 35)	DECRETO Nº 9.005, DE 14 DE MARÇO DE 2017 (Art. 38);  DECRETO Nº 9.665, DE 2 DE JANEIRO DE 2019 (Art. 37) e DECRETO Nº 10.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 (Art. 36)
I – subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação <b>Especial</b> na área de <b>deficiência auditiva</b> ;	I – subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação na área de <b>surdez</b> ;	Idem ao anterior	Idem ao anterior
II – promover e realizar programas de capacitação dos recursos humanos na área de <b>deficiência auditiva</b> ;	II – promover e realizar programas de capacitação de recursos humanos na área de <b>surdez</b> ;	Idem ao anterior	Idem ao anterior
III – assistir tecnicamente aos sistemas de ensino visando o atendimento educacional a <b>deficientes auditivos</b> , em articulação com a Secretaria de Educação Especial;	III – assistir, tecnicamente, os sistemas de ensino, visando ao atendimento educacional de <b>alunos surdos</b> , em articulação com a Secretaria de Educação Especial;	III – assistir, tecnicamente, os sistemas de ensino, visando ao atendimento educacional de <b>alunos surdos</b> ;	Idem ao anterior
IV – promover intercâmbio com associações e instituições educacionais do País, visando incentivar a integração de <b>deficientes auditivos</b> ;	IV – promover intercâmbio com as associações e organizações educacionais do País, visando a incentivar a integração das <b>pessoas surdas</b> ;	Idem ao anterior	Idem ao anterior

<p>V – promover a educação de <b>deficientes auditivos</b>, por meio de sua manutenção como órgão de educação básica e de educação superior, visando garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas surdas, <b>bem como desenvolver experiências no campo pedagógico na área de deficiência auditiva;</b></p>	<p>V – promover a educação de <b>alunos surdos</b>, através da manutenção de órgão de educação básica, visando garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas surdas;</p>	<p>Idem ao anterior</p>	<p>V – promover a educação de alunos surdos, <b>por meio da manutenção</b> de órgão de educação básica, visando <b>a</b> garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas surdas;</p>
	<p>VI – efetivar os propósitos da educação inclusiva, através da oferta de cursos de graduação e de pós-graduação, com o objetivo de preparar profissionais com competência científica, social, política e técnica, habilitados à eficiente atuação profissional, observada a área de formação;</p>	<p>Idem ao anterior</p>	<p>VI – efetivar os propósitos da educação inclusiva, <b>por meio</b> da oferta de cursos de graduação e de pós-graduação, com o objetivo de preparar profissionais bilíngues com competência científica, social, política e técnica, habilitados à eficiente atuação profissional, observada a área de formação;</p>
<p>VI – promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nas áreas de prevenção da surdez, avaliação dos métodos e técnicas utilizados e desenvolvimento de recursos didáticos, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos <b>deficientes auditivos;</b></p>	<p>VII – promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nas áreas de prevenção da surdez, avaliação dos métodos e técnicas utilizados e desenvolvimento de recursos didáticos, visando à melhoria da qualidade do atendimento da <b>pessoa surda;</b></p>	<p>Idem ao anterior</p>	<p>Idem ao anterior</p>
<p>VII – promover programas de intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações na área de educação de <b>deficientes auditivos;</b></p>	<p>VIII – promover programas de intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações na área de educação de <b>alunos surdos;</b></p>	<p>Idem ao anterior</p>	<p>Idem ao anterior</p>
<p>VIII – elaborar e produzir material didático-pedagógico</p>	<p>IX – elaborar e produzir material didático-pedagógico</p>	<p>Idem ao anterior</p>	<p>Idem ao anterior</p>

para o ensino de <b>deficientes auditivos;</b>	para o ensino de <b>alunos surdos;</b>		
IX – <b>promover ação constante</b> junto à sociedade, <b>por intermédio</b> dos meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando o resgate da imagem social dos <b>deficientes auditivos;</b> e	X – promover ação constante junto à sociedade, <b>através</b> dos meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando o resgate da imagem social das <b>pessoas surdas;</b> e	X – <b>atuar de forma permanente</b> junto à sociedade, <b>mediante os meios de</b> comunicação de massa e de outros recursos, visando o resgate da imagem social das <b>pessoas cegas e de visão reduzida;</b> e	X – atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando o resgate da imagem social das <b>pessoas surdas;</b> e
X – desenvolver programas de reabilitação, pesquisa de mercado de trabalho e promoção de encaminhamento profissional com a finalidade de possibilitar às pessoas surdas o pleno exercício da cidadania.	XI – desenvolver programas de reabilitação, pesquisa de mercado de trabalho e promoção de encaminhamento profissional, com a finalidade de possibilitar às pessoas surdas o pleno exercício da cidadania.	Idem ao anterior	Idem ao anterior

Fonte: A autora (2020)

Como os documentos que mencionam as competências do INES não fazem menção à língua de sinais, indagou-se se as finalidades estariam atualizadas no site da instituição. Elas estão arroladas na página web da instituição, na aba “competências”. Com efeito, a partir do item VIII, as competências relacionadas no site do INES são as mesmas que estão listadas no decreto 6.320, de 2007, entretanto, há um acréscimo textual do item I a VII que não consta em nenhum dos documentos normativos comparados. No quadro 17, estão arrolados os itens que foram acrescidos.

#### Quadro 17 – Competências adicionais relacionadas no site do INES.

<p>COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO SITE DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS<sup>61</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;</li> <li>• II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;</li> </ul>
---

<sup>61</sup> Disponível em <<http://www.ines.gov.br/competencias>>. Acesso em 17 jan. 2020.

- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e,
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Fonte: <http://www.ines.gov.br/competencias>

Assim, em pesquisa realizada no site do INES, na aba que relaciona suas competências, verificou-se que a Libras ainda não está presente em nenhum plano, seja de difusão, aquisição de competências dos alunos, capacitação ou formação de professores de/em Libras, embora haja muitas informações sobre projetos e atividades voltadas para a Libras em outras abas. Os itens que constam nos últimos decretos anteriormente relacionados foram repetidos na relação de competências descritas no site, porém em outras posições. Em outras palavras, o foco continua a especialização na área da surdez, da Educação Inclusiva, sem oferecer espaço aos aspectos linguísticos e culturais das pessoas surdas. Na verdade, fala-se diversas vezes em cultura, sem especificar se há uma relação com a singularidade cultural das pessoas surdas, e a única menção discursiva que remete ao aspecto linguístico se refere à preparação de profissionais bilíngues, sem especificar que línguas estariam nessa relação de contato.

Além de a Libras ficar na condição do não-dito, os itens escolhidos trazem alguns sentidos à superfície, coadunando com o que já foi discutido anteriormente. O obstinado interesse em centrar a educação de Surdos na questão da surdez e não no direito linguístico do aluno para que a língua de sinais se torne funcional no sistema de ensino.

Mais preocupante ainda é tomar ciência de que essa instituição de referência na educação de pessoas surdas tem um índice tão baixo de concluintes, como foi divulgado no livro “A Escolarização de Estudantes Surdos no Brasil” (INES, 2018).<sup>62</sup> A obra apresenta a análise e interpretação dos dados do Censo da Educação Básica, entre 2010 e 2016, que é realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A figura 29 apresenta o INES como a instituição que mais acolhe alunos surdos, com deficiência auditiva e surdocegos.

Figura 29 – Dados das principais escolas com alunos surdos - região sudeste.

Tabela 158. 20 Principais Instituições da Educação Básica Segundo Número de Matrículas por tipo de aluno

Rank	Instituição	Deficientes auditivos		Surdos		Surdocegos		Total
		Concluintes	Matrículas	Concluintes	Matrículas	Concluintes	Matrículas	
1	Col De Aplic do Inst Nacional de Educ de Surdos (RJ)	16 (9,5%)	168	45 (18,6%)	242	0 (0%)	2	412
2	EMEBS Anne Sullivan (SP)	1 (6,3%)	16	57 (25,9%)	220	0 (0%)	4	240
3	EMEBS Neusa Bassetto Profa (SP)	3 (17,6%)	17	42 (23,2%)	181	0 (0%)	0	198
4	EMEBS Helen Keller (SP)	0 (0%)	3	57 (40,1%)	142	1 (25%)	4	149
5	EE Francisco Sales Instituto de Deficiência da Fala e Audicao (MG)	3 (50%)	6	94 (68,1%)	138	0 (0%)	0	144
6	SELI Instituto de Educação para Surdos (SP)	0 (0%)	22	15 (23,1%)	65	0 (0%)	0	87

Fonte: Neo/INES.org.br

As informações condensadas sobre o número de matrículas e o número de concluintes do ano base de 2016, revelam que, dentre os 168 alunos deficientes auditivos matriculados no INES, apenas 16 concluíram o ano letivo e, dentre os 242 alunos surdos matriculados, apenas 45 concluíram o ano letivo. Os dois alunos surdocegos matriculados não concluíram o ano.

Os dados alertam para um problema, a instituição que mais recebeu a atenção do governo desde que foi criada, em 1857, está entre as escolas que apresentam os menores índices de concluintes do público a que se destina atender.

<sup>62</sup> Informações retiradas do site da instituição, acessível em: [http://neo.ines.gov.br/neo/panorama\\_basico/conteudo/apresentacao.html](http://neo.ines.gov.br/neo/panorama_basico/conteudo/apresentacao.html), acesso em 19 ago. 2019.

Para concluir, é importante trazer à tona uma questão que se torna relevante para a completude institucional de um grupo minoritário, a necessidade de que seus próprios agentes estejam à frente da gestão, administração e tomada de decisões das instituições. Nesse sentido, depois de muitos embates políticos, a comunidade surda conseguiu colocar um professor surdo, Paulo André Martins de Bulhões, na direção do INES. Isso equivale a dizer que a gestão era, até 2018, desempenhada por sujeitos cujos posicionamentos discursivos são permeados por uma ideologia diferente, o que se tornou determinante para a organização funcional dos setores, a atribuição de poderes ou ainda a gestão das línguas.

Figura 30 – O atual diretor do INES, Paulo Bulhões.



Fonte: <http://hotsite.tvescola.org.br/conexaoescolas/bilinguismo-em-nome-da-inclusao/>

Paulo Bulhões é ex-aluno do INES e é professor de Libras na instituição. Ele foi nomeado diretor pelo Ministério da Educação, no dia 16 de janeiro de 2019. Em entrevista à TV Brasil, em 29 de janeiro de 2019, o diretor declara:

O meu principal desafio agora será com relação à valorização da Libras. Chega de uma maioria de pessoas sem proficiência aqui. É isso que os surdos querem. A relação professor-aluno em sala, onde a libras seja a língua de instrução. Vamos diminuir a dependência de intérpretes. Quero salas de aula com real capacitação de alunos, oferta de cursos e oficinas. E que isso sirva para todo Brasil. O INES não é apenas uma escola. Somos um centro de referência para todo o Brasil, começou aqui com nosso esforço. Isso é desafiador (TVBRASIL, 2019).

O seu discurso revela os não-ditos que é preciso resgatar. Quanto ao valor que deseja dar à Libras, evidentemente, como pessoa com identidade surda, seu interesse se coaduna ao desejo de dar ainda mais legitimidade à sua língua.

Entretanto, ao dizer: “chega de uma maioria de pessoas sem proficiência aqui”, o diretor denuncia que a maioria do quadro de servidores não representa uma identidade coletiva surda, como desejam seus pares surdos. Quando diz que a Libras deve ser a língua de instrução significa que de fato ela ainda não chegou a esse status. Para encerrar, ele suscita a memória de que foi nesse espaço que a luta começou e, por isso, deseja resgatar a reputação de centro de referência em educação de Surdos.

O que de fato está expresso no seu discurso e nos poucos resultados de concluintes dos três grupos de pessoas com surdez apresentados anteriormente é que as metodologias adotadas ainda são insuficientes e isso pode estar relacionado ao fato de as pessoas surdas não terem tido sua legitimidade percebida pela maioria ouvinte que assumiu a gestão da instituição durante mais de 150 anos.

Maria Izabel dos Santos Garcia, outra servidora que deu entrevista na mesma ocasião se exprime, dizendo que

Por muitos anos os surdos vêm lutando, através dos movimentos sociais da comunidade surda e este, sim, é um momento de grande relevância para a conquista do lugar de fala por um surdo. Neste que é um espaço criado para ser de surdos. Um marco muito importante, inclusive para trabalhar autoestima da comunidade surda, que atualmente está aqui no instituto. Estou falando de representatividade, de identidade e cultura surdas, com centros que não existem de fato se os ambientes não estiverem organizados para priorizarem o uso da Libras nas relações (TVBRASIL, 2019).

A professora exalta a conquista de ter uma liderança surda na direção da instituição, cujo benefício acredita estar no fortalecimento da identidade coletiva (*representatividade, identidade, cultura*) e na consolidação da posicionalidade discursiva cultural (*lugar de fala*) do grupo. Mais do que um instrumento de comunicação, a comunidade deseja uma língua de interação (*o uso da Libras nas relações*), que permite a vitalidade linguística e a completude institucional.

#### 5.4.4.2.3 Pedagogia Bilíngue<sup>63</sup>

O Curso de Pedagogia Bilíngue do Instituto Nacional de Educação de Surdos se originou em 2004 e foi implementado em 2006, passando por várias transformações até chegar ao modelo hoje em desenvolvimento. Atualmente, a modalidade presencial habilita profissionais para atuação na Educação Infantil, nos

---

<sup>63</sup> Dados retirados do Projeto Pedagógico do curso, publicado em 2017 e revisado em 2019.

anos iniciais do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e no Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio.

Primeiramente, disponível apenas na modalidade presencial, ampliou-se para a modalidade a distância em 2013, com o Curso de Pedagogia – Licenciatura (EaD) na perspectiva bilíngue. Os cursos visam suprir uma carência na área de formação de professores bilíngues para a educação de Surdos, defendendo o reconhecimento político da surdez como diferença, de acordo com a fundamentação teórica de Skliar (1999).

Segundo a concepção do Núcleo Docente Estruturante do projeto pedagógico do Curso,

A despeito do avanço proporcionado pela legislação, ainda há um longo caminho em direção à constituição de novos modos de representação desvinculados da tradicional concepção terapêutica da surdez e dos surdos. Resignificar os sujeitos surdos como bilíngues implica um deslocamento bastante complexo: trata-se de passar a ver brasileiros natos como usuários de outro sistema linguístico, de outra discursividade bastante diferente da língua portuguesa. Somando-se a essa diferença linguística o fato de que a maioria dos surdos nascem em famílias ouvintes não usuárias de Libras, compreende-se que os surdos precisam de modo crucial do mundo escolar para adquirirem uma língua mais acessível à constituição de suas subjetividades e identidades que em geral é a língua de sinais (INES, 2019).

É impossível deixar de evidenciar que a posicionalidade discursiva contida nesse excerto é diametralmente oposta à que é exposta no texto do quadro de competências do instituto, localizado nas abas da apresentação institucional do sítio eletrônico, também reproduzido nos decretos que tratam de definir as funções da instituição que é parte da estrutura regimental do Ministério da Educação.

A partir das discussões estabelecidas neste último tópico e subtópico, não só é possível recuperar a transformação dos conceitos e sua regularidade nos textos que se referem às funções do INES, como é possível identificar perspectivas divergentes dentro de uma mesma instituição. Que novos fatos serão contados no futuro e que impactos serão evidenciados a partir da assunção da governabilidade da instituição por uma liderança surda? Espera-se que a história que está se desenrolando na atualidade seja um passo real para a autonomia cultural e para o efetivo bilinguismo social da comunidade surda.

#### 5.4.5 Políticas para a implementação bilíngue

Na introdução desta tese, foi destacado um excerto de Quadros (2012, p. 561) que pretendemos retomar nesta seção. Segundo a autora, após obter os ganhos políticos promovidos pela instituição da Lei de Libras,

O próximo passo é garantir a educação bilíngue para surdos nas escolas estaduais brasileiras. Para isso, o governo federal brasileiro sugeriu que tenhamos como prioridade a elaboração de um planejamento linguístico educacional para direcionar o estabelecimento de escolas bilíngues pelo país.

A autora, que sempre esteve e continua envolvida em vários projetos de implementação de educação para pessoas surdas, tendo participado da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, disposta no Decreto nº 7.690/2012, participou do grupo de trabalho que culminou na publicação do Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, em 2014. Nele, foram delimitados os objetivos da educação bilíngue, as concepções de Política Linguística para a educação bilíngue de Surdos e especificadas as singularidades linguísticas da Libras em relação ao português, o seu papel na aquisição de competências bilíngues, o ensino das línguas envolvidas, bem como sobre os instrumentos de avaliação. Entretanto, sabe-se que esse documento foi tornado sem efeito por uma nota técnica pela então dirigente de Políticas Educacionais da Educação Especial do Ministério da Educação. Ele continua sendo discutido neste espaço por expressar muitos dos anseios da comunidade surda, portanto, ele embasará uma análise crítica da atual situação da educação de Surdos.

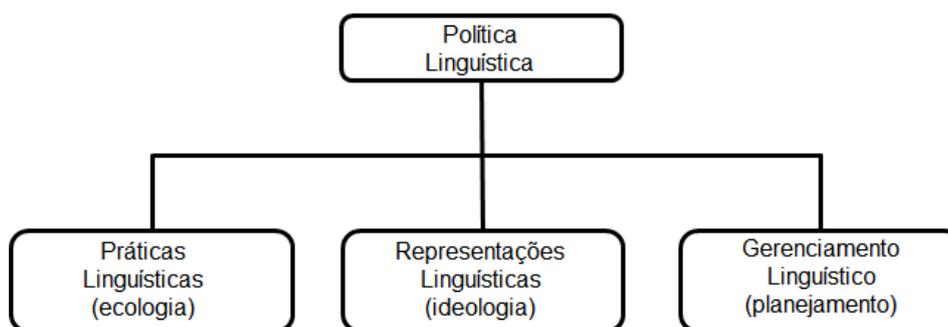
Sob a perspectiva de políticas linguísticas críticas, Shohamy (2006) afirma que se de um lado uma língua é caracterizada pela dinamicidade e liberdade, por outro há forças políticas exercidas por grupos que buscam manipular o destino dessa língua, impondo-lhe limites políticos, sociais, econômicos e ideológicos. Denuncia, ainda, a existência de mecanismos para perpetuar o controle de determinadas políticas linguísticas. Esses mecanismos são, muitas vezes, implícitos ou velados e são postos em ação por meio de dispositivos que incidem sobre as práticas linguísticas.

Com efeito, embora uma PL formal como a política linguística bilíngue seja declarada e instituída em normas infraconstitucionais, estatuto e uma convenção com força de ementa constitucional, existem dispositivos que afetam as políticas de

implementação e interferem na realidade prática. Por isso, a necessidade de uma agenda de implementação da política que abranja muito mais que a relação dualista Política Linguística → Planejamento Linguístico.

A autora propõe, portanto, ampliar a visão de uma Política Linguística, com base no modelo inicial de Spolsky (2004), representado no esquema 3.

Esquema 3 – Representação do modelo de Spolsky (2004).



Fonte: Shohamy (2006), com base em Spolsky (2004)

Segundo a visão ampliada dos autores, uma política linguística está em relação com as práticas linguísticas que são evidenciadas nos espaços de interação. Entretanto, as práticas são enviesadas e influenciadas pelas crenças, valores e representações sobre as línguas, esses aspectos cooperam implícita ou explicitamente para as ações de planificação dessa política linguística.

Assim, dentro da concepção de uma Política Linguística para a Educação Bilíngue de Surdos, é preciso entender como se relacionam de fato as línguas na prática, identificando quais as posicionalidades ideológicas que podem favorecer ou impedir esse exercício. Isso posto, torna-se necessária a revisão das políticas linguísticas formais a fim de esclarecer os conceitos e escolhas discursivas que podem suscitar ambiguidades e sentidos diversos que prejudiquem a compreensão do interpretante.

A partir das evidências, passa-se, então, à construção de uma agenda de gerenciamento linguístico sempre primando o direito linguístico bilíngue da pessoa surda e as ações voltadas para a vitalização da Libras, a fim de que ela se torne funcional como primeira língua e língua de instrução. Para a criação de uma agenda de Política Linguística bilíngue, consideremos os seguintes passos:

- a) O conhecimento preciso e detalhado da Política Linguística estabelecida na lei e na práxis.

Embasado nas normas que legitimaram a posicionalidade cultural bilíngue, ou seja, no decreto regulamentador da Lei de Libras e o decreto que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a discursivização do Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue aponta as pessoas surdas como uma comunidade linguística que detém o direito de decidir a forma de participação de sua língua em todos os níveis de ensino. No item 1.2 está expresso que

As garantias de direitos constitucionais e infraconstitucionais acima conquistados, os surdos devem ser vinculados a uma educação linguístico/cultural e não a uma educação especial marcada pela definição da surdez como falta sensorial, como anomalia a ser reabilitada ou corrigida por tentativas cirúrgicas (BRASIL, 2014, p. 6).

Efetivamente, vários instrumentos jurídicos sustentam o direito do Surdo de ter educação bilíngue, resguardado o direito de desenvolver sua identidade e sua cultura. No entanto, identificou-se diferentes posicionalidades discursivas e ideológicas que entram em choque nos documentos, interferindo na atuação prática nas escolas.

Como o relatório foi publicado em 2014, buscou-se informações sobre o andamento desse planejamento e como avança a criação das escolas bilíngues. Evidentemente, esse tema poderia ser alvo de uma outra pesquisa, portanto, as informações aqui não são conclusivas.

Em um artigo de 2017, Albres esclarece a situação da educação bilíngue para pessoas surdas na região sul, constatando que

[...] todas as redes apontam para a inclusão dos surdos no ensino comum, há pouco investimento em escolas bilíngues e em classes bilíngues. Por fim, concluímos impasses estabelecidos pelas escolhas do Governo Estadual e municipal para a atual política educacional efetivamente bilíngue. Os dados apontam para limites da materialização da política de educação bilíngue (2017, p. 339).

Em um trabalho mais abrangente, Silva (2018) apresenta suas contribuições oriundas de sua pesquisa que visou investigar a estruturação dos Planos Estaduais de Educação (PEEs) e do Plano Distrital de Educação (PDE) a partir do Plano Nacional de Educação (2014), no âmbito da educação de pessoas surdas. Ao realizar a interlocução entre as estratégias descritas no PDE e nos PEEs dos 27 Estados federados com as estratégias do PNE e outros documentos relacionados a eles, a

autora evidenciou que, na maioria dos Estados, as medidas primordiais para que uma proposta educacional bilíngue se efetive

[...] ainda estão minimamente concebidas, pois as propostas apresentadas tendem mais ao desenvolvimento da política nacional de educação inclusiva, em que se privilegia a matrícula dos estudantes surdos em escolas inclusivas com intérpretes, e a oferta do ensino da Libras e da Língua Portuguesa na modalidade escrita como atividades de complementação curricular, em detrimento da organização de escolas e classes bilíngues, como recomendado pelas políticas linguísticas da Libras (2018, p. 206).

Segundo a autora, a tentativa de atender as recomendações da Lei de Libras e seu documento regulamentador e as da Política Nacional da Educação Inclusiva, culminaram na flexibilização das estratégias para constituir e ofertar a educação bilíngue,

[...] propiciando a consolidação de uma abordagem pseudobilíngue para os surdos, uma vez que a língua de sinais não ganha relevância nas propostas estabelecidas e o projeto educacional apresentado coincide com a conservação de um mundo exclusivamente ouvinte e monolíngue (2018, p. 207).

A partir dessa constatação, é preciso que haja uma mudança no planejamento de status que se “[...] refere-se a intervenções no status social da língua e sua relação com outras línguas (a promoção da língua, uso na educação, ferramentas de mídia, status oficial etc.)” (QUER e QUADROS, 2015, p. 122). O planejamento de status intervém no peso das línguas, que incidem sobre a função que elas terão em diversos contextos. No âmbito escolar, essa ação é de suma importância, pois a Libras deve ter o status de língua de instrução, assim como o português o é para as crianças ouvintes.

Constata-se, pois que, de um lado, os Surdos exigem que a língua de sinais seja a primeira língua e língua de instrução pela qual o aluno poderá desenvolver as habilidades em leitura e escrita em sua segunda língua. Na filosofia inclusiva, entende-se que a presença do intérprete e o atendimento no AEE suprem os critérios de bilinguismo necessários. Entretanto, sabe-se que há perdas, lapsos e incompreensões, quando uma língua é versada para outra língua. O intérprete, por não ter a Libras como língua natural, não pode constituir um modelo identitário e cultural para o aprendente surdo. Além disso, quando a Libras fica sujeita ao espaço e à frequência do atendimento educacional especializado, não se pode falar de primeira língua, mas de uma segunda língua, invertendo a posição com o português.

Como foi discutido anteriormente, os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que foram interpretados e condensados no livro “A escolarização de estudantes surdos no Brasil – Educação Básica”, não são encorajadores. A realidade sobre o baixo número de concluintes surdos, surdocegos e com deficiência auditiva entre 2010 e 2016 é retratada, confirmando que a educação das pessoas surdas está enferma. Trabalhos em Políticas Linguísticas no ambiente escolar podem fornecer insumos para melhorar o status da Libras nesse espaço. Assim, atualmente, algumas pesquisadoras surdas estão se debruçando sobre esse campo, das quais pode-se citar Marisa Lima (Política educacional e política linguística na educação dos e para os surdos, 2018) e Shirley Vilhalva (A política pública e linguística na construção e desconstrução para educação na visão do surdo, 2018).

Outro ponto importante é que, a partir da interpretação dos dados, constata-se que os alunos surdos<sup>64</sup> estão, em sua grande maioria, matriculados em escolas regulares, correspondendo em mais de 80% das matrículas. Evidencia-se, pois, uma média entre um e dois alunos por instituição. Ou seja, afastados, os alunos não estão sendo favorecidos pela proximidade socializadora que é um dos pontos fundamentais para a promoção da identidade linguística da comunidade surda.

b) O planejamento de status cultural e identitário.

É amplamente difundido que a maioria das crianças surdas nasce em família ouvinte, por isso, elas crescem sem uma referência identitária de pares com a mesma idade ou adultos que possuam a mesma experiência sensorial. Elas acabam conhecendo a alteridade às avessas, pois conhecem o diferente antes de conhecer seus iguais. Mais desestabilizador ainda é o fato de não poderem compreender ou serem compreendidas em suas demandas languageiras.

Portanto, arriscamo-nos em defender que uma política linguística bilíngue deve colocar em ação uma planificação de status cultural e identitário, de modo que a criança surda desenvolva segurança em gerenciar suas fronteiras identitárias naturalmente. Os espaços sociais que propiciam esse encontro são as classes de educação infantil com colegas surdos e ouvintes bilíngues (codas ou filhos de intérpretes) e com professores surdos e ouvintes bilíngues. É de suma importância

---

<sup>64</sup> Essa informação concerne apenas aos Surdos, não incluídos os surdocegos e deficientes auditivos.

para o desenvolvimento desse aspecto o emprego da produção intelectual dos próprios Surdos que já discutiram largamente sobre cultura e identidade surda, tais como Gladis Perlin e Marianne Stumpf (Um olhar sobre nós Surdos, 2012), Karin Strobel (As imagens do outro sobre a cultura surda, 2008), Wilson Miranda (A experiência e a pedagogia que nós Surdos queremos, 2007).

c) A prática pedagógica voltada à aquisição das línguas

Ao mudar a ordem e o status das línguas em questão, é preciso intervir nas práticas pedagógicas de aquisição, nesse ponto, é preciso determinar quando o português poderá ser gradualmente introduzido na educação infantil, com a disponibilização de materiais escritos em português e signwriting (a escrita dos sinais), a escrita simples do nome e do sinal pessoal, dentre outras atividades simples e lúdicas. No ensino fundamental, a progressão deve ser contextualizada e com propósitos claros. As aulas de gramática da Libras e de português são realizadas em horários distintos, mas eventualmente é necessário fazer comparações de uso.

Assim refletido, temos um planejamento de aquisição que se refere às medidas de incentivo ao desenvolvimento e expansão dos repertórios linguísticos dos alunos por meio do desenvolvimento de metodologias de ensino adequadas, de material didático, de formações. Como foi sugerido, essas medidas devem estar coordenadas a partir da Educação Infantil.

As contribuições da comunidade surda nesse quesito podem envolver pesquisas e publicações voltadas à arte e literatura surda, cujos representantes são: Carolina Hessel Silveira (Literatura surda: análise da circulação de piadas clássicas em língua de sinais, 2015); Claudio Mourão (Literatura surda: experiência das mãos literárias, 2016); Marianne Stumpf (Aprendizagem de escrita de língua de sinais pelo SignWriting: línguas de sinais no papel e no computador, 2005); Simone Gonçalves da Silva (Compreensão leitora em segunda língua de Surdos sinalizantes da língua de sinais: um estudo comparativo entre estudantes de uma educação em ambiente bilíngue e não bilíngue, 2016; Ensino de língua portuguesa para Surdos, 2008); Katia Lucy Pinheiro (Práticas pedagógicas bilíngue para crianças do Instituto Cearence de Educação de Surdos, 2012).

d) Os recursos materiais e linguísticos

O ensino de línguas requer recursos materiais e didáticos. Para isso, é preciso desenvolver um planejamento de corpus que “[...] refere-se a intervenções na forma da língua (criação ou modificação de um sistema de escrita, criação de neologismos, controle de empréstimos, padronização etc.)” (QUER e QUADROS, 2015, p. 122). Segundo Calvet (2007), nem todas as línguas podem cumprir as mesmas funções de forma igualitária por diferentes razões: falta de escrita para a alfabetização, falta de vocabulário técnico para determinada atividade, falta de taxonomia gramatical etc. O planejamento de corpus serve para instrumentalizar a língua com os critérios necessários para que possam servir para fins pedagógicos.

Ora, um corpus de um nível de ensino básico deve ser diferente do que é trabalhado no nível médio ou superior, por isso, em um ensino bilíngue, a organização de corpus de ambas as línguas deve estar conjugada com as progressões dos conteúdos a serem ensinados. Pode-se, assim, ampliar esse planejamento para o nível dos recursos materiais, tais como dicionários, livros didáticos, apostilas, gramáticas da Libras como L1 e do português como L2.

A produção acadêmica dos Surdos mestres e doutores no âmbito do desenvolvimento dos aspectos gramaticais são extensos, dos quais cita-se as produções de: Rodrigo Custódio Silva (Indicadores de formalidade no gênero monológico em Libras, 2013); Raniere Alislan (Sinal datilológico em Libras, 2019); Messias Ramos Costa (Proposta de modelo de enciclopédia visual bilíngue juvenil: enciclobras, 2012); Charley Soares (Demonstração da ambiguidade de itens lexicais na LSB: um estudo sincrônico de homonímia, 2013).

e) A determinação de um plano de trabalho

Sem organização e planejamento, dificilmente uma Política Linguística pode se tornar realidade, mas essa é uma questão estratégica daquele que a propõe. Nesse quesito, pode-se criar uma diretoria ou secretaria que esteja à frente da execução de um plano de trabalho.

No item que dispõe sobre as recomendações, o relatório da SECADI/MEC, sugere a criação de uma diretoria para a educação bilíngue que deveria ser articulada com outras diretorias que compunham a SECADI/MEC, entretanto, essa secretaria foi extinta, mas dois documentos recentes, o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019 (documento nº 103), e o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 (documento

nº 105), instituem a criação da Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos. Trata-se de documentos que aprovam a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Educação.

Verifica-se que os documentos instituem dois setores responsáveis pela implementação de políticas educacionais. No âmbito mais geral, encontra-se a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação que, dentre outras competências visa “planejar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino e demais agentes, a implementação de políticas para a educação do campo, a educação especial, a educação bilíngue de surdos [...]”. Note-se que a educação de Surdos já não se enquadra mais dentro da educação especial, uma vez que tem a Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos como um desmembramento de especialidade completamente voltada para a modalidade bilíngue de educação de Surdos. O artigo 33 dos documentos elencam as seguintes competências dessa diretoria, quais sejam:

- I – planejar e coordenar a formulação e a implementação de políticas públicas, em parceria com os sistemas de ensino, destinadas à educação bilíngue de surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos que considerem a Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e língua de instrução e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;
- II - fomentar **a criação de escolas bilíngues de surdos**, no âmbito dos sistemas de ensino, com oferta de educação integral, em todas as etapas da **educação básica**;
- III - definir e implementar **ações de apoio didático**, técnico e financeiro ao ensino bilíngue de surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos;
- IV - **promover ações para a formação inicial e continuada de profissionais da educação bilíngue de surdos**;
- V - planejar e executar ações de apoio aos **centros de atendimento educacional especializado aos estudantes surdos**, surdos-cegos e deficientes auditivos para a formação educacional, elaboração de materiais didáticos bilíngues e **interação com a família**;
- VI - promover a transversalidade na educação bilíngue, com o objetivo de **assegurar o pleno desenvolvimento linguístico-cognitivo e a aprendizagem significativa dos estudantes surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos**;
- VII - formular e implementar políticas que favoreçam o acesso, a permanência e o êxito nos resultados das instituições de ensino bilíngue, com destaque para os **aspectos cultural, artístico, esportivo e de saúde**; e
- VIII - fomentar a realização de estudos e pesquisas referentes a experiências na área de educação bilíngue dos estudantes surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos.

Discursivamente, no que concerne às competências da diretoria, muitas das reivindicações da comunidade surda são contempladas nos documentos. Além disso, legitimando a representatividade surda, assumiram como diretoras a professora Karin

Strobel que se afastou do cargo após certo tempo de serviço e a sua substituta, Crisiane Nunes Bez Batti, ambas Surdas que atuam há muitos anos em órgãos representativos da comunidade surda.

Figura 31 – Crisiane Nunes Bez Batti, atual Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos.



Fonte: <http://portal.mec.gov.br/docman/2020/139811-crisiane-nunes-bez-batti-semesp-ed/file>

Os documentos apresentam um aspecto importante para a concretização do projeto bilíngue: a participação da família, apostando na evidência de que a educação não é apenas responsabilidade da escola. De fato, para que o projeto educativo seja eficiente, é necessário priorizar a socialização, começando na família, no círculo social e, concomitantemente, na escola.

Essa questão leva a refletir sobre a necessidade de guiar as famílias a fazerem escolhas que sejam menos traumáticas às crianças com surdez, priorizando o desenvolvimento cognitivo, físico, emocional e, sobretudo, linguístico, pelo qual é possível interagir no mundo. Ora, se as crianças chegam à escola com déficits afetivos, de conhecimentos prévios e linguísticos, evidentemente, a dificuldade do corpo docente será ainda mais acentuada.

f) O controle e avaliação da estratégia à luz dos resultados.

Para que a implementação de uma política linguística obtenha êxito, não se pode perder vista os objetivos que devem ser estabelecidos na sua proposição. Isso posto, é preciso que o todo seja coerente e funcional. Para ilustrar o que se entende como o princípio da coerência em educação, sirvamo-nos da ilustração proposta por Patrice Dalle (2007). Esse princípio se aplica à educação de todas as crianças e não apenas de crianças surdas.

Figura 32 – O princípio da coerência na educação.



Fonte: Imagem – fr.freepik.com; texto – Patrice Dalle (2007)

A inclusão bilíngue para alunos surdos vai muito além do simples compartilhamento dos espaços sociais com a maioria ouvinte. Para haver uma verdadeira inclusão social, o desenvolvimento das diversas linguagens, de uma cultura na qual a criança se sinta acolhida, seu imaginário, sua identidade e personalidade devem ser estimulados. Ao ter estreitado relações com seu entorno físico e humano, ela desenvolve suas subjetividades e suas opiniões, podendo compartilhá-las nos grupos maiores para além do seio familiar. Na escola, um direito seu, não pode ser discriminada por suas especificidades nem ser inserida em um padrão. Ela tem direito de se desenvolver dentro de suas competências.

Em relação ao ensino bilíngue, destaca-se o que foi trazido no documento do relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue (2014), anteriormente discutido, ao reforçar que a educação de alunos surdos requer um ambiente que envolva o agrupamento (*a enturmação*) entre pares. A questão central é que a língua é um acontecimento que emerge em um grupo linguístico e isso envolve a comunidade. Assim, pensar em inclusão com apenas um aluno surdo em sala de aula, mesmo que a ele seja garantido o ensino em Libras, não pode ser considerada educação bilíngue. A educação bilíngue vai se constituir na relação com os seus pares que compartilham a mesma língua, a língua de sinais, ou seja, com pares surdos e ouvintes bilíngues (Quadros e Stumpf, 2019).

Aprofundando essas questões, Patrice Dalle (2007) descreve imageticamente, os critérios de qualidade de uma escola bilíngue para Surdos.

Figura 33 – Critérios concretos para a Escola Bilíngue de Surdos.



Fonte: Imagem – fr.freepik.com; texto – Patrice Dalle (2007)

A figura 33 mostra uma situação pedagógica considerada ideal para a educação de pessoas surdas. Visando os objetivos e o papel da escola, ou seja, a instrução e a socialização, o professor precisa ter as competências linguísticas, didáticas, ter os conhecimentos necessários e empatia. Ele conhece os seus alunos em seus aspectos psicofisiológicos, compreende as suas especificidades e adapta seu planejamento pedagógico, levando em consideração esses pontos. Para transmitir o conteúdo, ele tem fluência na primeira língua dos alunos.

Por outro lado, o aluno já chega à escola com um repertório linguístico pelo qual desenvolverão suas novas habilidades, inclusive em segunda língua. Portanto, ele sabe comunicar e tem conhecimento de mundo, tendo liberdade de interagir com seu professor e seus colegas.

Vale lembrar que ao redigir o documento “A educação que nós surdos queremos” (FENEIS, 1999), o qual foi brevemente abordado na seção 5.3.4, a comunidade surda elencou vários pontos necessários à sua educação. Todos os aspectos anteriormente apresentados se harmonizam com o que os Surdos julgam importante para a implementação da Política Linguística Bilíngue.

Consideradas essa proposta não exaustiva de uma agenda de implementação de política linguística bilíngue, não se deve esquecer que todo esse programa precisa de um espaço privilegiado para tornar-se realidade. Por isso, acrescentaremos a análise de um novo documento que foi criado recentemente que pode descrever alguns desses espaços educacionais.

#### 5.4.5.1 Política de educação bilíngue no PNEE<sup>65</sup>

No momento em que finalizávamos esta seção, um novo Decreto foi publicado no dia 30 de setembro de 2020 (ver nota 65 sobre suspensão). Trata-se do documento nº 10.502 que, mesmo que não esteja elencado na pesquisa, será rapidamente discutido, posto que amplia o leque de opções para várias modalidades de educação, contemplando, inclusive a educação bilíngue de Surdos. A nova política foi divulgada em rede nacional no mês em que se comemora o dia nacional dos Surdos, instituído pela Lei Ordinária nº 11.796, de 29 de outubro de 2008 (documento nº 83). O dia 26 de setembro é, portanto, uma data duplamente importante, pois é a mesma data da fundação do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

Ao ser instituída, a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida ainda insere a pessoa surda sinalizante na fileira da educação especial e na perspectiva discursiva da deficiência. Entretanto, analisando os elementos textuais, é possível verificar que a discursivização adere a uma posicionalidade discursiva cultural.

A educação bilíngue é definida, no artigo 2º, inciso primeiro, como

[...] modalidade de educação escolar que promove a **especificidade linguística e cultural** dos educandos surdos, deficientes auditivos e

---

<sup>65</sup> Infelizmente, durante a revisão desta tese, a comunidade surda foi assolada com a notícia de uma ação direta de inconstitucionalidade ao decreto 10.502 que foi acolhida com uma suspensão em caráter liminar pelo Ministro Dias Toffoli do Superior Tribunal Federal. O processo está em andamento no âmbito da ADI nº 6.590 até o dia 18/12/2020. A Feneis, na qualidade de *amicus curiae*, enviou uma sustentação oral, a fim de apresentar as razões pelas quais defende que não sejam alvo de inconstitucionalidade os tópicos mais próprios da comunidade surda. Salienta ainda que, no que concerne à comunidade surda, o decreto é representativo dos mais elevados direitos já consagrados no ordenamento jurídico brasileiro, na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nas convenções e declarações das quais o Brasil é signatário, estando em diversos pontos de acordo com os anseios da comunidade surda. Do mesmo modo, o MDV Brasília, movimento que agrega todas as entidades representativas das pessoas com deficiência visual de Brasília se manifestou contra a ação de suspensão e elencou vários pontos que a referida política avança em prol dessa comunidade. O lema “Nada Sobre Nós Sem Nós” é defendido por ambos os grupos.

surdocegos **que optam pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras**, por meio de recursos e de **serviços educacionais especializados**, disponíveis em escolas bilíngues de surdos e em classes bilíngues de surdos nas escolas regulares inclusivas, a partir da adoção da **Libras como primeira língua e como língua de instrução, comunicação, interação e ensino**, e da língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua (grifo nosso);

As escolas bilíngues para pessoas surdas são definidas, no inciso VIII, como

[...] instituições de ensino da rede regular nas quais **a comunicação, a instrução, a interação e o ensino são realizados em Libras como primeira língua** e em língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, **destinadas a educandos surdos, que optam pelo uso da Libras**, com deficiência auditiva, surdocegos, surdos com outras deficiências associadas e surdos com altas habilidades ou superdotação (grifo nosso);

O conteúdo discursivo apresenta expressões como “especificidade linguística e cultural” reconhecendo a diversidade linguística, abrindo precedentes para a autonomia da escolha às famílias. Ao mencionar a língua de sinais, coloca-a na posição de primeira língua e apresenta-a não somente como instrumento de comunicação, mas de interação e instrução (ensino). A língua portuguesa fica na posição de segunda língua, como já havia sido preconizado em outros documentos.

Os locais em que esse tipo de educação se realizará são diversos, pois, além da possibilidade da escola bilíngue, mantêm-se vigentes as classes bilíngues, as escolas regulares inclusivas, o atendimento educacional especializado, as salas de recursos e salas multifuncionais. Contempla, além disso, o suporte e orientação à família por equipe multidisciplinar que intervirá no processo de decisão e escolha à alternativa educacional mais coerente com as especificidades dos educandos. Isso vem ao encontro de nossa discussão anterior, sobre a responsabilidade da educação para além da escola.

Sabe-se que, se os direitos distribuídos às pessoas na textualização das normas não tiverem um planejamento bem estruturado, as disposições ali contidas não passarão de discursos sem efeitos na vida prática. Por isso, esse documento, diferente dos outros, apresenta, no capítulo VIII, as formas de implementação da política e, no intuito de controlar os resultados, são relacionadas as diferentes formas para sua avaliação e monitoramento.

Entretanto, o público-alvo da Educação Especial e interessados não receberam bem a nova política, alegando ser um instrumento promovedor de retrocesso. Com efeito, essa discussão vem de longa data e foram calorosamente

discutidas no seminário PNEPEI de 2018. Nessa ocasião, o professor André Reichert usou a metáfora de que a educação para as pessoas com deficiência é como um grande oceano, onde cada grupo avança cada um em seu barquinho. Todos querem ir em direção ao horizonte dos direitos, mas cada grupo sabe as barreiras que lhes concernem, não se pode afirmar que a inclusão é adequada para as pessoas surdas como o é para as outras pessoas com deficiência, pois a pessoa surda tem uma grande barreira que não é eliminada satisfatoriamente na proposta inclusiva: a barreira linguística. Então, no que concerne ao público surdo, esse decreto abre a tão esperada possibilidade da concretização da escola bilíngue. O documento ainda precisa de revisões, já que a adoção de termos em desuso acende memórias traumáticas de um passado recente. Ele apresenta, portanto, os resquícios ideológicos de concepções às quais as pessoas surdas sinalizantes não aderem. Entretanto, todos os ganhos surdos se deram pelo mesmo viés ideológico e isso deve motivar a continuação da luta para que, separada do viés da deficiência, a educação de pessoas surdas seja concebida pelo viés do direito linguístico e que a língua de sinais seja objeto de escolha como o é nas escolas bilíngues português e línguas estrangeiras que são criadas cada vez mais frequentemente no país. Quanto aos pais que desejam manter os filhos surdos na escola inclusiva, ela continuará aberta para quem desejar. Depois, com mecanismos de avaliação e monitoramento será possível comparar qual política educacional apresenta os melhores resultados.

#### **5.4.6 Discussões finais do período “legitimidade bilíngue”**

A partir da análise dos documentos normativos relativos ao período “legitimidade bilíngue”, constata-se que a inexistência de normas que favorecem a língua de sinais antes dos anos 2000 não a impediu de se institucionalizar e de ser difundida historicamente, seja nas instituições como o INES, quanto em outros espaços sociais, como igrejas, organizações esportivas e associações. Infelizmente, ela se desenvolveu na clandestinidade na instituição educacional para pessoas surdas. Historicamente, por causa das medidas de reparação da surdez, a língua de sinais foi desfavorecida, sofrendo o efeito secundário de uma política pública e de uma política linguística que prioriza a língua falada dominante. Confirmando que questões

linguísticas podem colocar um grupo em desvantagem ou exclusão social (OLIVEIRA; SILVA, 2017).

Os fatos em torno das práticas linguísticas das pessoas surdas levam a considerar a semelhança com outros contextos diglóticos, tal como Landry (2008) constatou no Canadá. O autor relata que, no território canadense, algumas comunidades francófonas, tendo estabelecido residência fora de Quebec, tiveram que ensinar a língua francesa a seus filhos na clandestinidade. Outros habitantes francófonos das regiões dos Estados Unidos que foram colonizadas por franceses, por não terem direito linguístico no domínio escolar, viram seus filhos expostos ao francês como segunda língua. Para muitas crianças, “a escola se tornou uma triste lembrança, um lugar de vergonha e de estigmatização onde o simples fato de falar sua língua constituía um gesto proibido e, às vezes, até mesmo punido”<sup>66</sup> (2008, p. 149, tradução nossa).

Felizmente, nos espaços informais de socialização, a livre circulação da língua de sinais dava mostras da existência de um movimento simbólico libertário que cooperou para a afirmação coletiva e identitária dos Surdos. A bem da verdade, não foram os documentos que mudaram o status da Libras, foi a persistência da própria comunidade, no seu desejo de tirá-la do anonimato, foi a ação de abrir espaços e apropriar-se de uma posicionalidade discursiva e uma ideologia cultural. Não obstante, uma língua que não é legalizada está sujeita à clandestinidade, fazendo com que os processos de emancipação e reconhecimento sejam mais morosos e extenuantes.

Por isso, após muitos embates, o movimento de “oficialização” da língua de sinais logrou êxito. Mas a própria lei de Libras a coloca em posição subalterna em relação ao português, posto que

Ao se afirmar que “Libras não pode substituir o português”, abre-se uma zona fronteira de tensão. Assume-se, de uma forma problemática, que a língua portuguesa é imprescindível, e que, portanto, inegociável como sistema; em outras palavras, um horizonte que todos devem alcançar em nome da soberania nacional. Evidencia-se que permissão e controle coabitam, paradoxalmente, em um mesmo plano, com ambivalências incontornáveis. A língua portuguesa é tomada como referência para as criações e legalidades, e a língua de sinais é admitida como um meio de comunicação, mas de certa

---

<sup>66</sup> [...] l'école demeure un mauvais souvenir, un lieu de honte et de stigmatisation où le simple fait de parler sa langue constituait un geste interdit, parfois même puni.

forma, considerada inferior em relação à língua soberana da nação (MASUTTI, 2007, p.32)

A autora denuncia que uma mesma política pode apresentar pontos divergentes e conflituosos, ou seja, mesmo que se ofereça direitos a determinado grupo, as representações continuam engessando os processos de legitimação ideológica. Retomando Lima (2018, p. 146), vale salientar que, embora a Lei de Libras e seu documento regulamentador tenham fornecido contribuições fundamentais,

[...] em momento algum, pontua-se a importância do conhecimento acerca da história da educação de surdos, da Libras, da cultura e outras questões que diferenciam as pessoas Surdas. Reforça-se de que foram elaborados e publicizados numa percepção dos ouvintes estruturado em um discurso romântico com a finalidade de convencer o público beneficiado de sua exatidão, na prática docilizando e resignificando [sic] as reivindicações manifestadas.

O que a autora destaca nesse excerto é que a Lei é parcial na atribuição de direitos e que um povo sem história é um povo sem identidade, sem vínculos culturais que permitem ligar seus membros a uma formação ideológica que lhes é própria. A história contada pelo outro e na língua do outro não é legítima, pois os sentidos não são compatíveis.

No que concerne ao reconhecimento da Libras, defendeu-se que seu status não atingiu o âmbito da oficialidade, mas foi legalizada e reconhecida como língua nacional. A regulamentação da lei nº 10.346/2002 ampliou as possibilidades de atuação das pessoas surdas em sociedade, principalmente no âmbito educacional. Entretanto, foi preciso a adesão e constitucionalização da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência para trazer um certo peso jurídico em decisões que envolvem as pessoas surdas em ações civis e, conseqüentemente, outorgar-lhes direitos linguísticos.

A ambigüidade normativa, foi, portanto, o ponto central desse período. Entretanto, apesar de se constatar ambivalências, houve um ganho político muito relevante nesses quase 20 anos de produção normativa: a legitimidade bilíngue e bicultural.

Nesse ínterim, a Lei Brasileira de Inclusão foi criada e, perpetuando os mecanismos de permissão e controle (MASUTTI, 2007), passou a instaurar uma filosofia educacional que promoveu o fechamento de muitas escolas para alunos surdos, ameaçando, inclusive, o Instituto Nacional de Educação de Surdos. A partir disso, gerou-se embates entre duas posicionalidades discursivas no campo político-

social: a inclusiva e a bilíngue, ou seja, uma cujos elementos discursivos enquadram as pessoas surdas no âmbito da deficiência e outra que as qualifica como integrantes de uma comunidade cultural.

Entende-se, pois que, pelo fato de ignorarem suas especificidades, as políticas educacionais inclusivas descaracterizam o ser surdo. Assim, muitas vezes, ele fica imerso em um ambiente monolíngue, onde recebe fragmentos de uma língua “estrangeira”. Complementa Silva (2018, p. 23), ao dizer que

Sob aparato legal das políticas linguísticas da Libras, as quais admitem a oferta da educação bilíngue em escolas e classes bilíngues, sob acompanhamento de professores proficientes em Libras, como forma legítima de educação de surdos, os representantes do movimento surdo agora protestam contra o modo de organização da educação bilíngue, delineado nos documentos que subsidiam a "Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva" (2008), por compreenderem que os discursos presentes nesses textos secundarizam o papel da Libras, obstaculizando a inclusão dos estudantes surdos [...] Logo, o ensino da Libras fica a cargo do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), alguém com formação generalista que ensinará a Libras parcamente, como forma de complementação curricular, no turno contrário ao da escolarização.

Além disso, os métodos de ensino de português como segunda língua seguem os princípios de português como primeira língua. Desconhece-se, pois que, diferentemente da criança ouvinte que já leva de casa uma variedade linguística falada da qual pode se servir para fazer generalizações para a passagem à língua escrita, a criança surda, na maioria dos casos, entra na escola sem ter nenhuma variedade na qual possa se apoiar.

Com efeito, a criança surda não tem acesso às frequências sonoras da língua falada, sendo necessária a adoção de métodos de alfabetização não fonéticos, mas visuais. Assim, o bilinguismo surdo concerne apenas as competências de leitura e escrita, diferentemente do que acontece em outra língua segunda (L2) ou estrangeira (LE) em que são trabalhados quatro tipos de competências.

Na sequência, foram apresentados dados sobre como as duas concepções dirigem as ações no Instituto Nacional de Educação de Surdos e uma informação alarmante no que concerne ao número insuficiente de concluintes surdos, surdocegos e com deficiência auditiva nessa instituição. Lage (2019), em sua pesquisa, relata que os alunos perdem a motivação de estudar por falta de interação com os professores ouvintes não proficientes em Libras. É importante lembrar o que denunciou o seu atual diretor sobre o fato de haver poucas pessoas do quadro docente e de servidores

proficientes em Libras. Isso, suscita alguns questionamentos: O fato de haver muito mais professores ouvintes do que professores surdos aponta para a perpetuação de uma posicionalidade ideológica que vai contra aos anseios e necessidades dos alunos surdos? Que sentidos podem ser atribuídos quando uma instituição educacional para pessoas surdas se qualifica como “referência nacional na área da surdez” (INES, 2019)<sup>67</sup> e não como referência nacional de Educação de Surdos como está sugerido em seu nome?

Essas são questões que devem suscitar a reflexão coletiva. Não se trata de questionar a importância da instituição, mas de, com base em dados oficiais, tecer críticas, a fim de buscar soluções para a melhoria do sistema educacional para as pessoas surdas.

Vale lembrar que desde o período anterior está se falando de um processo de legitimação da posicionalidade discursiva cultural das pessoas surdas. Parafraseando Berger e Luckmann (2008), Prado contribui dizendo que

[...] conferir legitimidade é atribuir um lugar de inscrição a certas práticas e objetos através de uma forma relacional de atribuição de valor. Isso porque o posicionamento social de objetos, temas e práticas é realizado a partir de critérios de categorização e classificação, capazes de inserir ou relegar a segundo plano conforme esquemas sociais de organização. Questionar os critérios que orientam estas formas de classificação permite refletir sobre o funcionamento das culturas e, mais do que isso, compreender os esquemas de posicionamento que emanam da sociedade (2016, p. 251-52).

Isso significa que, refletir sobre os elementos discursivos das normas, visando recuperar a posicionalidade ideológica nelas implícitas ou explícitas, permite identificar regularidades e perceber os diferentes critérios de valorização ou desvalorização que determinam o posicionamento das práticas culturais das pessoas surdas na sociedade. A partir dessa reflexão, é possível elencar pontos obscuros nas distribuições de direitos, com o objetivo de compreender as vantagens e desvantagens e, com base nisso, lutar para restabelecer os direitos malferidos. Masutti (2007, p. 11) acredita que

[...] ainda é um grande desafio desfazer-se de estigmas que inscrevem e congelam a diferença surda no campo da deficiência e assumir posições de subjetividade que não estejam comprometidas com as representações fixas da alteridade.

---

<sup>67</sup> Informações retiradas do site da instituição, acessível em [www.ines.gov.br](http://www.ines.gov.br), acesso em 19 ago. 2019.

Os estigmas estão ancorados na materialidade discursiva deficitária, dando uma roupagem politicamente correta para uma problemática antiga: a imposição de modelos pré-estabelecidos que limitam a autonomia cultural da comunidade surda. Assim, a legitimidade bilíngue e bicultural é discursivamente contemplada, mas não se efetiva na prática.

Toda crítica a políticas linguísticas formais, tais como as que estão implícitas ou explícitas nos documentos que foram analisados, não pode se abster apenas ao ato descritivo dos conflitos, mas deve apresentar possíveis soluções. Portanto, no final dessa seção, foram esboçados alguns pontos importantes que devem compor uma agenda para a implementação de uma política linguística bilíngue para a educação de Surdos. Com isso, há elementos suficientes para traçar um percurso histórico e conceitual conclusivo.

#### **5.4.7 A institucionalização das práticas e dos direitos linguísticos das pessoas surdas**

Em guisa de conclusão, é necessário estabelecer mais esquematicamente como os níveis de completude institucional da comunidade surda foram mudando ao longo dos períodos. Por isso, é preciso retomar o esquema adaptado de Landry (2009), a fim de delimitar os avanços e retrocessos nos diferentes períodos, no que concerne os elementos da autonomia cultural a serem destacados, quais sejam: a proximidade socializadora, a completude institucional, a gestão participativa, a legitimidade ideológica, a posicionalidade discursiva e o direito linguístico.

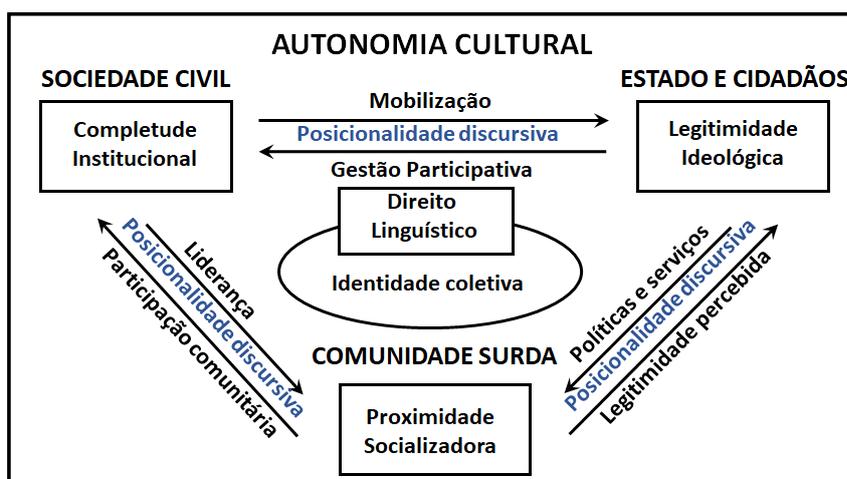
Em uma adaptação do esquema inicial de Landry (2009), definiu-se o ciclo de autonomia cultural da comunidade surda. Ressaltando que, para o autor,

A autonomia cultural de uma comunidade linguística se fundamenta sobre uma identidade coletiva e se expressa pelo comando de instituições sociais e culturais que lhe conferem capacidade de governança (ou autonomia) em um contexto de proximidade socializadora e legitimidade ideológica (2008, p. 152, tradução nossa)<sup>68</sup>.

---

<sup>68</sup> L'autonomie culturelle d'une communauté linguistique se fonde sur une identité collective et s'exprime par une prise en charge d'institutions sociales et culturelles qui la dotent d'une capacité de gouvernance (ou d'autonomie) dans un contexte de proximité socialisante et de légitimité idéologique.

Esquema 4 – Autonomia cultural da comunidade surda.



Fonte: adaptado de Landry (2009)

A definição de identidade coletiva, assim como a de cultura é, portanto, sociopolítica, uma vez que faz parte da mobilização para a ação coletiva e é um pré-requisito para a realização de projetos próprios à comunidade (BRETON, 1983). Ela é construída na ação coordenada e, por isso, a ela foi associado o direito linguístico, posto que a língua é o elemento que promove a coesão coletiva e é um dos aspectos constituidores da identidade. A partir dessa compreensão, a posicionalidade discursiva foi acrescentada nas dinâmicas das ações sociais, posto que todas as ações coletivas são discursivas.

A governança foi modificada pela gestão participativa. Assim estabelecido, serão, então, analisados os quatro diferentes períodos.

O período do “ostracismo social” foi marcado pela institucionalização educacional das pessoas surdas. O quadro 18, condensa os principais aspectos que emergiram nesse contexto de produção normativa.

Quadro 18 – Resumo do período “ostracismo social”.

<b>Período “ostracismo social”</b>	
<b>Aspectos</b>	<b>Descrições</b>
Normativo	As normas contemplaram, em sua maioria, os Códigos brasileiros e as regulamentações de departamentos e organizações dos serviços públicos. Uma quantidade significativa cumpria aprovar os regimentos do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.
Institucional	Uma única instituição para pessoas surdas provenientes das diferentes regiões brasileiras.
Prática social	Devido à reclusão institucional, a pessoa surda tinha pouca atuação na sociedade. Nos códigos sobressaíram as interdições para o exercício dos atos civis. Entretanto, o agrupamento institucional favoreceu a

	proximidade socializadora e a emergência de uma variedade linguística sinalizada.
Educacional	O método adotado foi o oral, sob as premissas da perspectiva clínica e assimilacionista.
Linguístico	Prevalencia a diglossia, cuja língua baixa era clandestinamente praticada nos corredores da instituição para pessoas surdas. A língua alta era considerada superior e era imposta pelas técnicas de ensino da fala e da escrita. A Política Linguística visava a assimilar a língua de sinais à língua hegemônica.
Profissional	O instituto para pessoas surdas capacitava os seus aprendentes nos ofícios manuais, alguns eram incluídos na vida profissional, exercendo as habilidades que haviam desenvolvido. Alguns alunos exerciam a função de repetidor.
Imaginário social	Negativo
	A pessoa surda era percebida como: alvo da caridade, doente, anormal, degenerada e muda (desprovida da fala).
Discursivo	Científico, patológico.

Fonte: A autora (2020)

Tendo sido agrupados em um espaço físico, onde foram desenvolvidas práticas profissionalizantes, houve um singelo aumento no nível de completude institucional das pessoas surdas. Do ponto de vista linguístico e identitário, foi possível desenvolver uma língua de sinais comum e estabelecer vínculos de pertencimento social, dando origem a uma identidade coletiva. Entretanto, devido ao imaginário social e as concepções preconceituosas em relação aos Surdos, a legitimidade ideológica que prevalecia era a dos representantes do grupo majoritário. A língua de sinais, por sua vez, também era alvo de discriminação e apagamento, por isso, não havia nenhuma forma de exercer o direito linguístico. Então, a proximidade socializadora é o ponto positivo central e as práticas linguísticas, apesar das adversidades, transformou a instituição no “berço da língua de sinais”.

No que concerne ao período “despertar surdo”, os textos remetem ao aspecto descentralizador da educação de pessoas surdas. Os aspectos mais relevantes são descritos no quadro 19.

Quadro 19 – Resumo do período “despertar surdo”.

<b>Período “despertar surdo”</b>	
<b>Aspectos</b>	<b>Descrições</b>
Normativo	As normas instituem ou alteram alguns Códigos brasileiros e algumas modificações estruturais na instituição para pessoas surdas, de modo a articular a descentralização da educação dessas pessoas, contemplando, também, a criação de um órgão sistematizador da Educação Especial.

Institucional	Outras instituições começam a ser criadas, a fim de organizar as ações de difusão dos métodos de ensino baseado no oralismo.	
Prática social	A pessoa surda começa a se organizar socialmente em instituições associativas, esportivas e educacionais.	
Educacional	O método adotado continua sendo o oral, mas a educação se descentraliza, ampliando a formação de profissionais.	
Linguístico	Prevalecia a diglossia, a língua de sinais se difunde da escola para adentrar os espaços associativos e de encontro dos Surdos. A língua alta continua sendo o alvo das práticas educativas. Não há uma política linguística clara quanto à proibição da língua de sinais, muito menos que a favoreça nas instituições ou no campo social.	
Profissional	O instituto para pessoas surdas recrutou ex-alunos para dar aulas nas oficinas e desenvolver alguns serviços técnicos, contribuindo para a expansão das práticas profissionais na área educacional.	
Imaginário social	Negativo	Positivo
	A pessoa surda era vista como excepcional e especial. A pessoa surda não é mais muda, pois pode aprender a falar.	O Surdo é resiliente. O Surdo é capaz.
Discursivo	Científico, reparatório.	

Fonte: A autora (2020)

Esse período também testemunha que o agrupamento continuava a favorecer o fortalecimento identitário. No que concerne à completude institucional, começam a despontar alguns indícios de organização social externa à instituição de educação. Com efeito, devido às ações políticas de descentralização da educação de pessoas surdas, sua socialização fora do ambiente educacional é intensificada, ampliando-se às práticas profissionais e esportivas. Com isso, a proximidade socializadora favorecia o modesto aumento da legitimidade percebida no interior do grupo. Porém, o Estado e a sociedade majoritária ainda não legitimavam a ideologia surda. As pessoas representantes da cultura majoritária, embora estivessem envolvidas nas associações, levavam consigo suas concepções errôneas em relação ao Surdo. Além disso, não permitiam a gestão participativa dessas pessoas nesses espaços. Apesar disso, já se encontrava em ebulição um espírito de liderança e uma vontade premente de participar das decisões que lhes concerniam. Os direitos a elas distribuídos se limitavam à educação com métodos assimilatórios e a coparticipação nos locais em que eram atendidas. A língua oral era imposta, porém, no final dessa época constatava-se a falibilidade do método oral, posto que os progressos em fluência da língua portuguesa falada eram raros e geralmente dependiam de um histórico familiar de muito rigor, dedicação e repetição. Entretanto, a perseverança em vitalizar a língua

de sinais incitou alguns educadores surdos a aproveitar os momentos de ensino profissional para difundi-la aos mais novos (LAGE, 2019).

Em se tratando do período da “legitimação ideológica” nota-se uma mudança nas discussões sobre direitos humanos, o que dá precedentes às pessoas surdas de se posicionarem ideologicamente. Os aspectos mais relevantes associados a esse período se encontram no quadro 20.

Quadro 20 – Resumo do período “legitimação ideológica”.

<b>Período “legitimação ideológica”</b>		
<b>Aspectos</b>	<b>Descrições</b>	
Normativo	Aumento significativo de normas que reconhecem a utilidade pública de associações para Surdos. Instituição do conselho consultivo e da coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.	
Institucional	Criação de várias associações de Surdos e da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos.	
Prática social	O Surdo amplia significativamente sua atuação na sociedade, apesar do pouco reconhecimento de sua língua.	
Educacional	O método de ensino se torna cada vez mais flexível, focando o português instrumentalizado pela língua de sinais.	
Linguístico	Contexto diglótico, cuja língua baixa fica reservada às interações informais das associações e aceita como uma linguagem e instrumento de acessibilidade em outros espaços sociais. O bidualismo é tolerado, mas a língua alta goza de um status superior. Algumas políticas linguísticas formais em favor da Libras já podiam ser evidenciadas em alguns Estados brasileiros, por exemplo Minas Gerais e Maranhão.	
Profissional	A inserção no trabalho é propiciada pelas ações mediadoras da Feneis e o incentivo do CORDE.	
Imagário social	Negativo	Positivo
	A pessoa surda é concebida como portadora de deficiência ou incompleta.	O Surdo é um ser cultural, o Surdo comunica. O Surdo tem direitos. O Surdo tem uma identidade.
Discursivo	Deficitário	Cultural

Fonte: A autora (2020)

Com o nítido aumento das associações de Surdos, o nível de institucionalização das práticas sociais aumenta consideravelmente. A identidade coletiva é reforçada pela criação da Feneis, ampliando as ações de liderança e participação comunitária. A gestão participativa é entretida nas associações e na própria federação, onde a proximidade socializadora é favorecida. As políticas e serviços em favor da comunidade surda são expandidas. A posicionalidade discursiva nas relações internas da comunidade faz com que a legitimidade endogrupal seja aumentada, dando origem a uma cultura surda. A mobilização e a demonstração de

sua posicionalidade discursiva exogrupal favorece o processo de legitimação ideológica por parte de alguns setores da sociedade. No que concerne aos direitos linguísticos, apenas um documento normativo cita a Libras pela expressão “Linguagem Brasileira de Sinais”. Mas o movimento de “oficialização da Libras” já estava atuante. Entretanto, o período testemunha a emergência de uma posicionalidade discursiva que foi estruturada na concepção da deficiência, o que provoca um arrefecimento no reconhecimento da capacidade da pessoa surda e o enfraquecimento do processo de legitimação ideológica cultural.

O último período foi chamado “legitimidade bilíngue”, pois o processo de legitimação ideológica cultural logrou êxito, quando a regulamentação da Lei de Libras fez sua aparição em 2005. O período é resumidamente descrito no quadro 21.

Quadro 21 – Resumo do período “legitimidade bilíngue”.

<b>Período “legitimidade bilíngue”</b>	
<b>Aspectos</b>	<b>Descrições</b>
Normativo	As normas, em sua maioria, referem-se ao reconhecimento, regulamentação e difusão da Língua Brasileira de Sinais. Elas contemplam convenções internacionais e estatutos; aprova a estrutura regimental do Ministério da Educação. Aprova leis educacionais e institui datas comemorativas.
Institucional	Ampliação na rede federal devido à criação de cursos de formação de professores e intérpretes de Libras.
Prática social	Com a ampliação das formações, os Surdos passam a atuar em diversas instituições, sobretudo educacionais, com isso, passam a ter mais visibilidade. Amparados juridicamente, passam a exigir seus direitos, alcançando ainda mais espaços de atuação social. Além disso, a presença da Libras em eventos garante a sua acessibilidade. Muitos Surdos se formam mestres e doutores, produzindo muitos conhecimentos referentes à sua cultura, identidade e sua língua, bem como sobre os aspectos pedagógicos da educação de Surdos.
Educacional	O método de ensino é inclusivo, mediado por intérprete de língua de sinais e professores no atendimento especializado. Embora tenha sido instituída, a Educação Bilíngue ainda não segue os dispositivos elencados no Relatório de Políticas Linguísticas da Educação Bilíngue, sendo marcada, principalmente, por um pseudobilinguismo.
Linguístico	Contexto diglótico, com característica pseudobilíngue. A língua de sinais é legalizada, mas ainda não atingiu o status de língua de instrução na educação de pessoas surdas. Uma política linguística geral reconhece a língua de sinais com uma língua nacional. O português, embora seja descrito discursivamente como segunda língua, ainda tem um status privilegiado. O ensino de português como segunda língua para Surdos também é dificultado pela falta de metodologias adequadas.
Profissional	A inserção no trabalho é propiciada pelas formações de professores e pela acessibilidade mediada por intérprete. Pessoas surdas passam a ocupar cargos em instituições governamentais.

Imaginário social	Negativo	Positivo
	A pessoa surda ainda é concebida como deficiente. A pessoa surda apenas comunica.	O Surdo é bicultural, o Surdo interage com duas línguas. O Surdo tem direitos. O Surdo tem uma identidade.
Discursivo	Inclusivo pseudobilíngue	Bicultural e bilíngue

Fonte: A autora (2020)

A Lei de Libras é o objeto de uma política linguística que a legalizou perante a sociedade enquanto língua de comunicação e expressão das pessoas surdas. Entretanto, a discursivização dispõe que ela não pode substituir o português, minimizando o status que lhe deveria ser conferido. Mesmo assim, esse documento normativo atribui à Libras o caráter de objeto de direito linguístico da pessoa surda, afinal, uma língua sem um status público dificilmente será alvo de identificação positiva (LANDRY, 2008).

Perante a sociedade civil, os níveis de completude institucional se ampliam em relação às pessoas surdas adultas, haja vista que lhes são concedidos políticas e serviços que favorecem a ampliação das práticas acadêmicas, profissionais e intelectuais. A posicionalidade discursiva cultural é fortalecida tanto na percepção endogrupal quanto pela legitimidade ideológica conferida pelo exogrupo, o que consolida a identidade coletiva da comunidade surda. Segundo Landry (2008, p. 157)

Uma forte legitimidade ideológica pode tornar essa identidade mais visível e atribuir-lhe um status social mais elevado, o que aos olhos dos membros do grupo constitui um ato de reconhecimento. Se, por vezes, a rejeição do grupo ou o seu não reconhecimento pode descaracterizar a identidade dos membros do grupo e provocar movimentos de protesto (Breton, 1983; Poutignat e Streiff-Fenart, 1995; Traisnel, 2005), a identidade coletiva do grupo dificilmente poderá ser mantida sem uma organização social específica ao grupo que seja reconhecida como legítima. Sem legitimidade ideológica, a totalidade institucional, vital para a manutenção da identidade coletiva, permanece uma obra inacabada<sup>69</sup>.

Estendendo essa dinâmica social e política à comunidade surda, pode-se considerar que a Feneis desempenhou um papel relevante na organização do grupo e lhe conferiu uma forte legitimidade ideológica. Esse fortalecimento encorajou os

<sup>69</sup> Une forte légitimité idéologique peut rendre cette identité plus visible et lui conférer un statut social élevé, ce qui, aux yeux des membres du groupe, constitue un acte de reconnaissance. Si, parfois, le rejet du groupe ou sa non-reconnaissance peut faire saillir l'identité des membres du groupe et provoquer des mouvements de contestation (Breton, 1983 ; Poutignat et Streiff-Fenart, 1995 ; Traisnel, 2005), l'identité collective du groupe pourra difficilement être maintenue sans une organisation sociale propre au groupe reconnue comme légitime. Sans légitimité idéologique, la complétude institutionnelle, vitale au maintien de l'identité collective, reste une oeuvre inachevée.

seus membros a se posicionarem discursivamente, reagindo à rejeição de suas reivindicações, tal como a da legalização da Libras, permitindo, assim, que sua identidade coletiva fosse revitalizada.

Nesse período, socialmente, percebeu-se um aumento significativo da adesão da comunidade ouvinte à aprendizagem de Libras, contribuindo para a sua afirmação. Com efeito, quando um grupo majoritário aprende a língua de um grupo minoritário, os índices de vitalidade, de legitimidade e de valores simbólicos na sociedade se tornam mais expressivos.

Quanto à gestão participativa, alguns documentos normativos apontam a criação da Diretoria da Política de Educação Bilíngue, cuja liderança é desempenhada por uma representante da comunidade surda. A representatividade surda está assegurada também no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Brasil pela presença da Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Priscilla Gaspar e, depois de um século e meio, foi nomeado um líder surdo como diretor do INES, Paulo Bulhões.

Porém, hodiernamente, estão ocorrendo alguns fenômenos que parecem contribuir para uma grande mudança na organização interna da comunidade surda. De acordo com as nossas percepções, os adultos surdos passaram a se concentrar nos ambientes acadêmicos e, por estarem ocupados com suas atividades de estudo e trabalho, passaram a se ausentar das associações. Nota-se que as redes sociais ampliaram a participação discursiva, diminuindo as distâncias, mas têm enfraquecido a proximidade socializadora, aliás, como tem acontecido na sociedade em geral.

Os ganhos políticos resultantes do reconhecimento da Libras moderaram a mobilização coletiva dos mais jovens que podem acessar alguns bens e serviços educacionais com mais facilidade. Isso nos leva a lembrar da situação dos Surdos franceses do século XIX que, sem a representatividade dos líderes mais experientes, não souberam manter a coesão coletiva, desarticulando-se politicamente e os dispersando, ou seja, a vitalidade de um grupo depende também do nível de investimento na formação de jovens surdos bem instrumentados política, ideológica e discursivamente.

Outro ponto de enfraquecimento cultural é a polarização política que tem desarticulado as ações coletivas em prol das demandas políticas que ainda não foram satisfatoriamente contempladas. Exemplo disso, foi a moderada demonstração

pública dos interessados pelo ganho político auferido pelo novo Projeto Nacional de Educação Especial<sup>70</sup>, sobretudo, no que concerne à efetivação da escola bilíngue, um anseio há muito reivindicado pela comunidade (ver nota 70 atualizada). Entretanto, acreditamos que o momento é de se apropriar das pequenas vitórias para consolidar grandes avanços no futuro. É premente somar esforços para, coletivamente, iniciar o desenho de um programa curricular e de métodos adequados para essas escolas que serão abertas. Interromper esse projeto para discussões vai retardar ainda mais o processo de socialização e interação das crianças surdas.

Justamente, no que concerne à educação básica, dados oficiais comprovam que a retirada da educação de pessoas surdas, e de outros grupos com deficiência, do âmbito da Educação Especial e a concomitante inserção na política inclusiva culminou no distanciamento das crianças surdas, colocando-as individualmente ou em número reduzido em meio não adaptado. Ou seja, nos moldes em que se é praticada a educação inclusiva para alunos surdos atualmente, as crianças não poderão se beneficiar da proximidade socializadora e não poderão desenvolver uma identidade. Sua legitimidade ideológica está somente discursivamente reconhecida, pois essas crianças estão imersas em contextos pseudobilíngues na prática. Com isso, não se pode afirmar que elas estão realmente gozando do direito linguístico que está firmado nos documentos normativos. Dentro de tal perspectiva, dificilmente poderão

---

<sup>70</sup> **Hoje, 06/10/2020**, a Feneis, representado pelo seu atual presidente, Sr. Antônio Campos de Abreu, emitiu uma nota de apoio e esclarecimento à Política Nacional de Educação Especial, aplaudindo os avanços e agradecendo o empenho da Diretoria de Política da Educação Bilíngue de Surdos, da SEMESP e do Ministério da Educação, mas indicou algumas retificações necessárias:

- “1. Sanção de novo Decreto que institui a Política Nacional de Educação Bilíngue de Surdos como modalidade educacional, desvinculada da Política Nacional da Educação Especial;
2. Definição da formação mínima obrigatória dos professores bilíngues em Letras-Libras e em Pedagogia, ratificando o disposto no Decreto nº 5.626/2005, na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
3. Instituição de banca de avaliação composta por surdos qualificados para verificação do domínio e proficiência dos professores bilíngues que atuarão nas escolas e classes bilíngues de surdos;
4. Discussão da Política de Educação Bilíngue de Surdos na LDB.”

**No dia de hoje, 11/12/2020**, após a nova PNEE ter sido suspensa pelo Superior Tribunal Federal, o atual presidente da Feneis e mais 44 doutores surdos fizeram um vídeo de apoio à nova política, ressaltando pontos importantes que a comunidade tem como relevantes, tais como: o direito de ser surdo, a visualidade dos Surdos, políticas para o povo surdo, direito linguístico, arte surda, literatura surda, Libras na família de alunos surdos, pedagogia surda, identidade linguística para crianças surdas, líderes surdos, ensino bilíngue em Libras e português escrito, o direito a conviver com pares surdos, cultura surda, currículo de Libras, política linguística da Libras, política da educação bilíngue, identidade linguística, metodologia de ensino visual, tradução e interpretação da Libras para o português e outras línguas de sinais, português escrito como L2, dentre outros. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yiQes54Nb9I>. Acesso em 11 dez. 2020. Vale ressaltar que esses mesmos atores redigiram uma carta aberta, a qual será colocada no anexo dessa tese.

desempenhar uma liderança e a participação comunitária. A vitalidade da língua de sinais, portanto, estará ameaçada nas próximas gerações.

Após as análises e discussões que foram tecidas até aqui, é legítimo concluir como confirmada a tese de que a institucionalização das práticas sociais das pessoas surdas ainda sofre os impactos das diferentes posicionalidades discursivo-ideológicas e políticas que afetam diretamente os direitos linguísticos e a autonomia participativa dessas pessoas nas diferentes esferas da sociedade. Entretanto, mantém-se a forte convicção de que as discussões aqui travadas podem servir como subsídios importantes para traçar um novo rumo nas ações da coletividade surda.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, esta tese foi dedicada a todas as pessoas que lutam contra as desigualdades sociais, em seguida, a epígrafe escolhida remeteu ao conceito de justiça, apoiada sobre a promessa divina de que aquele que a buscar será atendido satisfatoriamente. Na introdução, remeteu-se ao princípio de igualdade contida na discursivização da Carta Magna brasileira e, em relação intrínseca a esse conceito, foi discutida a noção de direito. Declaradamente, esta tese marca um lugar discursivo em defesa das pessoas surdas sobre as quais buscou resgatar a historicidade de suas práticas sociais na evolução do ordenamento jurídico.

Buscou-se, portanto, responder à seguinte pergunta: O que dizem os documentos normativos sobre os lugares institucionais e os direitos linguísticos das pessoas surdas? Para iniciar o percurso em direção à resposta, foi preciso identificar quais normas mencionavam essas pessoas. Assim, escolheu-se o repositório digital de documentos normativos da Câmara Legislativa Federal que, por meio do recurso de busca por palavras-chave, permite chegar a resultados bem ordenados e com uma precisão satisfatória. Os termos pesquisados remetem ao referente e ao seu objeto de direito linguístico, ou seja, ao Surdo e à língua de sinais.

Após serem elencados todos os documentos que continham os termos pesquisados, foi realizada a primeira triagem pela qual foram descartados os documentos não pertinentes. Obteve-se, pois, um conjunto de dados brutos com o qual foi possível mensurar a dinâmica da ocorrência e regularidade cronológica dos termos. Por meio de gráficos, essa movência foi mais facilmente vislumbrada, permitindo retrazar uma nova periodização, uma vez que ficou flagrante que o sistema sógnico e discursivo dos documentos estava relacionado aos fenômenos sociais externos aos textos.

Na sequência, uma leitura mais reflexiva e crítica permitiu identificar os documentos relevantes, cuja textualização ressalta os condicionantes sociológicos, históricos, políticos e ideológicos que embasaram as ações de integração das pessoas surdas ao longo da evolução da sociedade brasileira.

O corpus de análise desta pesquisa foi, portanto, composto por Leis, Decretos, Decretos-Lei, Decretos Legislativos e Portarias. Assim, foram analisados 105 documentos, mas, durante o processo de finalização deste trabalho, um

documento recentemente publicado foi discutido, demonstrando que as políticas têm como principais características a prolifidade e a novidade, uma vez que se relacionam aos fenômenos sociais que são complexos e variáveis.

No que concerne à institucionalização das práticas das pessoas surdas, quais sejam, educacionais, trabalhistas, esportivas, associativas e linguísticas foi realizada uma análise sob a noção epistemológica da completude institucional que, sob o ponto de vista teórico-conceitual, está relacionada aos modos e lugares de atuação de grupos minoritários que, por viverem em contextos diglóticos, precisam administrar suas fronteiras identitárias e culturais. Relacionou-se a esse conceito a noção de direitos linguísticos em suas duas acepções, ou seja, ao direito de escolha individual ou coletivo a uma língua de socialização e ao conjunto de documentos normativos que atribuem esse direito de escolha em dado contexto político.

Esta tese expõe, portanto, os elementos necessários para compreender os condicionantes sócio-políticos que foram fundamentais para a evolução das práticas sociais das pessoas surdas e dos direitos a elas distribuídos ao longo dessa progressão. Para isso, foi preciso refinar a análise, culminando em um novo recorte temporal. Assim, elaborada a nova periodização, os documentos foram submetidos a uma interpretação crítica que fez emergir os títulos que sintetizam os fenômenos sociais mais marcantes de cada um dos quatro períodos, dos quais ressalta-se alguns aspectos.

O primeiro período, chamado de “ostracismo social” abrange quase um século de produção normativa, colocando em evidência a importância da primeira instituição de educação para pessoas surdas para a emergência da língua de sinais, as projeções imaginárias em relação às pessoas com surdez na discursivização dos documentos, bem como a emergência do discurso científico e sua influência na sustentação das políticas assimilacionistas, tais como a adoção do método oral puro para a educação das pessoas surdas.

O segundo período, chamado de “despertar surdo”, abrangeu 22 anos de produção normativa, relatando como o instituto para pessoas surdas protagonizou uma política de descentralização da sua educação que favoreceu, inclusive, a formação *in loco* de professores surdos. Essa iniciativa ampliou as esferas de socialização dessas pessoas que passaram a adotar uma posicionalidade coletiva

marcada pela resiliência e que favoreceu o estabelecimento de vínculos identitários e a vitalidade da língua de sinais que se desenvolvia, até então, na clandestinidade.

O terceiro período corresponde, portanto, a um fenômeno social chamado de “legitimação ideológica” que abrange 20 anos de produção normativa. Ao longo da análise, são descritos dois tipos de movimentos que engendraram grandes transformações na gestão participativa das pessoas surdas em relação às decisões políticas que lhes concerniam. O primeiro parte da própria comunidade surda que, ao tomar posse de um órgão federalizador, em torno do qual várias filiais aderiram a uma posicionalidade cultural e ideológica, promoveu um segundo movimento que se daria na esfera legislativa e que reconheceu as ações da coletividade, fazendo com que os legisladores reconhecessem como utilidade pública várias associações destinadas a esse público. Entretanto, uma posicionalidade discursiva concorrente, chamada deficitária, trazia consigo várias representações das quais as pessoas surdas desejam se desvincular, sobretudo em relação à perspectiva da deficiência. Nesse cenário de oposição de forças, constata-se a luta pelo reconhecimento da Libras.

O quarto e último período abrange 18 anos de produção normativa e foi chamado de “legitimidade bilíngue”. Consta que a luta pela “oficialização da Libras” logrou êxito e a lei foi instituída e regulamentada. A partir desse marco que legitima a principal reivindicação da comunidade surda, os avanços foram muito significativos, mas a implementação da educação bilíngue, que foi reiterada por outros estatutos e convenções, continua limitada à discursividade. Ou seja, entre as distribuições de direitos pelas normas e a efetividade das práticas educacionais há um grande abismo. Isso se deve aos efeitos do jogo simbólico permissivo e controlador estabelecido pelas diferentes concepções sobre deficiência, inclusão, educação especial e bilinguismo que são adotadas na textualização dos documentos normativos.

Em resumo, foi possível verificar que, tomadas como objetos discursivos, as normas são produzidas em contextos que têm como pano de fundo as transformações da sociedade e a transformação das ideias e dos conceitos. Voltar ao passado foi, portanto, um movimento de deslocamento necessário para trazer inteligibilidade sobre como as concepções em torno da pessoa surda foram moldadas com base na cientificidade da época que buscava normalizar os diferentes para torná-los úteis aos ideais de progresso social e de coesão nacional. De fato, sob as premissas desses

ideais, um único regime linguístico foi adotado, silenciando uma grande parte da população, na qual se incluem as pessoas surdas. Como consequência, promoveu-se o apagamento das variedades linguísticas minoritárias, e, cumulativamente, o apagamento das pessoas com suas diferenças e especificidades, as quais foram imaginadas como entraves à execução desses ideais (GERTZ, 2014; BEZERRA, 2014; RENK, 2014; LUCHESE, 2014).

Observar o passado, entretanto, visa trazer elementos para a projeção no futuro que se constrói no aqui e agora de nossa realidade fática. Lamentar ou exaltar o passado é necessário, contanto que isso não nos paralise e impeça nossa progressão. Com efeito, o passado revela pontos negativos e positivos que devemos aproveitar como elementos de prospecção para o futuro, a fim de evitar a reprodução de atitudes, políticas e concepções errôneas que produzam desigualdades sociais. Permite, além disso, manter os agentes alertas, evitando que, acomodados com alguns ganhos políticos, arrefeçam seu engajamento e se desarticulem.

Como foi observado, os movimentos que mais lograram êxito foram sustentados pela proximidade socializadora dos sujeitos. Entretanto, historicamente, esse senso de resiliência grupal foi rapidamente constatado e combatido. Como nos participa Masutti (2007, p. 34-5),

De acordo com Wrigley (1996, p.30), Graham Bell chegou a escrever com veemência sobre os efeitos persistentes e negativos de agrupar crianças surdas. Ao observar que elas ensinavam uma as outras línguas de sinais e desenvolviam um senso de comunidade com outros surdos, o que perdurava para além dos períodos escolares, concluiu que o desenvolvimento e a assimilação da oralidade jamais seriam conquistados, a menos que as crianças surdas fossem isoladas uma das outras. Lutou, ainda, incansavelmente, para modificar as políticas educacionais para surdos, no intuito de prevenir o que denominou de “a formação de uma variedade surda da raça humana”.

Bem cedo, constatou-se que, separando os sujeitos, ficaria mais fácil implantar determinada ideologia assimilacionista. Em uma forma de manipulação e para convencer de que suas ideias são credíveis, um determinado grupo pode apropriar-se de discursos legitimados como os da ciência, do direito, ou mesmo da inclusão. Assim, no confronto entre o simbólico e o político, constrói sua imagem de autoridade institucional, determinando as posições sociais e o status das línguas nessas relações de forças políticas. Esse modo de ação culmina no isolamento ou na redução da autonomia dos sujeitos, limitando a sua participação e delegando lugares menos relevantes nas práticas sociais e institucionais.

Constatou-se, pois, que diferentes posicionalidades discursivas limitam os direitos da comunidade surda, dentre eles o direito linguístico, restringindo suas práticas sociais. Contra essa evidência, os Surdos lutaram e ainda lutam para ocupar o lugar de direito constitucional que tem como princípio a igualdade social. De fato, o grupo minoritário surdo precisou se organizar como grupo de pressão, a fim de lutar pelo seu direito linguístico, a saber, a possibilidade de ter acesso igualitário à cidadania por meio da língua de sinais. Esse direito, entendido, por meio de uma interpretação hermenêutica, como um direito fundamental implícito, visa assegurar-lhes os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana (ABREU, 2016b) e da liberdade (FURTADO, 2016), fatores esses que contribuem para a autonomia das minorias linguísticas (FOUCHER, 2012). Portanto, não oferecer o espaço discursivo para os grupos minoritários consiste em infração a vários aspectos constitucionais, pois é pelo discurso que são negociados os sentidos para o gozo de todos esses direitos.

Infelizmente, a língua de sinais, embora goze de certa legitimidade em alguns documentos legais, ainda não está funcionalmente ativa na educação das crianças surdas. O fato é que os documentos vigentes permitem interpretações diversas, autorizando medidas discricionárias que, mesmo que firam alguns princípios estabelecidos em algumas normas específicas, podem ser sustentadas por outras. É o caso da nova política inclusiva que, sob a égide da “escola para todos”, sob o pretexto de incluir os alunos surdos, está separando-os do convívio com seus pares. Trata-se, na verdade, de medidas político-administrativas assimilacionistas mais discretas que as que foram praticadas nos séculos XIX e XX, mas que produzem o mesmo efeito, a saber, o apagamento da língua de sinais do espaço educacional, o que, conseqüentemente, ameaça o desenvolvimento intelectual, cognitivo, linguístico e interacional dos alunos surdos mais jovens que se encontram imersos em um pseudobilinguismo institucional.

Vale destacar que as pessoas surdas, pelo fato de não estarem concentradas em um território, mas distribuídas em todo o país, demarcam sua territorialidade nos espaços institucionais, onde podem desenvolver sua língua, sua cultura e sua identidade, posto que a maioria delas não pode usufruir desses aspectos no seio familiar. Assim, a escola, como instituição pública, é o território privilegiado das novas gerações, pois é ali que as crianças surdas poderão interagir com seus pares e com

seus modelos identitários, ou seja, com adultos com as mesmas vivências e singularidades com quem possam se identificar.

Em outras palavras, reconhecer discursivamente a diversidade não significa eliminar as especificidades na atuação prática, pois de outro modo não se cumpre o objetivo de assegurar a igualdade de condições para o acesso e interação social nas diversas esferas da sociedade. Os Surdos, assim como os ouvintes, têm direito de receber instrução diretamente na língua que melhor se adapta à sua constituição psicofisiológica. Se eles têm o direito de conviver com a diferença, ou seja, com pessoas diferentes deles, eles também têm direito de conviver com os seus iguais.

Portanto, para que uma agenda de implementação política bilíngue seja bem-sucedida, é preciso fazer emergir argumentos viáveis na execução desse projeto. Por isso, ao longo deste trabalho, foi discutida a noção de autonomia cultural, que está relacionada à liberdade de um grupo em tomar a condução de suas práticas culturais dentro de uma cultura majoritária, de modo que possa gerenciar suas fronteiras identitárias. Com efeito, a socialização em língua minoritária só passa a ter um real sentido para a comunidade quando se torna parte integrante de um projeto mais global que integra uma planificação política de autonomia cultural (LANDRY, 2008). Também foi defendida a necessidade de que esse grupo goze de legitimidade ideológica, ou seja, que lhes sejam conferidas e asseguradas posições sociais pelos cidadãos majoritários, reafirmando seu valor nos ambientes institucionais e legitimando sua posicionalidade discursiva cultural. O processo de legitimação se desenvolve, portanto, no desdobramento da noção de gestão participativa, em que os grupos sociais compartilham determinadas regras, instaurando uma ordem social em que todos possam participar das decisões político-administrativas das instituições em igualdade de condições. Portanto, a autonomia cultural de uma comunidade não se consolida sem a proximidade socializadora, que está relacionada ao convívio com as pessoas com as quais o indivíduo se identifica, no intuito de gerenciar suas diferenças em relação aos demais.

Confirmou-se, pois, que os documentos normativos contêm muitas peças importantes para assegurar a construção de uma agenda política para a completude institucional e para a legitimidade ideológica da minoria surda, o que contribui diretamente para a vitalidade linguística dessa comunidade.

A completude institucional é, portanto, um processo que apresenta progressão ou redução nos níveis de autonomia cultural. Por isso, esse ciclo está intrinsecamente ligado aos direitos linguísticos que são atribuídos à comunidade. Sob essa perspectiva, esta tese favoreceu uma compreensão geral de como esse processo ocorreu na origem e desenvolvimento da comunidade surda e de todos os aspectos culturais e identitários que lhes deram coesão. Assim, ela favorece a compreensão dos aspectos históricos, jurídicos e políticos, apontando os erros que se deseja evitar e os acertos que se deseja replicar. Além disso, ela permite a prospecção dos critérios necessários para a constituição de uma agenda de implementação de uma Política Linguística Bilíngue de fato, a fim de assegurar o devir da educação e da socialização dos Surdos na sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Ricardo Nascimento. Prolegômenos para a compreensão dos direitos linguísticos: uma leitura a partir da Constituição da República Federativa do Brasil. In: FREITAG, Raquel Meister Ko; SEVERO, Cristine Gorsky; GORSKY, Edair. **Sociolinguística e Política Linguística: olhares contemporâneos**. São Paulo: Blucher, 2016, p. 161-188.
- ABREU, Ricardo Nascimento. **Os direitos linguísticos**: possibilidades de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da constituição da república federativa do brasil de 1988. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Sergipe. Sergipe, 115 f. 2016b.
- ABREU, Ricardo Nascimento. Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes. **Revista Digital dos Programas de Pós-Graduação em Letras do Departamento de Letras e Artes da UEFS**, Feira de Santana, v. 21, n. 1, p. 155-171, janeiro-abril de 2020.
- ALBRES, Neiva de Aquino; NEVES, Sylvia Lia Grespan. Formação de instrutores de libras surdos: relatos sobre a apropriação de modos de conduzir uma aula. In: ALBRES, Neiva de Aquino; NEVES, Sylvia Lia Grespan (Org.). **Libras em estudo: Formação de Profissionais**. São Paulo: Feneis, 2014, p. 63-89.
- ALBRES, Neiva de Aquino. Os diferentes caminhos para uma educação bilíngue (Libras/português) na região sul do Brasil. Rio de Janeiro: **Revista Artes de Educar**, v. 3 nº 3, 2017, p. 339-363. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/29809>. Acesso em 23 dez. 2020.
- ALBRES, Neiva de Aquino. História da língua brasileira de sinais em Campo Grande – MS. Petrópolis: Arara Azul, 2005.
- ARRIADA, Eduardo; NOGUEIRA, Gabriela Medeiros; VAHL, Monica Maciel. A sala de aula no século XIX: disciplina, controle, organização. **Conjectura**, vol. 17, nº 2, 2012, p. 37-54. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/1649/1025>. Acesso em: 8 out. 2020.
- AUNGER, Edmund. Profil des institutions francophones. In : GILBERT, Anne (org.), **Territoires francophones** : études géographiques sur la vitalité des communautés francophones du Canada. Quebec : Septentrion, 2010, p. 56-75.
- AUNGER, Edmund. Espérance de vie : diagnostics et pronostics concernant l'avenir des communautés francophones en Amérique. **Francophonies d'Amérique**, v, 26, 2008, p. 249-273.
- BAHIA, Ligia. Origens e institucionalização das empresas de planos de saúde no Brasil. In.: Bahia, Lígia; Antunes, Ludmila.; Cunha, Thereza; Martins, William (orgs.).

**Planos de saúde no Brasil: origens e trajetórias.** Rio de Janeiro, LEPS/UFRJ e ANS/Ministério da Saúde, 2005.

BASTOS, Maria Helena Câmara; Elomar TAMBARA. A nacionalização do ensino e a renovação educacional no Rio Grande do Sul. In: QUADROS, Claudemir (org.). **Uma gota amarga: itinerários da nacionalização do ensino no Brasil.** Santa Maria: UFSM, 2014, p. 71-118.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento.** Petrópolis: Vozes, 2008.

BERNARDES JUNIOR, José Alcione. Processo legislativo, legística e democracia: a interação entre Política, direito e técnica na elaboração administrativa. In: RESENDE, Antônio José Calhau; Bernardes Júnior, José Alcione (coord.). **Temas do Direito Parlamentar.** Belo Horizonte: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Escola do Legislativo, Núcleo de Estudos e Pesquisas, 2016, p. 15-70.

BERNIERI-SOUZA, Rosemeri. Interpretação jurídica para língua de sinais: repensando as dimensões históricas, sociológica, políticas e de formação profissional. **Cad. Trad.**, Florianópolis, v. 40, nº 2, p. 252-281, mai-ago, 2020.

BERTHIER, Ferdinand. **Les sourds-muets, avant et depuis l'abbé de L'Épée.** Paris: Ledoyen, 1840. Disponível em: <https://www.biusante.parisdescartes.fr/histoire/medica/resultats/index.php?do=chapitre&cote=67658>. Acesso em 23 dez. 2020.

BEZERRA, Maria Cristina dos Santos. História com muitos poréns: a nacionalização das escolas criadas por imigrantes alemães em São Paulo. In: QUADROS, Claudemir (org.). **Uma gota amarga: itinerários da nacionalização do ensino no Brasil.** Santa Maria: UFSM, 2014, 319-350.

BISSIGO, Diego Nones. **A “eloquente e irrecusável linguagem dos algarismos”:** A estatística no Brasil imperial e a produção do recenseamento de 1872. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p. 203. 2014.

BOUQUET, Brigitte. La complexité de la légitimité. **Vie sociale**, vol. 4, nº 8, 2014, p.13-23. Disponível em : <https://www.cairn.info/revue-vie-sociale-2014-4-page-13.htm>. Acesso em: 28 ago. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **Ce que parler veut dire : l'économie des échanges linguistiques,** Paris, Fayard, 1982.

BOUTH-PINTO, Fernanda. O silencioso despertar do mundo surdo brasileiro. **Fênix – Revista de História e Estudos Culturais**, v. 3, Ano III, nº 2, abr.- jun., 2006, p. 1-14. Disponível em: <http://www.revistafenix.pro.br/PDF7/03%20ARTIGO%20FERNANDAPINTO.pdf>. Acesso em 08 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 939, de 26 de setembro de 1857. Fixando a Despesa e orçando a Receita para o exercício de 1858-1859. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1857, Página 37, vol. 1 pt I (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-939-26-setembro-1857-557839-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Ministério do Império. Relatório do ano de 1857 apresentado à Assembleia Legislativa na 2ª sessão da 10ª Legislatura pelo Ministro Marquez de Olinda. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1858. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968\\_1858\\_00001.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968_1858_00001.pdf). Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. Ministério do Império. Relatório do ano de 1859 apresentado à Assembleia Legislativa na 4ª sessão da 10ª Legislatura pelo Ministro João de Almeida Pereira Filho. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1860. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968\\_1859\\_00001.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968_1859_00001.pdf). Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. Ministério do Império. Relatório do ano de 1860 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão da 11ª Legislatura pelo Ministro Jose Antonio Saraiva. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1861. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968\\_1860\\_00001.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968_1860_00001.pdf). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Ministério do Império. Relatório do ano de 1861 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 2ª sessão da 11ª Legislatura pelo Ministro José Ildefonso de Souza Ramos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1862. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968\\_1861\\_00001.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968_1861_00001.pdf). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 3.900, de 26 de junho de 1867. Regula o Juízo Arbitral do Commercio. Coleção de Leis do Brasil - 26/6/1867, Página 225 Vol. 1 pt II (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3900-26-junho-1867-554126-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.046, de 19 de dezembro de 1867. Aprova o Regulamento Provisório do Instituto dos Surdos-Mudos. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil - 19/12/1867, Página 452 Vol. 1 parte II. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4046-19-dezembro-1867-554346-norma-pe.html>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.676, de 14 de janeiro de 1871. Crêa na Côrte do Imperio uma Directoria Geral de Estatistica, em virtude da autorização concedida pelo art. 2º da Lei nº 1829 de 9 de setembro de 1870, e manda executar o respectivo Regulamento. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1871, Página 35 Vol. 1 pt. II (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4676-14-janeiro-1871-552057-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.359, de 23 de julho de 1873. Concede a Etienne Campas privilegio por dez annos, para introduzir nesta Côrte e na Provincia do Rio de Janeiro, machinas e apparatus de cortir couro, preparar couro plastico e fabricar sapatos em grande escala. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1873, Página 558 Vol. 2 (Publicação Original). Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5359-23-julho-1873-551497-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.435, de 15 de outubro de 1873. Approva o Regulamento que da nova organização ao Instituto dos Surdos-Mudos. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1873, Página 797 Vol. 2 (Publicação Original). Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5435-15-outubro-1873-551638-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Ministério do Império. Relatório do anno de 1876 apresentado na Assembleia Geral Legislativa na 1ª Sessão da 16ª Legislatura pelo Ministro José Bento da Cunha e Figueiredo. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1877a. Disponível em

[http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968\\_1876\\_00001.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968_1876_00001.pdf). Acesso em 23 dez 2020.

BRASIL. Lei nº 3.397, de 24 de novembro de 1888. Fixa a Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1889 e dá outras providencias. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1888, Página 48 Vol. 1 pt. I (Publicação Original). Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-3397-24-novembro-1888-542068-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 659, de 12 de agosto de 1890. Manda observar as instruccões para o segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brazil.

Coleção de Leis do Brasil - 1890, Página 1843 Vol. Fasc.VIII (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-659-12-agosto-1890-520681-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Codigo Penal.

Coleção de Leis do Brasil - 1890, Página 2664 Vol. Fasc.X (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Relatório dos anos de 1896 e 1897, apresentado ao Presidente da República em março de 1898 pelo Ministro Dr. Amaro Cavalcanti. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898.

BRASIL. Decreto nº 3.964, de 29 de março de 1901. Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/4/1901, p. 1527. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-3964-23-marco-1901-503192-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.892, de 19 de março de 1908. Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União - Seção

1 - 28/3/1908, p. 2209 Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6892-19-marco-1908-501484-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.259, de 29 de setembro de 1910. \_Aprova o Código do Processo Criminal do Distrito Federal. Diário Oficial - 20/7/1910, Página 5619 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 31/12/1910, Página 700 Vol. 2 (Publicação Original). Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8259-29-setembro-1910-508298-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.332, de 3 de novembro de 1910. \_Aprova o Código do Processo Civil e Commercial do Distrito Federal. \_Diário Oficial - 4/11/1910, Página 9200 (Publicação Original) Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8332-3-novembro-1910-498462-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.198, de 12 de dezembro de 1911. Aprova o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/12/1911, p. 16726. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9198-12-dezembro-1911-520039-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.392, de 13 de agosto de 1913. Abre ao Ministerio da Republica da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000\$ para pagamento de subvenção ao Instituto dos Surdos Mudos de Itajubá. Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/8/1913, Página 11909 (Publicação Original). Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-10392-13-agosto-1913-520826-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916 (Código Civil (1916)). Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/1/1916, Página 133 (Publicação Original). Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919. \_Faz diversas correções no Código Civil e manda fazer do Código corregido uma edição de cinco mil exemplares. Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/1/1919, Página 1084 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3725-15-janeiro-1919-571149-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 14.026, de 21 de janeiro de 1920. \_Aprova o regulamento para execução da lei n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920. \_Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/1/1920, Página 1491 (Publicação Original). Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14026-21-janeiro-1920-517419-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 14.354, de 15 de setembro de 1920. Approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica, em substituição do que acompanhou o decreto n. 14.189, de 26 de maio de 1920. Coleção de Leis do Brasil - 1920, Página 244 Vol. 3 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14354-15-setembro-1920-503181-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 14.942, de 11 de agosto de 1921. Approva o regulamento da Inspectoria de Vehiculos. Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/12/1911, Página 16726 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14942-11-agosto-1921-515910-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923. Approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes. Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/12/1923, Página 32391 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.827, de 7 de fevereiro de 1924. Reorganiza os registros publicos instituidos pelo Codigo Civil. Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/2/1924, Página 4216 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4827-7-fevereiro-1924-565566-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 16.752, de 31 de dezembro de 1924. Põe em execução o Codigo do Processo Civil e Commercial no Distrito Federal. Diário Oficial - 4/1/1925, Página 220 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1924, Página 262 Vol. IV (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16752-31-dezembro-1924-516249-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 16.751 de 31 de dezembro de 1924. Põe em execução o Codigo do Processo Penal no Distrito Federal. Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/2/1925, Página 3574 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16751-31-dezembro-1924-506202-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Código de Menores (1927); Código Mello Mattos). Coleção de Leis do Brasil - 31/12/1927, Página 476 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 18.542, de 24 de dezembro de 1928. Approva o regulamento para execução dos serviços concernentes nos registros publicos estabelecidos pelo Codigo Civil. Coleção de Leis do Brasil - 1928, Página 630 Vol. 2 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920->

[1929/decreto-18542-24-dezembro-1928-518018-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18542-24-dezembro-1928-518018-norma-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 18.871, de 13 de agosto de 1929. Promulga a Convenção de direito internacional privado, de Havana. Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/10/1929, Página 21237 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 31/12/1929, Página 588 Vol. 3 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18871-13-agosto-1929-549000-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 18.994, de 19 de novembro de 1929. Dá regulamento ao decreto legislativo n. 5.730, de 15 de outubro de 1929, que autoriza a proceder ao recenseamento geral da Republica em setembro de 1930. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18994-19-novembro-1929-518297-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 19.603, de 19 de janeiro de 1931. Altera o Parágrafo primeiro do artigo 63 do decreto nº 9.198, de 12 de outubro de 1911. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/1/1931, Página 1330 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19603-19-janeiro-1931-510483-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 20.351, de 31 de agosto de 1931. Crêa a Caixa de Subvenções, destinada a auxiliar estabelecimentos de caridade, de ensino técnico e os serviços de nacionalização do ensino. Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/9/1931, Página 14144 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20351-31-agosto-1931-508403-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 20.731, de 27 de novembro de 1931. Desdobra em dois o cartorio do Registo de Interdições e Tutelas do Distrito Federal e dá outras providencias. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/12/1931, Página 19280 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20731-27-novembro-1931-517484-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 21.069, de 20 de fevereiro de 1932. Autoriza o ministro da Educação e Saude Pública a reorganizar os Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos, fixa o quadro do pessoal desses estabelecimentos, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/3/1932, Página 3737 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21069-20-fevereiro-1932-515761-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 22.435, de 7 de fevereiro de 1933. Promulga as Convenções sôbre feridos e enfermos nos exercitos em campanha e sôbre os prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929. Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/2/1933, Página 2833 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 31/12/1933, Página 221 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22435-7-fevereiro-1933-548985-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 24.215, de 9 de maio de 1934. Dispõe sobre a entrada de estrangeiros em território nacional. Diário Oficial da União - Seção 1 - 18/5/1934, Página 9451 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24215-9-maio-1934-557900-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 24.794, de 14 de julho de 1934. Cria, no Ministério da Educação e Saúde Pública, sem aumento de despesa, a Inspeção Geral do Ensino Emendativo, dispõe sobre o Ensino do Canto Orfeônico, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/7/1934, Página 15330 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24794-14-julho-1934-515847-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 40, de 3 de setembro de 1934. Concede auxílios no 1º semestre de 1934, a instituições nos Estados do Rio Grande do Norte, Piauí, Rio de Janeiro, Distrito Federal, S. Paulo, Minas Geraes e Goyaz Sociedade de Educação e Beneficência. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 1.471, de 7 de março de 1937. Concede auxílios relativos ao 2º semestre de 1934 a diversas instituições nos Estados do Amazonas, Pará, Piauí, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 2.567, de 13 de abril de 1938. Concede auxílios relativos aos exercícios de 1937, a diversas instituições nos Estados do Amazonas, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Mato Grosso. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 2.774, de 20 de junho de 1938. Aprova as Instruções para o Asilo de Inválidos da Pátria. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-2774-20-junho-1938-345709-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938. Regulamenta o decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/8/1938, Página 16792 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-3010-20-agosto-1938-348850-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil (1939)). Código de Processo Civil. Diário Oficial da União - Seção 1 -

13/10/1939, Página 24369 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1939, Página 311 Vol. 6 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1608-18-setembro-1939-411638-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.849, de 7 de novembro de 1939. Concede auxílios a instalações nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, no corrente ano. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939. Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil. Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/11/1939, Página 27048 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-4857-9-novembro-1939-362396-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.141, de 15 de abril de 1940. Regulamenta a execução do Recenseamento Geral de 1940, nos termos de decreto-lei número 969, de 21 de dezembro de 1938. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.291, de 8 de junho de 1940. Dispõe sobre a organização da Justiça do Território do Acre. Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/6/1940, Página 11355 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1940, Página 279 Vol. 3 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2291-8-junho-1940-412355-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Coleção de Leis do Brasil - 1940, Página 773 Vol. VIII (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-6596-12-dezembro-1940-330725-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/12/1941, Página 23180 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1941, Página 626 Vol. 7 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.674, de 4 de fevereiro de 1942. Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde. Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/2/1942, Página 2069 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-8674-4-fevereiro-1942-459566-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.428, de 21 de maio de 1942. Concede subvenções a instituições assistenciais e culturais, na importância total de 17.000:000\$0, para o

exercício de 1942. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 12.503, de 1º de junho de 1943. Concede subvenções a instituições assistenciais e culturais, para o exercício de 1943, na importância total de Cr\$ 22.000.000,00. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/8/1943, Página 11937 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 6.074, de 7 de dezembro de 1943. Dispõe sobre a finalidade do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/12/1943, Página 18065 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6074-7-dezembro-1943-416078-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 14.199, de 7 de dezembro de 1943. Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/12/1943, Página 18065 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-14199-7-dezembro-1943-469494-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 6.887, de 21 de setembro de 1944. Dispõe sobre a organização da Justiça dos Territórios. Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/10/1944, Página 17145 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6887-21-setembro-1944-389440-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 16.641, de 22 de setembro de 1944. Concede subvenções a entidades assistenciais e culturais, para o exercício de 1944, na importância total de Cr\$ 23.292.000,00. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945. Consolida e revê as leis de organização judiciária instituindo o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/1/1946, Página 201 (Republicação). Coleção de Leis do Brasil - 1946, Página 578 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8527-31-dezembro-1945-502420-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 21.358, de 28 de junho de 1946. Concede subvenções e entidades assistenciais e culturais, para o exercício de 1946, na importância total de Cr\$ 27.000.000,00. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Lei Ordinária nº 13, de 2 de janeiro de 1947. Dispõe sobre a Verba 4 - Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis, do Orçamento para 1947, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto n.º 26.974, de 28 de julho de 1949. Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde. Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/8/1949, Página 11217 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1949, Página 148 Vol. 6 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-26974-28-julho-1949-379189-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 2.638, de 9 de novembro de 1955. Retifica, sem ônus, a Lei nº 2.368, de 9 de dezembro de 1954, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1955. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 38.738, de 30 de janeiro de 1956. Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos - Mudos. Diário Oficial da União - Seção 1 - 31/1/1956, Página 1853 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1956, Página 322 Vol. 2 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-38738-30-janeiro-1956-338682-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Dossiê de tramitação do Projeto de Lei nº 978, de 1956. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=185403>

BRASIL. Lei Ordinária nº 3.198, de 6 de julho de 1957. Denomina Instituto Nacional de Educação de Surdos o atual Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Diário Oficial da União - Seção 1 - 8/7/1957, Página 17077 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1957, Página 27 Vol. 5 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3198-6-julho-1957-354795-norma-pl.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 42.121, de 21 de agosto de 1957. Promulga as convenções concluídas em Genebra a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger vítimas de defesa. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/9/1957, Página 21453 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1957, Página 506 Vol. 6 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42121-21-agosto-1957-457253-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Lei Ordinária nº 3.249, de 22 de agosto de 1957. Retifica, sem ônus, a Lei nº 2.135, de 1953, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957. Institui a campanha para educação do surdo brasileiro. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/12/1957, Página 27069 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1957, Página 301 Vol. 8 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42728-3-dezembro-1957-381323-norma-pe.html>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 3.477, de 4 de dezembro de 1958. Retifica, sem, ônus, a Lei nº 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1957. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961. Regulamenta, sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, de normas gerais sobre defesa e proteção da saúde. Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/1/1961, Página 761 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1961, Página 112 Vol. 2 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-49974-a-21-janeiro-1961-333333-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto do Conselho de Ministros nº 967, de 7 de maio de 1962. Baixa Normas Técnicas Especiais para ingresso e Fixação de estrangeiros no País e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/5/1962, Página 5112 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1962, Página 109 Vol. 4 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decmin/1960-1969/decretodoconselhodeministros-967-7-maio-1962-352360-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.027, de 14 de junho de 1966 (Código Sanitário do Distrito Federal). Institui o Código Sanitário do Distrito Federal. Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/6/1966, Página 6507 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5027-14-junho-1966-368573-norma-pl.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 60.257, de 23 de fevereiro de 1967. Declara de utilidade pública a "Sociedade dos Surdos-Mudos do Rio Grande do Sul", com sede em Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior. Diário Oficial da União - Seção 1 - Suplemento - 21/10/1969, Página 3 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1969, Página 206 Vol. 7 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1000-21-outubro-1969-375216-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Diário Oficial da União - Seção 1 - Suplemento - 21/10/1969, Página 49 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1969, Página 377 Vol. 7 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1002-21-outubro-1969-376259-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 66.190 de 6 de Fevereiro de 1970. Retifica o enquadramento de servidores do Ministério da Educação e Cultura amparados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei n. 4069, de 11 de junho de 1962. Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/2/1970, Página 1084 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1970, Página 112 Vol. 2 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-66190-6-fevereiro-1970-407617-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.867, de 12 de dezembro de 1972. Retifica, sem ônus, a Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972". Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Lei Ordinária nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil (1973); Lei Buzaid. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União - Seção 1 - Suplemento - 17/1/1973, Página 1 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1973, Página 13 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5869-11-janeiro-1973-357991-norma-pl.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 72.425, de 3 de Julho de 1973. Cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), e da outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/7/1973, Página 6426 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1973, Página 8 Vol. 6 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72425-3-julho-1973-420888-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973. Retifica dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/10/1973, Página 9906 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1973, Página 43 Vol. 7 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5925-1-outubro-1973-358090-norma-pl.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 73.101, de 7 de novembro de 1973. Declara de utilidade pública as instituições que menciona. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73101-7-novembro-1973-421560-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977. Regulamenta a Lei n.º 6.251, de 08 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras

providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/8/1977, Página 11280 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-80228-25-agosto-1977-429375-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 85.602, de 30 de dezembro de 1980. Declara de utilidade pública as instituições que menciona. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 86.238, de 30 de julho de 1981. Declara de utilidade pública as instituições que menciona. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 86.668, de 30 de novembro de 1981. Declara de utilidade pública as instituições que menciona. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 87.373, de 8 de julho de 1982. Inclui categoria funcional no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/7/1982, Página 12591 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1982, Página 19 Vol. 6 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-87373-8-julho-1982-437060-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 89.057, de 24 de novembro de 1983. Declara de utilidade pública as instituições que menciona. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 91.108, de 12 de março de 1985. Declara de utilidade pública as instituições que menciona. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 94.806, de 31 de agosto de 1987. Cria o Conselho Consultivo da Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 1/9/1987, Página 14029 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1987, Página 362 Vol. 6 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94806-31-agosto-1987-445351-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República. Casa Civil, 1988. Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/10/1988, Página 1 (Publicação Original). Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 12 out. 2019.

BRASIL. Decreto nº 95.816, de 10 de março de 1988. Dispõe sobre a transferência da Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE para a estrutura básica da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/3/1988, Página 3948 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1988, Página 258 Vol. 2 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1988/decreto-95816-10-marco-1988-446008-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 16/7/1990, Página 13563 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1990, Página 2379 Vol. 4 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/1/1991, Página 456 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1991, Página 23 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8160-8-janeiro-1991-366018-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 2 de julho de 1991. Declara de utilidade pública federal a Sociedade de São Vicente de Paulo Espinosa/Espinosa/SP e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/7/1991, Página 12914 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1991, Página 1859 Vol. 4 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1991/decreto-54235-2-julho-1991-608859-publicacaooriginal-129872-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1991/decreto-54235-2-julho-1991-608859-publicacaooriginal-129872-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 3 de janeiro de 1992. Declara de utilidade pública federal a Academia Brasileira de Ciências Sociais e Políticas, com sede na cidade de São Paulo/SP, e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/6/1992, Página 7033 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1992, Página 1647 Vol. 6 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1992/decreto-40928-3-junho-1992-574515-publicacaooriginal-97648-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1992/decreto-40928-3-junho-1992-574515-publicacaooriginal-97648-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 26 de fevereiro de 1992. Declara de utilidade pública federal a ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, com sede na Cidade de Goiânia/GO e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/2/1992, Página 2621 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1992, Página 356 Vol. 2 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1992/decreto-40895-26-fevereiro-1992-574399-publicacaooriginal-97551-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1992/decreto-40895-26-fevereiro-1992-574399-publicacaooriginal-97551-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 27 de maio de 1992. Declara de utilidade pública federal a ASSOCIAÇÃO BALLET STAGIUM, com sede na Cidade de São Paulo /SP, e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/5/1992 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1992/decreto-54933-27-maio-1992-611376-publicacaooriginal-133521-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1992/decreto-54933-27-maio-1992-611376-publicacaooriginal-133521-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Dossiê de tramitação do Projeto de Lei nº 4.066, de 1993. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=218472>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 27 de março de 1993. Declara de utilidade pública o ASILO SANTA RITA, com sede na Cidade de Cuiabá MT, e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/3/1993, Página 3879 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1993, Página 721 Vol. 3 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1993/decreto-41469-27-marco-1993-576242-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1993/decreto-41469-27-marco-1993-576242-norma-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 30 de Abril de 1993. Declara de utilidade pública a Assistência Social da Tristeza, com sede na Cidade de Porto Alegre /RS, e outras entidades. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto de 22 de Junho de 1993. Declara de utilidade pública o Abrigo São Lourenço de Jaú, com sede na Cidade de Jaú (SP), e outras entidades. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto de 16 de Setembro de 1993. Declara de utilidade pública o Asilo Maria Donizetti Zoccal com sede na Cidade de General Salgado (SP), e outras entidades. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto de 21 de março de 1994. Declara de utilidade pública A Minha Casa, com sede na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/3/1994, Página 3999 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1994, Página 1696 Vol. 4 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1994/decreto-42645-21-marco-1994-579367-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1994/decreto-42645-21-marco-1994-579367-norma-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 8 de agosto de 1994. Declara de utilidade pública a AÇÃO SOCIAL DO MOSTEIRO NOSSA SENHORA DA PAZ, com sede na cidade de Itapeverica da Serra/SP, e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/8/1994, Página 11965 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1994, Página 3434 Vol. 9 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1994/decreto-43217-8-agosto-1994-581028-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1994/decreto-43217-8-agosto-1994-581028-norma-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 6 de junho de 1995. Declara de utilidade pública a Associação beneficente e assistencial comunitária de Serrolândia, com sede na Cidade de

Serrolândia/BA, e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/6/1995, Página 8172 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1995, Página 2602 Vol. 6 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1995/decreto-42820-6-junho-1995-579835-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1995/decreto-42820-6-junho-1995-579835-norma-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 10 de novembro de 1995. Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Virgínia Crivelenti, com sede na cidade da Altinópolis, e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/11/1995, Página 18078 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1995, Página 5068 Vol. 11 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1995/decreto-53301-10-novembro-1995-605930-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1995/decreto-53301-10-novembro-1995-605930-norma-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/12/1996, Página 27833 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1996, Página 6544 Vol. 12 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaoriginal-1-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 4 de Novembro de 1998. Declara de utilidade pública a Ação Comunitária Estrela da Esperança, com sede na Cidade de Mucurici/ES, e outras entidades. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-40-3-setembro-1934-520705-norma-pe.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto de 17 de agosto de 1998. Declara de utilidade pública a Ação Social Belém Brasília, com sede na cidade de Colinas do Tocantins/TO, e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 18/8/1998, Página 1 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1998, Página 6091 Vol. 8 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1998/decreto-47611-17-agosto-1998-593777-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1998/decreto-47611-17-agosto-1998-593777-norma-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 19 de janeiro de 1999. Declara de utilidade pública a Academia Alagoana de Letras, com sede na cidade de Maceió/AL, e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 20/1/1999, Página 4 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1999, Página 589 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1999/decreto-49220-19-janeiro-1999-596943-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1999/decreto-49220-19-janeiro-1999-596943-norma-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 22 de março de 1999. Declara de utilidade pública a Ação Social Paróquia Palmares, com sede na cidade de Palmares/PE, e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/3/1999, Página 1 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1999, Página 1794 Vol. 3 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1999/decreto-48345-22-marco-1999-595151-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1999/decreto-48345-22-marco-1999-595151-norma-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 23 de abril de 1999. Declara de utilidade pública a Ação Comunitária Batista no Boqueirão - ACBB, com sede na cidade de Curitiba/PR, e

outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/4/1999, Página 1 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1999, Página 2330 Vol. 4 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1999/decreto-48424-23-abril-1999-595312-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1999/decreto-48424-23-abril-1999-595312-norma-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/5/1999, Página 50 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3048-6-maio-1999-368532-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 12 de junho de 1999. Declara de utilidade pública a Assistência Social Santa Teresinha, com sede na cidade de Campina Grande/PB, e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/7/1999, Página 5 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1999, Página 5401 Vol. 7 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1999/decreto-48770-12-julho-1999-595991-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1999/decreto-48770-12-julho-1999-595991-norma-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/12/1999, Página 10 (Publicação Original). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3298-20-dezembro-1999-367725-norma-pe.html>. Acesso em 20 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 14 de janeiro de 2000. Declara de utilidade pública o Abrigo Frei Anselmo, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede na cidade de Unaí/MG, e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/1/2000, Página 6 (Publicação Original) Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/2000/decreto-53402-14-janeiro-2000-606240-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/2000/decreto-53402-14-janeiro-2000-606240-norma-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto de 3 de abril de 2000. Declara de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo, com sede na cidade de Garanhuns/PE, e outras entidades. Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/4/2000, Página 5 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 2000, Página 2730 Vol. 4 (Publicação Original). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/2000/decreto-49410-3-abril-2000-597315-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/2000/decreto-49410-3-abril-2000-597315-norma-pe.html). Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei Ordinária nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - Eletrônico - 20/12/2000, Página 2 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 2000, Página 9010 Vol. 12 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil (2002)). Institui o Código Civil. Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/1/2002, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei n. 10.436, de 24 de abril 2002. Dispõe sobre a língua brasileira de sinais – Libras – e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Diário Oficial da União - Seção 1 - 25/4/2002, Página 23 (Publicação Original) Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10436-24-abril-2002-405330-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.792, de 1º de Dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/12/2003, Página 2 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10792-1-dezembro-2003-497216-norma-pl.html>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/7/2004, Página 7 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5159-28-julho-2004-533141-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/12/2004, Página 5 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5296-2-dezembro-2004-534980-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22-dezembro-2005-539842-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/5/2006, Página 6 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2006/decreto-5773-9-maio-2006-542125-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.039, de 7 de fevereiro de 2007. Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva. Diário Oficial da União - Seção 1 - 8/2/2007, Página 315 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6039-7-fevereiro-2007-550690-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 25/4/2007, Página 4 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6093-24-abril-2007-553444-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei Ordinária nº 11.507, de 20 de julho de 2007. Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos - FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/7/2007, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11507-20-julho-2007-557183-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Portaria nº 121, de 4 de outubro de 2007. Aprova Termo de Abertura de projeto destinado a desenvolver ações para comemorar os vinte anos da promulgação da Constituição Federal de 1988. Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados - 4/10/2007, Página 3193 (Publicação Original) Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados - 11/10/2007, Página 3281 (Republicação). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2007/portaria-121-4-outubro-2007-560810-norma-cd-dg.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/12/2007, Página 16 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6320-20-dezembro-2007-567274-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>. Acesso em 25 out. 2020.

BRASIL. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Tradução Oficial. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília, 2007. p.48. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186 de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/7/2008, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2008/decretolegislativo-186-9-julho-2008-577811-norma-pl.html>. Acesso em: 24 de outubro de 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC. Diário Oficial da União - Seção 1 - 1/8/2008, Página 8 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6523-31-julho-2008-578739-norma-pe.html>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Diário Oficial da União - Seção 1 - 18/9/2008, Página 26 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6571-17-setembro-2008-580775-norma-pe.html>. Acesso em: 23 jun. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 11.796, de 29 de outubro de 2008. Institui o Dia Nacional dos Surdos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11796-29-outubro-2008-582804-norma-pl.html>. Acesso em: 23 jun. 2019.

BRASIL. Portaria nº 41, de 3 de junho de 2009. Constitui projeto destinado a desenvolver ações para comemorar os 50 anos de inauguração de Brasília. Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados - 3/6/2009, Página 1624 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2009/portaria-41-3-junho-2009-588727-norma-cd-dg.html>. Acesso em 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/8/2009, Página 3 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-6949-25-agosto-2009-590871-norma-pe.html>. Acesso em: 23 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código

Eleitoral. Diário Oficial da União - Seção 1 - 30/9/2009, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12034-29-setembro-2009-591412-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei Ordinária nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/9/2010, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12319-1-setembro-2010-608253-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/12/2010, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12343-2-dezembro-2010-609611-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Portaria nº 2, de 15 de fevereiro de 2011. Constitui projeto com a finalidade de criar a Central de Eventos da Câmara dos Deputados. Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados - 16/2/2011, Página 616 (Publicação Original) Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2011/portaria-2-15-fevereiro-2011-610074-norma-cd-secom.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão. Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/5/2011, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7480-16-maio-2011-610637-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011. Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 30/6/2011, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7512-30-junho-2011-610877-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 18/11/2011, Página 12 (Publicação Original) Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7611-17-novembro-2011-611788-norma-pe.html>. Acesso em: 23 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação. Diário Oficial da União - Seção 1 - 6/3/2012, Página 15 (Publicação Original). Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2012/decreto-7690-2-marco-2012-612507-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Diário Oficial da União - Seção 1 - 6/8/2013, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12852-5-agosto-2013-776713-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Relatório do Grupo de Trabalho designado pelas Portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013. Subsídios para a Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa – a ser implementada no Brasil: MEC/SECADI, 2014b. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=56513>. Acesso em 25 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 26/6/2014, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.055, de 22 de dezembro de 2014 - Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração. Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/12/2014, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13055-22-dezembro-2014-779825-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/3/2015, Página 1 (Publicação Original) Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-norma-pl.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei Ordinária nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/7/2015, Página 2 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6-julho-2015-781174-norma-pl.html>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/3/2017, Página 1 (Publicação Original) Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9005-14-marco-2017-784453-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018. Regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/3/2018, Página 4 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9296-1-marco-2018-786225-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018. Altera o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, para dispor sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).. Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/6/2018, Página 11 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9404-11-junho-2018-786845-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.451, de 26 de julho de 2018. Regulamenta o art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/7/2018, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9451-26-julho-2018-786999-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Congresso. Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Mesa de abertura da “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva PNEEPEI”. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/53822/sessao/75771?video=1541610554487>. Acesso em 20 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018. Altera o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/12/2018, Página 17 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9656-27-dezembro-2018-787563-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - B - 2/1/2019, Página 6 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9665-2-janeiro-2019-787572-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.085, de 5 de novembro de 2019. Dispõe sobre o Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo. Diário Oficial da União - Seção 1 - 6/11/2019, Página 2 (Publicação Original). Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10085-5-novembro-2019-789345-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União - Seção 1 - 31/12/2019, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10195-30-dezembro-2019-789658-norma-pe.html>. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL ESCOLA. **República Populista** (Quarta República), 2020. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/republica-populista-1945-1964.htm>. Acesso em 07 out. 2020.

BRETON, Raymond. Institutional Completeness of Ethnic Communities and the Personal Relations of Immigrants. **American Journal of Sociology**, v. 70, n. 2, 1964, p. 193-205.

BRETON, Raymond. La communauté ethnique, communauté politique. **Sociologies et sociétés**, v. 15, nº 2, out. 1983, p. 23–38. Disponível em: <https://www.erudit.org/fr/revues/socsoc/1983-v15-n2-socsoc106/001103ar/>. Acessível em 23 dez. 2020.

BRITO, Fábio Bezerra de. **O movimento social surdo e campanha pela oficialização da língua brasileira de sinais**. Tese (Doutorado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Educação Especial. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 276 f. 2013.

CALVET, Louis-Jean. **As Políticas Linguísticas**. Trad. Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen, Marcos Bagno. São Paulo: Parábola Editorial: IPOL, 2007.

CARBONNEAU, Jean-Rémi. La complétude institutionnelle des Sorabes de Lusace depuis l'unification des États allemands. **Politique et Sociétés**, v. 36, nº 3, 2017, 15–45.

CARDOSO, Luana da Luz; HEROLD JR, Carlos. Educação e surdez na década de 1950 no Brasil: um panorama histórico acerca de Ana Rímoli de Faria Dória. Campinas: **Revista HISTEDBR On-line**, nº 68, p. 138-156, jun 2016.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. (Orgs.) **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 295-316.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CHIH, Chung Ting. Um pouco da história da língua de sinais no mundo e no Brasil. **Blog**, texto de 6 ago. 2013. Disponível em: <https://diversidadeemcomunicar.wordpress.com/2013/08/06/um-pouco-da-historia-da-lingua-de-sinais-no-mundo-e-no-brasil/>. Acesso em 14 mai 2020.

CHOUINARD, Stephanie. Quand le droit linguistique parle de sciences sociales : l'integration de la notion de completude institutionnelle dans la jurisprudence canadienne. **Revue de droits linguistiques**, n. 3, 2016, p. 60-93.

CORDEIRO, Raniere Alislan Almeida. **Sinal datilológico em Libras**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Florianópolis, 203 f. 2019.

COSTA, Lucyenne Matos da. **Traduções e marcas culturais dos surdos capixabas**: os discursos desconstruídos quando a resistência conta a história. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 186f. 2007.

COSTA, Messias Ramos da. **Proposta de modelo de enciclopédia visual bilíngue juvenil**: enciclobras. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação do Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas – LIP, Universidade de Brasília – UnB, 151f. 2012.

COUTO-LENZI, Álpia. **Cinquenta anos**: uma parte da história da educação de surdos. Vitória: AIPEDA, 2004.

CURSAN, Anthony; PASCUAL, Alexandre; FÉLONNEAU, Marie-Line. Anthony. L'ostracisme. Avancées scientifiques sur la thématique d'une menace quotidienne. **Bulletin de psychologie**, v. 5, nº 551, 2017, p. 383-397.

DALLE, Patrice. **Le choix de l'éducation bilingue**. Apresentação em Power Point, Massy, 3 fev. 2007. Disponível em: <https://slideplayer.fr/slide/1766298/>. Acesso em 9 out. 2020.

DE VOS, Connie. Sampling shared sign languages. **Sign Language Studies**, v. 16 nº 2, 2016, p. 204-226.

DILLI, Karoline Silveira. **A inclusão do surdo na educação Brasileira**. Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social. Florianópolis – SC, 83 f. 2010.

DORIA, Ana Rímoli de Faria. **Compêndio de educação da criança surdo-muda**. 2. ed. Rio de Janeiro: INES, 1958.

DUARTE, Soraya Bianca dos Reis et al. Aspectos históricos e socioculturais da população surda. **História, Ciências, Saúde** – Manguinhos, Rio de Janeiro, v .20, n. 4, out.- dez. 2013, p. 1713-1734.

DUPRÉ, Jean François. Complétude Institutionnelle et sécurité linguistique dans le monde sinophone : Les Hakka à Hong Kong et à Taïwan. **Révue Politiques et Sociétés**, v. 36, n. 3, 2017, p. 73-91.

ENCREVÉ, Florence. A « família » dos surdos-mudos face à ideia do progresso no século XIX. Traduzido por Rosemeri Bernieri de Souza. Belém: **Revista Moara**, nº 51, 2019, p. 261-282. Disponível em: <https://www.periodicos.ufpa.br/index.php/moara/article/view/7347>. Acesso em 08 out. 2020.

ENCREVÉ, Florence. Réflexions sur le congrès de Milan et ses conséquences sur la langue des signes française à la fin du xixe siècle. **Le Mouvement Social**, v. 2, nº 223, 2008, p. 83-98. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-le-mouvement-social-2008-2-page-83.htm>. Acesso em 08 out. 2020.

ENCREVÉ, Florence. **Les sourds dans la société française au XIXe siècle** : idée de progrès et langue des signes. Créaphis éditions, 2012.

FABRÍCIO, Bárbara. Linguística Aplicada como espaço de “desaprendizagem”: redescobertas em curso. IN: MOITA LOPES, Luiz Paulo. (Org.). **Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar**. São Paulo: Parábola, 2006, p. 45-65.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2001.

FENEIS, **Revista da Feneis**. Publicação trimestral da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, n.44, jun./ago. 2011a.

FENEIS. **A educação que nós surdos queremos**. Documento elaborado pela comunidade surda a partir do pré-congresso ao V Congresso Latino-americano de Educação Bilíngue para Surdos, realizado em Porto Alegre/RS, no salão de atos da reitoria da UFRGS, nos dias 20 a 24 de abril de 1999. Revista da FENEIS Edição Especial, ano V, n. 25, p. 25, abr./set. 2005.

FENEIS. **Nota de esclarecimento da Feneis sobre a educação bilíngue para surdos** (em resposta à nota técnica nº 05/MEC/SECADI/GAB). 2011a.

FENEIS. **Relatório anual de atividades – 1988**. Rio de Janeiro, 1988.

FENEIS. **Relatório anual de atividades – 2006**. Rio de Janeiro, 2006.

FISHMAN, Joshua. Cultural Autonomy as an approach to sociolinguistic power-sharing: some preliminar notions. **International Journal of the Sociology of Language**, v. 213, 2012, p. 11-46.

FISHMAN, J. A. "Bilingualism With and Without Diglossia; Diglossia With and Without Bilingualism," **Journal of Social Issues**, nº 23, 1967, p. 29-38.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCHER, Pierre. Le droit et la langue française au Canada : évolution et perspectives, **Francophonies d'Amérique**, nº 26, 2008, p. 63-78.

FOUCHER, Pierre. Autonomie des communautés francophones minoritaires du Canada. **Minorités Linguistiques et Sociétés**, nº 1, 2012, p. 90-114.

FURTADO, Hanna Beer. **Direitos linguísticos como direitos fundamentais**: as políticas linguísticas para as comunidades surdas no ordenamento jurídico brasileiro. Trabalho de conclusão de curso em Direito. Juiz de fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016.

GAUCHER, Charles. Les sourds comme figures de tensions identitaires. **Anthropologies et Sociétés**, vol. 29, nº 2, 2005, p. 151–167.  
<https://www.erudit.org/fr/revues/as/2005-v29-n2-as1018/011899ar/>

GERALDI, João Wandereley. Concepções de linguagem e ensino de português. In: \_\_\_\_\_. **O texto na sala de aula**. Cascavel: Assoeste, 1984, p. 39-46.

GERTZ, René. Etnias e nacionalidades no sul do Brasil. In: QUADROS, Claudemir (org.). **Uma gota amarga**: itinerários da nacionalização do ensino no Brasil. Santa Maria: UFSM, 2014, 13-41.

GUEDES, Betina Silva. **Sobre surdos, bocas e mãos**: saberes que constituem o currículo de fonoaudiologia. 150 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 151 f. 2010.

GUIMARÃES, Eduardo. A língua portuguesa no Brasil. São Paulo: **Ciência e Cultura**, vol. 57, nº 2, abr./jun., 2005, p. 24-28.

HALL, Stewart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 12 e. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

HAUGEN, Einar. Planning for standard language in modern orway. **Anthropological Linguistics** v. 1, n. 3, ago. 1959, p. 8-21.

HULT, Francis M.; COMPTON, Sarah E. Deaf Education Policy as Language Policy: A Comparative Analysis of Sweden and the United States. In: **Sign Language Studies** vol. 12, nº 4, verão 2012, p. 602-618.

HULT, Francis M.; COMPTON, Sarah E. Applications of Language Policy and Planning to deaf education. Washington: Center for Applied Linguistics, **Language Policy Research Network** Brief, LPREN Brief, mar. 2014, p. 1-4. Disponível em: <https://www.cal.org/lpren/pdfs/briefs/applications-of-language-policy-and-planning-to-deaf-education.pdf>. Acesso em 23 dez. 2020.

INES. **Atas**: Congresso de Milão 1880. Rio de Janeiro: INES 2011. (Série Histórica do Instituto Nacional de Educação de Surdos; 2).

INES. **A Escolarização de Estudantes Surdos no Brasil**: escola básica. Bruno Galasso; Dirceu Esdras (orgs.). Rio de Janeiro: Núcleo de Educação Online, 2018. [https://neo.ines.gov.br/neo/panorama\\_basico/index.html](https://neo.ines.gov.br/neo/panorama_basico/index.html)

INES. **A Surdo mudez no Brasil** (cadeira de higiene) Tese (Doutorado em Medicina) de BACELLAR, Arnaldo de O. Faculdade de Medicina de São Paulo, 1926. Série Histórica do Instituto Nacional de Educação de Surdos, 6 (fac-símile), 2013.

INES. Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia. Coordenação do Curso de Graduação. Ministério da Educação. 2019. Disponível em: [https://neoines.com.br/pluginfile.php/9228/mod\\_resource/content/4/Projeto%20pol%C3%ADtico%20pedag%C3%B3gico.pdf](https://neoines.com.br/pluginfile.php/9228/mod_resource/content/4/Projeto%20pol%C3%ADtico%20pedag%C3%B3gico.pdf). Acesso em 23 dez. 2020.

INJS. **Jean-Marc Gaspard Itard** (1774-1838). Paris: Site do Instituto Nacional de Jovens Surdos, 2020. Disponível em: <http://www.injs-paris.fr/page/jean-marc-gaspard-itard-1774-1838>. Acesso em: 26 out 2020.

KEGL, Judy ; SENGHAS, Ann ; COPPOLA Marie. Creation through contact: Sign language emergence and sign language change in Nicaragua. In: M. DeGraff (org.). **Language creation and language change**: Creolization, diachrony, and development. Cambridge: MIT Press; 1999. p. 179–237.

KYMLICKA, Will. **Liberalism, Community and Culture**. Oxford: Clarendon Press, 1989.

KYMLICKA, Will. **Multicultural Citizenship**: A Liberal Theory of Minority Rights. Oxford: Clarendon Press, 1995.

KRAUSNEKER, Verena. On the legal status of sign languages: a commented compilation of resources. **Current Issues in Language Planning**, v. 10, nº 3, ago. 2009, p. 351–354.

LACROIX, Mariève. Le dommage en matière de responsabilité civile extracontractuelle: continuum de la lésion d'un intérêt à la lésion d'un droit. **Revue Juridique Thémis**, nº 46 :2, out. 2012, p. 296-332.

LAGE, Aline Lima da Silveira. **Professores surdos na casa dos surdos**: “Demorou muito, mas voltaram”. Tese (doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 515p. 2019.

LANDRY, Rodrigue. Autonomie culturelle, cultures societales et vitalite des communautés de langue officielle en situation minoritaire au Canada, **Minorités linguistiques et société**, v. 1, nº 1, 2012, p. 159-179.

LANDRY, Rodrigue. Au-delà de l'école : le projet politique de l'autonomie culturelle. **Francophonies d'Amérique**, nº 26, 2008, p. 149–183. Disponível em: <https://doi.org/10.7202/037980ar>. Acesso em: 25 ago. 2019.

LANDRY, Rodrigue. Autonomie culturelle et vitalité des communautés de langue officielle en situation minoritaire. **Revue de la common law en français**, nº 11, 2009, p. 19-43.

LAPONCE, Jean. **Loi de Babel et autres régularités des rapports entre langue et politique**. Quebec: Imprensa da Universidade de Laval, 2006.

LEITE, Emeli. Marques Costa. **Os papéis do Intérprete de LIBRAS em Sala de aula Inclusiva**. Rio de Janeiro: Editora Arara Azul, 2005 (Coleção Cultura e Diversidade).

LIMA, Marisa. **Política Educacional e Política Linguística na Educação dos e para surdos**. Tese (doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal de Juiz de Fora, 454 f. 2018.

LIN, Angel. Researcher Positionality. In: HULT, Francis. M.; JOHNSON, David Cassel. (eds.). **Research Methods in Language Policy and Planning: a practical guide**. Malden: Wiley-Blackwell, 2015, p. 22-32.

LINHARES, Maria Yedda et al. **História geral do Brasil**. 10. ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

LOPES, Maura Corcini. A natureza educável do surdo: a normalização surda no espaço da escola de surdos. In: THOMA, Adriana da Silva; LOPES, Maura Corcini (Orgs.). **A invenção da surdez: cultura, alteridade, identidades e diferenças no campo da educação**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004, p. 33-55.

LUCHESE, Terciane Ângela. Abrasileirar os coloninhos: histórias e memórias escolares na região colonial italiana do Rio Grande do Sul. In: QUADROS, Claudemir (org.). **Uma gota amarga: itinerários da nacionalização do ensino no Brasil**. Santa Maria: UFSM, 2014.

LUSTOSA, Isabel. O *séjour* de D. Pedro I em Paris e a imprensa francesa: familiaridade e exotismo. São Paulo: **História**, vol.31 nº.2, jul./dez. 2012, p. 171-91.

MACHADO, Paulo César. **Diferença cultural e educação bilíngue: as narrativas dos professores surdos sobre questões curriculares**. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 164 f. 2009.

MADEIRA, Diogo Souza. **Memórias linguísticas de Jorge Sérgio Lopes Guimarães**. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural) – Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 90 f. 2015.

MASUTTI, Mara Lúcia. **Tradução cultural: desconstruções logofonocêntricas em zonas de contato entre surdos e ouvintes**. Tese de doutorado em Linguística. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 165 f. 2007.

MAY, Stephen. Language Policy and Political Theory. In: HULT, Francis. M.; JOHNSON, David Cassel. (eds.). **Research Methods in Language Policy and Planning: a practical guide**. Malden: Wiley-Blackwell, 2015, 45-55.

MEYNARD, André. **Surdité, l'urgence d'un autre regard**: pour un véritable accueil des enfants sourds. Paris: Éres, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Sueli Ferreira; GOMES, Romeu. (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 51-66.

MIRANDA, Wilson de Oliveira. **A experiência e a pedagogia que nós Surdos queremos**. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 152f. 2017.

MOORE, Sarah Catherine; WILEY, Terence. Interpretive Policy Analysis for Language Policy. In: HULT, Francis. M.; JOHNSON, David Cassel. (eds.). **Research Methods in Language Policy and Planning: a practical guide**. Malden: Wiley-Blackwell, 2015, 150-165.

MORELLO, Rosângela (Org.). **Leis e línguas no Brasil**: o processo de cooficialização e suas potencialidades. Florianópolis: IPOL, 2015. 140p.

MOURÃO, Claudio Henrique Nunes. **Literatura surda: experiência das mãos literárias**. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 287f. 2016.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de; SILVA, Júlia Izabelle. Quando barreiras linguísticas geram violação dos direitos humanos: que políticas linguísticas o Estado brasileiro tem adotado para garantir o acesso dos imigrantes a serviços públicos básicos? **Revista Gragoatá** (UFF), v. 22, 2017, p. 131-153.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 10 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os direitos das minorias**. Ficha informativa. Revista I. Lisboa, 2008.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Análise do Discurso**: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 2009.

PAIM, Jamilson Silva. A Constituição Cidadã e os 25 anos do Sistema Único de Saúde (SUS). **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 29, nº 10, out. 2013, p. 1927-1953.

PAIXÃO, Educarado Henrique Lima. **Repertório de ação do movimento surdo no Brasil: Campanha para a oficialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras**. Tese (doutorado em Ciências Sociais) - Universidade do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 109f. 2018.

PARISOT, Anne-Marie; RINFRET, Julie. Recognition of Langue des Signes Québécoise in Eastern Canada. **Sign Languages Studies**, v. 12, nº 4, 2012, p. 543-564.

PELLISSIER, Pierre. **Iconographie des signes faisant partie de l'enseignement des sourds-muets**, Paris, Paul Dupont, 1856.

PELUSO, Leonardo. Ley de reconocimiento de la LSU: ¿política lingüística u ortopedia? **IV Encuentro Internacional de Investigadores de Políticas Lingüísticas**, Santa María: Universidad Federal de Santa María, 2009.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cad. Pesqui.** [online], v. 40, nº 140, 2010, p.649-673. Disponível em : [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742010000200017&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742010000200017&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em 23 dez. 2020.

PERLIN, Gladis; STROBEL, Katin Lilian. **Fundamentos da educação dos surdos**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

PERLIN, Gladis. O ouvinte: o outro do outro surdo. **Anais do II Seminário Internacional Educação Intercultural, Gênero e Movimentos Sociais**. Florianópolis: Fapeu-002, 2003. Disponível em: <https://www.porsinal.pt/index.php?ps=artigos&idt=artc&cat=20&idart=150>. Acesso em 09 dez. 2020.

PERLIN, Gladis; STUMPF, Marianne Rossi. **Um olhar sobre nós Surdos**. Curitiba: Editora CRV, 2012.

PERLIN, Gladis. **História dos surdos**. Florianópolis: UDESC/CEAD, 2002. (Caderno Pedagógico).

PINHEIRO, Kátia Lucy. **Práticas pedagógicas bilíngue para crianças do Instituto Cearence de Educação de Surdos**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Ceará. Faculdade de Educação, Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Fortaleza-CE, 164f. 2012.

PRADO, Denise Figueiredo do. Central da periferia e as práticas culturais: uma revisão dos critérios de valorização cultural. **Eco Pós**: Rio de Janeiro, v. 19, nº 1, 2016, p. 249-270.

PRUDENTÓPOLIS. Consulta nº 51 - CAOP Civil. Centro de apoio operacional das promotorias de justiça cíveis falimentares, de liquidações extrajudiciais, das fundações e do terceiro setor. 2013. Disponível em:

[https://civel.mppr.mp.br/arquivos/File/consulta\\_51\\_prudentopolis\\_curatela\\_surdomudo.pdf](https://civel.mppr.mp.br/arquivos/File/consulta_51_prudentopolis_curatela_surdomudo.pdf). Acesso em 23 dez. 2020.

QUADROS, Claudemir (org.). **Uma gota amarga**: itinerários da nacionalização do ensino no Brasil. Santa Maria: UFSM, 2014.

QUADROS, Ronice Müller de; STUMPF, Marianne Rossi. Recognizing Brazilian Sign Language : Legislation and outcomes. In : DE MEULDER, Maartje ; MURRAY, Joseph J.; MCKEE, Rachel (org.). The Legal recognition of sign languages. Bristol : Multilingual Matters, v. 1, 2019, p. 254-267.

QUADROS, Ronice Müller de. Políticas linguísticas, línguas de sinais e educação de surdos. In: BIDARRA, Jorge.; MARTINS, Tânia Aparecida; SEIDE, Márcia Sipavicius (orgs.). **Entre a Libras e o Português**: desafios face ao bilinguismo. EDUEL, Londrina, 2016, p. 17-44.

QUADROS, Ronice Müller de. Linguistics Policies, Linguistic Planning, and Brazilian Sign Language in Brazil. **Sign Language Studies**, v. 12, 2012, p. 543-564.

QUADROS, Ronice Müller de; PATERNO, Uéslei. Políticas Linguísticas: o impacto do decreto 5.626 para os surdos brasileiros. **Espaço (INES)**, v. 1, 2007, p. 19-25.

QUADROS, Ronice Müller; KARNOPP, Lodenir B. Língua de Sinais brasileira: estudos linguísticos. Porto Alegre: Artmed, 2004.

QUER, Joseph; QUADROS, Ronice Müller de. Language policies and planning in Deaf Communities. In : SCHEMBRI, Adam C. ; LUCAS, Ceil (orgs.). **Sociolinguistics and Deaf Communities**. Cambridge : Cambridge University Press, v. 1, 2015. P. 120-145. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/290325623/download>. Acesso em 12 mai 2020.

QUER, Joseph; QUADROS, Ronice Müller de. Foreword. **Sign Language Studies**, v. 12, 2012, p. 465-466.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. Política linguística: do que é que se trata, afinal? In NICOLAIDES, Christine et al. (Orgs). **Política e políticas linguísticas**. Campinas, SP: Pontes, 2013, p, 19-42.

RAMOS, Clélia Regina. **Histórico da FENEIS até o ano de 1988**. 2004. Disponível em: <http://www.porsinal.pt>. Acesso em: 07 de mar. 2019.

RANGEL, Gisele Maciel Monteiro. **História do povo surdo em Porto Alegre: imagens e sinais de uma trajetória cultural**. Dissertação (mestrado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 157f. 2004. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/5148/000510697.pdf>. Acesso em: 8 out. 2020.

RAYMAN, Jennifer. Why doesn't everyone here speak Sign Language? Questions of language policy, ideology and economics. **Current Issues in Language Planning**, v. 10, nº 3, ago. 2009, p. 338–350.

REAGAN, Timothy. **Language policy and planning for sign languages**. Washington DC : Gallaudet University Press, 2010.

RECKELBERG, Saimon; SANTOS, Silvana Aguiar dos. Intérpretes de libras-português: dificuldades e desafios no contexto jurídico. **Revista Sinalizar**, nº 4, 2019.

REIS, Vânia Prata Ferreira. **A criança surda e seu mundo: o estado-da-arte, as políticas e as intervenções necessárias**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 230 f. 1992.

RENK, Valquíria Elita. O processo de nacionalização das escolas étnicas polonesas e ucranianas no Paraná. In: QUADROS, Claudemir (org.). **Uma gota amarga: itinerários da nacionalização do ensino no Brasil**. Santa Maria: UFSM, 2014.

ROCHA, Solange Maria da. **Antíteses, díades, dicotomias no jogo entre memória e apagamento presentes nas narrativas da história da educação de surdos: um olhar para o Instituto Nacional de Educação de Surdos (1856/1961)**. Tese (doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 160 f. 2009.

RODRIGUES, Ednalva Gutierrez. **A alfabetização/educação de surdos na história do Espírito Santo**. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 209 f. 2014.

RODRIGUES, Ednalva Gutierrez; GONTIJO, Cláudia Maria Mendes. Descentralização da educação de surdos no Brasil e seus desdobramentos no Espírito Santo. **Educação e Pesquisa**, v. 43, nº 1, 2017, p. 229-243.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2013.

SANTOS, Silvana Aguiar dos. Questões emergentes sobre a interpretação de Libras-português na esfera jurídica. **Belas Infiéis**, vol. 5, nº 1, 2016, p.117-129.

SANTOS, Silvana Aguiar dos; SUTTON-SPENCE, Rachel Louize. A profissionalização de intérpretes de línguas de sinais na esfera jurídica. Porto Alegre: **Revista Translatio**, nº 15, 2018, p. 264-289.

SCHERMER, Trude. Sign Language Planning in Netherlands between 1980 and 2010. **Sign Languages Studies**, v. 12, nº 4, 2012, p. 467-493.

SCHIFFMAN, Harold. **Linguistic culture and Language Policy**. London: Routledge, 1996.

SCHMITT, Dionisio. **Contextualização da trajetória dos surdos e educação de surdos em Santa Catarina. 2008.** Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 143 f. 2008.

SEGALA, Rimar Romano; BERNIERI-SOUZA, Rosemeri. A perspectiva social na emergência das Línguas de Sinais: a noção de “Comunidade de fala” e idioleto segundo o modelo teórico laboviano. In: QUADROS, Ronice Müller de; STUMPF, Marianne Rossi (org.). **Estudos Surdos IV.** Petrópolis: Arara Azul, 2009, p. 21-48.

SENGHAS, Ann. **Children's contribution to the birth of Nicaraguan Sign Language.** Unpublished PhD dissertation, Massachusetts Institute of Technology, Cambridge, 1995.

SHOHAMY, Elana. **Language policy: hidden agendas and new approaches.** London: Routledge, 2006.

SILVA, Simone Gonçalves de Lima. **Compreensão leitora em segunda língua de Surdos sinalizantes da língua de sinais:** um estudo comparativo entre estudantes de uma educação em ambiente bilíngue e não bilíngue. Tese (Doutorado em Linguística) - Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal de Santa Catarina, 250 f. 2016.

SILVA, Simone Gonçalves de Lima. **Ensino de Língua Português para Surdos.** Dissertação (Mestrado em Linguística) - Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

SILVA, Rodrigo Custódio da. **Indicadores de formalidade no gênero monológico em Libras.** Dissertação (Mestrado em Linguística) - Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal de Santa Catarina, 161 f. 2013.

SILVA, Rubia Carla Donda da. **Educação de surdos nos Planos Estaduais e Distrital de Educação.** Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP, Marília, 256 f. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/190800>. Acesso em 23 dez. 2020.

SILVEIRA, Carolina Hessel da. **Literatura surda: análise da circulação de piadas clássicas em língua de sinais.** Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 195 f. 2015.

SKLIAR, Carlos (org.) **A surdez: um olhar sobre as diferenças.** 6 e. Porto Alegre: Mediação, 2013.

SKLIAR, Carlos. **Atualidade da educação bilíngüe para surdos.** Porto Alegre: Mediação, 1999.

SKLIAR, Carlos. **A Surdez: um olhar sobre as diferenças.** Porto Alegre: Editora Mediação, 1998.

SOARES, Charley Pereira. **Demonstração da ambiguidade de itens lexicais na LSB**: um estudo sincrônico de homonímia. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 136 f. 2013.

SOARES, Leôncio José Gomes. A educação de jovens e adultos: momentos históricos e desafios atuais. **Revista Presença Pedagógica**, v.2, nº 11, Dimensão, set/out 1996, p. 27-35.

SOARES, Fabiana de Menezes. Legística e Desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação. Belo Horizonte: **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, nº 50, jan.-jul. 2007, p. 124-142.

SOARES, Maria Aparecida Leite. **A educação do surdo no Brasil**. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

SOUZA, Regina Maria de. Educação Especial, psicologia do surdo e bilinguismo: Bases histórica e perspectivas atuais. Ribeirão Preto: **Temas em Psicologia**, nº 2, 1995, p. 71-87.

SPOLSKY, Bernard. **Language Management**. Cambridge University Press, 2009.

SPOLSKY, B. Language Practices, Ideology and Beliefs, and Management and Planning. In: \_\_\_\_\_. **Language Policy: Key Topics in Sociolinguistics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. p. 1-15.

STROBEL, Karin Lilian. Histórias dos surdos: representações “mascaradas” das identidades surdas. In: QUADROS, Ronice Müller de; PERLIN, Gladis (orgs.) **Estudos Surdos II**. Rio de Janeiro: Arara Azul, 2007.

STROBEL, Karin Lilian. **História da Educação de surdos**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

STROBEL, Karin Lilian. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008.

STUMPF, Marianne Rossi. **Aprendizagem de escrita de língua de sinais pelo SignWriting**: línguas de sinais no papel e no computador. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

THÉRIAULT, Joseph Yvon, Complectude institutionnelle : du concept à l'action, **Cahiers du MIMMOC** [Memoire(s), identite(s), marginalite(s) dans le monde occidental contemporain], Institut d'études acadiennes et quebecoises, Université de Poitiers, 2014.

THOMA, Adriana da Silva; KLEIN, Madalena. Experiências Educacionais, Movimentos e Lutas Surdas como Condições de Possibilidade para uma Educação de Surdos no Brasil. **Cadernos de Educação**, Pelotas, 2010, p. 107-131. Disponível em: <Disponível

em: <http://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/viewFile/1603/1486> >. Acesso em: 8 out. 2020.

THOMA, Adriana da Silva. Educação Bilíngue nas Políticas Educacionais e Linguísticas para Surdos: discursos e estratégias de governamento. **Educ. Real**. [online]. 2016, v. 41, n.3, p. 755-775. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2175-62362016000300755&script=sci\\_abstract&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2175-62362016000300755&script=sci_abstract&lng=pt). Acesso em 23 dez. 2020.

TURI, Joseph. Le droit linguistique et les droits linguistiques. **Les Cahiers de droit**, v. 31, n° 2, 1990. Disponível em: <https://www.erudit.org/fr/revues/cd1/1990-v31-n2-cd3783/043028ar.pdf>. Acesso em 23 dez. 2020.

TV BRASIL. **Novo diretor-geral busca valorização de Libras**. Entrevista para o Repórter Brasil no dia 29 jan. 2019. Disponível em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil/2019/01/novo-diretor-geral-do-ines-busca-valorizacao-de-libras>. Acesso em 23 dez. 2020.

URBANO, Hugo Evo Magro Corrêa. Processo legislativo e qualidade das leis: Análise de três casos brasileiros. Curitiba, Paraná: **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná**, ano 1, n° 1, dez. 2014. p. 123-158.

UNESCO. **Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência** (CORDE). Declaração de Salamanca de princípios, política e prática para as necessidades educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos**. Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, Tailândia, 1990.

VALVERDE, Fernando de Miranda. Ações para a Legalização da Libras. **Seminário Desafios para o Próximo Milênio, 2000**. Anais do Seminário. Rio de Janeiro: INES, Divisão de Estudos e Pesquisas (organização), 19 a 22 de setembro 2000, p. 35-39.

VILHALVA, Shirley. A política pública e linguística na construção e desconstrução para educação na visão do surdo. **Revista Fórum – INES**, v. 37, 2019, p. 467-514. Disponível em: <https://www.ines.gov.br/seer/index.php/forum-bilingue/article/view/467/514>. Acesso em 23 dez. 2020.

## APÊNDICE A – Quadros com as normas divididas em categorias temáticas

Aqui são apresentados os quadros que visam completar as informações sobre o número de normas que foram listadas e divididas em categorias temáticas. Optou-se por este recurso no intuito de deixar o texto mais fluído.

Quadro 22 – Categorias de documentos do período Monárquico.

<b>Documentos com os termos “surdo” e “surdo-mudo”</b>	<b>Ocorrências</b>
Aprova / altera / cria regulamentos / regimentos	3
Concede instalação de empresa de manufaturas e oferece vagas para alunos do INSM	1
Cria/exclui categoria funcional ou contratos	1
Fixa despesas / orça receitas / concede crédito financeiro	27
Regula, modifica ou estabelece a ordem de loterias	12
Regula o juízo arbitral do comércio	1
Reorganiza, cria ou extingue secretarias, diretorias ou cargos	4
Dispõe sobre a alienação / inalienação de títulos de Institutos educacionais	2
Outros (contêm erros, não contêm o sintagma, repetição, semântica não pertinente)	4
<b>Total</b>	<b>55</b>
Obs.: Não há documentos com os outros termos pesquisados, somente uma ocorrência do termo “surdo-mudez” que aparece em um dos documentos acima especificados.	

Fonte: A autora (2019)

Quadro 23 – Categorias de documentos da República Velha.

<b>Documentos com os termos “surdo” e “surdo-mudo”</b>	<b>Ocorrências</b>
Aprova / altera / cria regulamentos / regimentos	9
Aprova / corrige o Código de Processo Criminal do Distrito Federal	1
Aprova / executa o Código de Processo Civil e Comercial do Distrito Federal	2
Consolida leis / aprova regulamento da lei de assistência e proteção a menores	2
Cria / exclui categoria funcional ou contratos	2
Dispõe sobre a extração de loterias	8
Dispõe sobre a alienação / inalienação de títulos de Institutos educacionais	3
Dispõe sobre benefícios / gratificação de funcionários / reajuste de vencimentos ou pagamentos	6
Fixa despesas / orça receitas / concede crédito financeiro	95
Institui / estabelece normas para o recenseamento	1

Promulga / retifica o Código Civil	4
Promulga / executa / altera o Código Penal	2
Promulga a Convenção de Direito Internacional Privado	1
Outros (contêm erros, não contêm o sintagma, repetição, semântica não pertinente)	11
<b>Total</b>	<b>147</b>
<b>Documentos com os termos “deficiente auditivo” e “deficientes da audição”</b>	
Outros (não contêm o sintagma, semântica não pertinente, já constam em documentos com o termo “surdo”)	3
<b>Total</b>	<b>3</b>
<b>Documentos com os termos “surdez” e “surdo-mudez”</b>	
Aprova o regulamento da inspetoria de veículos	1
Dispõe normas sobre o recenseamento	2
Outros (não se referem à pessoa surda, repetição)	4
<b>Total</b>	<b>7</b>

Fonte: A autora (2019)

Quadro 24 – Categorias de documentos da Era Vargas.

<b>Documentos com os termos “surdo” e “surdo-mudo”</b>	<b>Ocorrências</b>
Aprova o Código de Processo Civil	1
Aprova o Código de Processo Penal	1
Aprova / regulamenta a Consolidação das Leis do Trabalho.	2
Aprova / altera / cria regulamentos / regimentos	3
Aprova as instruções para asilo dos inválidos da pátria	1
Autoriza a alienação de títulos de Institutos educacionais	2
Cria / dispõe / modifica programas educacionais / regime escolar	1
Cria / extingue conselhos, diretorias ou secretarias	5
Cria / extingue / reorganiza cargos gratificados / quadro do pessoal	16
Dispõe sobre promoção escolar	1
Dispõe sobre os serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil	3
Dispõe sobre serviços do Ministério da Educação	1
Dispõe / regulamenta a entrada de estrangeiros no Brasil	2
Dispõe sobre a organização da Justiça nos Territórios	1
Dispõe sobre benefícios / gratificação de funcionários / reajuste de vencimentos ou pagamentos	2

Dispõe sobre a organização da Justiça no território do Acre	1
Fixa despesas / orça receitas / concede crédito financeiro	27
Revoga o Decreto nº 22.239/1932 que estabelece normas para a cooperação profissional e social	1
Outros (contêm erros, não contêm o sintagma, repetição, semântica não pertinente)	4
<b>Total</b>	<b>75</b>
<b>Documentos com os termos “deficiente auditivo” e “deficiência auditiva”</b>	
Outros (não contêm o sintagma, semântica não pertinente, repetidos)	3
<b>Total</b>	<b>3</b>
<b>Documentos com os termos “surdez” e “surdo-mudez”</b>	
Cria/exclui categoria funcional ou contratos	1
Dispõe tabela de indenizações por acidente de trabalho	1
Promulga a Convenção sobre os feridos do exército	1
Regulamenta recenseamento	1
Outros (contêm erros, não contêm o sintagma, semântica não pertinente, duplicidade, já foram contemplados na busca do termo “surdo”)	2
<b>Total</b>	<b>6</b>

Fonte: A autora (2019)

Quadro 25 – Categorias de documentos da Quarta República.

<b>Documentos com os termos “surdo” e “surdo-mudo”</b>	<b>Ocorrências</b>
Aprova / altera / cria regulamentos / regimentos	2
Baixa normas de fixação e entrada de estrangeiros no país	1
Celebra contratos entre o Tribunal de Contas e empresas privadas	3
Denomina Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) o então Instituto Nacional de Surdos-Mudos	1
Dispõe sobre benefícios/gratificação de funcionários ou pagamentos	3
Fixa despesas / orça receitas / concede crédito financeiro	17
Institui o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal	1
Institui a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro	1
Regulamenta o Código Nacional da Saúde	1
Reorganiza, cria ou extingue secretarias, diretorias ou cargos	14
Outros (contêm erros, não contêm o sintagma, repetição, semântica não pertinente)	3
<b>Total</b>	<b>47</b>

<b>Documentos com o termo “deficiente da audição”</b>	<b>Ocorrências</b>
Outros (já foram contemplados em documentos com o termo “surdo”)	3
<b>Total</b>	<b>3</b>
<b>Documentos com o termo “surdez”</b>	<b>Ocorrências</b>
Dispõe sobre códigos tributários e aduaneiros sobre aparelhos de surdez	2
Dispõe sobre a habilitação de veículos automotores	1
Promulga convenção para proteger vítimas	1
Outros (repetidos, pois já foram relacionados com o termo “surdo”)	2
<b>Total</b>	<b>6</b>

Fonte: A autora (2019)

Quadro 26 – Categorias de documentos do Regime Militar.

<b>Documentos com os termos “surdo” e “surdo-mudo”</b>	<b>Ocorrências</b>
Cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP)	1
Declara de utilidade pública (associações de assistência para pessoas surdas)	5
Dispõe sobre as tarifas aduaneiras	1
Dispõe sobre a execução dos registros públicos - Código Civil	1
Institui o Código Sanitário no Distrito Federal	1
Institui normas sobre os Desportos	1
Institui o Código do Processo Penal Militar	1
Institui / retifica os dispositivos do Código de Processo Civil	2
Reorganiza, cria ou extingue secretarias, diretorias ou cargos	4
Repassa verba ou concede crédito financeiro	11
Outros (contêm erros, não contêm o sintagma, repetição, semântica não pertinente)	5
<b>Total</b>	<b>33</b>
<b>Documentos com os termos “deficiente auditivo” e “deficiente da audição”</b>	<b>Ocorrências</b>
Declara utilidade pública (associações de assistência para pessoas surdas)	2
Outros (contêm erros, não contêm o sintagma, semântica não pertinente, duplicidade, já foram contemplados na busca do termo anterior)	3
<b>Total</b>	<b>5</b>
<b>Documentos com o termo “surdez”</b>	<b>Ocorrências</b>

Dispõe sobre códigos tributários e aduaneiros sobre aparelhos de surdez	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

Fonte: A autora (2019)

Quadro 27 – Categorias de documentos da Nova República.

<b>Documentos com os termos “surdo” e “surdo-mudo”</b>	<b>Ocorrências</b>
Altera a Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal	1
Aprova / altera a Estrutura Regimental de órgãos do Ministério da Educação	7
Aprova o Regulamento da Previdência Social	1
Aprova texto / promulga Convenções sobre os direitos das pessoas com deficiência	2
Altera o Decreto 5.626/2005 que regulamenta a Lei de Libras	1
Cria / dispõe / modifica programas educacionais	2
Cria / extingue / transfere diretorias ou conselhos consultivos para a Integração da Pessoa com deficiência	2
Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Lei de Libras	1
Declaração de utilidade pública (associações de assistência para pessoas surdas)	13
Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios	7
Dispõe sobre o Programa Forças no Esporte	1
Dispõe sobre a educação especial e o AEE	1
Estabelece a distribuições de cargos / funções gratificadas	4
Estima a receita e fixa a despesa da União / Abre crédito a Ministério	12
Institui o Dia Nacional dos Surdos	1
Institui a Gratificação de Incentivo à Docência	1
Institui o Código Civil	1
Institui o Auxílio de Avaliação Educacional	1
Medidas Provisórias que dispõem sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios	82
Medida Provisória que institui o Auxílio de Avaliação Educacional	1
Promulga o Código de Processo Civil	1
Regulamenta a lei 10.436/2002 / altera o Decreto 5.626/2005	1
Regulamenta / modifica a Lei nº 13.146 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência	1
Reorganiza / cria / extingue secretarias, diretorias ou órgãos do Ministério da Educação	2
Regulamenta a profissão do Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais	1
Outros (contêm erros, não contêm o sintagma, repetição, semântica não pertinente)	16
<b>Total</b>	<b>164</b>

<b>Documentos com os termos “deficiente auditivo” e “deficiência auditiva”</b>	<b>Ocorrências</b>
Altera o Decreto nº 5.296 que dispõe sobre reserva de espaços em lugares públicos	1
Aprova / altera a Estrutura Regimental de órgãos do Ministério da Educação	3
Aprova o termo de abertura da comemoração dos 20 anos da Constituição Federal de 1988	1
Aprova plano geral de metas do serviço telefônico	2
Concede indulto natalino	2
Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Lei 10.436/2002	1
Dispõe sobre o Programa Forças no Esporte	1
Dispõe sobre a caracterização do símbolo de identificação da pessoa com deficiência auditiva	1
Dispõe sobre a educação especial e o Atendimento Educacional Especializado	1
Declaração de utilidade pública (associações de assistência para pessoas surdas)	10
Estabelece / altera normas gerais sobre a promoção da acessibilidade – Leis nº 10.048 e nº 10.098	2
Promulga o Código de Processo Civil	1
Regulamenta a lei 10.436/2002 / altera o Decreto 5.626/2005	2
Regulamenta / altera a lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de inclusão	2
Regulamenta a lei nº 8.078 que trata sobre as normas do Serviço de Atendimento ao Cliente	1
Regulamenta a lei 7.853/1989 sobre a Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	1
Outros (contêm erros, não contêm o sintagma, semântica não pertinente, duplicidade)	11
<b>Total</b>	<b>43</b>
<b>Documentos com o termo “surdez”</b>	<b>Ocorrências</b>
Aprova / altera a Estrutura Regimental de órgãos do Ministério da Educação	7
Dispõe sobre a caracterização do símbolo de identificação da pessoa com deficiência auditiva	1
Institui o Estatuto da Juventude	1
Regulamenta a lei 7.853/1989 sobre a Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	1
Regulamenta a lei 10.436/2002 – altera o Decreto 5.626/2005	1
Outros (contêm erros, não contêm o sintagma, semântica não pertinente, duplicidade, já foram contemplados na busca dos termos anteriores)	4
<b>Total</b>	<b>15</b>

<b>Documentos com o termo “Língua de sinais” e suas variantes</b>	<b>Ocorrências</b>
Altera a lei dos partidos políticos – minirreforma eleitoral 2009	1
Altera decreto 5.296/2004 sobre reserva de espaços em lugares públicos	1
Altera o Ato de mesa sobre eventos e produções bibliográficas e bibliografias das Comissões	1
Aprova / altera a Estrutura Regimental de órgãos do Ministério da Educação	2
Aprova texto ou promulga Convenções sobre os direitos das pessoas com deficiência	2
Aprova o termo de abertura da comemoração dos 20 anos da Constituição Federal de 1988	1
Constitui projeto para a comemoração dos 50 anos de inauguração de Brasília	1
Constitui projeto para criar a Central de Eventos da Câmara dos Deputados	1
Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Lei 10.436/2002	1
Dispõe sobre o exercício das funções de educação superior	1
Dispõe sobre a educação especial e o Atendimento Educacional Especializado	2
Dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado	1
Estabelece / altera normas gerais sobre a promoção da acessibilidade – Leis nº 10.048 e nº 10.098	2
Institui o Auxílio de Avaliação Educacional	1
Institui o Plano Nacional de Cultura	1
Institui o Estatuto da Juventude	1
Institui o dia nacional da Língua Brasileira de Sinais	1
Promulga o Código de Processo Civil	1
Regulamenta a lei 10.436/2002 / altera o Decreto 5.626/2005	2
Regulamenta a profissão do Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais	1
Regulamenta/altera a lei 13.146 – lei de inclusão	1
Outros (contêm erros, não contêm o sintagma, semântica não pertinente, duplicidade, já foram contemplados na busca dos termos anteriores)	50
<b>Total</b>	<b>76</b>

Fonte: A autora (2019)

## APÊNDICE B – Quadro das normas que incidem sobre instituições locais

Quadro 28 – Relação das instituições educacionais e associativas.

<b>Tipo de documento</b>	<b>Data</b>	<b>Instituições</b>	<b>Cidade/estado</b>	<b>Ação</b>
Decreto nº 10.392	13 de agosto de 1913	Instituto dos Surdos Mudos de Itajubá	Itajubá/MG	Subvenção
Decreto nº 40	3 de setembro de 1934	Instituto Santa Therezinha de Surdos Mudos	São Paulo/SP	Subvenção
Decreto nº 1.471	7 de março de 1937	Instituto Santa Therezinha de Surdos Mudos	São Paulo/SP	Subvenção
Decreto nº 2.567	13 de abril de 1938	Instituto Santa Teresinha de Surdos Mudos	São Paulo/SP	Subvenção
Decreto nº 4.849	7 de novembro de 1939	Instituto Santa Teresinha de Surdos Mudos	São Paulo/SP	Subvenção
Decreto nº 9.428	21 de maio de 1942	Instituto Santa Teresinha de Surdos Mudos	São Paulo/SP	Subvenção
Decreto nº 12.503	1º de junho de 1943	Instituto Santa Terezinha de Surdos Mudos	São Paulo/SP	Subvenção
Decreto nº 16.641	22 de setembro de 1944	Instituto Santa Terezinha de Surdos Mudos	São Paulo/SP	Subvenção
Decreto nº 21.358	28 de junho de 1946	Instituto Santa Teresinha de Surdos Mudos	São Paulo/SP	Subvenção
Lei ordinária nº 13	2 de janeiro de 1947	Escola Montessoriana de Agranópolis para meninos cegos, surdos, mudos e oligofênicos	Desconhecido	Subvenção
Lei nº 2.638	9 de novembro de 1955	Instituto de Proteção aos Cegos e Surdos Mudos	Natal/RN	Subvenção
Lei ordinária nº 3.249	22 de agosto de 1957	Instituto de Surdos Mudos	Porto Alegre/RS	Subvenção
		Instituto Santa Luzia de Cegos, Surdos e Mudos	Porto Alegre/RS	
Lei nº 3.477	4 de dezembro de 1958	Instituto Santa Luzia de Cegos, Surdos e Mudos	Porto Alegre/RS	Subvenção
Decreto nº 60.257	23 de fevereiro de 1967	Sociedade dos Surdos-Mudos do Rio Grande do Sul	Porto Alegre/RS	Utilidade Pública
Lei nº 5.867	12 de dezembro de 1972	Instituto Nossa Senhora do Brasil, mantido pelo Instituto Santa Teresinha	São Paulo/SP	Utilidade Pública
Decreto nº 73.101	7 de novembro de 1973	Associação de Assistência à Criança Surda	Rio de Janeiro/RJ	Utilidade Pública
Decreto nº 85.602	30 de dezembro de 1980	Instituto Londrinense de Educação de Surdos	Londrina/PR	Utilidade Pública
Decreto nº 86.238	30 de julho de 1981	Associação Filantrópica de Assistência ao Deficiente Auditivo	Uberlândia/MG	Utilidade Pública

Decreto nº 86.668	30 de novembro de 1981	Instituto Domingos Sávio para Surdos	Recife/PE	Utilidade Pública
Decreto nº 89.057	24 de novembro de 1983	Centro Educacional para Deficientes Auditivos	Porto Alegre/RS	Utilidade Pública
Decreto nº 91.108	12 de março de 1985	Sociedade Dos Surdos de Belo Horizonte	Belo Horizonte/MG	Utilidade Pública
Decreto	2 de julho de 1991	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Minas Gerais	Belo Horizonte/MG	Utilidade Pública
Decreto	3 de janeiro de 1992	Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Piracicaba	Piracicaba/SP	Utilidade Pública
		Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas	Campinas/SP	
Decreto	26 de fevereiro de 1992	Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu/PR	Utilidade Pública
Decreto	27 de maio de 1992	Associação de Assistência à Criança Surda	Rio de Janeiro/RJ	Reforça Utilidade Pública
		Instituto Domingos Sávio para Surdos	Recife/PE	
		Instituto Londrinense de Educação de Surdos	Londrina/PR	
		Sociedade dos Surdos-Mudos do Rio Grande do Sul	Porto Alegre/RS	
		Sociedade dos Surdos de Belo Horizonte	Belo Horizonte/MG	
		Centro Educacional para Deficientes Auditivos	Porto Alegre/RS	
		Círculo de Amigos dos Deficientes da Audição e da Fala	Campinas/SP	
Decreto	27 de março de 1993	Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama	Umuarama/PR	Utilidade Pública
Decreto	30 de abril de 1993	Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos	Toledo/PR	Utilidade Pública
Decreto	16 de setembro de 1993	Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala	Porto União/SC	Utilidade Pública
Decreto	22 de junho de 1993	Associação de Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá	Paranaguá/PR	Utilidade Pública
Decreto	21 de março de 1994	Associação de Pais e Amigos de Surdos	Joaçaba/SC	Utilidade Pública

		Associação de Pais e Amigos de Surdos	Curitiba/PR	
Decreto	28 de abril de 1994	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos	Santa Rosa/RS	Utilidade Pública
Decreto	8 de agosto de 1994	Instituto Severino Fabriani para Crianças Surdas	São Paulo/SP	Utilidade Pública
Decreto	6 de junho de 1995	Associação dos Surdos de Goiânia	Goiânia/GO	Utilidade Pública
Decreto	10 de novembro de 1995	Associação dos Colaboradores da Escola para Surdos "Epheta"	Curitiba/PR	Utilidade Pública
Decreto	17 de agosto de 1998	Associação Filantrópica de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo	Feira de Santana/BA	Utilidade Pública
Decreto	4 de novembro de 1998	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos	Santa Rosa/RS	Utilidade Pública
		Associação de Pais, Amigos, Deficientes Visuais ou Deficientes Auditivos de Cornélio Procópio	Cornélio Procópio/PR	
Decreto	19 de janeiro de 1999	Associação de Assistência aos Surdos Mudos de Uberaba	Uberaba/ MG	Utilidade Pública
Decreto	22 de março de 1999	Associação de Pais e Amigos de Surdos	Lages/SC	Utilidade Pública
Decreto	23 de abril de 1999	Associação Cascavelense de Amigos de Surdos	Cascavel/PR	Utilidade Pública
Decreto	12 de julho de 1999	Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos	Rio de Janeiro/RJ	Utilidade Pública
Decreto	14 de janeiro de 2000	Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo De Rio Bonito	Rio Bonito/RJ	Utilidade Pública
Decreto	3 de abril de 2000	Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados	Medianeira/PR	Utilidade Pública
		Associação dos Surdos Mudos de Uberlândia	Uberlândia/MG	

Fonte: A autora (2019)

## ANEXO 1 – Carta aberta de representantes da comunidade surda ao STF

Aqui se encontra a carta aberta da classe de professores doutores surdos em defesa da nova Política Nacional de Educação Especial (decreto 10.502/2020) que assegura às pessoas surdas a possibilidade de escolha pela escola bilíngue.

1

### CARTA ABERTA DOS(AS) DOUTORES(AS) SURDOS(AS)<sup>1</sup> EM DEFESA DAS ESCOLAS E CLASSES BILÍNGUES DE SURDOS CONTEMPLADOS NO DECRETO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DECRETO 10502/2020

**EXCELENTÍSSIMOS(AS) MINISTROS E MINISTRAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF),**

Nós, Surdos, professores(as) atuantes como pesquisadores(as) na área da Educação Bilíngue de Surdos e nos Estudos Linguísticos e de Tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras), ativistas das causas dos nossos compatriotas Surdos, apelamos às Vossas Excelências pelo direito de escolha da modalidade de Educação que melhor atenda às nossas necessidades. Escolas e Classes Bilíngues de Surdos contemplam os Surdos e Surdocegos brasileiros que têm a Libras como primeira língua e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, acolhendo e oferecendo conforto no ensino e desenvolvimento de bebês, crianças, jovens e adultos Surdos. Esses ambientes educacionais organizam-se como espaços de potencialização da constituição linguística, cultural, epistemológica e acadêmica do Povo Surdo, rompendo com uma concepção clínica que classifica o Surdo como um indivíduo "fora do padrão considerado normal para o ser humano" (Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, Artigo 3º, Inciso I).

Somos mais de 40 (quarenta) Doutores Surdos Brasileiros regentes e pesquisadores das áreas da Educação e da Linguística em Universidades Federais, Institutos Federais, Colégios de Aplicação, Instituto Nacional de Educação de Surdos, bem como em outras instituições públicas e privadas. Ensinamos e desenvolvemos pesquisas em Linguística da Língua Portuguesa - em seus aspectos formais e discursivos - considerando que, como segunda língua, deve haver recursos metodológicos e didáticos de ensino específicos, uma vez que, em situação escolar bilíngue de Surdos, a Língua de Sinais é a língua curricular. Nesse sentido, realizamos estudos investigativos sobre a Literatura Visual/Surda, Políticas Públicas em Educação de Surdos e Políticas Linguísticas que se entrecruzam com diversas outras áreas disciplinares.

Elaboramos a presente carta juntos para nos dirigirmos às Vossas Excelências, respeitosamente, enfatizando o acontecimento extremamente importante para nossa comunidade representado pelo Decreto nº 10.502/2020 que institui a Política Nacional de Educação Especial. Considerando o embate jurídico sobre o Decreto a ser realizado pelo Supremo Tribunal Federal, pedimos que voltem suas atenções sobre o que emana a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência no que concerne sobre a construção de políticas educacionais *com* essas pessoas com deficiência e suas entidades representativas, o que em outras palavras é um nosso lema: "Nada sobre nós sem nós".

A presente Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência exige que os Estados-Parte - doravante Convenção -, neste caso, o Estado Brasileiro, deve "facilitar a formação da identidade linguística da comunidade Surda" e o Direito à Educação Bilíngue, posição que ratifica o que foi decidido nos Decretos nºs 5.625/2005, 7.611/2011 e 6.949/2009 e nas Leis nºs 10.436/2002, 13.005/2014 e 13.146/2015.

Várias de nossas pesquisas mostram que os Surdos melhor incluídos socialmente são os que estudaram nas Escolas e Classes Bilíngues, que têm a Língua de Sinais Brasileira como língua soberana, de instrução, de ensino, de interação, de comunicação e de convívio, possibilitando o desenvolvimento da competência em Língua Portuguesa escrita como segunda língua. Não somos

<sup>1</sup> Carta inspirada no documento CARTA ABERTA DOS DOUTORES SURDOS AO MINISTRO MERCADANTE, de 2012, quando éramos 7 doutores Surdos nas áreas da Educação, Linguística e outras. Hoje somos mais de 40 doutores Surdos.

somente nós que defendemos essa perspectiva, tendo nas universidades pesquisadores ouvintes aliados da Comunidade Surda que reforçam a importância de Escolas e Classes Bilíngues de Surdos. Todos os pesquisadores notáveis na área da Educação de Surdos proclamam que as Escolas e Classes Bilíngues de Surdos, cujas línguas de instrução e convívio são a Libras (Língua 1) e o Português escrito (Língua 2), são os melhores espaços institucionais para a aprendizagem e a inclusão curricular de bebês, crianças, jovens e adultos Surdos e Surdocegos.

Esses estudos não são novos e não trazem posições diferentes da grande produção literária, dos manuscritos e conclusões dos Congressos de Surdos desde o início do século XIX na França, e em outros países europeus, cujos ensinamentos influenciaram a Educação de Surdos desde a época do Império (Cf. CNATIN, Y. e CANTIN, A. Dictionnaire Biographique des grands sourds en France. Paris: Archives e Culture, 2017; Que Educação nós surdos queremos, 1999; Declaração de Salamanca, 1994 e a posição, desde 1951, da Federação Mundial de Surdos, dentre outras fontes). Portanto, o que nós Surdos estamos fazendo é adensar tais pesquisas, aprofundando conhecimento a partir das narrativas e experiências desses professores do passado e do presente e estruturando estudos sobre a gramática da Libras e do Português, buscando formas mais adequadas de acesso e permanência dos alunos Surdos no ensino. Séculos se passaram e as Comunidades Surdas de todo o mundo, alinhadas à Federação Mundial de Surdos (WFD), precisam repetir e demonstrar os mesmos discursos para requerer não apenas um direito a ser garantido, mas o dever do Estado em garantir o direito humano fundamental de se fazer cidadão na língua de suas comunidades.

Apesar do número de pesquisadores e dos resultados já obtidos, ainda temos uma pequena quantidade de Escolas e Classes Bilíngues no País, que em média somam 50 (cinquenta), para atender a uma população de surdos numericamente mais que o dobro do Uruguai.

Dói-nos verificar que esses espaços de aquisição linguística e convivência mútua entre os pares sinalizantes da Língua de Sinais têm sido rotulados de espaços e ambientes "segregacionistas", quando se verifica que a elite brasileira pode ter acesso às escolas bilíngues em língua estrangeira no Brasil, tendo o português como segunda língua. Um contra senso se considerarmos que esse direito é praticamente negado, quando se eleva a dificuldade de acesso, aos estudantes Surdos que se valem de uma língua nativa (Língua Brasileira de Sinais), constituída ao longo de gerações em solo brasileiro e que, inexplicavelmente, ainda não reconhecida com língua oficial brasileira.

Escola segregacionista e segregadora é aquela que impõe aos alunos Surdos e Surdocegos a obrigatoriedade de aprender junto aos demais alunos não-surdos, negando as mesmas oportunidades de acesso ao conhecimento, ao currículo e a Língua Portuguesa falada. Sabemos que, de fato, não há segregação alguma em se estudar em escolas bilíngues de surdos se é neste espaço que há ganhos reais ao desenvolvimento que potencializam os sujeitos.

O fato de os alunos Surdos e Surdocegos estudarem em Escolas Bilíngues de Surdos onde são considerados e aceitos como uma minoria linguística, não significa segregar, mas acolher, incluir, respeitar o direito de alguém ser humano na língua de sua comunidade linguística. A Libras é a primeira língua da maioria dos Surdos brasileiros e não uma língua de caráter instrumental e utilitarista apenas "falada" por pessoas "deficientes". Do ponto de vista da natureza humana não nos falta nada para viver em igualdade de condições como os ouvintes, se tivermos a Língua de Sinais como acesso principal de comunicação e via de aprendizado. A postura segregadora não parte de nós, mas dos que não aceitam nossas especificidades linguísticas, didáticas, pedagógicas, culturais, ou seja, nossa forma de existência. Essa postura é tão inaceitável linguisticamente, antropológicamente e filosoficamente, quanto dizer que as línguas dependem das raças ou do clima. Insistimos, portanto, em que as escolas que oferecem um ensino escolar bilíngue para bebês, crianças, jovens e adultos Surdos e Surdocegos não se baseiem na deficiência, mas sim na Língua de Sinais, na Cultura e nas Epistemologias próprias desse povo.

Convidamos Vossas Excelências para verem com os próprios olhos o que estamos abordando e enfatizando, os convidando a visitar as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos no Município de São Paulo. Na cidade de São Paulo existem escolas públicas estabelecidas, num complexo e diverso programa de inclusão escolar que atende as especificidades de cada segmento

dos alunos com deficiência, considerando também as necessidades do público Surdo e Surdocego. Também seria muito interessante que visitassem as Escolas Bilíngues de Surdos como o Centro de Educação de Surdos Rio Branco, localizado na cidade de Cotia-SP e o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), no Rio de Janeiro.

Verifiquem a excelência do trabalho nelas desenvolvido, verifiquem, também, se as crianças Surdas estão ali estão “segregadas” ou se o ensino que recebem é apenas “complementar”. Não é, são Escolas regulares que contemplam todos os aspectos legais de funcionamento e oferta de ensino aos alunos Surdos e Surdocegos. É preciso reconhecer, Vossas Excelências, que essas escolas não são inconstitucionais e que favorecem um ensino condizente conforme emana do ratificado pela Aliança Internacional da Pessoa com Deficiência (IDA) em meados do presente ano endossando a posição da Federação Mundial de Surdos (WFD).

A Convenção, que se toma Emenda Constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009, em seu Art. 24.3(b), determina que: “Facilitar a aprendizagem da língua de sinais e a promoção da identidade linguística da comunidade Surda” e no Art. 24.3(c), determina que: “Assegurar que as pessoas, especialmente crianças cegas, surdas ou surdocegas sejam educadas na modalidade ou língua mais adequada, e que o meio de comunicação permita otimizar o desenvolvimento acadêmico e social do indivíduo”. A Convenção-Decreto nº 6.949/2009 defende que a nossa Educação Bilíngue de Surdos deve acontecer naquelas línguas que facilitem o seu desenvolvimento cognitivo e social do seu ambiente linguístico como um espaço bilíngue incorporado à Língua de Sinais. Daí porque a estratégia 4.7 do Plano Nacional de Educação e no artigo 28 (IV) da Lei Brasileira da Inclusão em vigor define a existência de três as modalidades de escolas inclusivas para surdos: 1- escolas bilíngues de surdos; 2- classes bilíngues em escolas polos e 3- escolas regulares com Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno.

Não atender ao disposto nesses Decretos, no Plano Nacional de Educação e na Lei Brasileira de Inclusão é, para as comunidades surdas, um retrocesso e um enorme desrespeito com o investimento da verba pública gasta para financiar protagonistas que participaram ativamente das decisões coletivas em infindáveis e inúmeras reuniões e endossaram tais documentos democráticos nas participações na Câmara dos Deputados e no Senado.

Conforme a carta-denúncia da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) contra a então Secadi/MEC (Secretaria de Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério de Educação em 2011), entregue aos Ministérios Públicos Federais de cada Estado Brasileiro, o fechamento de escolas e classes específicas para Surdos resultou em diminuição das matrículas de alunos Surdos e com deficiência auditiva nas escolas, promovendo a exclusão de milhares de alunos surdos do Sistema Educacional do País. Buscando dados do próprio INEP/MEC entre 2002 e 2010, notamos que houve uma drástica e violenta diminuição do número de alunos Surdos e com deficiência auditiva em classes e escolas específicas de Surdos, entre 2006 e 2009. Essa exclusão resultou na diminuição de 13.552 vagas em classes e escolas específicas para alunos surdos e com deficiência auditiva e apenas 4.450 novas matrículas de alunos Surdos e com deficiência auditiva surgiram em classes comuns do ensino comum e regular, o que nos permite dizer que, entre 2006 e 2009, 9.102 alunos Surdos e com deficiência auditiva foram excluídos do sistema educacional.

Ao longo dos anos 2010 a 2016 conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) vinculado ao MEC também comprovam a violenta evasão escolar dos alunos Surdos, dados estes foram demonstrados na tabela do INEP no tema específico sobre a formação educacional de Surdos constante na redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no ano de 2017.

Essa grave diminuição do número de matrículas demonstra a inconstitucionalidade da política inclusiva atual para uma população significativa de estudantes Surdos e Surdocegos brasileiros que, sim, teriam o direito constitucional fundamental de estudarem em Escolas Bilíngues. A diminuição das matrículas também não pode nem mesmo ser justificada sob a desculpa de que aumentou a inclusão educacional de crianças e jovens Surdos, pois Classes Bilíngues de Surdos estão se extinguindo lentamente devido ao princípio de georreferência e a falta de transporte escolar público, estratégias políticas que levam à exclusão de um sistema educacional que requer ser revisto.

A conclusão a que pelas evidências somos forçados a chegar, com base nesses dados oficiais, é de que quando são negados os direitos linguísticos de bebês, crianças, jovens e adultos Surdos e Surdocegos, retirando-lhes a oportunidade de frequentar Classes e Escolas, que se constituem condição de aquisição e desenvolvimento de sua língua, também lhes são retiradas a alegria ao se verem "especiais" entre os "normais" e os transtornos psicológicos que essa falta de identificação acaba por levar, lentamente, ao longo de toda a educação básica, é a sensação de menos valia, de baixa autoestima, de inferioridade. Portanto, negar as conquistas legais supracitadas é ferir, de modo cruel, o que a Convenção busca proteger e garantir.

Excelentíssimos(as) Ministros e Ministras do Supremo Tribunal Federal, reivindicamos Escolas e Classes Bilíngues de Surdos, tal como acima definimos, que se apoia na Convenção (particularmente no Art. 24º, inciso 3, e Art. 30º, inciso 4, letras "b" e "c"). Rogamos-lhes que GARANTAM AS ESCOLAS E CLASSES BILÍNGUES DE SURDOS COM LÍNGUA DE INSTRUÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E EM LÍNGUA PORTUGUESA ESCRITA, inserindo-as também nas Políticas e Diretrizes Educacionais do País no que concerne, inclusive, à formação inicial e continuada de Profissionais da Educação Bilíngue de Surdos.

As Escolas e Classes Bilíngues de Surdos respeitam a especificidade linguístico-cultural de bebês, crianças, jovens e adultos Surdos e Surdocegos e viabilizá-las representa a garantia ao direito que os Surdos têm a uma educação específica, a qual permite o convívio entre seus pares (em ambientes linguisticamente adequados) e seu pleno desenvolvimento enquanto sujeito. Essa ação sim torna-se verdadeiramente inclusiva, pois garante não somente o convívio social, mas o acesso pleno ao conhecimento e às condições idênticas para que, no futuro, esses bebês, crianças, jovens e adultos Surdos possam, sem marcas psicológicas negativas, se sentirem cidadãos ativos na sociedade, garantindo, por fim, os mais básicos direitos constitucionais a todos os brasileiros, inclusive os Surdos e Surdocegos. Desejamos que esses direitos não sejam furtados a nenhum Surdo brasileiro e, por isso, contamos com Vossas sabedorias na manutenção não apenas do direito, mas da promoção de justiça a favor da comunidade e do povo surdo brasileiro.

Assinam os(as) Professores(as) Doutores(as) Surdos(as)

1. Adriano Gianotto - Doutor em Desenvolvimento Social - Professor UFMS
2. Ana Regina Campello - Doutora em Educação - Professora INES
3. Andre Reichert – Doutor em Linguística Aplicada – Professor UFSC
4. Betty Lopes – Doutora em Estudos de Tradução – Professora UFRJ
5. Camila Guedes Guerra G. – Doutora em Educação – Professora UFRGS
6. Carla Damasceno de Moraes – Doutora em Linguística - Professora aposentada IFSC
7. Carolina Hessel – Doutora em Educação – Professora UFRGS
8. Carolina Rezende Nóbrega – Doutora em Letras – Professora UFPB
9. Charley Pereira Soares – Doutor em Linguística – Professor UFV
10. Cláudio Mourão – Doutor em Educação – Professor UFRGS
11. Daniela Prometi - Doutora em Linguística - Professora UnB
12. Débora Campos Wanderley – Doutora em Linguística – Professora UFSC
13. Deonísio Schmitt – Doutor em Linguística – Professor UFSC
14. Fabiano Souto Rosa - Doutor em Educação - Professor UFPel
15. Fabio L. B. Maia Nogueira - Doutor em Administração de Empresas – Administrador UFC
16. Fernanda Machado – Doutora em Estudos de Tradução – Professora UFSC
17. Flaviane Reis - Doutora em Educação - Professora UFU
18. Francielle Cantarelli Martins - Doutora em Linguística - Professora UFPel
19. Geisielen Santana Valsechi – Doutora em Educação – Professora Colégio de Aplicação/UFSC
20. Gisele Rangel - Doutora em Educação - Professora IFRS
21. Gladis Perlin – Doutora em Educação – Professora aposentada UFSC
22. Gláucio Castro Júnior - Doutor em Linguística - Professor UnB
23. Janaína Pereira Claudio– Doutora em Ciências da Comunicação – Professora PUC-RS

24. Karin Strobel - Doutora em Educação - Professora UFSC
25. Kátia Lucy Pinheiro – Doutora em Estudos de Tradução – Professora UFC
26. Larissa Rebouças - Doutora em Educação - Professora UFS
27. Luiz Antônio Zancanaro Junior – Doutor em Linguística - Professor FURB
28. Marcelo Amorim – Doutor em Ciência da Computação – Professor UFRGS
29. Márcio Hollosi – Doutor em Ciências da Educação – Professor UNIFESP
30. Marcio Machado Rodrigues - Doutor em Ciências da Educação - Professor UNIFOR
31. Marco Di Franco – Doutor em Educação Física - Professor FURG
32. Mariana Campos – Doutora em Educação Especial – Professora UFSCAR
33. Marianne Rossi Stumpf – Doutora em Informática de Educação – Professora UFSC
34. Marisa Lima - Doutora em Educação - Professora UFU
35. Messias Ramos Costa - Doutor em Linguística - Professor UnB
36. Nayara de A. Adriano – Doutora em Letras – Professora UFPB
37. Nelson Pimenta – Doutor em Estudos de Tradução – Professor INES
38. Patrícia Luiza Ferreira Rezende – Doutora em Educação – Professora INES
39. Renata Heinzelmann – Doutora em Educação – Professora IFRS
40. Rodrigo Custódio da Silva – Doutor em Linguística – Professor UFSC
41. Rodrigo Rosso - Doutor em Educação - Diretor de Ensino Superior do INES
42. Simone G.L. Silva – Doutora em Linguística – Professora IFSC
43. Thaís Fleury Avelar - Doutora em Estudos da Tradução - Professora UFG
44. Wilson Miranda – Doutor em Educação – Professor UFSM